



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPÚBLICA—N. 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.708, que approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, pela assembleia geral extraordinaria de 2 de agosto de 1919.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.708 — DE 2 DE MARÇO DE 1921

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, pela assembleia geral extraordinaria de 2 de agosto de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, Portugal, e autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do mesmo Banco pela assembleia geral extraordinaria realizada em dous de agosto de mil novecentos e dezanove e constantes da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPTACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Antonio Tavares do Carvalho, notario da comarca de Lisboa. — Certifico que no livro das actas da assembleia geral do Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, se acha lançada a acta que contém os estatutos porque ora se rege o mesmo Banco, e cujo teor é o seguinte: «Acta da reunião da assembleia geral extraordinaria do Banco Nacional Ultramarino realizada em dous de agosto de mil novecentos e dezanove. Pelas quinze horas, sob a presidencia do excellentissimo senhor Francisco Mantero, secretariado pelos excellentissimos senhores Jaime Thompson e Francisco Meira. O senhor presidente diz estarem presentes e representados quarenta e oito accionistas, possuidores de quinze mil oitocentas e noventa e seis acções e declara aberta a sessão. O mesmo senhor communica que esta assembleia é continução da interrompida em vinte e oito (vint. e oito) de junho ultimo, tendo sido o seu seguimento requerido pela gerencia do Banco. Da a palavra ao senhor Antonio Francisco Ribeiro Ferreira, que a tinha pedido para antes de se entrar na ordem dos trabalhos, o qual propõe, como homenagem de gratidão e de apreço para com o senhor governador do Banco e senhores vice-governadores, uma salva de palmas, no que é entusiasticamente acompanhada por toda a assembleia. O senhor governador, doutor João Henrique Ulrich, tomando a palavra, começa por agradecer a manifestação da assembleia e dá conhecimento do officio que, com data de trinta de julho proximo passado, recebeu da Direcção Geral da Fazenda das Colonias, que é do teor seguinte: «Excellentissimo senhor — Da parte de sua excellencia o ministro das Colonias, venho communicar a vossa excellencia que o Conselho de Ministros, em sua sessão de hontem, decidiu que se lavrasse contracto de adjudicação ao Banco Nacional Ultramarino nos termos da proposta por elle apresentada, aceitando-se as vantagens constantes do officio do mesmo Banco de vinte e cinco de julho corrente. O senhor ministro deseja tambem que vossa excellencia seja informado de que não accusou até agora a recepção do alludido officio, porque queria simultaneamente dar conhecimento da resolução que sobre o seu conteúdo fosse tomada. Saúde o fraternidade. Excellentissima direcção do Banco Nacional Ultramarino. Direcção Geral da Fazenda, em trinta de julho de mil novecentos e dezanove. — O director geral, Manuel Fratet». Após a referida leitura expõe o senhor governador os factos passados com este importantissimo assumpto, e dá conta de todos os trabalhos realizados pelo governo do Banco, no sentido de se conseguirem as suas justas pretensões, registrando com o maior agrado o feliz resultado a que se chegou, e frizando quanto a gerencia deste estabelecimento de credito se preoccupou simultaneamente com os altos interesses dos senhores accionistas e do Estado, que teve a felicidade de poder ligar por uma fórmula justa e patriótica que muito grato lhe tem sido ver devidamente apreciada de uma maneira geral pela opinião publica, que unanimemente tem applaudido a attitudde do Banco. Salienta que o Banco Nacional Ultramarino fica agora occupando um dos primeiros logares entre os seus similares no mundo, e dirige palavras de agradecimento, pela sua apreciavel coadjuvção, ao conselho fiscal e á commissão nomeada pela assembleia geral de quatorze de junho, e conclue affirmando que o governo do Banco empregará os seus maiores esforços para que este estabelecimento de credito continue a sua marcha de progresso. Depois do discurso do senhor governador que a assembleia ouviu com o maior interesse e o maximo agrado e applauso, pediu a palavra o accionista senhor doutor Mario Pinheiro Chagas, que começa por registrar o alto interesse com que ouviu, e com elle todos os presentes, as sinceras declarações que acabam de ser feitas pelo senhor governador do Banco, a quem, em primeiro lugar dirige as suas felicitações por ver coroadas de mais feliz exito as suas aturadas demarches e os seus prolongados e valiosissimos trabalhos»

em uma defesa permanente dos altos interesses que á sua reconhecidissima competencia estão confiados. Diz usar da palavra não como accionista mas como portuguez. Na phase que atravessa a vida do paiz, sentia-se muito mais orgulhoso pelos resultados importantissimos que para o paiz tinha a solução dada ao problema do regimen bancario do Ultramar do que pelo interesse material, que pela sua qualidade de accionista poderia ter com a citada solução. De facto, o Banco, ao mesmo tempo que cuidara dos seus interesses, dera um alto exemplo de patriotismo pondo acima d'elles os interesses do paiz e muito especialmente das colonias cujas prosperidades, si até hoje muito tem devido ao Banco Ultramarino, para o futuro muito mais deverão com o novo regimen com que fica este estabelecimento bancario. Dirigia, por isso, os mais calorosos applausos e a mais entusiastica saudação a todo o governo do Banco mas muito especialmente ao senhor doutor João Ulrich, que tão superiormente dirigiu o pleito em que o Banco acaba de triumphar. Falla novamente o senhor governador para agradecer cheio de reconhecimento as amáveis palavras do senhor doutor Mario Chagas, que lhe não são devidas porque o seu trabalho representa apenas o cumprimento do seu dever, de que se julga bem compensado, porque, si teve momentos de aborrecimento, chegou-lhe tambem a occasião de grande alegria pelo resultado a que se chegou, vendo o novo regimen aprovado pelo Governo por uma forma justa e honesta, como aliás sempre teve a certeza de que assim succederia. Depois de uma completa descripção sobre o que deve ser a industria bancaria nas colonias, accrescenta que temos que nos habilitar a reformar o nosso Banco para trabalhar como um dos maiores estabelecimentos bancarios do mundo, impondo-se assim a reforma dos estatutos que vão ser apreciados pela assembléa. Seguidamente o senhor presidente refere-se tambem á reforma dos estatutos sobre os quaes a assembléa se manifesta no sentido de que seja dispensada a sua leitura visto ter sido distribuido a todos os senhores accionistas o projecto. Posto á votação é dispensada a leitura e admittida a sua discussão. O senhor governador manda para a mesa e é admittida a seguinte proposta: «Tenho a honra de propor que no projecto de estatutos, em discussão, se introduzam as seguintes modificações: Artigo primeiro. «Dar-lhe a seguinte redacção: «O Banco Nacional Ultramarino, creado pela carta da lei de dezesseis de maio de mil oitocentos e sessenta e quatro, continúa a subsistir como Banco Emissor das Colónias Portuguezas, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais applicaveis. Artigo decimo terceiro. Substituir a palavra direcção por administração. Artigo vigesimo terceiro, paragrapho terceiro, dar-lhe a seguinte redacção: Os accionistas sem voto e os portadores de obrigações não poderão tomar parte nas discussões e deliberações da assembléa geral. Os paragraphos deste artigo alterar-se-hiam, passando o paragrapho primeiro para segundo, o segundo para terceiro, o terceiro, com a redacção proposta, para quarto, devendo o paragrapho primeiro passar a ser concebido da seguinte forma: Paragrapho primeiro. A cada grupo de cincoenta acções corresponde um voto sem qualquer outra limitação além da estabelecida no artigo cento e oitenta e tres, paragrapho terceiro, do Código Commercial. Artigo trigesimo terceiro. Substituir a citação do artigo vigesimo pela do artigo decimo oitavo. Lisboa. Sala das sessões da assembléa geral, aos dois de agosto de mil novecentos e dezanove. — João Henrique Ulrich.» O senhor presidente declara que vai por á votação na generalidade os novos estatutos e as modificações constantes da proposta do senhor governador, o que foi aprovado por unanimidade, em virtude do que o senhor presidente põe á discussão e votação na especialidade os referidos estatutos e proposta. Tomando a palavra o senhor governador do Banco esclarece a assembléa sobre certos pontos dos novos estatutos tendentes a harmonizar com a nova lei a situação recentemente creada á vida interna do Banco. Salientou que a alteração introduzida no capitulo referente aos corpos gerentes, creando um lugar de vice-governador, era destinada a prestar uma homenagem de justiça e muito reconhecimento a um antigo empregado do Banco, o senhor Julio Schmidt, pelos importantissimos serviços que ao Banco tem prestado durante longos annos, no desempenho das mais arduas e difficéis commissões de que brillantemente se tem desempenhado. A assembléa cobriu com os mais calorosos applausos esta passagem do discurso do senhor governador do Banco. Procedendo-se á votação nas condições citadas, verificou-se serem unanimemente approvadas, com as modificações constantes da proposta do senhor governador, os novos estatutos por que se passará a reger o Banco Nacional Ultramarino, os quaes são do teor seguinte: Estatutos do Banco Nacional Ultramarino. Approvados pela assembléa geral extraordinaria de dois de agosto de mil novecentos e dezanove. Capitulo primeiro.

Denominação, séde, objecto e duração. Artigo primeiro. O Banco Nacional Ultramarino, creado pela Carta de Lei de dezesseis de maio de mil oitocentos e sessenta e quatro, continúa a subsistir como Banco Emissor das Colónias Portuguezas, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais applicaveis. Paragrapho unico. O sello do Banco tem por emblema um navio a vapor com a legenda, na parte superior, Banco Nacional Ultramarino, e na inferior, Colónias, Commercio, Agricultura. Artigo segundo. O Banco tem a sua séde em Lisboa e além das filiaes, succursaes e agencias ouja instituição por lei lhe é imposta, outras poderá estabelecer, onde e quando o governo do Banco o julgar conveniente. Artigo terceiro. O seu objecto é o exercicio da industria bancaria podendo realizar, em geral, todas as operações referidas no artigo trezentos e sessenta e quatro do Código Commercial, e quaesquer outras que lhes forem conexas e particularmente as mencionadas no decreto com força de lei numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezanove e contracto a que allude o artigo setenta e cinco do mesmo diploma: Paragrapho unico. O Banco poderá adquirir e fazer operações sobre as suas proprias acções e obrigações. Artigo quarto. A duração do Banco é por tempo indeterminado. Capitulo segundo. Capital, acções, accionistas e fundos de reserva. Artigo quinto. O capital do Banco, já emitido, de vinte e quatro milhões de escudos, com que continúa as suas operações, poderá ser elevado até quarenta e oito milhões de escudos. Paragrapho primeiro. Naquelle capital de vinte e quatro milhões de escudos, comprehendem-se dous milhões de escudos destinados á garantia especial da emissão de obrigações prediaes exigida pelo artigo quarenta e um e seus paragraphos, do decreto com força de lei numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezanove. Paragrapho segundo. O governo do Banco fica desde já autorizado a, quando o julgar opportuno e de accordo com o conselho fiscal, elevar a trinta milhões de escudos o capital do Banco. Paragrapho terceiro. As restantes emissões até o preenchimento do capital de quarenta e oito milhões de escudos serão realizadas á medida que a assembléa geral, sobre proposta do governo do Banco, e ouvido o conselho fiscal o resolver. Paragrapho quarto. Ao governo do Banco compete determinar as condições em que as futuras emissões de capital haverão de effectuar-se. Paragrapho quinto. Os accionistas do Banco, na proporção das acções que ao tempo possuirem, terão sempre preferencia na subscripção das acções das emissões a fazer. Artigo sexto. As acções serão de valor nominal de noventa escudos e haverá titulos de uma, cinco, dez e vinte acções e dos minimos que necessarios forem. Paragrapho primeiro. As acções serão sempre impressas em moeda portugueza, podendo cumulativamente sel-o em ouro. Paragrapho segundo. Os titulos das acções serão assignados por dous membros do governo do Banco, podendo, porém, uma das assignaturas ser de chancella. Artigo sétimo. As prestações de acções do futuro emitidas, serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo governo do Banco de accordo com o conselho fiscal. Paragrapho primeiro. Todos os accionistas que não entrarem com as prestações que lhes forem exigidas na época determinada, são responsaveis pelos juros de mora, calculados á razão de seis por cento ao anno, independentemente de intimação ou processo judicial. Paragrapho segundo. O governo do Banco poderá mandar vender em hasta publica, mas sem formalidades judiciais, as acções subscriptas por qualquer accionista que um mez depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importancia. Paragrapho terceiro. Verificando-se a hypothese prevista no paragrapho anterior, o producto das acções vendidas, liquido de todas as despesas e pago quanto ao Banco for devido, será posto á disposição do accionista remissor, continuando este, porém, responsavel pelo prejuizo ou deficit que, porventura, de tal venda resulte. Paragrapho quarto. Os accionistas que, nas emissões a realizar, não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida, perderão a favor do Banco, todo o direito ao deposito effectuado no acto da subscripção e continuarão a ser responsaveis pelo montante das acções que tiverem subscripto. Artigo oitavo. As acções serão nominativas e transmissiveis por endosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão de propriedade. Paragrapho primeiro. Quando integralmente pagas, e salvas as restricções estabelecidas no artigo vinte e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezanove, as acções poderão ser ao portador ou de coupons, á escolha do accionista, e neste caso, serão transmissiveis por simples tradição ou entrega. Paragrapho segundo. É permittida em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das acções nominativas em acções ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos accionistas que requererem a

inversão. Artigo nono. Nos termos do artigo vinte e nove, do decreto com força de lei numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezenove, poderá ser accionista do Banco qualquer pessoa nacional ou estrangeira singular ou colectiva. Paragrapho unico. As questões entre os accionistas e o Banco, quaesquer que ellas sejam, e qualquer que seja a causa ou motivo que as originar, correrão perante as justicas da comarca de Lisboa, fóra que assim fica estipulado com renuncia de qualquer outro. Artigo decimo. A posse de uma ou mais acções, importa plena adhesão a estes estatutos e, dissolvido que seja o Banco, da direito á correspondente parte do activo social. Paragrapho unico. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal das acções que possuirem. Artigo decimo primeiro. Haverá dous fundos de reserva, um permanente e outro variavel, formados por percentagens annuaes, nunca inferiores, ao total, a dez por cento dos lucros liquidos e por qualquer premio que o Banco realize nas futuras emissões de capital que venha a effectuar. Paragrapho primeiro. A deducção destinada aos fundos de reserva permanente e variavel torna-se facultativa, e sem limita, uma vez que, no seu conjunto, estes attingam valor igual ao do capital realizado. Paragrapho segundo. O fundo de reserva permanente poderá servir para reforçar o capital do Banco, quando perdas supervenientes o tenham desfalcado, e o fundo de reserva variavel poderá ser utilizado para completar as acções em dividendo de cinco (cinco) por cento. Artigo decimo segundo. Além dos fundos de reserva a que allude o artigo precedente, o Banco terá os fundos de reserva especiaes, que a assembleia geral, sob proposta do governo do Banco e ouvido o conselho fiscal, resolver crear. Capitulo terceiro. Administração e fiscalização. Artigo decimo terceiro. A administração e gerencia dos negocios do Banco é confiada ao governo do Banco, composto de um governador e de cinco vice-governadores eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas que sejam cidadãos portugueses. Paragrapho primeiro. O governador é o presidente do governo do Banco e regula os seus trabalhos. Paragrapho segundo. O governo do Banco, será renovado no fim de cada triennio pela sahida de dous dos seus membros que, até completa renovação dos primeiros eleitos, a sorte, extrahida perante a assembleia geral, designará sahindo seguíamente os que mais antigos forem. Paragrapho terceiro. A reeleição é sempre permittida e o mandato revogavel nos termos geraes de direito. Artigo decimo quarto. Compete ao governo do Banco, além das attribuições geraes que por lei lhe são conferidas: Primeiro. Effectuar todas as operações legais tendentes a realizar lucros sobre numerarios, fundos publicos ou titulos negociaveis. Segundo. Effectuar compras e vendas, mesmo de bens e direitos immobiliarios, nos termos legais, sempre que assim o entender indispensavel ou conveniente. Terceiro. Executar e fazer cumprir os preceitos legais, as estipulações estatutarias e as decisões da assembleia geral. Quarto. Nomear e demittir os directores, gerentes e mais empregados da sede e dependencias, conferindo-lhes em nome do Banco os necessarios poderes. Quinto. Constituir mandatarios para o exercicio de determinados actos. Sexto. Prover a boa ordem dos serviços, e, para tanto, elaborar os regulamentos e instruções que julgar necessarios. Setimo. Finalmente, representar o Banco em juizo e fóra delle, activa e passivamente, podendo contrahir obrigações, propôr e seguir pleitos, confessar acções, desistir dellas, transigir, comprometter-se em arbitros, e, em geral, resolver sobre todos os assumptos da gestão social sem a menor reserva. Paragrapho primeiro. Para o Banco ficar obrigado bastará que os respectivos actos ou documentos sejam em nome delle assignados por dous membros do governo do Banco, uma só destas assignaturas, bastando, porém, nos documentos de simples expediente. Paragrapho segundo. O governo do Banco poderá delegar em um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem incumbindo aos nomeados a immediata directa e constante superintendencia dos serviços geraes do expediente e negocios correntes. Paragrapho terceiro. O governo do Banco poderá delegar em chefes de serviço a parte dos poderes necessaria ao mais rapido e facil expediente dos negocios. Os empregados a quem esta delegação de poderes for conferida, exercel-a-hão sempre sob a autoridade e responsabilidade do Governo do Banco e nas condições que por este lhes forem determinadas. Artigo decimo quinto. As deliberações do governo do Banco serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e dellas, quando se julgar conveniente, se lavrarão actas em livro especial, assignadas pelo governador ou por quem suas vezes fizer e pelo funcionario do Banco que serve de secretario. Artigo decimo sexto. Nenhum dos membros do governo do Banco poderá tomar posse do seu cargo sem previamente haver depositado na caixa social, em caução das responsabilidades da sua gerencia, cento e cinquenta acções do Banco inteiramente liberadas. Artigo decimo setimo. A fiscalização da adminis-

tração social é confiada a um conselho fiscal, composto de tres vogaes eleitos de tres em tres annos de entre os accionistas que sejam cidadãos portugueses e cujas attribuições serão as que legalmente lhes competem. Paragrapho unico. A reeleição é sempre permittida. Artigo decimo oitavo. A falta do qualquer dos membros do governo do Banco ou do conselho fiscal poderá ser supprida por um accionista nomeado pelos restantes membros do governo do Banco ou do conselho fiscal, conforme a falta em um ou em outro occorrer, e o accionista assim nomeado exercerá o cargo enquanto durar a ausencia do substituido ou até á primeira assembleia geral ordinaria que a seguir se reunir e que providenciara definitivamente sobre o assumpto. Artigo decimo nono. Os vencimentos dos membros do governo e do conselho fiscal do Banco serão fixados pela assembleia geral. Paragrapho unico. Os membros do governo e os do conselho fiscal do Banco poderão ausentar-se do serviço, durante trinta dias em cada anno, sem perda do respectivo vencimento, o qual, durante aquelle periodo, o ainda que substituidos, lhes continuará a ser abonado. Artigo vigesimo. O accionista que exercer algum cargo do Banco e que alienar as acções que sirvam de garantia a sua responsabilidade ou a sua entrada na assembleia geral ficará desde logo inhabilitado do desempenhar tal cargo. Capitulo quarto. — Assemblea geral. Artigo vigesimo primeiro. A assemblea geral, constituida nos termos destes estatutos, representa a universidade dos accionistas e as suas decisões serão obrigatorias para todos. Artigo vigesimo segundo. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos pela respectiva mesa a qual será eleita trienalmente e será composta de um presidente, um vice-presidente dous secretarios e dous vice-secretarios. Artigo vigesimo terceiro. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de cinquenta ou mais acções averbadas nos livros do Banco ou depositadas, para representação na assemblea geral, tres mezes pelo menos antes do dia da reunião e só póde constituir-se achando-se presente trinta accionistas que, por si e seus mandantes, representem pelo menos cinco por cento do capital realizado. Paragrapho primeiro. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto sem qualquer outra limitação além da estabelecida no artigo cento e oitenta e tres, paragrapho terceiro doCodigo Commercial. Paragrapho segundo. — Ficam salvos os casos previstos nos artigos: cento e trinta e um, paragrapho primeiro, cento e oitenta e tres, paragrapho quarto e cento e oitenta e quatro doCodigo Commercial. Paragrapho terceiro. O deposito das acções para effecto das assembleas geraes effectuar-se-á nos termos expressos da disposição primeira e seus paragraphos do artigo trinta e quatro do decreto com força de lei numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezenove. Paragrapho quarto. Os accionistas sem voto e os mandatarios de obrigações não poderão tomar parte nas discussões e deliberações da assemblea geral. Artigo vigesimo quarto. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente durante os primeiros seis mezes seguintes ao termo de cada exercicio, extraordinariamente a pedido do governo do Banco, do conselho fiscal ou de um grupo de pelo menos vinte accionistas possuidores de acções averbadas ou depositadas em seus nomes nos cofres do Banco com tres mezes de antecedencia e representando não menos de cinquenta por cento do capital effectivamente realizado. Artigo vigesimo quinto. Os accionistas com voto e os agrupados na conformidade do paragrapho quarto do artigo cento e oitenta e tres doCodigo Commercial poderão fazer-se representar nas assembleas geraes por mandatarios nomeados nos termos da disposição segunda do artigo quatro do decreto com força de lei numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio de mil novecentos e dezenove. Paragrapho primeiro. Cada mandatario não poderá representar mais que um mandante e só podem ser mandatarios os accionistas que possam entrar na composição da assemblea geral por direito proprio. Paragrapho segundo. Quando houver duvidas sobre a veracidade da assignatura do mandante, a mesa da assemblea geral resolverá se o mandato deve ou não ser admittido. Artigo vigesimo sexto. Os incapazes, as pessoas moraes, os menores, as sociedades e as mulheres casadas serão representados por aquelles a quem essa representação pertença de direito. Artigo vigesimo setimo. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes e representados, e por maioria tambem serão eleitos os accionistas para os diferentes cargos do Banco. Paragrapho unico. Até ao limite fixado no paragrapho terceiro do artigo cento e oitenta e tres doCodigo Commercial contar-se-ha um voto por cada grupo de cinquenta acções. Capitulo quinto. — Disposições geraes e transitorias. Artigo vigesimo oitavo. Os annos sociaes serão os civis. Artigo vigesimo nono. A conta do dividendo annual e de accordo com o conselho fiscal poderá o governo do Banco distribuir aos accionistas por uma ou mais vezes cada anno as quantias que entender. Artigo trigésimo. A assemblea geral que votar a dissolução do Banco nomeará os liquidatarios e determinará o modo por que haverá de proceder-se á liquidação e parti-

lhas. Artigo trigesimo primeiro. As contribuições que forem lançadas aos membros dos corpos gerentes e empregados do Banco por motivo do exercício de taes cargos serão pagas pelo Banco. Artigo trigesimo segundo. Em todo o que se não achar expressamente previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Commercial e mais legislação applicavel. Artigo trigesimo terceiro. Aos corpos gerentes em exercício é prorogado o mandato até a proxima futura reunião da assembleia geral ordinaria, podendo o governo do Banco completar-se desde já nos termos do artigo decimo oitavo dos presentes estatutos. A assembleia, depois de esclarecimentos dados pelo Sr. governador delegou, por unanimidade, na gerencia do Banco, os poderes precisos para, em representação do mesmo Banco, fazer todo o necessario para obter do Governo a approvação dos novos estatutos, ficando a referida gerencia autorizada a alterar-os na parte que, para obter aquella approvação, se torne preciso e a praticar sem limitação alguma todos os actos necessarios para a reorganização do Banco Nacional Ultramarino, nos termos dos novos estatutos e do decreto numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio ultimo. Em seguida o senhor presidente dá a palavra ao accionista senhor Antonio Francisco Ribeiro Ferreira, que apresenta a seguinte proposta: Nos termos do artigo decimo nono dos estatutos que acabam de ser approvados e até que de novo sobre o assumpto a assembleia geral se pronuncie tenho a honra de propor o seguinte: «Primeiro — O governador vencerá annualmente a remuneração de seis mil escudos e cada vice-governador a de quatro mil e quinhentos escudos. Paragrapho primeiro. Além da remuneração fixada neste numero cada membro do governo do Banco terá direito a uma percentagem de dois quintos por cento sobre os lucros liquidos annuaes. Paragrapho segundo. Os membros do governo do Banco que deste receberem a delegação de poderes de que trata o paragrapho segundo do artigo decimo quarto dos estatutos perceberão além do vencimento e percentagem estatuidos neste artigo uma gratificação extraordinaria cujo montante o proprio governo do Banco annualmente fixará, de accordo com o conselho fiscal. Paragrapho terceiro — Os membros do governo que, em serviço, hajam de ausentar-se da metropole, vencerão enquanto a ausencia durar uma remuneração especial que o governo do Banco de accordo com o conselho fiscal fixará. Segundo — Os vogaes do conselho fiscal vencerão, annualmente, a remuneração de novecentos escudos. Paragrapho unico — Além da remuneração fixada neste numero, cada membro do conselho fiscal terá direito a uma percentagem de um oitavo por cento sobre os lucros liquidos annuaes. Lisboa, sala das sessões da assembleia geral, aos dois de agosto de mil novecentos e dezanove. — Antonio Francisco Ribeiro Ferreira. Depois de cuja leitura diz que não precisa fazer a defesa da sua proposta, tão justa ella lhe parece. Aproveita o ensaio para fazer os mais elogios ao senhor governador do Banco e á boa cooperação que encontra nos seus collegas, frizando a maneira intelligente como o Banco é dirigido, o que é recebido pela assembleia com vivas demonstrações de approvação. Sobre esta proposta pede a palavra o senhor doutor Manoel Caroga que aprecia as boas intenções do senhor Ribeiro Ferreira, mas que discorda absolutamente das importancias que representarão os novos vencimentos do governo do Banco, e neste sentido propõe as seguintes alterações, que são recebidas por toda a assembleia com palmas: vencimento annual do governador, dezoito mil escudos; de cada vice-governador, nove mil escudos, e de cada membro do conselho fiscal, mil e duzentos escudos. Acrescentando, depois de varias considerações tendentes a demonstrar quão justa é a sua proposta, que só assim se comprehende seja praticado por um estabelecimento bancario da importancia deste, embora esses vencimentos estejam ainda longe de representar uma ligeira compensação a tão consideraveis trabalhos. O senhor doutor João Albino de Souza Rodrigues accentua e significa a sua admiração pelo senhor governador do Banco, a quem muito deve este estabelecimento de credito, que tem, quer em Portugal, quer no estrangeiro, um nome excellente, vindo, agora, depois de ser feita a sua reorganização, occupar um grandioso lugar. Considera a situação do Banco optima, e prophetiza-lhe um brilhante futuro, concluindo, em seu nome e no dos seus collegas do conselho fiscal, por dirigir palavras de agradecimento aos senhores Ribeiro Ferreira e doutor Caroga, pela significação do apreço que representam as suas propostas. O senhor governador do Banco agradece profundamente penhorado a toda a assembleia as demonstrações que lhe estão sendo dadas nesta reunião, que o não surpreendem, habituado como está ás repetidas provas de amizade dos senhores accionistas. Tendo entrado para o Banco faz precisamente neste dia dez annos, veio encontrar trabalhos que representam grandes dedicações, citando a esse proposito, com elogiosas referencias, os nomes dos seus antecessores, e attribuindo o grande successo do Banco a elles, que tão bem fundaram os seus alicerces, e não á continuação desses trabalhos, que encontraram solidas

bases, onde era facil construir. Referindo-se ás propostas dos senhores Ribeiro Ferreira e doutor Caroga discorda absolutamente da sua apresentação, mas não querendo que uma rejeição da sua parte possa representar para a assembleia uma falta de apreço por parte do governo do Banco á gentileza e significação moral que essas propostas tecm, declara dar a sua accettazione á que foi feita pelo senhor Ferreira e a mais absoluta rejeição á do senhor doutor Caroga, que considera exagerada, dirigindo um sincero appello á assembleia, a quem pede que não approve a referida proposta. E' dada a palavra ao senhor Arthur Porto de Mello e Faro, conde de Monte Real, que começa por fazer uma minuciosa apreciação, em seu nome e no de seus collegas, vice-governadores deste Banco, do caracter e qualidades do senhor doutor João Ulrich, accentuando não saber que mais admirar em sua excellencia si as suas altas qualidades de trabalhador infatigavel, si a sua serenidade, si o seu grande talento que lhe permite attender aos mais variados e complexos assumptos. Assegurando quanto todos os vice-governadores acompanham a assembleia nas justas manifestações ao senhor doutor João Ulrich, associa-se tambem ás referencias por elle feitas aos antigos membros do governo do Banco e as palavras de apreço pelos relevantes serviços por elles prestados, terminando com palavras de respeito pela memoria dos já fallecidos. Sem desprimor para ninguém, não pôde, todavia, deixar de declarar que ao senhor João Ulrich, sobre todos, se deve o estado florescente de que estamos usufruindo, e nesta orientação, o seu parecer e o dos seus collegas, é de que a alteração indicada pelo senhor doutor Caroga á proposta do senhor Ribeiro Ferreira deveria ser approvada exclusivamente na parte que se refere ao senhor governador do Banco. Toma novamente a palavra o senhor doutor João Ulrich, para, mais uma vez agradecer á assembleia e aos seus collegas tanta prova de estima e de consideração, e faz referencias especiaes aos seus collegas, em quem tem encontrado a melhor cooperação. Declara, da maneira mais categorica, quando lhe é desagradavel que se esteja insistindo com a proposta do senhor doutor Caroga, que novamente pede á assembleia rejeição, accentuando que por principio algum accetaria a do senhor Conde de Monte Real. Falla a seguir o senhor Mario de Carvalho, que manifesta o seu pesar por se travar pela primeira vez, uma discordancia entre o senhor governador e a assembleia, fazendo a apreciação sobre o lugar preminente que o Banco fica occupando, pergunta si alguém pôde suppor que os administradores dos bancos estrangeiros tenham vencimentos tão infimos como os que aqui se estão discutindo, cujo assumpto, não deve estar sendo prolongado, mas sim findar com a unanime approvação e applausos da assembleia. O senhor doutor João Ulrich agradece e novamente insiste no seu pedido. O senhor presidente, depois da declaração do senhor Antonio Francisco Ribeiro Ferreira, accetando as alterações feitas á sua proposta pelo senhor doutor Manoel Caroga, declara por-a em votação, nestas condições, verificando-se ser unanimemente approvada e manifestando-se, a seguir, a assembleia, por uma prolongada salva de palmas. O senhor commissario do governo, doutor Malva do Valle, diz, que, mantendo a mais completa neutralidade a que era obrigado pela natureza das funções que desempenha, não podia, contudo, deixar de acompanhar, por reconhecimento e merecidíssimas, as homenagens prestadas ao senhor doutor João Ulrich, que considera uma das mais distinctas e eminentes individualidades do paiz. Acompanhando a gerencia do Banco, ha oito annos, tem tido occasião de verificar e afoitamente o pôde dizer, que fiscalizações não são precisas aqui; nem do governo, nem dos senhores accionistas, tal é a qualidade dos homens honrados que compõem esta administração. Faz votos para que este Banco seja no futuro, para a patria e para as colonias, ainda mais util que no passado, e assim será, porque os alicerces lançados pelos homens já citados foram estabelecidos com segurança, no continuador, senhor doutor João Ulrich, encontrou o Banco o homem de assombrosas faculdades de trabalho e de raro talento, que nos dá essa certeza. O senhor governador do Banco agradece com reconhecimento as palavras do senhor commissario do governo, e assegura-lhe como elle tem visto, que é preocupação constante do governo do Banco pôr acima dos seus interesses os do paiz, e nesta orientação procurará sempre o seu desenvolvimento aqui e no estrangeiro, o que terá os mais apreciaveis reflexos para o desenvolvimento das nossas importantes colonias. O senhor presidente declara interromper a sessão durante o tempo necessario para se redigir a presente acta. Reaberta a sessão, eram dezeseite horas, foi lida a sua redacção e approvada por unanimidade nos precisos termos a ima descriptas. O senhor presidente annuncia que a continuação desta sessão se realizará em dia e hora que opportunamente será indicada e dá por suspensos os trabalhos, eram dezeseite horas e vinte mi-

putos. Concluiu-se a escripta desta acta no dia quatro de agosto de mil novecentos e dezenove. Lisboa, sala das sessões da assembleia geral do Banco Nacional Ultramarino. — O presidente, *Francisco Mantero*. — Os secretarios: *J. V. Thompson* — *Francisco Meira*. Por me ser requerida fiz escrever a presente certidão, que vae conforme o original, no qual foi paga por estampilhas a differença do sello devida por effeitos desta. Lisboa, oito de novembro de mil novecentos e dezenove. Desta quatro escudos e dez centavos. Sobre tres estampilhas no valor total de \$311 (2), devidamente inutilizadas estava assignado — *Antonio Tavares de Carvalho*.

Antonio Tavares de Carvalho, notario em Lisboa, Portugal:

Certifico:

Que o impresso anexo, por mim sellado e rubricado, e no qual se encontra o decreto numero cinco mil oitocentos e nove, de trinta de maio do corrente anno, do Ministerio das Colonias, Direcção Geral da Fazenda, regulando o regime bancario ultramarino, é realmente um exemplar do numero cento e doze, primeira série, do diario official da Republica Portuguesa, datado de treze de junho, diario que se publica nesta Capital, e se denomina *Diario do Governo*. Por verdade e me ser pedido fiz passar o presente, que assigno. Lisboa, dez de novembro de mil novecentos e dezenove. Deste cinquenta centavos. — *Antonio Tavares de Carvalho*, notario.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antonio Tavares de Carvalho, tabelião publico nesta cidade, e para constar onde convier passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil. Lisboa, aos 12 de novembro de 1919. — *José Monteiro de Godoy*, consul geral.

Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. José Monteiro de Godoy. Secção do Expediente e do Pessoal. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Direcção Geral da Fazenda

SEGUNDA REPARTIÇÃO

Por ter sahido com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n. 5.809

Considerando que é indispensavel introduzir na lei reguladora das operações bancarias, nas provincias ultramarinas, as modificações determinadas pelo conjuncto de complexos factores que constituem a vida colonial;

Considerando que no contracto a celebrar com o adjudicatario dos privilegios da emissão de notas e obrigações prediaes é possivel obler agora, para o Estado e para as colonias, vantagens que em 1901, data do contracto ainda vigente, se não puderam conseguir;

Considerando que a salvaguarda de altos interesses do paiz aconselham o principio do concurso na concessão daquelles privilegios, reservando-se, porem, o direito de opção para o estabelecimento que, ha mais de meio seculo, no ultramar portuguez, desempenha as funções de Banco emissor;

Considerando que, desde 1911, se aguardam as resoluções que aos poderes publicos compete tomar sobre assumptos de tamanha magnitude, e que o projecto elaborado pela commissão, nomeada em portarias de 14 e 17 do corrente, satisfaz aos fins acima indicados;

Ouvindo o Conselho de ministros, e usando da faculdade conferida ao governo pelo artigo 87 da Constituição Politica da Republica Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministerio das Colonias, decretar o seguinte:

Regimen bancario ultramarino

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º As operações bancarias nas colonias portuguezas podem ser praticadas por Bancos livres e por um Banco privilegiado.

Art. 2.º A emissão de notas e a emissão de obrigações prediaes constituem privilegios que, por effeito de concurso e contracto com o Governo, serão concedidos para todo o territorio das colonias portuguezas a um só Banco portuguez, com sede em Lisboa, pelo prazo de vinte e cinco annos.

§ 1.º O disposto neste artigo não se entende com territorios pertencentes a companhias, que tenham concessões espaciaes sobre a industria bancaria, podendo, todavia, estas cedel-as ao Banco privilegiado, mediante accordos dependentes da approvação do Governo.

§ 2.º Os prazos dos privilegios podem terminar no decimo e vigesimo annos do contracto por effeito de denuncia do Governo ou do Banco, feita com um anno de antecedencia.

§ 3.º O contracto indicará os dias precisos em que terminam os privilegios, quer no fim do prazo do contracto, quer no caso de denuncia.

§ 4.º Na disposição deste artigo não se comprehendem as obrigações prediaes emitidas pelos mutuários, com incidencia do onus hypothecario sobre os seus proprios bens.

Art. 3.º A emissão de notas e a emissão de obrigações prediaes serão feitas exclusiva e obrigatoriamente para todas as colonias portuguezas pelo Banco privilegiado.

Art. 4.º As operações bancarias são permitidas em todor os territorios ultramarinos portuguezes a nacionaes e estrangeiros. Nas provincias de S. Thomé e Príncipe, Angola, Cabo Verde e Guiné só são permittidos Bancos portuguezes e constituídos segundo a legislação em vigor na metropole.

Paragrapho unico. O exposto neste artigo deve ser entendido sem prejuizo das convenções internacionaes actuaes e futuras.

Art. 5.º Os cargos de effectivos e de substitutos dos corpos gerentes dos Bancos portuguezes que praticarem operações bancarias nas colonias devem ser exercidos, pelo menos, em maioria de dous terços, por cidadãos portuguezes.

Paragrapho unico. Exceptua-se o Banco privilegiado, cujos corpos gerentes serão totalmente constituídos por portuguezes.

Art. 6.º A constituição e o funcionamento dos Bancos, suas filiaes, succursaes e agencias, regulam-se pela legislação da metropole, com as modificações constantes da legislação colonial applicavel.

Art. 7.º Os Bancos com sede nas colonias, e as filiaes, succursaes e agencias bancarias estabelecidas nas colonias, enviarão, em cada mez, á respectiva secretaria do governo da provincia, um balancete, nos termos da lei de 3 de abril de 1896, o decreto de 27 de agosto de 1896, que será publicado no *Boletim Official*.

Paragrapho unico. Os Bancos com sede nas colonias enviarão tambem, nos mesmos prazos, identicos balancetes ao Ministerio das Colonias.

Art. 8.º Os Bancos com sede na metropole, que tiverem filiaes, succursaes ou agencias nas colonias, enviarão balancetes mensaes ao Ministerio das Colonias, nos termos da lei de 3 de abril de 1896 e decreto de 27 de agosto do mesmo anno.

Paragrapho unico. Estes Bancos enviarão tambem ao Ministerio das Colonias, dentro dos quatro mezes da data dos balancetes, balancetes mensaes das suas filiaes, succursaes e agencias no ultramar, organizados nos termos da lei e decreto referidos.

Art. 9.º Ao Ministerio das Colonias, ao commissario do Governo junto do Banco privilegiado e aos governadores das provincias ultramarinas competirá exclusivamente, conforme os regulamentos especiaes, a fiscalização do Banco privilegiado.

Art. 10. As operações bancarias realizadas por Bancos no ultramar serão isentas da decima de juros e o Banco privilegiado é tambem isento do imposto do sello sobre as notas, ficando, no emtanto, todos sujeitos ás lei fiscaes portuguezas.

Art. 11. Contra os Bancos a que se refere esta lei, que se constituírem ou funcionarem em contravenção das disposições e mais legislação applicavel, poderá o Governo, separada ou cumulativamente, depois de notificação não cumprida para regularizarem a sua situação em prazo não inferior a quarenta dias nem superior a cento e oitenta e fixa, o condemnar as informações officiaes:

a) proceder nos termos do art. 147 doCodigo Commercial;

b) decretar, tratando-se do Banco privilegiado, a revogação dos privilegios.

Paragrapho unico. As mesmas sanções serão applicaveis aos Bancos que não cumprirem, no prazo de vinte dias, as disposições dos arts. 10 e 22 desta lei.

Art. 12. É permittida a capitalização dos juros, contados conforme o uso bancario geral nos encerramentos annuaes ou semestraes das contas devedoras ou credoras dos Bancos a que esta lei se refere.

CAPITULO II

OPERAÇÕES BANCARIAS

Art. 13. São operações bancarias para as quais esta lei:

- 1.º Descontar:
 - a) letras;
 - b) livranças;
 - c) Bilhetes e letras do Tesouro, letras das repartições dos serviços publicos do ultramar e dos funcionarios ultramarinos, umas e outras devidamente autorizadas;
 - d) juros e dividendos de quaesquer titulos de credito.
- 2.º Comprar e vender:
 - a) letras cambiaes;
 - b) ouro e prata em moeda ou em barra;
 - c) titulos de credito nacionaes ou estrangeiros.
- 3.º Emprestar sobre penhores:
 - a) de ouro, prata, pedras preciosas e titulos de divida publica portugueza ou estrangeira;

b) de accções e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras, oficialmente cotadas;

c) warrants;

d) generos, mercadorias e valores depositados em armazens seus, geraca ou das alfandegas, ou em viagem, conforme os respectivos titulos, guias ou conhecimentos, devidamente garantidos contra os riscos de fogo ou de mar;

e) de generos agricolas ultramarinos.

4.º Abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos.

5.º Conceder creditos em praças estrangeiras e nacionaes, por meio de cartas circulatorias ou ordens especiaes.

6.º Autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras.

7.º Fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario e encarregar-se, tudo de conta alheia, de quaesquer operações bancarias permittidas por lei.

8.º Fazer depositos a ordem ou a prazo.

9.º Receber e guardar em deposito, mediante commissão, joias, metaes e objectos preciosos, papeis de credito e quaesquer outros titulos e documentos.

10.º Utilizar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras.

11.º Contratar, negociar ou por qualquer outro modo intervir em emprestimos que o governo e os estabelecimentos publicos, devidamente autorizados, tenham de contrahir.

12.º Contratar com as corporações administrativas do ultramar adiantamentos, supprimentos e emprestimos por prazo não superior a dous annos, e devidamente autorizados, sem prejuizo do disposto no n. 2 do art. 35 desta lei.

13.º Promover, auxiliar e participar na fundação e funcionamento das empresas ou sociedades de exploração industrial, commercial ou agricola do ultramar.

14.º Emprestar capitais ás sociedades e empresas mencionadas no n. 13, encarregando-se do pagamento da amortização, juros e dividendos das suas obrigações e accções, e servir de intermediario na emissão de umas e outras.

15.º Todas as demais operações bancarias não prohibidas por lei.

Art. 14. Nas operações mencionadas no artigo antecedente, os bancos que receberem depositos serão obrigados ás seguintes condições:

1.ª As operações dos ns. 1, 3 e 4 do art. 13 deverão, geralmente, ser por prazo não superior a tres mezes, e as letras do n. 1, a, deverão, em regra, ter, pelo menos, duas firmas de inteiro credito e solvabilidade reconhecida.

2.ª Nas operações dos ns. 3 e 4, os limites maximos da quantia a desembolso pelo Banco prestamista serão:

a) sobre o ouro e prata, 90 % do valor real, excluindo qualquer valor estimativo;

b) sobre pedras preciosas, 50 % da avaliação idonea;

c) sobre titulos de divida nacional, obrigações prediaes, ou garantidas pelo Governo, 90 por cento do valor realizado e cotado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

d) sobre accções e obrigações, 75 por cento do valor cotado e realizado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

e) sobre titulos estrangeiros, 75 por cento do valor cotado e realizado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

f) sobre mercadorias armazenadas ou em viagem e sobre generos agricolas ultramarinos, 70 por cento do valor dos generos, conforme os preços correntes locais.

3.ª As participações, a que se refere o n. 13, do artigo 13, não poderão exceder na totalidade 20 por cento do capital do Banco, privilegiado, nem 20 por cento do capital da sociedade ou empresa em que o Banco participar.

Paraphrasis unico. O limite da garantia dos titulos de credito cotados e realizados na bolsa por valor superior ao

nominal nunca poderá exceder o valor nominal, quando os titulos forem amortizaveis por sorteo ao par.

Art. 15. É expressamente prohibido aos Bancos a que esta lei se refere, além do que se encontra estatuido na lei geral:

a) fazer operações de especulação de bolsa;

b) comprar e vender de conta propria, nas filiaes, succursaes e agencias, generos de commercio, excepto quando a venda seja por liquidação de operações bancarias permittidas por lei;

c) possuir bens e direitos immobiliarios, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funções, salvo para o reembolso de creditos, devendo proceder-se, neste caso, á liquidação no minimo prazo possivel.

Art. 16. Em cada Banco não privilegiado, a somma dos valores em caixa, creditos realizaveis, em regra dentro de tres mezes, e valores das carteiras commercial e de titulos será sempre pelo menos igual á somma dos depositos á ordem e mais creditos exigiveis á vista.

CAPITULO III

BANCO PRIVILEGIADO E CIRCULAÇÃO FIDUCIARIA

Art. 17. O Banco privilegiado só poderá descontar livranças garantidas com valores nos termos do art. 14, condição 2.ª, ou com aval de reconhecido credito.

§ 1.º Nas operações do n. 12, 13 e 14 do art. 13, não poderá o Banco privilegiado emprestar dinheiro sem a necessaria garantia.

§ 2.º O Banco privilegiado poderá adquirir e fazer operações sobre as proprias accções e obrigações.

Art. 18. O capital realizado do Banco privilegiado não pôde ser inferior a 17.000 contos.

Paraphrasis unico. O Banco privilegiado, além da reserva do § 1.º do art. 41, desta lei, terá dous fundos de reserva constituídos por percentagens annuaes nunca inferiores no total a 10 por cento dos lucros liquidos até a concorrência do capital social. Quando estes dous fundos de reserva atingirem o capital social, torna-se facultativo e sem limite de percentagem o seu augmento. Um destes fundos de reserva é permanente e o outro variavel, podendo dello retirar o Banco privilegiado quando necessario o preciso para completar um dividendo de cinco por cento do capital aos accionistas.

Art. 19. O Banco privilegiado terá diferentes typos de notas com o curso legal respectivamente em cada uma das provincias ultramarinas.

Art. 20. O Banco privilegiado terá filiaes em São Thiago de Cabo Verde, Bolama, S. Thomé, Loanda, Lourenço Marques, Nova Goa, Macau e Dili, e succursaes e agencias em S. Vicente de Cabo Verde, Bissau, P. de Príncipe, Cabinda, Malange, Novo Redondo, Lobito, Benguela, Mossamedes, Luanda, Bié, Inhambane, Quelimane, Tete, Chinde, Moçambique, Ibo e Mormugão.

Paraphrasis unico. Desde que, por dados estatísticos, se mostre a necessidade da criação de qualquer nova filial, succursal ou agencia nas colonias, o Banco, com accordo do Governo, deverá criá-la.

Art. 21. As notas do Banco privilegiado são equiparadas á moeda corrente para os effeitos dos artigos 206 a 214, e outros applicaveis do Código Penal.

Art. 22. No Banco privilegiado, a somma das reservas metallicas, creditos realizaveis, em regra, dentro de tres mezes, e valor das carteiras commercial e de titulos, será sempre pelo menos igual á somma das notas em circulação, depositos á ordem e mais creditos exigiveis á vista.

Art. 23. A circulação de notas do Banco privilegiado não excederá 30.000 contos.

Paraphrasis unico. Si o desenvolvimento economico das colonias assim o exigir, o Banco poderá elevar, com autorização do Governo, passados os primeiros cinco annos de vigencia do privilegio, o limite da circulação fiduciaria estabelecido.

Art. 24. O Banco privilegiado emitirá notas de ouro desde 2\$ e desde uma libra, de prata desde 1\$ e cobre tambem desde 1\$000.

Paraphrasis unico. Nas provincias de Macau, India e Timor as notas poderão ser expressas na moeda local, desde uma pataca, rupia ou florim.

Art. 25. As notas do Banco privilegiado serão trocadas na sede do Banco e nas filiaes, succursaes e agencias nos termos seguintes:

1.ª, nas filiaes, succursaes e agencias, nas capitais das provincias ultramarinas, as notas serão obrigatoriamente trocadas á vista pela moeda que representam; na sede, pela moeda equivalente;

2º, nas outras filiaes, succursaes e agencias, as notas serão obrigatoriamente trocadas á vista pela moeda que representam até a quantia fixada para cada filial pelo governador da respectiva colonia, de accordo com o Banco;

3º, em caso fortuito ou de força maior, as filiaes, succursaes e agencias poderão trocar as notas por saques á vista sobre a sede, sem premio, e, quando haja cambios ou differente situação monetaria, entre as duas praças, com o cambio da praça sacadora.

4º, a troca de notas de todas as provincias da Africa Occidental, entre as filiaes, succursaes e agencias destas provincias, não é sujeita a premio; a troca das notas destas provincias, na sede, é sujeita a premio, não excedendo a dous por cento, podendo este ser elevado, em circumstancias excepcionaes, com accordo do Governo; a troca das notas destas provincias, nas de Moçambique, India, Macau e Timor, e vice-versa, será feita segundo o cambio da praça em que a nota é trocada; a troca de notas das provincias de Moçambique, India, Macau e Timor, na sede, será feita segundo o cambio da praça em que a nota é trocada e com o premio de transferencia não excedente a dous por cento;

5º, enquanto não for remodelado o actual systema monetario das colonias, deixa o Banco de ter a obrigação da troca de notas, quando, nas localidades em que a moeda portugueza seja expressa na moeda local ou de cunhagem especial para a provincia, falte a moeda portugueza.

Paragrapho unico. Considera-se como reconhecida a falta de moeda, quando o Banco, por duas vezes e com intervalo de quinze dias, a haja requisitado ao governo da provincia e este lh'a não tenha fornecido.

Art. 26. O Banco privilegiado terá sempre na totalidade das suas filiaes, succursaes, agencias e sede uma reserva metallica para a totalidade das suas filiaes, succursaes, agencias e sede: em ouro, igual a um terço das notas de ouro em circulação; em prata, igual a um terço em notas de prata em circulação, e em cobre, igual ao total das notas de cobre em circulação.

Paragrapho unico. Não é obrigatorio nos pagamentos no ultramar o recebimento de cobre ou notas de cobre em quantia superior a 5\$ por cada 1.000\$ ou quantia inferior.

Art. 27. O Banco privilegiado fica sujeito aos seguintes encargos a favor do Estado:

1º, exercerá sem juro, remuneração ou comissão alguma, quer para o Estado, quer para o Banco, a função de caixa do Estado nas localidades onde tiver filiaes, succursaes ou agencias, pagando, do conta deste e até os limites dos fundos, todas as suas despesas, recebendo as suas receitas e recebendo ou restituindo todos os depósitos a ordem ou para garantia ou sob a guarda do Estado, e sendo todas as cambias das repartições e serviços publicos do ultramar obrigatoriamente tomadas, sem premio, pelo Banco privilegiado;

2º, fará gratuitamente da sua sede para as filiaes, succursaes e agencias e entre estas, por via postal ou telegraphica, todas as transferencias de fundos do Estado, sendo as que importam cambios ou em caso de differente situação monetaria das duas praças, feita ao cambio da praça remetente;

3º, fará gratuitamente, por via postal ou por ordem da sua sede, por via telegraphica, das suas filiaes, succursaes e agencias, para a sua sede, com cambios nos casos e termos do numero antecedente, as transferencias de fundos do Estado até 30.000.000\$ por dia;

4º, fará ao Estado um emprestimo gratuito, em conta corrente, correspondente a 15 % da circulação fiduciaria média do anno anterior, mas nunca inferior a 2.400.000\$, pagavel até o ultimo dia do prazo do contrato, podendo este prazo ser prorogado, com accordo do Banco privilegiado, mediante juro de taxa igual á da divida fluctuante interna;

5º, pagará ao Estado uma renda igual á somma destas duas percentagens: 4 % sobre o total da circulação fiduciaria média do respectivo anno e 20 % de comissão de administração cobrada pelo Banco no respectivo anno nos emprestimos com obrigações prediaes.

Art. 28. O governo estabelecerá os prazos em que devem estar creadas as filiaes e agencias mencionadas no artigo 20 e applicará multas até 1.000\$, por cada trimestre de demora.

Paragrapho unico. Estes prazos não excederão um anno contado da data do contracto da concessão dos privilegios ou da data dos accórdos que fixarem novas filiaes, succursaes ou agencias, nos termos do art. 20, paragrapho unico.

Art. 29. O Banco privilegiado é obrigado a ter, pelo menos, metade do seu capital em acções de assentamento averbadas e registradas em nome de portuguezes.

Paragrapho unico. As acções do Banco privilegiado serão sempre expressas em moeda portugueza, podendo cumulativamente ser em qualquer.

Art. 30. O Banco privilegiado não poderá receber nas colonias, nos emprestimos hypothecarios ou agricolas, juro e comissão ou só juro superiores ao total de 7 % ao anno; nos outros emprestimos, não poderá receber juro e comissão ou só juros superiores á taxa official do Banco de Portugal, e mais 1 ½ %.

Paragrapho unico. Quando a circulação fiduciaria for igual ou superior ao capital do Banco privilegiado, as taxas de 7 e 1 ½, mencionadas neste artigo, ficarão para os novos emprestimos respectivamente reduzidas a 6 ½ e 1,25 e, quando a circulação for igual ou superior ao duplo do capital do Banco, respectivamente reduzidas a 6 e 1. Não póde, porém, em caso algum, a taxa do juro dos emprestimos hypothecarios com obrigações prediaes ser inferior á taxa das respectivas obrigações.

Art. 31. Ao Banco privilegiado é concedida a faculdade de transferir as suas notas e metaes amoeados entre as localidades da sua sede, filiaes, succursaes e agencias, sem pagamento de qualquer imposto, contribuição ou direito, seja de que natureza for.

§ 1.º Este artigo não impede que o Estado proíba ou suspenda a transferencia de metaes amoeados entre a Metropole e as Provincias ultramarinas ou entre estas, se ao interesse publico assim convier.

§ 2.º Prohibida a transferencia de metaes amoeados da Metropole para as Provincias ultramarinas, cessa para o Banco a obrigação da troca de notas.

Art. 32. No contracto que se celebrar com o Banco privilegiado, é conferida ao Governo a faculdade de fixar as isenções e incompatibilidades dos empregados e vogaes dos corpos gerentes desse Banco para quaesquer cargos e serviços publicos.

Art. 33. Junto da sede do Banco emissor funcionará um commissario do Governo, por este livremente nomeado, com o seu adjunto, cujas funções serão definidas em regulamento especial, incluindo a faculdade de suspender as deliberações dos corpos gerentes, quando contrarias ás leis e aos estatutos do Banco, com o recurso deste para o Governo.

§ 1.º Os vencimentos do commissario do Governo, iguaes aos que vencer o governador ou o presidente da direcção, comprehenderão ordenado o percentagem sobre os lucros, quando os estatutos esta estabeleçam, e serão pagos pelo Banco emissor.

§ 2.º O commissario do Governo deverá, pelo menos, inspecionar uma vez, em cada dous annos, todas as filiaes, succursaes ou agencias, sendo as despesas da viagem pagas pelo Banco. O Governo poderá ordenar inspecções extraordinarias, mas, neste caso, todas as despesas das inspecções serão por sua conta.

§ 3.º O adjunto substituirá na sede do Banco o commissario do Governo em todos os seus impedimentos, por doença ou ausencia em serviço de inspecção, recebendo, quando em exercicio, dous terços do vencimento do commissario, até tres mezes, continuos ou interpolados, em cada anno, e a totalidade, quando o impedimento ou ausencia for além de tres mezes, entendendo-se que o commissario perde o que vence o seu adjunto, salvo quando, um ou outro, em viagem de inspecção.

§ 4.º Durante as viagens de inspecção, além das despesas destas, o commissario do Governo vencerá mais 50 % dos seus honorarios.

§ 5.º Por todo o tempo de viagem e serviço de inspecção, o adjunto vencerá o ordenado e ajudas de custo em tudo iguaes ao commissario do Governo.

Art. 34. Os estatutos do Banco privilegiado, sujeitos á approvação do Governo, conformar-se-hão com as disposições seguintes:

1º, as assembleas geraes serão compostas de todos os accionistas possuidores de cincoenta ou mais accções averbadas nos livros do Banco ou depositadas para representação na assemblea geral tres mezes, pelo menos, antes do dia da reunião, salvo o agrupamento facultado peloCodigo Commercial.

§ 1.º Os accionistas possuidores de menor numero de accções, fóra das condições deste numero, não podem tomar parte nas discussões e deliberações das assembleas geraes.

§ 2.º O deposito de accções ao portador constará de um termo assignado pelo depositante e pelo empregado do Banco, e o levantamento do deposito só poderá fazer-se por meio de recibo assignado, em seguida ao termo de deposito, pelo originario depositante ou pelo adquirente das accções, por successão ou por outro titulo legitimo.

§ 3.º O deposito não poderá ser levantado por adquirente de accções em virtude de titulo anterior á reunião da assemblea geral, se o alheador tiver entrado na sua constituição.

§ 4.º Aos depositantes das accções passará o Banco recibo para prova do deposito e nesse recibo se inserirá a clausula do paragrapho antecedente.

2.º As procurações para representação na assembléa geral dos accionistas por direito proprio, e o titulo de representação conferida para o agrupamento de que trata o numero antecedente poderão ser, no primeiro caso, por simples carta, e no segundo, por meio de acta assignada pelos accionistas agrupados. Uma e outras deverão ser apresentadas ao presidente da assembléa geral até a véspera inclusive do dia fixado para a reunião desta.

§ 1.º Os incapazes, pessoas moraes, sociedades e mulheres casadas serão representados por aquelles a quem esta representação pertença por direito.

§ 2.º Só podem ser mandatarios os accionistas que possam entrar na composição da assembléa geral por direito proprio.

§ 3.º O numero de votos dos accionistas só terá a limitação prescripta no § 3º do art. 183 do Código Commercial, mas cada mandatario não poderá representar mais do que um mandante.

CAPITULO IV.

CREDITO PREDIAL

Art. 35. São operações de credito predial para os effeitos desta lei:

1.º, empréstimos sobre hypotheca de predios até trinta annos de prazo, com amortização por annuidades, ou até cinco annos, com ou sem amortização gradual;

2.º, empréstimos, nos mesmos termos quanto a amortização e prazos, de corporações administrativas e outras pessoas moraes devidamente autorizadas com consignação legal e especial do rendimento ou imposto, sufficientes para o pagamento integral do empréstimo;

3.º, emissão e negociação de titulos de obrigações prediaes;

4.º, emissão e negociação de titulos de obrigações especiaes, representativas dos empréstimos de que trata o n. 2;

5.º, contractos com as companhias de seguros ou com bancos e outros estabelecimentos de credito, afim de facilitar e baratear aos proprietarios o seguro dos predios hypothecados.

Art. 36. Os empréstimos sobre hypotheca serão feitos pelo Banco privilegiado, com ou sem emissão de obrigações prediaes, em dinheiro ou em obrigações prediaes ao par, conforme o Banco mutuante preferir, devendo este facilitar aos mutuarios a negociação das obrigações e podendo fazer adiantamentos sobre ellas.

§ 1.º Os empréstimos sobre hypotheca poderão, por accordo do Banco privilegiado e do mutuario, ser feitos em puro e com obrigação do pagamento em ouro.

§ 2.º Os contractos de empréstimo sobre hypotheca poderão ser celebrados na sede do Banco ou nas suas filiaes, succursaes ou agencias nas colonias, conforme o mutuario preferir.

Art. 37. O Banco tem a faculdade de emitir e negociar obrigações prediaes e obrigações especiaes com ou sem premio.

Art. 38. Os titulos das obrigações poderão ser nominativos ou ao portador, e com ou sem coupons, sendo todos extrahidos de registro e talão, assignados pela gerencia do Banco e sellados com sellos deste.

Art. 39. A gerencia do Banco privilegiado poderá autorizar o deposito dos titulos de obrigações na sua caixa, passando aos donos destas certificados nominativos dos depositos. Por esses depositos poderá o Banco exigir uma comissão de guarda.

Art. 40. As obrigações ao portador transmitem-se pela simples tradição; as nominativas e os certificados de deposito são transmissiveis por endosso ou por qualquer outro meio permitido por direito.

Art. 41. O Banco privilegiado poderá emitir obrigações prediaes amortizaveis no prazo de trinta annos nos limites do § 3º deste artigo, com autorização do Governo e sem sujeição á disposição do art. 196 do Código Commercial e disposições correlativas da lei de 3 de abril de 1896 e decreto de 27 de agosto do mesmo anno.

§ 1.º A emissão não póde ser realizada sem a criação de um fundo de garantia supplementar de 10 por cento do valor das obrigações, cuja emissão for autorizada, não podendo nunca ser inferior a 2.000.000\$.

§ 2.º Este fundo de garantia poderá ser constituído por uma parte do capital social ou pela applicação de um fundo especial do reserva.

§ 3.º O valor nominal total das obrigações prediaes, emitidas e em circulação, não poderá, em qualquer data, exceder o valor total dos creditos hypothecarios do Banco, na mesma

data, resultantes de empréstimos hypothecarios feitos com ou sem emissão de obrigações prediaes.

§ 4.º Por excepção, quando não for empregado devidamente, poderá o producto das emissões das obrigações prediaes ser applicado provisoriamente em titulos da divida publica portugueza e bilhetes do Thesouro.

§ 5.º O valor nominal total das obrigações especiaes, emitidas e em circulação, nos termos do art. 35, n. 4, desta lei, não poderá, em qualquer data, exceder o valor total dos respectivos creditos na mesma data.

§ 6.º A autorização para emissão será dada pelo Governo, desde que se mostre a existencia do fundo especial de garantia e a obediencia ás disposições dos arts. 42 e 43 desta lei.

§ 7.º As obrigações não poderão ser lançadas em circulação sem que, além das assignaturas, sello e inscripção do talão do registro a que se refere o art. 38, tenham o visto do governador ou presidente da direcção do Banco privilegiado.

Art. 42. As obrigações poderão ser emitidas por prazo até 30 annos e amortizadas por sorteio ou compra no mercado.

Paraphrased unico. O prazo, taxa de juro, não superior a 6 % por cento, e forma de amortização serão fixados pelo Governo, de accordo com o Banco.

Art. 43. O valor nominal de cada obrigação predial será de 90\$, sempre expresso em moeda portugueza, podendo cumulativamente sel-o em ouro.

Art. 44. A taxa de juro das obrigações, tempo e modo do seu pagamento, das amortizações e premios por sorteio, havendo-os, constarão dos respectivos titulos e serão fixados pela gerencia do Banco privilegiado, conforme os preceitos legais.

Art. 45. O sorteio para o reembolso das obrigações prediaes far-se-ha em presença da gerencia, de um membro do conselho fiscal e do commissario do Governo, nos dias para esse effeito designados.

Art. 46. Os numeros das obrigações sorteadas serão annunciados no prazo de oito dias por editaes, na sede do Banco privilegiado, e publicados na folha official e em dous jornaes da sede; no menor prazo compativel com a demora do Correio, por editaes nos edificios das filiaes, succursaes e agencias do Banco privilegiado no ultramar e publicação nos boletins officiaes ultramarinos.

Art. 47. Nos annunciados de que trata o art. 46 declarar-se-ha o dia em que cessa o pleno direito do vencimento do juro para os respectivos titulos, e o seu capital fica á disposição de quem de direito for.

Art. 48. As obrigações prediaes amortizadas serão selladas com o carimbo de annullação. As sorteadas e as recebidas em pagamento, no acto do pagamento; as compradas, dentro de tres dias de cada compra, e serão todas destruidas no prazo de quinze dias, perante a gerencia do Banco privilegiado, um vogal do conselho fiscal e o commissario do Governo, lavrando-se acta.

Art. 49. Os possuidores de obrigações prediaes só terão acção contra o Banco que as tiver emitido, para haverem o capital, juros e premios a que esses titulos tiverem direito. Só é admissivel a opposição do Banco fundada na falta de apresentação ou na falsidade do titulo, sem prejuizo, porém, do direito á reforma do titulo perdido e a sua substituição por outro legitimo.

Paraphrased unico. Os obrigacionistas não podem tomar parte nas discussões e deliberações das assembléas geraes dos accionistas, sem prejuizo das disposições da lei de 3 de abril de 1896 e decreto de 27 de agosto do mesmo anno.

Art. 50. Os empréstimos prediaes só poderão ser feitos em primeira hypotheca de predios.

§ 1.º Poderão ser feitos em segunda hypotheca, quando a primeira seja constituída em favor do Banco privilegiado e o valor total das duas não exceda metade do valor dos predios hypothecados.

§ 2.º Consideram-se feitos em primeira hypotheca os empréstimos que tenham por effeito extinguir o pagamento ou subrogação da hypothecas existentes, ficando o Banco privilegiado, de facto, credor hypothecario em primeiro lugar.

§ 3.º Podem ser feitas hypothecas de predios communs ou constituindo propriedade imperfeita, quando todos os co-proprietarios se obrigarem.

Art. 51. O Banco privilegiado receberá nos empréstimos prediaes feitos com emissão de obrigações prediaes juro não superior a 6 % ao anno e comissão de administração não superior a 1 % ao anno.

Art. 52. Não podem servir de hypotheca aos empréstimos os theatros, pedreiras, minas e predios de valor alea-

Art. 53. A importância do empréstimo nunca poderá exceder metade do valor nominal do predio hypothecado.

Parapho unico. O Banco privilegiado fica com a faculdade de fazer empréstimos com obrições predias para bemfeitorias de predios rusticos ou urbanos, contanto não só com o valor destes predios, mas também com o aumento provavel resultante das bemfeitorias. As obrigações ou quantias correspondentes a esse excesso só serão entregues aos mutuários a proporção que as bemfeitorias se forem verificando.

Art. 54. A annuidade não poderá ser superior ao rendimento annual liquido do predio hypothecado, nem ao rendimento ou imposto liquidos annuaes, attribuidos ao pagamento do empréstimo, e comprehenderá:

- a) juro do capital mutuado;
- b) prestação de amortização do capital;
- c) comissão de administração sobre o capital mutuado.

Art. 55. As annuidades serão pagas a dinheiro e distribuidas por fórma que as prestações se vençam por semestres do anno civil, podendo a primeira prestação ser inferior ás outras, comprehendendo apenas o juro.

Art. 56. No caso do empréstimo, o Banco mutuante receberá do mutuario, ou reterá sobre o capital a mutuar, a importância certa ou provavel, e neste ultimo caso sujeito a liquidação, das despesas do contracto e registro e o juro do tempo a decorrer da data do contracto ao fim de semestre corrente.

Art. 57. A prestação semestral de annuidade, que não fór paga no vencimento, as despesas com a celebração do contracto e registro predial e para cobrança e execução judicial do credito, bem como todas as demais que resultarem necessaria e immediatamente do contracto vencerão a favor do Banco mutuante juro e comissão de taxas iguaes ás do contracto.

Art. 58. As hypothecas constituídas em favor do Banco privilegiado abranchem, para terem as vantagens destas, independentemente do registro, todos os juros vencidos.

Art. 59. A falta de pagamento de qualquer annuidade torna exigivel a totalidade da divida, se as prestações vencidas e seu juro não forem pagos dentro de 90 dias depois da notificação, mesmo extra-judicial, feita aos devedores.

Art. 60. Os mutuários podem antecipar total ou parcialmente o pagamento dos seus debitos, entregando ao Banco mutuante dinheiro ou obrições predias ao par e pagando mais uma comissão não excedente a 2 % do capital mutuado e reembolsado.

Parapho unico. Esta comissão de dois por cento será paga pelo mutuario em todos os casos de pagamento antecipado, incluindo o de execução.

Art. 61. No caso de alienação parcial ou total do predio hypothecado, o adquirente é obrigado a comunicar o facto ao Banco no prazo de tres mezes, sob pena de ficar solidariamente responsavel com o alheador pelas obrigações pessoais deste.

Art. 62. O mutuario deverá igualmente participar ao Banco mutuante, no prazo de tres mezes, as deteriorações que o predio tiver soffrido, os factos que diminuiram o valor e os turbativos ou expoliativos da sua posse ou que tornaram controverso o seu direito de propriedade. A falta do cumprimento desta condição e em qualquer caso a diminuição da segurança do Banco mutuante, por facto imputavel ao mutuario, autoriza o Banco a exigir o embolso do seu credito e a comissão marcada no artigo 60.

Art. 63. Os predios susceptíveis de incendio deverão ser sempre seguros, contra riscos de fogo, á custa do mutuario, um, dois ou tres peritos, nomeados pelo Banco mutuante.

Parapho unico. O Banco mutuante póde escolher a companhia seguradora, exigir que o seguro seja feito em seu nome e na companhia que preferir, e pagar de conta do mutuario o premio do seguro, que este fica obrigado a pagar-lhe com o juro igual ao do empréstimo, na data do primeiro vencimento da prestação semestral da annuidade.

Art. 64. Os predios offerecidos por hypotheca serão sempre avaliados á custa do proponente do empréstimo por um, dois ou tres peritos, nomeados pelo Banco mutuante.

Parapho unico. O proponente preparará no Banco privilegiado com a quantia necessaria para pagamento das despesas de avaliação, incluindo os salarios dos peritos, conforme o costume local.

Art. 65. São pelo menos condições prévias á celebração do contracto do empréstimo:

- 1.º, proposta do proprietário e possuidores do predio hypothecado;
- 2.º, entrega dos respectivos titulos de propriedade e posse, incluindo certidão da descripção e inscripção no registro predial;

3.º, avaliação dos predios;

4.º, entrega da certidão do registro provisorio da hypotheca em favor do Banco mutuante;

5.º, entrega da certidão de tudo o que constar da Conservatoria até um dia depois do registro provisorio acerca dos predios hypothecados e daquelles que elles tenham sido desmembrados ou de que sejam compostos;

6.º, entrega da certidão ou recibos de pagamento dos impostos sobre o predio hypothecado, referente aos ultimos tres annos.

Parapho unico. Estes documentos serão entregues pela ordem por que o Banco os exigir, e ficam em poder do Banco até a extinção do empréstimo.

Art. 66. Os empréstimos hypothecarios com emissão de obrigações predias são obrigatorios para o Banco privilegiado, desde que sejam satisfeitas as formalidades legais e as condições de garantia.

§ 1.º No caso de recusa do Banco, terá o proponente recurso para o commissario do Governo, o qual, si a recusa fór indevida, dará provimento ao recurso e intimará o Banco a realizar o empréstimo.

§ 2.º O commissario do Governo mandará proceder a nova avaliação, sendo um dos avaliadores nomeado pelo mutuario, outro pelo Banco, e o terceiro, de desempate, nomeado pelos dois.

Art. 67. No caso de liquidação do Banco privilegiado será mantido o fundo de garantia estabelecido pelo art. 41, § 1.º desta lei até a amortização total das obrições.

CAPITULO V

CREDITO AGRICOLA

Art. 68. São operações de credito agricola do ultramar que podem ser effectuadas pelo Banco privilegiado:

- 1.º, fazer empréstimos ao Governo, ás corporações administrativas, a quaesquer estabelecimentos publicos legalmente constituídos ou a sociedades, syndicatos agricolas, empresarios ou empreiteiros e agricultores, quando estes empréstimos sejam destinados á abertura de estradas necessarias á expansão agricola, fundação de fabricas para manipulação de productos agricolas, arroteamento de terrenos, trabalhos de irrigação, drenagem, esgotamento de pantanos, plantação ou sementeira de arvores, ou quaesquer outros trabalhos de beneficiação do solo. Estes empréstimos serão garantidos por hypotheca, penhor ou fiança, em prazos não excedentes a nove annos, no caso do penhor em ouro, a dois annos em todos os outros casos de penhor, e a um anno nos casos de fiança;

2.º, promover, com as necessarias garantias, quaesquer melhoramentos agricolas, auxiliando e participando na formação de sociedades, empresas ou syndicatos a esse fim destinados;

3.º, descontar, por prazos em regra não superiores a tres mezes, letras ou promissorias de agricultores, devidamente garantidas;

4.º, abrir contas correntes a agricultores, por prazos não superiores a um anno, contra hypotheca ou penhor dos generos ou titulos de warrants, com as necessarias garantias;

5.º, fazer empréstimos em generos ou dinheiro, para sementeiras e plantações, com as necessarias garantias;

6.º, fazer empréstimos sobre colheitas ou sobre generos nos armazens dos agricultores, com as necessarias garantias;

7.º, fazer empréstimos sobre gados e alfaias agricolas, seguros, com as necessarias garantias;

8.º, fazer descontos, com as necessarias garantias, de papel descontado por sociedades, empresas ou syndicatos agricolas.

§ 1.º Os empréstimos ou adiantamentos em generos ou dinheiro para sementeiras ou plantações não poderão ser por prazo excedente a dezoito mezes, nem excederem metade do rendimento médio annual dos ultimos tres annos do predio a que se destinarem.

§ 2.º Em todos os casos de constituição do penhor fica este considerado mercantil e valido, embora em poder do devedor ou de terceira pessoa e o depositario sujeito á responsabilidade estabelecida no art. 453 do Codice Penal.

§ 3.º O credito mencionado no n. 6 deste artigo goza de privilegio creditorio nos termos do art. 880 do Codice Civil, e antes dos creditos mencionados nos ns. 1 e 5 desse artigo.

Art. 69. Além das operações de credito agricola designadas no artigo antecedente e seus paragrafos e numeroes, é creado um fundo de credito agricola especial.

§ 1.º Este fundo será constituido, desde a vigencia de novo regime bancario ultramarino, pela verba de 1.200 contos, tirada do empréstimo gratuito de que trata o n. 3.º do art. 27, e bem assim pela importância da renda annual a pagar ao Estado pelo Banco privilegiado, segundo o disposto no n. 5.º do mencionado artigo.

§ 2.º Para administrar o fundo de credito agricola especial, constituido pelas verbas de que trata o paragrapho antecedente e quaesquer outras que pelo Governo lhe sejam destinadas, serão creadas pelo Estado, nas colonias, caixas de credito agricola, que se regularão por disposições especiaes, destinadas a facultar capitales ao fomento agricola colonial, a juro annual não superior a quatro por cento.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 70. A concessão dos privilegios de emissão de notas e obrigações prediaes no ultramar far-se-ha em concurso limitado com opção para o Banco Nacional Ultramarino.

Art. 71. O prazo de concurso será de vinte dias.

Art. 72. Os actos deste concurso serão publicos e as suas bases as do art. 27 deste diploma, ficando entendido que os concorrentes aceitam todas as demais clausulas nelle expressas.

Art. 73. Ficando deserto o concurso de que trata o artigo antecedente, por não ter havido concorrentes ou por estes não terem satisfeito as condições do concurso, é o Governo autorizado por esta lei a contractar directamente com qualquer banco nas bases nella incluídas.

Art. 74. O Banco adjudicatario constituir-se-ha dentro do prazo de noventa dias a contar do dia da adjudicação.

Art. 75. O Governo fica autorizado a contractar nos termos desta lei com o Banco a quem os privilegios forem adjudicados.

Paragrapho unico. Este contracto será celebrado dentro de noventa e cinco dias, a contar da data da adjudicação.

Art. 76. Continuam prorogados os actuaes privilegios do Banco Nacional Ultramarino até o dia em que o contracto resultante desta lei entre em vigor.

Art. 77. Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O ministro das Colonias o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da Republica, 30 de maio de 1919. — *João do Canto e Castro Silva Antunes. — João Lopes Soares.*

RELATORIO DA COMMISSÃO NOMBRADA PELAS PORTARIAS DE 14 E 17 DO CORRENTE, PARA PROPOR AS ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR NO ACTUAL REGIME BANCARIO DO ULTRAMAR

A commissão encarregada de rever o diploma, onde estão estipuladas as condições do nosso regime bancario ultramarino, e de propor as modificações que nello se deverão introduzir, vem apresentar ao Governo a conclusão do seu trabalho. Tendo sido capitulado de urgente o serviço publico que nos foi incumbido, correspondeu-se á recommendação com a mais diligente assiduidade, e em poucos dias se moldou o plano, que mais adequado se nos afigurou ao serviço do credito no ultramar. Foram poucas mas demoradas as sessões da commissão, e de como esta se desempenhou do seu mandato dará conta o projecto, que resultou das suas tão sinceras como duradas discussões.

As circumstancias economicas, as condições do commercio, o estado da agricultura e todos os factos sociaes de que se compõe a nossa vida colonial nas suas relações com a metropole, foram os elementos preferidos para a formação de um programma de regime bancario ultramarino. Mais do que aos interesses directos do Estado se attendeu ao fomento colonial, bem convencida esta commissão de que assim correu, por maneira mais efficaz e proveitosa, para os interesses do proprio Estado. Póde a riqueza não ser principal factor da felicidade individual, mas somente podem ser felizes as nações ricas. Neste sentido orientou a commissão os seus trabalhos, parecendo-lhe que nas modificações introduzidas, e nas clausulas appensadas, vão contidos preciosos motivos de contribuição de fortuna publica. Fica já a grande distancia de nós e projecto inicial do banco emissor das colonias, e mais de uma vez tem sido feita a sua revisão, acrescentando-se sempre em cada uma dellas alguma coisa ás obrigações de banco, e tambem correlativamente ás vantagens para as colonias e para o Estado. São de maior tomo as que vão aqui aconselhadas. Em pouquissimas palavras as resumimos. Começamos pelo capital. É a fortaleza do banco. Fundou-se com 4.000 contos de capital social o primeiro banco colonial portuguez. Está em 12.000 e é elevado neste projecto a 17.000, comprehendidos 2.000 para fundo de garantia das operações prediaes, prevista a elevação destas a 20.000. Para que esse fundo não tivesse de ser tirado de re-

servas, desfalcando-as, preferiu-se augmentar o capital. Não carecendo de prova o alcance desta disposição para o credito do banco, fallemos agora das suas funções bancarias. Tanto o regimen de liberdade como o de privilegio, tanto o regimen da unidade como o da pluralidade, tem alternadamente defensores e adversarios, mas com nenhuma dessas questões se entreteve a commissão, pouco inclinada á divisão da faculdade emissora por mais de um banco, e ainda menos a aconselhar ao governo a experiencia da sua attribuição ao Estado. Deixou-se por isso ficar como estavam as primeiras disposições geraes do regimen vigente, onde se estabelece o principio de que as operações bancarias possam ser exercidas em todas as colonias portuguezas por bancos livres, exceptuando-se apenas a emissão de notas e de obrigações prediaes, que constituirá privilegio de um só banco emissor. Assim fícará conciliada a liberdade, no exercicio das funções bancarias a que a concorrência só póde aproveitar, com o privilegio na função emissão, que a concorrência só poderia prejudicar.

Mantem-se por isso no projecto a constituição de um só banco emissor, com a faculdade, pelo prazo de 25 annos, de emitir notas e obrigações prediaes ultramarinas. Pertence ineontestavelmente ao Estado o direito de emitir moeda, e sem discutir si a nota deve ser considerada como moeda, ou somente como um credito da entidade emissora, é certo que para os effeitos do estudo incumbido a esta commissão, como moeda se tem de considerar. Passa para o banco o direito de emitir notas por cedencia do Estado. É um valor que tem a sua expressão pratica em um preço, e foi esse preço que a commissão teve de determinar. Póde esse preço ser fixado em pagamentos e serviços do Estado, ou em beneficios do fomento agricola e industrial, porque uma e outra forma é legitima. Como já fica dito, foi esta ultima forma a adoptada pela commissão. Certamente não está o Thesouro tão provido que os governos possam ver sem constrangimento o desvio de quaesquer receitas, mas não serve bem o seu paiz quem, podendo contribuir para o arroteamento do immenso inculto, que é quasi todo o nosso dominio colonial, deixe de o fazer. Sem duvida foi intento do governo, ao nomear esta commissão, premunir-se de alvitres para essa obra, reclamada por nacionaes e estrangeiros. Tem sido até agora menos uteis do que decorativas as nossas possessões ultramarinas, e sobejam os avisos, vindos de fóra, de que é tempo de se fazer das nossas colonias cousa differente do que são. Não podendo ser uma excepção no mundo, não devem as colonias portuguezas continuar a ser a charneca da metropole.

Não se póde duvidar de que alguma cousa se terá adiantado no desbravamento dessa vasta charneca, mas esteriliza-se e desluz todo o trabalho que não tiver por companheiro o capital.

Foi por isso que a commissão entendeu que se deveriam tirar do preço da emissão os elementos da formação dos capitales. Contam-se, entre as mais valiosas parcelas desse preço, o emprestimo gratuito do Banco ao Estado e a sua renda annual. São os ns. 4.º e 5.º do artigo 27.º. Valorizam-se consideravelmente essas parcelas, propondo a elevação do emprestimo gratuito a 15 por cento da circulação, com um minimo de 2.400 contos e uma renda annual de 4 por cento sobre a circulação e de 20 sobre a commissão dos emprestimos em obrigações prediaes. Por-se 15 por cento onde nenhuma obrigação havia, 2.400 contos onde se leem 1.200, e na renda annual subiu-se de 1 ½ por cento para quatro na circulação, e de 10 para 20 por cento nas obrigações prediaes.

É escusado dizer que não foram estes numeros tirados ao acaso, mas deduzidos das condições em que póde funcionar nas nossas colonias um Banco emissor bem apercebido dos precisos recursos.

É o limite da circulação fiduciaria elevado a 30.000 contos na proposta da commissão. Está actualmente em 13.000, mas deve-se contar com 20.000 brevemente. Será, nesse caso, de 800 contos a parte da renda annual tirada da circulação, e muito mais quando se lhe acrescentar a percentagem das obrigações prediaes. Este contingente, accrescido todos annos dos augmentos que correrem parallelamente ao augmento da circulação fiduciaria, constituirá um capital que a commissão propõe para fundo de credito agricola, e a que se juntará ainda a parte do emprestimo gratuito que estiver desempenhada dos compromissos do Estado. Parecerá modico o capital que assim se constitua, quando se refira aos grandes empreendimentos e ás maiores obras de fomento, mas é sufficiente para as operações de credito agricola, liquidadas, quasi sempre, no fim de cada anno, no fim de dous annos pelo marizmo, ás vezes pequenos emprestimos indispensaveis aos pequenos agricultores, mas que são dos que mais brevemente fructificam, quando á sua modicidade corresponda a modicidade do juro. É tambem o que vae proposto, estabelecendo-se para todas as operações de credito agricola, no ultramar, caixas do Estado, á taxa de quatro por cento. Deste modo fí-

cará o credito agricola dotado com mais capital, e este de menor juro.

Pelo projecto, tal como vae agora alterado, não faltarão ao Banco capitales para mutuar, visto ser elevado o limite da sua circulação a 30.000 contos, ficando ao mesmo tempo estabelecida automaticamente a emissão das obrigações prediaes, e também não faltarão por outro lado aos mutuários facilidades para os seus empréstimos, tamanha fica sendo a elasticidade dos meios monetarios, tão numerosas serão as succursaes, filiaes e agencias a facilitar o accesso ao Banco, tão voluntaria é em todo o ultramar a acceitação da nota, e tanto o credito das obrigações prediaes ultramarinas nos mercados do dinheiro. Não deverão assim faltar capitales ao Banco, nem facilidades para os seus empréstimos aos mutuários. Será esta a melhor conquista que o Estado pôde fazer para as suas colonias. Nella se abrangem os interesses de todos. Para o Banco fica o privilegio da emissão de notas e obrigações prediaes, pautadas ambas pela largueza dos negocios. Para as colonias será a abundancia do capital a juro modico, e servido em quasi todos os centros de população do nosso dominio ultramarino. Para o Estado conta-se a parte do emprestimo gratuito já na sua posse, e os serviços de thesouraria, que pelo n. 1.º do art. 27 lhes presta o Banco sem juro e sem remuneração alguma.

Não se deve esquecer, ao referir os beneficios trazidos para a agricultura colonial, que nem só ao credito agricola se estenderam os beneficios. Também se propõe que o juro e commissão ou só juro para os empréstimos hypothecarios e agricolas não possa ser superior a 7 %, e que nos outros empréstimos não possa o Banco receber juro e commissão ou só juro superior á taxa official do Banco de Portugal mais 1 ½ %. E' escusado encarecer quanto aproveita á agricultura colonial esta modificação, introduzida no art. 30 do projecto submettido á nossa revisão.

Foi lembrado, no decorrer da discussão do nosso assumpto, a conveniencia de impor ao Banco a criação de agencias em colonias estrangeiras de povoação, mas tendo-se suscitado duvidas sobre si essa obrigação caberia dentro dos moldes de um regimen bancario para o ultramar, reconheceu-se a conveniencia que de taes agencias poderia advir ao paiz, deixando, porém, ao Banco a simples faculdade em vez da obrigação. E' como sobre esse assumpto tivessem divergido as opiniões, não se deixará de consignar neste relatório que está exemplificada por Bancos colonias emissores a criação de agencias em paizes estrangeiros imposta como obrigação. Ao Banco da Indo-China tem o governo francez o direito de impor a crea-

ção de agencias em territorio nacional ou estrangeiro, bastando para estas o acôrdo do ministro das Colonias com o dos Negocios Externos.

E' muito extenso o projecto para que se possa tratar com toda a individuação dos numerosos artigos em que elle se reparte. Procurou a commissão redigil-o com clareza bastante para que o texto não careça de mais commentações explicativas. Definuiu-se o pensamento que presidiu á elaboração do projecto, e apontaram-se á attenção do governo os assumptos mais interessantes para a vida das nossas colonias, e para o entendimento do Estado para com o Banco. Isto bastará talvez. Mais miudas explicações poderão ser antes um pleonasmo do que elucidação necessaria.

Elaborado o projecto, restava á commissão pronunciar-se sobre a forma de effectuar a concessão, si esta deverá ser feita em concurso, si por adjudicação directa. Adoptou-se por unanimidade de votos o principio do concurso, mas tendo sido ponderados os perigos que poderiam resultar para as colonias, e também para o Estado, de uma solução de continuidade nas funções desempenhadas pelo actual Banco Emissor, foi a este conferido o direito de opção. Era talvez um acto de justiça devido a um Banco com cincoenta e cinco annos de existencia, e uma folha de serviços no ultramar de outro tanto tempo, mas não foram estas as razões que determinaram a commissão. Entendeu esta que era necessario pôr esta restricção ao principio do concurso, conjurando assim o perigo que possa advir de uma adjudicação, que, por um minimo de vantagens exarado no seu programma, possa trazer ás colonias e ao Estado as funestas consequencias de uma interrupção nos negocios, e de uma descontinuidade nos serviços. E' uma clausula necessaria, esta da opção, sem a qual não ficariam acatutelados os interesses das colonias nem os interesses do Estado.

Com isto pomos ponto neste relato o, depois de uma larga discussão, em que as deliberações foram tomadas por unanimidade, exceptuada apenas a clausula de opção no concurso, em que o vogal Barros Queiroz votou separadamente.

Nos motivos que ficam expostos se fundamenta o projecto do regimen bancario no ultramar, que temos a honra de propor ao governo no desempenho do encargo, que nos foi committido em portaria de 14 do corrente.

Lisboa, 27 de maio de 1919. — Anselmo de Andrade. — Antonio Maria Malva do Vale. — Fausto de Tigueiredo. — José Maria Freire. — Manuel Fratel. — Tonu de Barros Queiroz. — Vitorino Maximo de Carvalho, Guimarães

[[2.361]]

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente mez, foi apontado o official da segunda classe da officina de lithographia da Imprensa Nacional Theotonio José de Oliveira Osorio, nos termos do art. 48 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de abril de 1921

Autorizou-se o desembargador chefe da Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 448, de 13 do corrente mez, a mandar organizar a folha de pagamento de Delmiro de Moura Ribeiro, commissario interino.

—Declaram-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, em referencia ao officio n. 135, de 23 do corrente, que foi autorizado o pagamento da quantia de 2:000\$ pela Caixa de Ec-nomias ao 2º tenente medico do Corpo de Bombeiros Dr. João Vireni e da Souza Martins, pelos serviços prestados com a installação do gabinete de biologia chimica no hospital da Policia Militar.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de, pelo Theosouro Nacional, ser descontada da pensão da viuva do capitão Cecilio Guimarães a importância de 154\$931, em dez prestações, quantia proveniente de peças de fardamento pagas indevidamente por aquelle official ás praças do seu batalhão.

Directoria de Contabilidade

Por portarias do Sr. ministro foram promovidos, a ajudante de porteiro, por antiguidade, o continuo Julio José Barbosa, e a continuo, o servente Francisco Nobre, também por antiguidade.

Por portaria do director geral foi nomeado servente da Secretaria de Estado, Manoel Joaquim Pereira.

Additamento ao expediente de 26 de abril de 1921

Solicitaram-se á directoria do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, providencias afim de que seja restituído á Secretaria de Estado deste ministerio o pedido n. 69, enviado ao Instituto com o officio n. 1.627, de 18 de abril corrente, para ser devidamente rectificado (officio n. 1.710).

Comunicou-se á directoria da Casa de Detenção do Districto Federal, haver sido autorizado o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras desta Ministerio, a mandar proceder ás obras de que carecem algumas dependencias desse estabelecimento, na conformidade do orçamento por elle apresentado, classificada a respectiva despesa, na importancia de 45:041\$00 na verva 30 do art. 2º da lei de orçamento vigente (officio n. 1.711).

Transmittiu-se ao continue do Secretaria do Estado Antonio Labat La eria, cópia do officio n. 5.355, de 18 de março findo, em que o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, elogia o desempenho dado ao serviço de distribuição e recolhimento de urnas e material de expediente para a eleição federal realizada em 20 de fevereiro ultimo, do qual foi encarregado (officio n. 1.712);

Transmittiu-se á Directoria Geral da Recbedoria, o requerimento em que F. Horta & Comp. pedem pagamento de 5\$700 de fornecimento ao Corpo de Bombeiros desta Capital em março findo, visto a respectiva estampilha estar inutilizada em desacôrdo com as determinações do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 1.713);

Restituuiu-se á Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, a guia que acompanhou o officio n. 622, de 23 de março findo, referente aos descontos de consignações do 3º official J. P. Ferreira, declarando-se que esta Secretaria não tem interferencia em taes descontos, que são feitos em folha, no Theosouro Nacional, mediante processo da Directoria da Despesa Publica (officio n. 1.714).

Autorizou-se o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio a despendar, até á importancia de 15.041\$500, com a execução das obras de que carecem algumas dependencias da Casa de Detenção, e de que trata o officio n. 103, de 30 de março findo (aviso n. 1.730).

Communicou-se: Ao delegados fiscaes nos Estados de Piauí, Matto Grosso, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, Alagoas e Sergipe que este ministerio providencia, nesta data, junto ao da Fazenda, no sentido de serem distribuidos aquellas delegações os creditos res-

pectivamente, de 4:5525, 3:9425, 7:7705, 4:5525, 2:9525, 4:1143 e 4:1145, para pagamento das gratificações, neste anno, a funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, em exercicios nos mesmos Estados (officios ns. 1.718, 1.719, 1.720, 1.721, 1.722 e 1.725);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que este ministerio solicitou, ao da Fazenda, providencias no sentido do serem distribuidos, ao Thesouro Nacional, os creditos de 9:0005 e 21:0905 e, ás delegacias fiscaes nos Estados de Piauhy, Matto Grosso, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, Alagoas e Sergipe, os de 4:5525, 3:9425, 7:7705, 4:5525, 2:9525, 4:1143 e 4:1145, respectivamente, para pagamento, neste anno, das gratificações dos funcionarios, daquelle departamento, em exercicio nos referidos Estados (officio n. 724).

Restituíram-se:

Ao ministro da Fazenda, os documentos annexos ao officio n. 133, de 5 de maio de 1920, da Delegacia Fiscal no Amazonas, que acompanharam o aviso, daquelle ministerio, sob n. 32, de 7 deste mez, relativos ao pagamento de 13:265566, reclamado pela viuva do Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira, communicando-se que este ministerio deixou de reconhecer a referida divida á vista das irregularidades existentes no processo e porque se trata de accumulção remunerada (aviso 1.727);

Ao desembargador chefe de policia, os pedidos que acompanharam os officios ns. 3.233 e 3.240, de 8 e 9 de abril corrente, afim de ser declarados nos mesmos o numero de ordem nos respectivos contractos (aviso 1.729).

Solicitaram-se:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, providencias necessarias no sentido do ser reconsiderado o acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que negou, aos guardas da Bibliotheca Nacional Antonio Pinheiro Junior, João Lacerda Pinto, Leopoldino João Bento Gualberto, Accacio de Oliveira Pereira, João Marinho Torres e Lafayette Moura, o direito de desconto no preço das passagens naquella estrada (aviso 1.731);

Ao Ministerio da Fazenda, as seguintes distribuições de credito:

De 9:0005 e 21:0905, ao Thesouro Nacional, o de 4:5525, 3:9425, 7:7705, 4:5525, 2:9525, 4:1143 e 4:1145, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados de Piauhy, Matto Grosso, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, Alagoas e Sergipe, para pagamento das gratificações, neste anno, a funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, e gratificações essas creadas pelo decreto n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920 (avisos 1.715, 1.716, 1.717 e 1.723).

Ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 16:0005, relativo ás ajudas da custo que compete a membros do Senado Federal, na presente sessao legislativa (aviso 1.734);

De 7535745, de fornecimentos feitos, por Gomes Pereira, em março findo, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.735);

De 1005, a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel, em março findo, da sala occupada pelo Juiz da 7ª Pretoria Civil (aviso numero 1.736);

De 2505, ao pagador interino da Policia Militar capitão Arthur Soares, para pagamento do soldo que compete, de 20 de abril a 31 de dezembro deste anno, ao soldado José dos Passos (aviso n. 1.737);

De 2635, ao mesmo pagador, de soldo que compete ao soldado Getulio de Albuquerque, de 13 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 1.738);

De 358440, ao mesmo pagador, de soldo que compete ao cabo de esquadra Carlos Augusto de Oliveira (aviso n. 1.739);

De 1:4505, de alugueis de predios, de janeiro a março, de diversas dependências da

Policia do Distrito Federal (aviso n. 1.740); De 110:2585244, de fornecimentos feitos, em março, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (aviso n. 1.742);

De 4:6815880, de fornecimentos feitos, em março, a Bibliotheca Nacional (aviso numero 1.743).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido do ser indemnizado, da quantia de 5005, dispensada com a remessa de material para as eleições federaes, o escriptor da Collectoria das Rentas Federaes em Niteroy, Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello (aviso n. 1.741).

Exercicios findos

Ao Ministerio da Fazenda, transmittin-se o processo de dividas, de exercicios findos, na immortancia de 3505, de que é credor Albano Marques de Souza, pelo fornecimento de passagens á praças da Companhia Regional do Departamento do Alto Acre e presos, em 1918 (aviso n. 1.738).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 do corrente, o Sr. director geral concedeu, ao servente da Inspeccoria de Estatística Demographica Sanitaria, Pedro Polvcaro Sanchez, 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 25 de abril de 1921.

Por outra da mesma data, concedeu ao servente de 2ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia Chisim Muniz de Oliveira, 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 1 de abril de 1921.

Por outra de 26 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, em prorrogação, com dois terços do salario mensal, a contar de 20 de abril de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, Nicolau Martinho.

Por outra da mesma data, foram concedidos ao servente de 2ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Simões Prudente, 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal a contar de 14 de abril de 1921.

Por outra de 27 do corrente, nomeou José Carlos da Mota Rodrigues, para exercer interinamente, o cargo de escripturario deste Departamento, emquanto durar o impedimento do effectivo, José Bhering.

Por outra da mesma data, nomeou para exercer interinamente, o cargo de escripturario deste Departamento, Ary Batista de Oliveira, emquanto durar o impedimento do effectivo Otto Fonseca.

Expediente de 26 de abril de 1921

Communicou-se ao director geral de Agricultura, conforme pedido constante do officio n. 134, de 13 do corrente, que foi designado o Dr. Accacio da Costa Pires, chefe do Serviço de S. P. Rural no Estado da Parahyba, para conjuntamente com o engenheiro Florentino Avidos, inspector dos Patroatos Agricolas do Ministerio da Agricultura, proceder ao exame das condições que offerece para a colonização o valle do Gramame, no referido Estado (E 1.604).

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem remetidos a este Departamento os produtos biológicos: 1.000 doses de vaccina anti-pastosa, 500 tubos do soro anti-pestoso e 50 tubos do soro anti-difterico (E 1.621).

Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios as portarias de licença dos ommeegados da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, José Servo e Camillo Albuquerque (E 1.617).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral: José Soares de Novas (248).—Indeferido.

Dia 27

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferido o reconhecimento de João Tavares Veirões (E 1.616).

Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser fornecida uma passagem de 1ª classe, com direito ao transporte da respectiva bagagem, deste porto ao de Paranaguá, ao escripturario deste Departamento José Bhering, que foi designado para servir, em comissão, no Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, correndo as respectivas despesas por conta deste Departamento (E 1.620).

Ao director-presidente da Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, afim de ser concedida uma passagem em 1ª classe, bem como transporte da respectiva bagagem, entre as estações de Paranaguá e Curitiba, ao escripturario deste Departamento José Bhering, que foi designado para servir, em comissão, no Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná (E 1.619).

Por portaria de 27 do corrente, o director geral não o inspector de Fiscalização da Genros Alimentícios, Dr. Alberto Vieira da Cunha, para exercer o cargo de director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Sergio Lima de Barros e Azevedo (478).

Como requer:

Pelo Sr. director geral:

João Tavares Meirelles (483).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 27 de abril de 1921.

Solicitou-se ao Sr. Dr. director geral:

Providenciar afim de que seja transferido o adeantamento de 30 contos, solicitado para o Dr. João de Barros Barreto, ao Dr. Heracles Cesar de Souza Azevedo, chefe de serviço desta directoria transferido do Estado do Paraná para o do Pará, bem como para que fique á sua disposição o credito distribuido á Delegacia Fiscal no Pará destinado ao serviço de prophylaxia rural ali (em additamento ao officio n. 57, de 21 de janeiro);

Providenciar afim de que seja autorizada esta directoria a adquirir um aparelho "Zenith-Venus", modelo 1921, para sacar films, pelo preço de 2:8755, corrente a despesa pela sub-consignação de 20 contos para "Impressos de propaganda, films, aparelhos de projecção, etc.", de que dispõe esta directoria.

Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral:

Tenho-se tomado conhecimento do despacho, remittido junto ao officio n. 364, de 26 do corrente, desta directoria;

Respondendo o officio n. 1.612, de 26 do corrente, sobre si a Companhia Telefonica mandara instalar uma extensao, com aparelho da mesma, ao telephone C. 1.730, tendo sido não impedida;

Rogando providencias afim de ser concedido o transporte para suas bagagens e passagens no Lloyd, até Curitiba, ao funcionario José Bhering, que segue, em serviço, para a comissão do Paraná.

Remettendo a folha de pagamento de diarias extraordinarias do director, relativas ao mez de abril.

Officiou-se aos chefes de serviço:

Estado do Paraná.—Comunicando que foi designado para servir nesse serviço o escripturario do Departamento Sr. José Bhering.

Distrito Federal.—Comunicando que tendo ficado sem effecto o pedido de adeantamento de 12 contos (officio n. 21, de 12 de fevereiro, da comissão), por já se ter findado o trimestre a cujas despesas se destinava, foi

solicitada (ofício n. 331 do dia 14) a quantia de 48 contos para atender a todas as despesas de prompto pagamento desse serviço, no corrente anno.

— Foi passado o seguinte telegramma:
Dr. Barros Barreto—Chefe Commis-são Prophylaxia Rftral—Pa aná—Carityba.
Communicou escripturario José Bhering seguirá a 30, vapor Syrio.

Serviço da Prophylaxia Rural no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921

Posto de Jacarepaguá:

José da Rocha Martins. — Não pôde ser atendido, em face da informação do Dr. chefe do posto.

Posto da Madureira:

Elias Lavoste. — Não allega e motivo apresentado pelo requerente, porquanto a fossa já pôde ser construída em local apropriado de modo a poder servir á nova construção.

Manoel da Costa Azaveo. — Satisfaca a exigencia referente á casa n. IV, do n. 34.

Etelvina Martins Lopes. — Não cabendo ao Serviço de Prophylaxia Rural, em Madureira, exigencias outras, que não a fossa, deixo de tomar conhecimento da parte da intimação referente á reforma de assoalho, etc., mantendo, porém, a da fossa e gabinete sanitario.

Posto de Campo Grande:

Paulo da Silva Ramos. — Concedo o prazo de 60 dias, ou para cumprir a intimação ou demolir o predio.

Rubem de Vasconcellos. — Fica sem efeito, a título precario. Desde que, por qualq. eventualidade, não seja effectuado o negocio com a Prefeitura ficará de pé a intimação.

Domingos Ribeiro de Freitas. — Concedo 30 dias.

Felippe Antonio Damazio. — Tendo tomado conhecimento da intimação a 4 de fevereiro e obtido uma prorrogação de 60 dias, somente a 4 de maio terminará o prazo que lhe foi concedido. Aguarda pois a extinção deste prazo para requerer novo.

Posto da Villa Proletaria:

Dr. José Vieira da Rocha. — Não pôde ser atendido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Aditamento ao expediente do dia 26 de abril de 1921

Remetteu-se ao Dr. Inspector de Prophylaxia de Tuberculosos, o officio da Superintendencia da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. (officio n. 1.471):

Requerimento despachado

Alipio Teixeira de Souza (2.183). — A re-estacão da multa não foi concedida por falta do cumprimento do art. 1.470 do regulamento em vigor. — Desde que o regulamento comina penalidades de grau diverso, está claro que a applicação desses graus deverá depender da gravidade da infracção commettida.

Dia 27 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Antonio do Rocio C. Aveiro, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 1.172):

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que João Joaquim Teixeira, multado em 100\$ pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, pedia relevação de mencionada multa (officio numero 1.472 A):

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que foi annullado o empenho

relativo a assignatura do telephone n. 3.997, pertencente ao consignação do Laboratorio Bromatologico (officio n. 1.479 A):

— Remetteu-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavradas pela Inspectoria Federal do Generos Alimenticios e Delegacias de Saude, por infracções do regulamento approved com o decreto numero 14.354, de 13 de setembro de 1920, contra os seguintes Srs. J. F. & Pereira 1:000\$, José de Almeida 3:000\$, Antonio Luis Ferreira Junior 1:000\$, Carlos Cury 100\$ e Mario Lages 500\$ (officio n. 1.479):

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, os processos ns. 7.196 e 7.280 respectivamente, Srs. Miran Latifa Justino de Souza (officio n. 1.478).

— Foram multados:

Pela 1ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Srs. Pires & Peixoto;

Pela 3ª Delegacia de Saude, na importancia de 300\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. Antonio José de Freitas e em 50\$, por infracção do art. 695 alíneas B, J e M, o Sr. Bernardino Lopes do Valle;

Pela 8ª Delegacia de Saude, na quantia de 600\$ (duas multas de 300\$ cada uma), por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Antonio Dantas;

Pela 10ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Henrique Candido Pereira.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Santos Crivano (2.231). — Indeferido, quanto á relevação da multa; relativamente ao mais que pede, informe a 4ª Delegacia de Saude.

A. Bussiére (2.258). — Certifique-se.

Soares & Irmãos (2.213). — Compareça a esta directoria.

Antonio Fernandes Guimarães (2.310). — Compareça a esta directoria.

Domingos Rodrigues Pereira Braga (2.315). — Não pôde ser tomado em consideração o presente requerimento, por não ter sido cumprido o art. 1.470 do regulamento em vigor.

Pereira de Mattos & Comp (2.320). — Compareça a esta directoria.

Marcelino Lazaro (2.313). — Compareça a esta directoria.

J. Antonio Dias (2.223). — Compareça a esta directoria.

Soares & Cal (2.225). — Compareça a esta directoria.

Garcia & Hermida (2.226). — Compareça a esta directoria.

Primeira Delegacia de Saude:

A. Costa & Lima (1.747). — Sim, por 30 dias.

Joaquim José da Rosa (1.941). — Sim, por 60 dias.

José Ferreira da Rosa (1.942). — Sim, por 60 dias.

Graciano Augusto de Abreu (2.176). — Certifique-se.

Segunda Delegacia de Saude:

Antero Caetano de Faria (1.423). — Deferido, até a terminação do presente contracto.

Quarta Delegacia de Saude:

Ca. da Marques Tinoco (1.890). — Sim, por 45 dias.

Capinha, Irmão & Comp. (1.989). — Compareça á sede da 4ª Delegacia de Saude.

Luiz Cardoso Martins (2.002). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Christina Stobbe (1.939). — Sim, por 30 dias.

Pedro Fabricio do Barros (2.108). — Deferido.

Christim Mauricio da Fonseca (1.924). — Concedo o prazo de 45 dias para o cumprimento da intimação n. 1.177, devendo a outra, de n. 50.762, ser cumprida immediatamente.

Christim Mauricio da Fonseca (1.923). — Sim, por 30 dias.

Eduardo Abilio Lopes (1.818). — Sim, por 30 dias.

Sexta Delegacia de Saude:

Caria & Irmão (2.331). — Deferido.

João d'Almeida Viçoso (1.725). — Declare-se com clareza, quaes as exigencias de que quer ser dispensado.

Manoel Ramiro & Alonso (2.070). — Concedo o prazo de 60 dias.

M. Serafim & Comp. (2.178). — Concedo 15 dias a partir da data de arminação do primeiro prazo.

Jonathas Pereira (2.094). — Concedo o prazo de 60 dias para ser cumprida a intimação.

7ª delegacia de saude:

Alonso & Osorio (2.098). — Sim, por 30 dias.

Alonso & Osorio (2.097). — Sim, por 30 dias.

Cherubino da Costa Moreira (1.933). — Deferido.

Luiz Alves & Comp. (2.103). — Sim, por 30 dias.

Antonio do Souza Santos (1.940). — Mantenho o despacho anterior, por serem improcedentes as allegações do requerente.

8ª delegacia de saude:

Antonio Vieira da Madureira (1.936). — Sim, por 45 dias.

Sebastião Gentil Rangel (1.927). — Sim, por 45 dias.

Frederico Velloso de Carvalho (2.069). — Concedo o adiamento da execução, até ulterior deliberação desta directoria.

Clotilde Ribeiro Barbosa (1.878). — Indeferido.

Jorge & Irmão (1.943). — Sim, por 60 dias.

Agostinho Correa de Mello (2.049). — Sim, por 60 dias.

Ibrahim Eichera Safadi (1.938). — Sim, por 45 dias.

10ª delegacia de saude:

José Antonio de Jesus (1.205). — Deferido.

Antonio J. de Souza Botafogo (1.953). — Sim, por 30 dias.

Augusto Manoel da Costa (2.085). — Dirija-se á Directoria dos Serviços de Prophylaxia Rural.

Mario Ferreira do Abreu (2.173). — Dirija-se á Directoria dos Serviços de Prophylaxia Rural.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921

Pedro d'Azavedo (389). — Deferido, nos termos da informação.

Zelia Teixeira Leite (569). — Indeferido.

Zelia Teixeira Leite. — Indeferido.

R. Cazard (326). — Deferido.

Dia 27

Frederico Oscar de Souza (321). — Deferido.

Maria Etelvina de Araujo Figueiredo (528). — Concedo 90 dias.

S. Galvão & Comp. (1.102). — Deferido.

Walfredo Martins (623). — Deferido.

Heider de Sequel a G. nos (618). — Deferido.

Adolpho Diniz Gonçalves (628). — Deferido.

Luiz Guarino (503). — Deferido.

Alvaro Pinto de Souza Variga (629). — Concedo oito dias.

Soares & Comp. (603). — Scientia

BALANÇETE RELATIVO AO MEZ DE DEZEMBRO DE 1920

	Sommas brutas		Saldos	
	Debito	Credito	Debito	Credito
Thesouro Nacional, conta da verba 21ª—Material.....	605:343\$763	440:540\$197	195:833\$596	
Thesouro Nacional, conta da verba 37ª.....	424:376\$339	89:271\$893	33:104\$646	
Thesouro Nacional, conta da verba 9ª do art. 52.....	22:757\$400	6:658\$400	16:099\$040	
Thesouro Nacional, conta da verba 9ª do art. 52—Ouro.....	1.584:682\$668		1.584:682\$668	
Thesouro Nacional, conta da verba 38ª.....	45:000\$000	792\$140	44:217\$860	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.073.....	924\$165		92 \$165	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.366.....	1.001:731\$756	542:408\$300	459:623\$456	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.410.....	2.452:967\$800	768:509\$829	1.684:457\$971	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.410 e verbas 21ª e 9ª dos arts. 2º e 52—Pessoal.....	2.208:412\$000	1.421:443\$731	787:268\$219	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.541.....	334:086\$025	23:790\$000	310:296\$025	
Thesouro Nacional, conta de Fundo Especial.....	12:250\$000		12 250\$000	
Thesouro Nacional, conta de adiantamentos.....	6:000\$000	18:658\$332		12:658\$332
Secção de Contabilidade.....	45:247\$52	8:380\$000	6:867\$53	
Adiantamentos.....	18:658\$332	6:000\$000	12:658\$332	
Ministerio da Justiça, conta da verba 21ª—Material.....	435:416\$547	608:093\$763		172:937\$216
Ministerio da Justiça, conta da verba 37ª.....	89 271\$893	124:376\$539		35:104\$646
Ministerio da Justiça, conta da verba 9ª do art. 52.....	8:602\$900	22:757\$400		14:155\$500
Ministerio da Justiça, conta da verba 9ª do art. 52—Ouro.....		1.584:682\$668		1.584:682\$668
Ministerio da Justiça, conta da verba 38ª.....	792\$140	45:000\$000		44:207\$860
Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 14.073.....		924\$165		924\$165
Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 14.366.....	650:471\$560	1.001:731\$756		351:320\$196
Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 14.410—Material.....	1.509:440\$012	2.470:774\$570		961:334\$558
Ministerio da Justiça, conta do decreto n. 14.410 e verbas 21ª e 9ª—Pessoal.....	1.421:443\$731	2.208:412\$000		787:268\$269
Ministerio da Justiça, conta da verba do decreto n. 14.541.....	23:790\$000	334:086\$025		310:296\$025
Multas.....	3:180\$000	15:217\$052		12:037\$052
Exame de preparandos.....		7:050\$100		7:050\$000
Despesa empenhada.....	1.861:257\$499	2.717:494\$052		856:236\$533
Despesa liquidada.....	1.861:257\$499	1.861:257\$499		

Em 18 de abril de 1921.—José I. de Avellar Werneck, guarda-livros.—Visto. A. Galvão, director de Contabilidade em comissão.

Demonstração da despesa

Creditos	Saldo em 1 de outubro	Reforço em novembro e dezembro	Despesa empenhada em outubro e novembro	Despesa empenhada em dezembro	Saldo em 1 de janeiro de 1921
Verba 21ª—Material.....	381:063\$327	225:280\$136	290:155\$444	143:221\$103	172:937\$216
Verba 37ª.....	419:376\$339	5:000\$000	33:903\$126	55:368\$767	35:104\$646
Verba 38ª.....		15:000\$000	79 \$140		44:207\$860
Verba 9ª, art. 52.....	22:757\$400		3:521\$200	5:077\$700	14:155\$500
Decreto n. 14.073.....	924\$165				924\$165
Decreto n. 14.366.....	1.001:731\$756		398:280\$531	232:431\$029	351:320\$196
Decreto n. 14.410.....	2.452:967\$800		1.032:255\$190	988:374\$052	961:334\$558
Decreto n. 14.541.....		334:036\$025		23:79 \$000	310:296\$025
Decreto n. 14.410 verbas 21ª e 9ª—Pessoal.....	2.208:412\$000		354:601\$665	1.067:141\$846	787:268\$269
Papel.....	6.167:232\$987	579:363\$461	1.583 9.63\$516	2.535:104\$497	2.647:578\$435
Verba 9ª art. 52—Ouro.....	1.584:682\$668				1.584:682\$668

Resumo

Saldo em 1 de outubro e reforço em novembro e dezembro.....	6.766:599\$448
Menos—Despesa empenhada em outubro, novembro e dezembro...	4.119:02.\$013
Saldo em 1 de janeiro de 1921—Papel.....	2.647:578\$435

Demonstração da receita

Receitas	Saldo anterior	Receita de dezembro	Recolhimento ao Thesouro	Restituições	Saldo para janeiro
Multas.....	6:450\$000	8:797\$152	5:200\$000	3:180\$000	6:867\$052
Exame de preparandos etc.....	2:720\$000	4:330\$000	4:330\$000		
Total.....	9:170\$000	13:127\$052	9:530\$000	3:180\$000	6:867\$052

Em 18 de abril de 1921.—José I. de Avellar Werneck, guarda-livros.—Visto. A. Galvão, director de Contabilidade em comissão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 9 do corrente, foi concedida uma licença de 30 dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, § 1º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official da mesma secretaria Pedro de Paranaçu.

Requerimento despachado

Ministro Oduvaldo Pacheco e Silva.

Na presente petição, o Ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva requer que o Governo lhe designe outro posto que não a Legação no Equador, para a qual foi nomeado recentemente, por estar a sua Capital a 2.850 metros de altitude e geographica e não poder o supplicante habitar «residências de grandes altitudes» na opinião do medico de São Paulo o signatário do incluso attestado.

Esse motivo, quando seja procedente, não tem força legal para obrigar o Poder Executivo a designar postos mais adequados ás conveniências dos funcionários.

Os interesses personalissimos da saúde dos funcionarios, ou das pessoas de suas familias, são regulados pelos preceitos legais das licenças, ou de aposentadoria, ou da demissão. Nunca, porém, crear-lhes-hão a faculdade, que seria uma inovação em nosso Direito, de recusar ou de escolher determinadas regiões. Não é assim o ver-se-ia o Poder Executivo impossibilitado, frequentemente, de prover cargos publicos civis e militares e, particularmente, os diplomaticos e consulares, consoante aos interesses da Nação e da carreira, portanto, mantida a attribuição que lhe outorga a Constituição Federal, art. 48, ns. 5º e 12º.

Além disso, tamanha restrição causaria, não raro, graves injustiças e desigualdades, si os titulares das carreiras pudessem fugir, por quaisquer motivos, aos postos de grandes ou de pequenas altitudes e aos climas mais ou menos insalubres.

Por isso, além de não disrder o Governo, no momento, de um outro posto que possa convir ao supplicante com proveito para o serviço publico, e nem o menos tenho ainta o supplicante experimentado a permanencia no seu novo posto, não ha que deferir.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—
Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.637, de 14 de janeiro de 1920, nomeado João Arruda para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará.

—Por outro de 26, foi nomeado José Avila para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo.

—Por outro de 27, foi exonrado o bacharel Francisco Jardim do Nascimento do lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em S. Paulo, visto haver acreita-lo de auditor de guerra, interino, da 8ª circumscripção da justiça militar no mesmo Estado, para que foi nomeado por decreto de 17 de março ultimo.

—Por outro da mesma data, foi nomeado Lucidio de Andrade Mello para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Chaves & Comp., pedindo para fornecer ao ministério diversos artigos do seu ramo de negocio. — Não ha, presentemente, necessidade dos artigos offercidos.

Dia 27 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 51 — Em resposta ao aviso desse ministério n. 888, de 26 de junho de 1920, relativo ao processo de pagamento, por exercicios findos, ao general de brigada graduado Felipe Schmitt da quantia de 11:4788993, proveniente do soldo que não recebeu quando governador do Estado de Santa Catharina, de janeiro a dezembro de 1915, tenho a honra de remetter a inclusa cópia do parecer do consultor geral da Republica, com o qual estou de perfeito accordo.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 27 — Atendendo á solicitação feita no aviso n. 29, de 19 de fevereiro proximo findo, desse ministério, para satisfazer um pedido do nosso representante diplomatico em Havana, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos exemplares do *Diario Official* de 28 de janeiro, 2 e 12 de abril corrente, em que foram publicados os decretos ns. 14.635, 14.737 e 14.728, de 21 de janeiro de 1921, 25 e 16 de março de 1921, dando regulamentos para o serviço da Carteira de Redescontos, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo sobre café, assucar e algodão e para fiscalização dos bancos e casas bancarias.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que as mesmas leis sobre bancos e emissão de papel moeda acham-se esparsas nas «Collecções de leis», nada existindo impresso em avulso.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 98 — Em resposta ao aviso desse ministério n. 828, de 18 do março proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Thesouro já providenciou no sentido de serem as delegações fiscaes nos Estados do Pará e Piauí habilitadas com o numerario necessario para attender ás requisições apresentadas pelas respectivas administrações dos Correios para o pagamento de vales postaes e outras despesas.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 52 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso telegramma de 14 do corrente, do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, sobre a nomeação de medicos militares para a commissão encarregada da 2ª inspecção, para effeito de aposentadoria, do telegraphista Francisco Raballo de Oliveira.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53 — Devolvendo os inclusos papeis que acompanharam o aviso desse ministério numero 111, de 25 de fevereiro deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nenhumescrimento pôde o Thesouro fornecer a respeito da data do nascimento de D. Maria de Lourdes Accioly Costa, porque o processo de habilitação de sua mãe, D. Marieta Barbosa Accioly Costa, foi remettido a esse mesmo ministério com o meu aviso numero n. 82, de 19 de maio de 1920.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo encaminhado ao Thesouro pelo officio da Directoria de Estatística Commercial, n. 20 A, de 19 de fevereiro ultimo, e relativo ao pagamento da folha do mes de janeiro do pessoal da composiçao de boletins, tenho a honra de solicitar reconsideração, á vista do que allega a Directoria da Despesa, do acto desse Tribunal, recusando registro á despesa, conforme V. Ex. se dignou communica em officio n. 826, de 8 de março proximo passado.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado á Directoria da Devesa Publica com o vosso officio n. 228, de 27 de julho de anno proximo findo, no qual se pede a bagagem da Alfandega dessa capital Constantino Gomes de Figueiredo para pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na delegacia fiscal em Pernambuco, porquanto, não sendo o requerente empregado de entrancia, não tem direito a tal vantagem conforme arceitua o art. 8º paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Dia 28

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, cópias do decreto numero 14.783, de 20 corrente mez e mais papeis referentes á Associação Beneficente Campista — Auxilio ás Familias, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921

Otto Boehm & Comp, de 6 de abril de 1921, solicitando isenção de direitos. — Dirijam-se á Inspectoria da Alfandega de S. Francisco. Cortume Franco Basilio, de 25 de fevereiro de 1921, pedindo entrega de 120 toneladas de pelles. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 6, 9 e 16, do processo que acompanhou o vosso officio numero 2.347, de 21 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por M. Forroze Marchão, proprietario da usina de assucar «Sant'Anna», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 66 volumes, contendo «tubo de ferro batido» para caldeiras, discriminados na relação junta, e destinados á supratida usina communicados, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 1º de março ultimo, foi de parecer que «os tubos» de que se trata não gozam de isenção de direitos, estando, porém, «os mesmos», sujeitos ao pagamento da taxa de 4 réis por kilocramma, em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Confirmando o meu telegramma n. 307 desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 26 de março ultimo, resolveu, em data de 25 do corrente, autorizar de accordo com o dispositivo da clausula VII de seu contrato com a União, em 24 de abril de 1909, o despacho, livro de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material descripto na inclusa relação, por cópia, e destinado à mesma peticionaria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria, o processo referente ao auto lavrado contra Barroso Azevedo & Comp. pelo agente fiscal do imposto de consumo Oswaldo de Miranda Rocha Tavares, em 24 de outubro de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 2 verso, remetto-vos o incluso processo referente ao officio sem numero de 21 de setembro do anno passado, tratando sobre o desdobramento de collectorias, da secretaria da Camara Municipal de Sant'Anna de Ferros.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado às fls. 3 verso, remetto-vos o incluso processo referente ao vosso telegramma n. 83, de 22 de março ultimo, sobre o recolhimento de taxa de viação na Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203 — Devolvendo o officio n. 93, de 18 de outubro do anno findo, da Collectoria das Rendas Federaes de Victoria, nesse Estado, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 628, de 2 de dezembro ultimo, no qual submettestes à aprovação do Sr. ministro da Fazenda as soluções que destes à consulta constante do citado officio da Collectoria de Victoria, concorrente ao regulamento do imposto sobre a renda, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar as alludidas soluções, exonção, porém, da relativa ao 6º item da referida consulta, que está resolvida pelo art. 3º, letras a e b do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo, pelo que deve essa Secretaria expedir acto rectificando a solução que anteriormente havia dado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Respondendo à consulta constante do vosso telegramma n. 194, de 9 do corrente, declaro-vos que não collidem os arts. 112, § 5º, letra c e 94, parágrafo unico, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo, alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do corrente anno.

O commerciante retalhista póle proceder de uma ou outra das indicadas nos citados dispositivos, consoante as necessidades do seu commercio.

O regimen ora adoptado para o assucar é o mesmo que anteriormente já era observado quanto aos liquidos acondicionados em barris.

O que é vedado ao commerciante retalhista é aproveitar-se, ao mesmo tempo, de ambas as faculdades concedidas pelo regulamento, isto é, empacotar parte do assucar contido em um sacco ou barrica e vender a quantidade restante a retalho, no primeiro envoltorio.

O commerciante retalhista ou empacota todo o assucar contido no sacco ou barrica, sellando e rotulando os novos volumes (artigo 112, § 2º letra c) ou vende o assucar no proprio sacco ou barrica em que o recebeu,

collando ao sacco ou barrica a totalidade das estampilhas recebidas, inutilizando-as com a data do inicio do retalhamento (art. 94, parágrafo unico).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Affim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente ao pedido feito pela Camara Municipal de Avahy, nesse Estado, sobre a criação de uma collectoria das rendas federaes naquella localidade, encaminhado com o vosso officio n. 262, de 26 de novembro do anno passado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, para que providencie de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 2 verso, o incluso requerimento de Antonio Bortholdo da Silva Jordão, de 8 de março ultimo.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 691, de 7 do corrente, relativo ao requerimento em que a firma Sidney Cox & Comp. solicita permissão para re-exportar, para Inglaterra, 12 barricas contendo bacias de ferro, estanhadas, resolveu, por despacho de hontem, deferir a alludida pretensão, desistindo, porém, a mesma firma requerente, em termo assignado nessa alfandega, de re-haver quaesquer impostos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, no requerimento de 26 do corrente, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., resolveu, em data de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento, das formalidades regulamentares, de 36 toneladas de grampas, destinadas ao uso da mesma requerente, ficando assim confirmado o meu telegramma, tambem, de hoje datado, e sob o n. 308.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 221 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente foi de parecer que póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pelo «São Paulo Sportivo», no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 36, de 20 de janeiro ultimo, para 3.906 kilos de papel commun destinado à sua impressão como se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao respectivo processo, visto o mesmo papel se achar amparado no dispositivo o art. 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 4º, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, opinou, em sessão de 6 do corrente, pela concessão de isenção de direitos pretendida pelo jornal A Gazeta, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 468, de 13 de novembro do anno passado, para 38.569 kilos de papel commun destinado à impressão de suas folhas, a que se referem os inclusos documentos de fls. 2 a 6, destacados do respectivo processo.

N. 223 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado a fls. 20, remetto-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a firma dessa praça, Zavata Lorenzi & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 163, de 3 de março ultimo.

N. 224 — Affim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso tele-

gramma n. 469, de 14 do corrente, da Estrada de Ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá, sobre procedimento da referida alfandega, em relação a cobrança da taxa de viação.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Acompanha a do vosso officio n. 23, de 9 do corrente, deu entrada nesta directoria a 25 do mesmo mez a estatística do imposto de consumo arrecadado nesse Estado, no exercicio de 1920, confeccionada pelo agente fiscal do dito imposto Pedro Salimha Belfort.

O referido trabalho, organizado nos moldes exactos do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro findo, está cuidadosamente feito, demonstrando o esforço, a dedicacão e o zelo do alludido funcionario no desempenho dos serviços que lhe são confiados.

Assim, deveis, em meu nome, elogiá-lo pela demonstração dada mais uma vez, da sua competencia e perfeita comprehensão dos seus deveres.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 1 — Sobre o assumpto constante do vosso telegramma n. 4.500, de 19 do corrente, declaro-vos que *ad instar* do parágrafo unico do art. 6º do regulamento vigente do imposto de consumo, os transformadores de alcool ou aguardente não são considerados fabricantes, isto é, não exercem industria fabril. E nestas condições, não podem ser repntados differntemente para os efeitos do imposto sobre a renda relativa aos lucros liquidos da industria fabril em 1920. No corrente exercicio é que ficam sujeitas ao imposto sobre a renda e inherentes aos lucros liquidos das casas commerciaes, conforme o decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno, ficando assim, confirmado o meu telegramma n. 309, de hoje datado.

Requerimento despachado

Companhia de Mineração e Metallurgica «Brasil», de 9 de março de 1921, solicitando que não seja mais concedida isenção de direitos para a Blasting Gelatine, explosivo, que fí excluído da circular n. 5, de 14 de fevereiro de 1921. — Satisfaca as exigencias.

A Directoria da Receita Publica, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Santa Catharina, com o officio n. 32, de 4 de março ultimo; em Minas Geraes, com o officio n. 116, de 5 do corrente; na Bahia, com o officio n. 32, de 23 de março acima referido; em Sergipe, com o officio n. 19, de 22 de março; no Rio Grande do Sul, com os officios ns. 54 e 55, de 23 e 26 do mencionado mez de março; no Paraná, com o officio n. 30, de 18 de março deste anno; em Goyaz, com o officio n. 28, de 4 do referido mez de março; no Piahy, com o officio n. 31, de 2 do mesmo mez; em Alagoas, com o officio n. 40, de 14 do alludido mez, e finalmente pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com os officios ns. 92, 108, 128, 137 e 142, de 11, 15, 23, 29 e 30 do referido mez de março.

Tabella de marca e preços dos productos sujeitos ao sello sanitario, das especialidades pharmaceuticas da pequena fabrica de J. M. Souza Oliveira, sito à praça Maciel Pinheiro n. 407 desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Emulsão Vermífugo, vidro pequeno, preço por duzia, 9\$000.

Emulsão Vermífugo, vidro grande, preço por duzia, 18\$000.

Xarope pectoral Bupamica, preço por duzia. 18\$000.

Elixir Japecanga composto, preço por duzia, 18\$000.

Vinho antitrophico do Dr. Bandeira Filho, preço por duzia. 45\$000.

Vinho Malaga Composto do Dr. E. Wanderley, preço por duzia, 45\$000.

Chymosina gottas, preço por duzia, 9\$000.

Elixir antinosolosoico, preço por duzia, réis 22\$500.

Recife, 14 de janeiro de 1921. — J. M. Souza Oliveira.

Tabella de preços de charutos do pequeno fabricante, sito á rua da Praia n.º... nesta cidade:

Charutos Cartolina de 100 réis, nacionais, até 80.000 o milheiro, 15 réis.
Macedô, 10 de março de 1921.

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros da Fabrica Progresso, de propriedade de Santos Alcantara & Comp., á rua Dr. Anolino de Abreu, nesta cidade de Therezina, Estado do Piahy:

Marcas 25 de caçadores, preços por vintena de cigarros, \$340, peso por milheiro de cigarros, 900 grammas.

Progresso, preço por vintena de cigarros, \$200, peso por milheiro de cigarros, 1.250 grammas.

Therezina, 1 de fevereiro de 1921. — Santos Alcantara & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de chapéus para senhoras de Frederico Rummerh, sito á rua São Francisco n. 30, Estado do Paraná.

Chapéus para senhoras, sem calza.

Chapéus para meninas, preço por unidade até 10\$000.

Chapéus para meninas e senhoras, preço por unidade, de 10\$ a 50\$000.

Chapéus para senhoras, preço por unidade, de mais de 50\$000.

Curityba, 1 de fevereiro de 1921. — Frederico Rummerh.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Christiano Victor Rodrigues, situada á rua do Commercio n. 67, na cidade do Catalão, Estado de Goyaz.

Productos—Preços—Duzia

Depurativo Goyano, duzia 42\$000.

Dyspepsana, duzia 36\$000.

Biol tonico, duzia 42\$000.

Bromplal, duzia 24\$000.

Agua Inleza, duzia 42\$000.

Vinho quinado, duzia 42\$000.

Lombricida, duzia 18\$000.

Palustrino, duzia 36\$000.

Palustrol, duzia 36\$000.

Pillulas de cafferina e quinino, duzia 36\$000.

Malaxol, duzia 12\$000.

Salquiul, duzia 36\$000.

Boroxydophenol, duzia 18\$000.

Xanthosan n. 1, duzia 48\$000.

Xanthosan n. 2, duzia 48\$000.

Catalão, 15 de fevereiro de 1921. — Christiano Victor Rodrigues.

Os abaixo assignados vêm apresentar a V. S. a relação das marcas e preços dos productos da sua pequena fabrica de perfumarias, sito no boulevard Floriano Peixoto, nesta capital.

Marcas—Qualidade

N. 63, sabonete, preço por duzia 1\$800.

N. 65, idem, preço por duzia 2\$500.

N. 82, idem idem, preço por duzia 2\$800.

Carmen idem idem, preço por duzia 3\$200.

Violeta idem idem, preço por duzia 5\$000.

Bola mosaico idem idem, preço por duzia 2\$800.

Glycerina n. 84, idem idem, preço por duzia 6\$000.

Babosa, oleo para cabello, preço por duzia 6\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Riques & Johnscher.

Os abaixo assignados vêm apresentar a V. S. a relação das marcas e preços dos productos de sua pequena fabrica de velas, sito no boulevard Floriano Peixoto, nesta capital.

Marcas—Qualidade

Primeira, velas de cera, preço por kilo 4\$000.

Pura, idem idem, preço por kilo 5\$000.

Superiores, velas de sôbo, preço por kilo 2\$800.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Riques & Johnscher.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de acido acetico de propriedade de Maximo & Comp., sito á praça Tiradentes n. 57, Estado do Paraná.

Acido acetico Minerva em vidros de 150 grammas, preço de uma duzia 16\$000.

Idem em vidros de 250 grammas, preço de uma duzia 21\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Maximo & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Maximo & Comp., sito á praça Tiradentes n. 57, Estado do Paraná.

Agua de Quina, preço de um duzia 30\$000.

Agua de cheiro typo pequeno, preço de uma duzia 4\$500.

Agua de cheiro typo grande, preço de uma duzia 7\$000.

Fonte da Belleza, preço de uma duzia réis 30\$000.

Brilantina typo pequeno, preço de uma duzia 10\$000.

Brilantina typo grande, preço de uma duzia 14\$000.

Brilantina homeopathica, preço de uma duzia 16\$000.

Farinha de Amendoas, preço de uma duzia 24\$000.

Shampoo Minerva, preço de uma duzia 6\$000.

Oleo de babosa, preço de uma duzia 5\$000.

Oleo para cabello, preço de uma duzia 5\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Maximo & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades Pharmaceuticas de propriedade de Maximo & Comp., sito á praça Tiradentes n. 57, Estado do Paraná.

Allium Sativum, preço de uma duzia 9\$000.

Callina, preço de uma duzia 12\$000.

Chá Minerva, preço de uma duzia 10\$000.

Compr. acid acetylo-salicylico, preço de uma duzia 20\$000.

Compr. idem com cafeina, preço de uma duzia 24\$000.

Compr. idem com phenacetina, preço de uma duzia 24\$000.

Compr. permanganato de potassio, preço de uma duzia 20\$000.

Emolastro hamburguez, preço de uma duzia 4\$000.

Essencia Minerva, preço de uma duzia 4\$500.

Gottas estomacaeas, preço de uma duzia 3\$600.

Gottas odontalgicas, preço de uma duzia 12\$000.

Gratia Minerva, preço de uma duzia 4\$500.

Licor de Ferro, preço de uma duzia 30\$000.

Oleo de ricino aromatisado, preço de uma duzia 6\$000.

Ovulos vaginaes do ichtyol, preço de uma duzia 50\$000.

Pomada Sarnifuga, preço de uma duzia 14\$000.

Polvilho antiseptico, preço de uma duzia 15\$000.

Pó para gado Non Plus Ultra, preço de uma duzia 16\$800.

Supositorios EX, preço de uma duzia 36\$000.

Vermicida Minerva, preço de uma duzia 13\$000.

Vinho reconstituente Minerva, preço de uma duzia 35\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Maximo & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Sigel & Etzel, sito á rua do Riachuelo n. 54, Curityba (fabrica rua I. Lustosa n. 30) Estado do Paraná.

Chá purgativo typo Hamburguez, preço por duzia 8\$000.

Essencia Maravilha, preço por duzia 4\$500.

Oleo de Harlem, preço por duzia 4\$500.

Dentil contra dor dos dentes, preço por duzia 6\$500.

Oleo ricino aromatisado, preço por duzia 7\$000.

Oxodeloc, preço por duzia 7\$000.

Pomada contra sarnas, preço por duzia 4\$800.

Pomada contra Papo, preço por duzia 20\$000.

Bal-ammo Allemão, preço por duzia 7\$000.

Calo Expeller, preço por duzia 9\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Sigel & Etzel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Sigel & Etzel, sito á rua do Riachuelo n. 54, Curityba (fabrica rua I. Lustosa n. 30) Estado do Paraná.

Thymoldont, preço por duzia 14\$000.

Ron pó dentifricio, preço por duzia 7\$000.

Oleo para os cabellos, preço por duzia 9\$000.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Sigel & Etzel.

Relação da produção da fabrica de propriedade de José Koerbel, rua José Bonifacio n. 14, Curityba.

Marcas:

Charutos, preço por unidade 30 réis, preço por milheiro 60\$000.

Cigarritos, preço por maço 90 réis, preço por milheiro 16\$000.

Cigarros, preço por maço 50 réis, preço por milheiro 12\$000.

Curityba, 19 de janeiro de 1921. — José Koerbel.

Tabella das marcas, preços dos productos da fabrica de chapéus para senhoras, sito em Curityba, á rua Quinze de Novembro números 43 e 45, Estado do Paraná.

Marcas:

Louvre, preços por unidade de 10\$ a 100\$, chapéus para senhora.

Louvre, preços por unidade de 10\$ a 30\$, chapéus para meninas, inclusive touca.

Curityba, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de Brann & Comp.

Tabella das marcas e dos preços das mercadorias fabricadas por Edgard Stelfeld, estabelecido com pequena fabrica de preparados pharmaceuticos á praça Tiradentes numero 53 e 54.

Marcas:

Agua Inglesa, preços em duzia 24\$, imposto por unidade 100 réis.

Lombricida, preços em duzia 12\$, imposto por unidade 60 réis.

Remedio para callos, preços em duzia 12\$, imposto por unidade 60 réis.

Remedio para dentes, preços em duzia 7\$, imposto por unidade 60 réis.

Zig, preços em duzia 12\$, imposto por unidade 60 réis.

Krytol, preços em duzia 48\$, imposto por unidade 200 réis.

Injecção Fox, preços em duzia 24\$, imposto por unidade 100 réis.

Licor de ferro, preços em duzia 24\$, imposto por unidade 100 réis.

Napherylina, preços em duzia 7\$, imposto por unidade 60 réis.

Licor Tayuya, preços em duzia 24\$, imposto por unidade 100 réis.

Curitiba, 15 de janeiro de 1921. — *Edgard Stelfeld*.

Tabella das marcas e dos preços das mercadorias fabricadas por Edgard Stelfeld, estabelecido com pequena fabrica de perfumarias, á praça Tiradentes ns. 53 e 54.

Marcas:

Dontiphaincs, preço em duzia 14\$, imposto por unidade 100 réis.

Óleo de baboza, preço em duzia 10\$, imposto por unidade 60 réis.

Thesouro de cabelo, preço em duzia 10\$, imposto por unidade 60 réis.

Curitiba, 15 de janeiro de 1921. — *Edgard Stelfeld*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de A. Carvalho, sita á rua Riva-accia Corêa sem numero, na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço

Malaquita, preço por duzia 30\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 23 de março de 1921. — *Vellozino Duarte*, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de Augusto Neubauer & Filho, sita á rua dos Andrades sem numero, na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas—Preço

Restaurador da Saude; duzia 24\$000.

Serum Vegetal, duzia 48\$000.

Radium Activum, duzia 24\$000.

Pomada de Hgre, duzia 24\$000.

Emulsão de Oleo Petroléo, duzia 24\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 23 de março de 1921. — *Vellozino Duarte*, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas do Vaucher, Azom & Comp., sita á rua Rivadávia Corrêa n. 56, na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Loção Victoria, tipo grande, duzia 40\$000.

Loção Violeta, tipo pequeno, duzia 24\$000.

Loção Cylamen, duzia 24\$000.

Loção Trevo Encarnado, duzia 24\$000.

Loção Patchouli, duzia 24\$000.

Loção Trevo, duzia 24\$000.

Loção Jasinim, duzia 24\$000.

Loção Yang-Yang, duzia 24\$000.

Loção Tonica de Quina, 24\$000.

Loção Lilaz, duzia 24\$000.

Agua de Colonia, tipo grande, duzia 24\$000.

Agua de Colonia, tipo pequeno, duzia 24\$000.

Agua Branca Maria Luiza, duzia 40\$000.

Pó de Ar oz Maria Luiza, duzia 24\$000.

Tinta preta Maria Luiza, duzia 60\$000.

Crema Maria Luiza, duzia 30\$000.

Loção Maria Luiza, duzia 40\$000.

Tonico Americano, duzia 24\$000.

Extracto Rosa do França, duzia 100\$000.

Extracto Theodora, duzia 100\$000.

Loção Rosa de Maio, tipo grande, duzia 40\$000.

Loção Rosa de Maio, tipo pequeno, duzia 24\$000.

Loção Nobreza, tipo grande, duzia 40\$000.

Loção Nobreza, tipo pequeno, duzia 24\$000.

Loção Chifu Royal, tipo grande, duzia 40\$000.

Loção Chifu Royal, tipo pequeno, duzia 24\$000.

Pó floral da Caridade, duzia 24\$000.

C. Heclita Indiano, duzia 12\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 23 de março de 1921. — *Vellozino Duarte*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de Alvaro de Souza Gomes, sita á rua Silveira Martins n. 10, na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Xarope Serrano, duzia 32\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 26 de março de 1921. — *Vellozino Duarte*, 3º escripturario.

Tabella dos preços e marcas dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Helvecio da Britto Maia, sita á rua do Lagarto, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe:

Marcas—Quantidades—Preços

Vinho Iodo-tannico arsenioso phosphatado, duzia de garrafas, 30\$000.

Xarope anti-asthmatico, duzia de vidros, 48\$000.

Elixir Martureim, duzia de vidros, 30\$000.

Remedio das Senhoras, duzia de vidros, 36\$000.

Xarope calmante creosotado, duzia de vidros, 1\$000.

Agua de quina, duzia de vidros, 12\$000.

Dontinol, duzia de vidros, 15\$000.

Elixir anti-dysenterico, duzia de vidros, 10\$000.

Crema Bella-entis, duzia de vidros, 8\$000.

Laxativo Maia, duzia de vidros, 36\$000.

Aracaju, 15 de janeiro de 1921. — *Helvecio da Britto Maia*.

Tabollas das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Leão do Norte, de propriedade de José Gonçalves & Comp., sita á rua de Japaratinga n. 38, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, de accordo com a circular n. 10, de 2 de abril de 1917, em additamento á circular n. 10, de 14 de novembro de 1916, da Directoria da Receita Publica:

Marcas:

Exposição, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Genuino, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Leão Norte, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Masotes, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Leão Ouro, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Flôr Norte, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Dous Amores, preço de vintena 120 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Aracaju, 10 de janeiro de 1921. — *José Gonçalves & Comp.*

Tabella da marca e preço de productos sujeitos ao imposto de consumo do pequeno fabrico de perfumarias, de propriedade de Leandro Cardoso, sita no Bairro Industrial nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe:

Marcas:

Sabão Ararobino liquido, preço de duzia, 10\$000.

Pó de arroz Geny, preço de duzia 5\$000.

Aracaju, 12 de janeiro de 1921. — *Leandro Cardoso*.

Tabella da marca e preço do producto sujeito ao imposto de consumo do pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica de propriedade de Antonio Luiz Rollemberg, á rua das Laranjeiras n. 227, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe:

Marcas:

Agua Bella, preço de duzia, 36\$000.

Aracaju, 12 de janeiro de 1921. — *Antonio Luiz Rollemberg*.

Tabella dos preços e marcas dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Durval Corrêa de Araujo, sita á rua de Maroim, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe:

Marcas:

Vinho S. Matheus, preço por duzia, 28\$000.

Tonico Universal, preço por duzia, 10\$000.

Aracaju, 21 de janeiro de 1921. — *Durval Corrêa de Araujo*.

Tabella das marcas, preço e peso dos productos da fabrica de cha-uto de propriedade de João Dantas, sita á rua do Lagarto, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, de accordo com a circular n. 10, de 2 de abril de 14 de novembro de 1916, da Directoria da Receita Publica:

Marcas:

Royal, preço de milheiro, 60\$000.

Vanille, preço de milheiro, 60\$000.

Raquel, preço de milheiro, 60\$000.

Aracaju, 7 de fevereiro de 1921. — *João Dantas*.

Tabella dos preços e marcas dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de G. O. do Valle Vianna, sita á rua de S. Christovão n. 29, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe:

Marcas:

Elixir depurativo, preço de duzia, 48\$000.

Vinho eupprico de genipapo composto, preço de duzia, 36\$000.

Vinho cordial phosphatado ferruginoso, preço de duzia, 40\$000.

Bolos anti-bienorrhagicos, preço de duzia, 30\$000.

O-montalgino, preço de duzia, 15\$000.

Pó de quina ferruginoso, preço de duzia, 15\$000.

Elixir anti-dysenterico, preço de duzia, 10\$000.

Pó dentifricio, preço de duzia, 10\$000.

Aracaju, 14 de janeiro de 1921. — *Godozfredo do Valle Vianna*.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de chapéus de propriedade de Maria de Candia, sita á rua Chile n. 21, districto da Sé, cidade de S. Salvador, Estado da Bahia e de accordo com a circular n. 10, de 2 de abril de 1917:

Marcas:

Chapéus confeccionados com piquet, laços e fitas ordinarias, nm 10\$000.
Chapéus com gazi, seda, velludo e com pigrettos, um 50\$000.
Bahia, 2 de fevereiro de 1921.— *Maria Candia*.

Tabellas das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Marcolino de Magalhães & Comp., sito á rua da Montanha n. 116, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia:

Marcas:

Licor de João Paes, preço por duzia 32\$400.
Vinho reconstituinte Magalhães, preço por duzia 42\$000.
Anti-caspico Magalhães, preço por duzia, 30\$000.
Sanbulo Elixir dentifricio, preço por duzia 30\$000.
Opodeldoc Rei da dor, preço por duzia 10\$010.
Bahia, 14 de janeiro de 1921.— *Marcolino de Magalhães & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos do pequeno fabrico do Dr. C. Meirelles, sito á rua dos Drogistas n. 4, nesta cidade de S. Salvador, Estado da Bahia:

Marcas:

Phymonal, preço por duzia 19\$040.
Bahia, 14 de janeiro de 1921.— *Dr. C. Meirelles*.

Tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas do pequeno fabrico de Secundino Ramo de Britto, estabelecido á rua Lellis Piedade n. 2, districto da Penha, na capital do Estado da Bahia:

Marcas:

Elixir depurativo, do sassafráz, salsaparilha e gualaco biodado, preço por duzia 40\$000.
Vinho dos hypophosphitos, composto, tonico e reconstituinte, preço por duzia 40\$000.
Bahia, 15 de janeiro de 1921.— *Secundino Ramo de Britto*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos do pequeno fabrico de charutos e cigarrilhos de propriedade de Manoel Corrêa Machado, sito á rua Primeiro de Setembro, em Periperi, neste Estado da Bahia:

Marcas:

Machado, charutos, preço por cento, 6\$000.
Seleitos, charutos, preço por cento, 6\$000.
Populares, preço por cento, 4\$000.
Machado, cigarrilhos, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 3.000 grammas.
Periperi, 12 de janeiro de 1921.— *Manoel Corrêa Machado*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de chapéus de panno, de propriedade de Julio Henrique da Silva, sito em Plataforma, neste Estado da Bahia:

Marcas:

Bahianas; preço por unidade, 3\$000.
Plataforma, 12 de janeiro de 1921.— *Julio Henrique da Silva*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas «Jatáhy-Grindella», de propriedade de Soares & Araújo, sita á praça Rio Branco n. 795 (rua dos Castêlhos 800), na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Agua de Rubinat artificial, preço por duzia 10\$000.
Jatáhy Grindella, preço por duzia 14\$000.
Elixir Dr. Pereira, preço por duzia 24\$000.
Licor de japecanga composto, preço por duzia 24\$000.
Injeção «Sofrancar», preço por duzia 24\$000.
Bello Horizonte, 31 de março de 1921.— *Soares & Araújo*.

Tabella das marcas dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Soares, sita á rua da Bahia n. 1.086, da cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Agua da Colonia «Lucia», litro, preço por duzia, 50\$000.
Agua da Colonia «Lucia», meio litro, preço por duzia, 30\$000.
Bello Horizonte, 23 de março de 1921.— *A. Soares*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus, de propriedade de Elsa de Lima, villa de Canoinhas do Estado de Santa Catharina.

Marcas:

E. L. preço por unidade dos chapéus, 6\$ a 8\$ para meninas.
E. L. preço por unidade dos chapéus, 10\$ a 30\$ para senhoras.
Canoinhas, 15 de janeiro de 1921.— *Elsa Chaves de Lima*.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de charutos e cigarrilhos de Guilherme Strecher, em Brusque.

Marcas:

Baia flor, charutos do preço por contena 2\$500.
São João, cigarrilhos do preço por vintena 320 réis.
Brusque, 28 de janeiro de 1921.— *Guilherme Strecher*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarrillos de João V. Ronnann, em Brusque.

Marcas:

Cigarrilhos do preço por vintena a 350 réis.
Brusque, 28 de janeiro de 1921.— *João V. Ronnann*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1921

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

V. 146 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 130\$980, ouro, e 99\$910, papel, para attender á restituição a que tem direito Mancin & Web, proveniente de direitos que a mais pagaram pela nota de importação n. 1.497, de setembro de 1918, cujo processo, que ora vos devolve para os devidos fins, foi encaminhado com officio dessa repartição n. 757, de 20 de abril de 1920.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral II — Percentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 8:333\$338, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida do que é credor o Dr. José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, juiz municipal do 2º Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 6 de junho de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 257, de 20 de agosto do anno proximo findo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «ajuda de custos», do exercicio de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$000 (trezentos mil réis), para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o 2º official aduaneiro da Alfândega dessa Capital, Perianandro da Silva Nogueira, por ter, em janeiro do anno proximo findo, acompanhado as mercadorias em transito para Iquitos, na Republica do Perú, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 94, de 20 de março do mesmo anno.

N. 128 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «ajuda de custos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$000 (trezentos mil réis), para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o 2º official aduaneiro da Alfândega desse Estado, Emiliano da Silva Rebello, por ter, em abril do anno findo, acompanhado mercadorias em transito para Iquitos, na Republica do Perú, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio numero 212, de 15 de julho de 1920.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Comunico-vos, para os devidos fins, que vos ser effectuada, pelo Thezouro, o pagamento da quantia de 5:100\$000, (cinco contos e cem mil réis), a José Viagas, divida essa proveniente de transporte de pessoal e material effectuados por conta do Ministerio da Guerra em 1.916, conforme conta do processo que se achava annexo ao aviso daquelle ministerio n. 1.034, de 28 de junho de 1918.

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral II — Percentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 833\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 151 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e

restituições, do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o crédito de 305\$130, ouro e 733\$580, para ocorrer à restituição devida a Otton & Mendes, de direitos a mais pagos, conforme consta do officio dessa repartição n. 1.975, de 21 de setembro de 1920, que se achava anexo ao processo que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 9:16\$866, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 ao pessoal da administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral, II. Porcentagens provisórias etc. do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920 do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 7:500\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral, II. Porcentagens provisórias, etc. do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3:500\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 150 — Fica concedida a essa repartição por conta da verba 33ª «Substituições», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 80\$798, para ocorrer ao pagamento da diferença de quotas a quo tem direito os funcionarios mencionados na inclusa demonstração, que se achava anexo ao vosso officio, n. 44, de 9 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc.» do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 8:750\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097 de 15 de

março de 1920, «do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 8:641\$330, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc., do decreto n. 14.097 de 15 de março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 17:116\$562, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc. do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 6:583\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc. do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 4:275\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 23:058\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 55:083\$332, sendo: 40:833\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado; a de 6:15\$566, para o mesmo pagamento do pessoal da Sub-Administração dos Correios em Companhia, nesse Estado; a de 4:833\$333 para o pessoal da Sub-Administração dos Correios em Diamantina nesse Es-

tado; e a de 3:500\$, para o pessoal da Sub-Administração em Uberaba, no mesmo Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 63:333\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:16\$866, para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias, etc., do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 6:583\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc. do decreto n. 14.097 de 15 de março de 1920» do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Esprito Santo:

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral — II — Porcentagens provisórias etc., do decreto n. 14.097 de 15 de

março de 1920, do orçamento de 1921 daquelle ministerio o credito de 5.833\$333, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado, relativa ao mez de janeiro de 1921.

Dia 23

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decret. numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 4.684\$233, para attender ao pagamento da divida proveniente de concertos em uma lancha da Alfândega desse Estado, effectuados por José Alcides Leite em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa repartição n. 17, de 24 de maio de 1917, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 8 do fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do decreto solicitado no officio acima referido na importancia de 431\$765, já foi concedida pela ordem desta directoria n. 19, de 17 de fevereiro de 1919.

Confirmo o telegramma desta directoria n. 601, de 8 de corrente mez.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 58—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 789, de 22 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventurários do Culto Catholico», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da congrua, que compete este anno, ao coveiro Estevam Pedro Costa, prebendado da Sé de Marianna, nesse Estado.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 154—Comunico-vos, para os devidos fins, que na folha de pagamento do amanuense da Bibliotheca Nacional, Rufino de Eloy, está annuado o rescato mensal de 2\$, para assignatura do Diário Official, conforme solicitou o director da referida repartição em officio n. 138, de 18 do corrente mez.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 89—Solicito-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre a situação do maior-honorario do Exerçito e 1º escripturario do extinto Hospital Militar de Corumbá Gregorio Henrique do Amarante e sobre o pedido por elle feito para effectuar o recolhimento das quotas com que contribue para o montepio civil da Guerra, na Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme seu requerimento encaminhado a esta directoria com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 327, de 27 de agosto de 1920.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 26ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 758\$153, para attender ao pagamento de tres serventes que serviram interinamente nos periodos decorridos entre 1 de janeiro e 24 de fevereiro, a 8 do mesmo mez de janeiro, e a 3 de março, no corrente anno, nessa repartição, assim discriminados:

José da Silva Junior.....	334\$285
Jucilio de Andrade Mello.....	46\$451
Itajuba Araujo.....	377\$419

de accordo com a demonstração que acompanhou o officio dessa mesma delegacia n. 21, de 3 de fevereiro do corrente anno.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 79—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de abril de 1920, registrou, como credito

distribuido a essa repartição, por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—inclusive abono, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a importancia de 200.000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com o pessoal dessa estrada, conforme o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 813, de 16 de março de 1921.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 378, de 27 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Serventurários do Culto Catholico», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventurario do culto catholico monsenhor Solon Garcia Pedreira.

N. 69—Devolve-vos o lido do processo, devidamente autuado, ao qual se encontra anexo o officio dessa delegacia n. 159, de 2 de outubro de 1919, recomendo-vos providencias no sentido de ser a divida em apreço liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a partir de 30 de novembro de 1913, visto o periodo anterior haver incorrido em prescrição, como consta de fls.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de inactividade de Osorio Ferreira Gomes, aposentado por decreto de 2 de outubro de 1918 no lugar de 2º official da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 7.906, de 6 de dezembro do dito anno.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—b) Aposentados—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.720\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do reforço inactivo durante o referido anno de 1920.

Declaro-vos, outrossim, que opportunamente será concedido credito para o pagamento dos mesmos vencimentos no periodo de 17 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1919 e corrente exercicio.

N. 45—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 399\$934, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Adalgisa Farias dos Santos e seus irmãos Maria, Anna, Raymunda, Rosa, José e Francisco, durante o anno proximo findo, de accordo com os titulos que foram enviados com a ordem n. 69, de 19 de abril de 1920, o consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 499, de 13 de agosto de 1919.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Em solução á consulta que me fizestes, pelo telegramma dessa delegacia numero 1.237, de 3 de agosto de 1920, declaro-vos, de conformidade com a doutrina exarada pela Directoria a Geral do Gabinete do Ministerio da Guerra, em officio n. 115, de 31 de dezembro de 1920, ter um direito ao abono da gratificação extraorlinaria, creada pelo decreto n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, os officiaes da 2ª linha e os reformados, sendo que a dos segundos será calculada sobre a gratificação do exercicio, nos termos do aviso do Ministerio da Guerra n. 113, de 25 de junho, e circular do mesmo ministerio de 15 do julho, ambos de 1920, no caso em questão:

Lembro-vos que, em tempo opportuno, aquella directoria já fez a essa delegacia iden-

tica comunicação, quanto aos reformados, esclarecendo as duvidas suscitadas por essa mesma delegacia em telegramma dirigido áquelle citada directoria.

N. 24—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 134, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de boca—Rações para os invalidos», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 3.290\$, para attender ao pagamento das despesas que correm por conta da supracitada verba.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, das despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço de Povoamento», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 141.730\$, conforme officio do Tribunal de Contas n. 554, de 10 de março de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 473, de 19 de março de 1921.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 90—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 326, de 2ª de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Eusino Naval—Pessoal—Escola de Aprendiziz Marinhellos—Professores Normalistas», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 800\$ para attender ao pagamento de vencimentos a um professor normalista, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, designado para servir na Escola de Aprendiziz desse Estado.

N. 93—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço de Povoamento», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 255.200\$, conforme officio n. 554, de 10 de março de 1921, do Tribunal de Contas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 474, de 19 de março de 1921.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 481, de 2 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Magistrados em disponibilidade», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento do ordenado a que tem direito no corrente exercicio, o juiz de circuito em disponibilidade Tito Joaquim de Lemos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1921

Chaves & Comp., ostabelecidos com club de mercadorias em S. Luiz do Maranhão, pedindo autorização para abrirem em Nitheroy um filial autonoma, com sorteios proprios, obedecendo ao mesmo plano já adoptado pela casa matriz.—Indeferi-o.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de abril de 1921

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 791—Tenho a honra de devolver a V. S. o incluso processo de deposito em pagamento em que é supplicante a Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara, acompanhado da inclusa cópia do officio n. 456, de 20 do corrente, da Recaudatoria do Districto Federal, onde encontrará V. S. as informações solicitadas em officio n. 110, de 8 de março ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 792 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de abril corrente proferi o no processo que acompanhou o vosso officio n. 782, de 10 de dezembro do proximo passado, approvou as tabeellas e planos de seguro, da sociedade Mutualidade Catholica Brasileira que acompanharam o mesmo officio.

Juntamente com este vos devolve o respectivo processo.

— Sr. director da Repartição e Obras Publicas:

N. 793 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adail Costa, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 1:000\$, em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no cargo de praticante da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da Divida Publica ao portador n. 60.907, emitida em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 794 — Tonho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Adail Costa, praticante da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica, nesta Capital:

N. 795 — Rogo dignéis providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas da taxa de penna d'agua ns. 9.910/11 da serie M. N., do exercicio de 1913, 4.610/11 serie M. J., do exercicio de 1914, e 3.352 da serie E. J. do exercicio de 1915, extrahidas em nome de Antonio Xavier Pereira, pelos predios ns. 2.612 e 2.614 da Estrada de Santa Cruz, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 424, de 11 do corrente.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 799 — Em solução ao officio n. 371, de 3 de fevereiro ultimo, dessa Prefeitura, relativo á transferencia para ella dos terrenos situados á margem da lagoa Rodrigo de Freitas, communico a V. Ex. que, por despacho de 16 do corrente, exarado no citado officio, o Sr. ministro resolveu mandar lavrar escriptura publica, visto tratar-se do terrenos de valor superior a 1:000\$, devendo tambem constar da mesma, além das clausulas communs, a de ficar sem effeito a doação no caso de dar ou pretender dar a Prefeitura aos terrenos applicação differente da indicada no decreto n. 14.654, de 27 de janeiro ultimo, ou pretender alienar os por qualquer modo.

Nessa hypothese os terrenos reverterão para o Patrimonio Nacional, com todas as benfeitorias, obras e construcções de qualquer especie nellos realizadas, sem indemnização alguma.

Deverá da escriptura constar ainda que a Prefeitura liquidará directamente quaesquer questões com os possuidores o arrendatarios dos terrenos, ficando entendido que ficarão desde logo excluidos da doação os terrenos que se verificar pertencereem a outrem, ou sobre as quaes alguém exercer qualquer direito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 798 — Tonho a honra de reiterar a V. Ex. os meus officios ns. 722, de 15 de abril de 1919, e 270, de 25 de fevereiro ultimo, pedindo devolução a esta Procuradoria Geral do processo administrativo do thesoureiro da Delegacia Fiscal na Parahyba, uma vez que não existe mais pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal, o pro-

cesso criminal instaurado contra aquelle funcionario.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 800 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 437, de 28 de fevereiro ultimo, resolvido expedir providão de quitação e autorizado baixa da fiança, prestada por Felipe Sampaio Corrêa, ex-thesoureiro da succursal do Correio em Estacio de Sa, nesta Capital, na importancia de 8:000\$, representada pelas apolices da divida publica da União ns. 273.637, 274.541, 274.542 e 290.087 a 290.091, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão para liquidar compromissos em papel do Thesouro, anteriores a 1915, esta Procuradoria Geral, em 23 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 801 — Communico-vos, que á vista da guia, que foi expedida por essa repartição, em 2 do corrente, a A Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, prestou nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$, em garantia de responsabilidade de Abdon Pinheiro Neves, ou do seus prepostos, no lugar de despachante ad-aneiro da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 28 de fevereiro ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, ao portador ns. 19.059 a 19.064, 19.118, 19.119, 36.111 e 50.519, do valor de 1:000\$000, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

Requerimento despachado

Cesario Marques de Oliveira, representado por seu bastante procurador, Altino do Valle e Silva, offerecendo fiança em favor de D. Maria Idalina Marques de Oliveira, agente do correio de Visconde de Mauá, Estado do Rio de Janeiro. — Apresente nova procuração da qual conste o numero da caderneta.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de abril de 1921

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 172 — Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 29 de 15 do corrente, communico-vos que podem ser transferidas á Provisora Rio Gratiense as apolices avariadas nessa repartição em nome da Garantia da Amazonia, visto ter sido esta encampada por aquella, nada tendo esta repartição a oppor á referida transferencia.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 173 — Em resposta ao vosso officio de 2 de abril corrente, informo-vos que, o funcionario encarregado de requisitar o franqueamento da correspondencia dessa repartição, é o respectivo porteiro Carlos de Souza Victorino, o qual tem em seu archivo todas as partes B das formulas adoptadas nessa repartição.

Aos Sr. directores da Companhia de Seguros Confiança:

N. 174 — Notifico-vos a, com urgencia, prestar informações sobre a differença de premios recebidos por essa companhia no segundo semestre de 1920 em face das relações enviadas com o total de 48:780\$420 quanto do registro desta repartição consta a importancia de 488:751\$420.

— Sr. director da Companhia de Seguros União Commercial dos Varigistas:

N. 175 — Notifico-vos, no prazo de 8 dias, contados desta data, informar-me sobre a differença da importancia os sellos appostos nos contractos emitidos em 1919, que essa companhia communicou, em officio de 5 de outubro de 1920, ser de 37 834\$420, quando em officio de 4 de dezembro de 1919 e 28 de fevereiro de 1920, disse ser de 37:939\$700.

— Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias.

N. 176 — Junto vos devolve, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre os premios arrecadados por essa sociedade no mez de março ultimo, e que acompanharam vosso officio de 23 do corrente mez.

— Sr. delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 177 — Affm de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros Porto Alegreense.

N. 178 — Remetto-vos o incluso processo da Companhia de Seguros Informizadora, affm de verificardes na acta dessa Capital as duvidas a guias no pa e er do respectivo fiscal e referente a excessos de riscos em varias apolices.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 37 — A' Directoria da Despesa, rogando restituir o processo de Angelica Fiuzza de Moraes.

N. 144 — A' Directoria da Receita, transmittindo o requerimento de A. Lopes Valle.

N. 145 — Restituindo a processo de Hines & Comp.

N. 146 — Communicando que determinou fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria, a importancia de 958:500\$, proveniente de 14:500\$ formulas do imposto de consumo.

N. 20 — A' Directoria de Contabilidade, restituindo a factura de Humberto Saboia & Comp.

N. 6 — A' Directoria do Patrimonio Nacional, respondendo o officio n. 1, referente ao predio n. 287 da rua Pedro Alves.

N. 480 — A' Procuradoria da Fazenda Publica, communicando as correções solicitadas pela Inspectoria de E. Sanitaria em officio numero 21 R.

N. 481 — Communicando que annullou a vida de penna dagua, em nome de Francisco Antonio Esberard.

N. 482 — Idem idem, em nome de Marle Antunes de Moraes.

N. 483 Idem idem, em nome do Jorge Augusto Eduardo Kulmer.

N. 484 — Idem idem, em nome de Francisca Maria da Silva

N. 485 — Idem idem, em nome de Albano Pereira da Silva Fernandes.

N. 486 — Idem idem, em nome de Joaquim dos Santos Machado.

N. 487 — Idem idem, em nome de Antonio Teixeira Fernandes.

N. 488 — Idem idem, em nome de Luciano Manoel dos Passos.

N. 489 — Idem idem, em nome de Celso Alem Q. de Souza.

N. 490 — Idem de Indústrias e profissões, em nome J. A. Gueles Pinto.

N. 491 — Idem idem, em nome de Alceu Q. de Azevedo.

N. 492 — Idem que autoriza a redução de valor locativo no caso da Constituição n. 27, em nome de Antonio J. de Carvalho.

Requerimentos despachados

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.—Junta-se ao presente processo o requerimento apresentado sobre o assumpto pelo Banco de Crédito, aliás pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Crédito Popular».

Carmen Lougos & Comp.—Em vista dos pareceres, altere-se no exercício corrente, para «cabelleiroiro não vendendo perfumarias», a assignação do estabelecimento, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Arp & Comp.—Officie-se no sentido proposto.

Alfredo Guimarães & Comp.—Encaminhe-se.

Izabel Palhano Cadaval.—Proceda-se pela forma indicada na informação, de accordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

Jacobina & Comp.—Devem os requerentes proceder de accordo com o art. 67, § 2º, do regulamento expedido após as correções que lhe foram determinadas, pagando no caso em apreço e outros que sobrevenham a diferença de sellos que resulta.

João de Deus Guarã.—Declarem os requerentes quaes os artigos que produzem e que quantidade approximada por mez.

Astrogil Maonta e outro.—A vista da informação constante do officio retro e nos termos da premissa e fls. 3 v. e parecer que segue, os trabalhos que os requerentes executam não são passíveis de imposto de indústrias e profissões. Submetto á consideração superior esta decisão.

The Red Star Company.—Encaminhe-se, informando.

Cunha Soares & Comp.—Reduza-se no corrente anno e valor locativo do negocio para 7:800\$, de accordo com o laudo e parecer, substituindo-se a certidão de divida respectiva, juntando-se a certidão cancelada ao processo.

João Alberto da Silva Malheiros.—Não pôde o requerente ser a traído.

Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.—Officie-se á alfândega, pedindo-se solução do officio n. 123, de 18 de fevereiro ultimo.

Cezar Baptista Diniz & Comp.—Foi já decidido que é considerada industria fabril a manufactura de roupas brancas para homens, senhoras e crianças, embora os productos se destinem exclusivamente ao estabelecimento commercial que mantém esse fabrico, conforme verá o requerente de despacho inserto no *Diário Official* de 15 de setembro do anno findo. Esta, pois, o requerente obriga a attender o que prescreve o regulamento relativo ao imposto sobre a renda.

Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.—Faça-se a inserção nos termos propostos. Imponho ao requerente a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Samuel Pereira das Neves.—Anulle-se a divida de que se trata, nos termos da informação e de accordo com o parecer, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e annotando-se o gozo exclusivo de hydrometro, na forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1921

Officios expedidos:

M. 197—A' Delegacia Fiscal do Espírito Santo, rogando enviar o processo de informação, contra **Borlalle & Comp.**, Limitada.

N. 37—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 54, da rua Teixeira de Carvalho.

N. 161—A' Contabilidade da Guerra, restituindo o processo da Sociedade Anonyma Previsoura Rio-Grandense.

N. 162—Idem, Idem o requerimento de **Dario José Moreira.**

Requerimentos despachados

José Micelli.—A' 2ª sub-directoria.

Arthur Dias Alves Pereira.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança no exercício corrente, sob o valor locativo de 3:600\$, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Cartorio do 8º officio desta Capital.—A' vista do parecer, archive-se.

Francisco Rodrigues Casanova.—Nala mais havendo que providenciar, archive-se.

Isabel Attalar.—Averbe-se a mudança.

Alberto Bosh Jong & Comp.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no exercício corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Manoel Pires.—Idem idem.

Antonio Martins Requeia.—Transfira-se.

Elpidio de Araujo Moreira.—Idem.

A. Marques Irmão & Comp.—Idem, em face dos pareceres.

José Antonio Sampaio.—Idem idem.

Carlos de Azevedo & Comp.—Transfira-se, imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Gaspar Ribeiro.—Complete o sellos dos documentos juntos (tres).

Joaquim Lucas Borges.—Faça-se a diligencia proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Enéas Pereira.—Transfira-se. A' vendeira imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

V. O. 3º S. Francisco da Penitencia.—Faça-se a annotação proposta.

Manoel Carmo Monteiro.—Não tendo o despachante, signatario desta petição, funcionado neste processo, indeferido.

L. F. Soares.—Reconsidero o despacho supra no sentido de recomendar o exacto cumprimento da intimação, ordenada á fls. 3, providenciando a respeito a 2ª Sub-directoria.

M. N. Sampaio & Comp.—Informe á 3ª Sub-directoria, quanto ao imposto de consumo, sendo em seguida presente á 2ª Sub-directoria para dizer a respeito.

Manoel Vicente.—Reconheça a firma do signatario da presente petição.

João José Baptista.—Dirija-se á Inspectoria de Euzenhiu Sanitaria.

Carvejaria Polonia, Limitada.—Ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para que se sirva de dizer sobre o merecimento do pedido e replica de fls. 6, em vista da prova offerecida.

IMPOSTO DE CONSUMO

S. Galper.—De accordo com o parecer, archive-se.

Orlando de Moraes & Comp.—Apresente a nova firma — **Orlando de Moraes & Comp.**, — declarando revogada das formalidades legais por meio da qual assumia a responsabilidade do pagamento da divida proveniente da decisão proferida no auto n. 372, de 1919, lavrado contra **J. Pinto & Comp.**

Antonio Moreno.—Em face do parecer, archive-se.

Auto n. 97, de 24 de julho de 1920, contra Manoel da Silva Ribeiro & Comp.—Officie-se pela forma proposta.

Manoel Castro & Comp.—De accordo com o parecer—a patente de registro não pôde ser concedida.

Auto n. 14, de 18 de janeiro de 1921 — contra Julio Alves e outro.—Faça-se a diligencia proposta ás fls. 5 verso.

Aternfield & Griffin Limitada.—Em face do parecer declarado de nullo effeito o despacho exarado a 7 de junho de 1920 na representação de fls. 2.

Saul Tirmim.—Junta-se o processo a que se refere a informação do agente fiscal.

Manoel dos Santos Camara.—Archive-se em vista do parecer.

Felippe Jorge Antonio.—Em face do parecer, reconsidero em parte o despacho de 29 de novembro do anno findo, ás fls. 2 verso, no sentido de impor ao peticionario a multa de 5\$, com a obrigação do mesmo recolher igual importancia correspondente ao emolumento devido pelo registro de perfumarias. —Intime-se.

Curi Abdalla.—Idem, idem, a multa de 10\$ e importancia igual de emolumentos devidos pelo registro de calçado e artefactos de tecidos.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

28 de abril de 1921

Theotônio Toscano de Brito.—Prove o direito de dispor por parte da Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

Margarida Maria de Oliveira Ferreira.—Pague o debito.

Emilia Candida Antunes.—Idem.

Domingos Lourenço Dias.—Idem.

Emilia Araujo das Doreas.—Idem.

Custodia Maria Vieira.—Cumpra o despacho de 20 de janeiro deste anno.

Joaquim Ferreira Pinto.—Satisfaca a exigencia.

João Tavares Figueiredo.—Idem.

Antonio Mauricio.—Pague o debito.

José Ribeiro da Silva.—Idem.

Nilo Co.—Sellem o documento de fls. 2.

Alfredo Pires.—Satisfaca a exigencia.

J. Baptista do Nascimento.—Pague o debito.

Estacio Dillon Bittencourt.—Prove o inicio do negocio.

Felizardo Gala.—Satisfaca a exigencia.

Arlindo Alves & Comp.—Provem o pagamento do imposto de 1920.

David Pinto Ribeiro.—Satisfaca a exigencia.

Luiz Antonio de Almeida.—Idem.

Antonio Martins Pereira de Macedo.—Pague o debito.

A. G. Almeida & Comp.—Idem.

Moreira Braga & Comp.—Satisfacam a exigencia.

José Alves de Araujo.—Complete o documento de fls. 5 a 8.

J. Gouveia.—Junta documento habil.

Rogério Moreira.—Pague o debito.

Joaquim Felix.—Idem.

Vilva Barros & Comp.—Satisfacam a exigencia.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUBDIRECTORIA

Dia 20 de abril de 1921

Antonio Rodrigues da Mota, pedindo transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 25

Alberto Ribeiro, pedindo classificação de imposto. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Antonio Tillo, pedindo transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Barbado Irmão & Comp., pedindo transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 26

Henrique Gonçalves Martins, pedindo transferencia de firma. — Apresente as patentes de registro para 1920 e 1921.

J. Cardoso & Comp., pedindo transferência de firma.—Apresentem a patente de registro para 1921.

Marianna Azevedo Marques, pedindo registro.—Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 377, de 1920.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GENRAL

Dia 28 de abril de 1921.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 437 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 438 — Ao Sr. Salvador Antonio Ruzsumano, idem, idem.

N. 439 — Ao Sr. João Delphino Werneck, idem, idem.

N. 440 — Ao Sr. Mario Mucio de Moura Leite, dando solução sobre o pedido feito na carta de 18 do corrente.

N. 441 — Ao Sr. J. L. Graça Veiga, remetendo os recibos das importancias enviadas.

N. 442 — Ao Sr. director dos Serviços de Fiscalização dos Generos Alimentícios, declarando que foi satisfeito o pedido constante do officio n. 125.

N. 443 — Ao Sr. R. J. Fabiano, remetendo as folhas 449-464 da obra «Leis Usuaes da Republica».

N. 444 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Dinah Montéro.

N. 445 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio de Araujo Castro.

Requerimentos despachados

Emerena da Silva Oliveira.—Indeferido; as férias devem ser pedidas com antecedencia.

Isaac do Sacramento.—Sim, de 25 em diante.

Jandvra dos Santos Corrêa.—Sim.

Olympio Hygino e Noemia de Castro.—Sim, em termos.

Antonio Ferreira Polonio.—Certifique-se.

Antonio Miranda, Soares e Guilherme de Azevedo.—Requeiram opportunamente.

Alvaro Joaquim Ribciro e Alvaro Reis.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de abril de 1921 foi exonerado o 1º tenente Ednardo Henrique Sisson do cargo de ajudante da Caotania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 26 de abril de 1921

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.451 A — Restituindo-vos com o officio dessa inspecção n. 8, de 10 de janeiro ultimo, todos os papeis relativos á concorrência para a construção do novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, declaro-vos, para os devidos effeitos que, de accordo com a clausula VIII do edital de 9 de outubro de 1920, publicado no *Diário Official* de 12 do mesmo mez, ora resolvo annular a referida concorrência.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.438 — Em aditamento ao aviso numero 1.322, de 16 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a importancia de 6.500\$, em distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi solicitada, á conta da verba 8ª—Material—do orçamento em vigor, destinada ás despesas mudas e asseio das repartições deste ministerio, durante o 3º trimestre do corrente anno e não semestre, como está mencionado no sup. acitado aviso.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 1.462—Conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emitido em consulta n. 22, de 18 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar contar pelo dobro o tempo da campanha para a baixa das praças da Armada que não tiverem direito á reforma.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.470 — Em solução a vosso officio numero 399, de 22 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar do serviço da Armada o cirurgião-dentista gratuito Ruben de Castro Nogueira da Gama.

N. 1.472 — Em solução a vosso officio numero 397, de 20 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar abrir concurso para o preenchimento dos logares de primeiro tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despachos do dia 23 de abril de 1921

Manoel Rodrigues Soares.—Dirija-se a Junta de Alistamento do 3º Districto para alistar-se de accordo com a lei do Sorteio Militar.

José Nazario dos Santos.—Entregue-se mediante recibo.

Dia 27

Jayme de Albuquerque Alves Mala.—Requeira ao Sr. Ministro.

Dia 26

Cyril David Morrissey.—Seja excluido visto ter sido sorteado e incorporado pela 2ª circumscrição de recrutamento.

Celso Herminio Teixeira.—Atteste-se.

Mario da Silva.—Seja excluido por ser português.

O Sr. general chefe do Serviço de Recrutamento, mandou excluir da relação dos sorteados o nome de Etelvino Maciel de Moraes por se achar servindo na Policia Militar do Districto Federal, conforme comunicação feita pelo commandante dessa corporação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 26:00 \$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 179, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 82 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a terranotas e apparatus e o necessario ao consumo (aviso n. 1.391);

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias M. Machado, na importancia de 358\$, proveniente de aluguel de um prédio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.302).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 567\$300, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.303).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 130\$, proveniente de aluguel de uma pedreira em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março proximo passado.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 1.304).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias M. Machado, na importancia de 378\$, proveniente de aluguel de um prédio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos encanamentos conductores etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.305).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 450\$, proveniente do aluguel de uma casa em proveito do serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos encanamentos conductores etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.306).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$, proveniente do aluguel de um prédio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, do mez de março ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.307).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Agrippino de Menezes Serra, na importancia de 400\$000; de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, na de 500\$000; de Honorio Ribeiro, na de 600\$000; de Joaquim José da Silva Castro, na de 500\$000; e de Julius Sauer, da de 300\$000, provenientes de alugueis de predios occupados por varias dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo.

A despesa, no total de 2:106\$000, deverá correr por conta da consignação «Material—título—conservação e custeio da rede de

distribuição, etc.— da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.303).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paschoal Vicente e Domingos Carrelli, na importância de 300\$000; e de Manoel Antonio da Costa, na de 1:050\$00, provenientes de alugueis de predios occupados por duas dependencias da Repartição de Agnas e Obras Publicas, no mez de março ultimo.

A despesa, no total de 450\$000, correrá por conta da consignação «Material—título—reservação e ensino da rede de distribuição, etc.—» da verba 8ª, art. 81 da vigente orçamentaria (aviso n. 1.309).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Affonso Cardoso, na importância de 50\$000; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$000; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$000; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$000; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$000, e de Octavio de Souza Moura, na de 25\$000, provenientes de alugueis de predios occupados pelos agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de março ultimo.

A despesa, no total de 200\$000, deverá correr por conta da consignação «Material—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tráfego e Movimento»—da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.310).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva, Macedo & Comp., na importância de 2:289\$400, proveniente de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Serviço radiotelegraphico»—Material da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (officio n. 1.311).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 28.700\$, proveniente de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com o respectivo contra-t, cujo empenho sob o n. 212, foi effectuado nella mesma repartição.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Reconstrução e consolidação das linhas, etc.» da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, do anno proximo passado (aviso n. 1.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Helmo Pinheiro & Comp., na importância de 3:544\$, proveniente de trabalhos executados e fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Para obras, moveis etc.» da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.315).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo, na importância de 10\$: Bortido Maia & Comp., de 200\$: Mayrink Velga & Comp., 471\$480; Barroso Winter & Comp., 1:440\$: Dias Garcia & Comp., 1:128\$: Christovao Fernandes & Comp., 210\$: Fonseca, Almeida & Comp., 54\$800, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 3:544\$310, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.316).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., no total de £ 264-05-00, equivalentes a 7:474\$917, ao cambio de 8 31/64, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil no anno de 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material, o necessario para as cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 1.317).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., de £ 277\$8.32, equivalente a réis 203: 24\$352, ao cambio de 7\$314, proveniente de materiais fornecidos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.318).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca Almeida & Comp., de £ 229-7-6, correspondente a 6:488\$397, ao cambio de 8 31/64, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para as cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.319).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., de £ 2.322.00, equivalentes ao total de 16:983\$108, ao cambio de 7\$314, proveniente de fornecimentos de materiais à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.320).

Dia 26

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importância de 66:024\$: de Arnaldo Braga & Comp., na de 6:065\$: de Cardinale & Comp., na de réis 4:559\$500; de Luiz Macedo, na de 4:268\$ e de A. Placido Marques & Comp., na de 504\$500, provenientes de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a autorização desta ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 81:420\$500, correrá por conta da consignação que, sob o título «Linhas e estações»—da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio do anno proximo passado, se destina a material com formulas impressas (aviso n. 1.321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Fonseca Almeida & Comp., 8:389\$800; a Walmar Assumpção & Comp., 4:752\$000.

A despesa, na importância total de réis 13:141\$800, deverá correr pela consignação «Via permanente—Material» da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.322).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

(3), 457\$303 e da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (3), 348\$302, provenientes de fornecimento de gaz, luz e energia electrica a esta secretaria de Estado, durante o corrente anno.

A despesa, na importância total de 491\$605, deverá correr por conta da consignação «Material—Consumo de energia electrica, etc.» da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.325).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importância de réis 1:799\$400; de A. A. de Queiroz, na de 175\$; de F. F. Braga & Comp., na de 444\$300; de J. A. Gonçalves & Comp., na de 140\$; e de José da Silva & Comp., na de 557\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:456\$700, deverá correr por conta da consignação «Material—título—Estrada de Ferro do Rio d'Ouro—Via permanente e edificios—linhas telegraphicas e telefonicas», — da verba 8ª, artigo 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.326).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de S. A. Serraria Moss, na importância total de réis 80:446\$00, proveniente de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr pela consignação material — o necessario para os serviços das cinco divisões, — da verba 6ª, I, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.326).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp., 110\$: Muniz & Comp., réis 578\$800; e Hime & Comp., 417:43\$5775, provenientes de materiais adquiridos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 8:046\$875, por conta da consignação «Matam de Montes Claros» — da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.328).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 111\$444, e de Samuel Vieira, na de 100\$, provenientes de primeira de fornecimento de luz electrica, no mez de janeiro e a segunda do aluguel de um prédio no mez de fevereiro do corrente anno, à Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 21\$544, deverá correr pela consignação «Administração Central—Material»—da verba 6ª, art. 81 da lei da despesa para o actual exercicio (aviso n. 1.329).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Solina Antonio, na importância de 861\$: de Augusto Luiz Gomes, de 323\$: Alberto Lopes Xavier, de 1:577\$: Francisco Rebello Junior, 972\$: de Samuel Vieira, de 1:303\$120; de Emerico Leal, de 466\$ e de Mario Telles & Comp., de 798\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Theresopolis, no corrente anno de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de réis 6:555\$120, deverá correr por conta da consignação «Locomocão—Material—n. V, da verba 6ª, art. 81 da lei da despesa para o corrente anno (aviso n. 1.330).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 3:418\$35, a José da Silva & Comp., provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno pasado.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — e necessario para os serviços das cinco divisões» — verba 9ª, art. 53 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.331).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, à Société Anonyme ou Gas de Rio de Janeiro (S.), 187\$545; a J. L. Costa & Comp., 1:108\$; a A. F. Costa, 320\$; e a Bromberg & Comp., 88\$000.

A despesa, na importância total de réis 2:453\$545, deverá correr por conta da consignação «Impressões, livros, etc.» — verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.332).

Requerimentos despachados

Engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, pedindo o pagamento da quantia de 1.820\$, que se julga com direito, como engenheiro-ajudante da Fiscalização do Porto de Santos, por ter estado licenciado o engenheiro-chefe. — Indeferido.

Annibal Barbosa, pedindo pagamento da diferença de vencimentos por ter exercido, no periodo de 24 de março de 1918 a 31 de dezembro do mesmo anno, o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Indeferido.

José Coelho da Silva, guarda-ão de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telégraphos, pedindo pagamento de diferença de gratificação adicional a que tem direito. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 27 de abril de 1921

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios telegraphistas, de 2ª classe Pompílio Carneiro Monteiro; de 3ª classe, Francisco Corrêa Lirio, Fernando Francisco de Oliveira e o inspector de 3ª classe Joaquim Nogueira Jaguaribe, todos da Repartição Geral dos Telegraphos; Domingos Cordeiro da Costa, carteiro da Agencia de Paranaguá; e Nicanor Panphiro, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

— Offícios expedidos:

N. 206 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o título de pensão conferido a D. Leocadia Maria Teixeira, mãe de Bento Onofre Breves.

N. 207 — Ao mesmo Sr. director, transmitindo os títulos conferidos a D. Marietta Moreira da Rocha Lima e outros, viúva e filhos de Manoel da Rocha Lima.

N. 208 — Ainda ao mesmo Sr. director encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda um recurso de DD. Mariana Dias de Araujo e Acidalia de Araújo.

N. 209 — Ainda ao mesmo Sr. director, communicando o deferimento da petição em que Zoroastre Amador de Vasconcellos solicitou continuar como contribuinte do montepio.

N. 210 — Ainda ao mesmo director, transmitindo os títulos de pensão conferidos a D. Rosa Braga Costa Lima e outras, viúva e filhas de Manoel do Nascimento Costa Lima.

Requerimentos despachados

D. Mathilde Galvão de Albuquerque Mello e outra, viúva e filha de Alfredo de Lima Albuquerque Mello, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Clara Moreira Gomes Torres e outra, filhas casadas de José Gomes, mestre de linha de 3ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Helena Gubernat Gontart, viúva do Dr. Henrique de Campos Gontart, engenheiro chefe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Completo o sello da certidão de casamento apresentada.

D. Maria Margarida da Silva Carvalho, mãe viúva de Paulo de Souza Carvalho, carreiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando identicos favores. — Restitua a justificação entregue em 1 de abril ultimo.

D. Ermelinda Pinto Pereira, viúva de Thomaz Pinto Pereira, trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da mesma estrada. — Apresente habilitação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896, devendo constar dessa prova que Thomaz Pinto Pereira, de accordo com o allegado foi aittido ao serviço da Central do Brasil com o nome de Thomaz Lopes Affonso, devendo ser rectificada a certidão de obito do contribuinte quanto ao seu verdadeiro nome, filiação, naturalidade, nome de sua mulher e numero e nome dos filhos que deixou.

Eduardo Hervei de Montmorency e Alice de Montmorency Borghi, solicitando augmento da pensão que percebem. — Provem, por certidão, qual o ordinado simples annual que o de cujus percebia como engenheiro fiscal de 1ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.

D. Porfíria Pires de Sá e outras, viúva e filhas de Paulino Freitas de Sá, fazendo identico pedido. — Indeferido.

D. Seraphina da Conceição Coutinho, viúva de João José Coutinho, solicitando certidão de seu título de pensão de montepio. — Certifique-se.

Dario Ludgero da Silva Lassance, solicitando continuar como contribuinte do montepio na qualificação de ex-funcionario do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove por meio de certidão, ou apresentando o respectivo recibo, até quando está quitto.

Arthur José Rodrigues, solicitando pagamento de 200\$ relativos ao funera de Americo Rodrigues Peres. — Faça reconhecer a firma do signatario do recibo exhibido e apresentando uma certidão do Thesouro de que o de cujus ficou quitto do pagamento de joias e contribuições.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao meu aviso n. 53, de 23 do corrente, recomendo-vos que, de conformidade com o que deliverai no citado aviso, mandeis apurar e verificar qual a somma exacta devida, a título de garantia de juros, à Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com referencia ao 2º semestre de 1920, dando-se disso conhecimento, em seguida, para o ulterior expediente.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes: (*)

Em referencia ao vosso officio n. 537, de 1 do corrente, declaro vos haver resolvido approvar a tomada de contas do 2º semestre do anno passado, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com as seguintes restricções:

a) tendo o contracto de 3 de novembro de 1920 entrado em vigor na data do seu registro no Tribunal de Contas, só a partir dessa data ficou a companhia com faculdade de ir executando as obras de que trata a cláusula 6 no seu § 3º. Nesta disposição contractual não foi previsto o caso das obras que a companhia, sem autorização do Governo, executara antes do sobredito contracto, pelo que ao Governo só é lícito reconhecer, por equidade, que os juros do capital de 105:643\$746, correspondentes a obras realizadas em semestres anteriores, se contem desde o dia do registro do contracto, não a partir de 1 de julho de 1920;

b) a approvação desta tomada de contas, e das qua se seguirem, até ser liquidada a questão sobre o regimen das taxas de capacidades para as empresas concessionarias de portos, não importo em reconhecer como definitivas as taxas do alludito serviço que estão sem cobradas pela companhia (aviso n. 53).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do inspector n. 537 — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921:

Ilmo Exmo. Sr. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a 1ª e 2ª vias da tomada de contas do 2º semestre do anno findo, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, a qual foi feita já no regimen da revisão dos seus contractos, nos termos do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920.

Os resultados dessa tomada de contas são os seguintes:

Capital fixo até 30 de junho de 1921.....	21.474:648\$932
Obras levadas a conta no 2º semestre de 1920.....	468:301\$575
Capital fixo até 31 de dezembro de 1920.....	21.942:950\$507
Capital em trafego em 31 de dezembro de 1920.....	10.084:902\$664
Capital da construccao em 31 de dezembro de 1920.....	11.858:047\$842
Capital movel com direito a juros no 2º semestre de 1920.....	371:540\$322
Juros do capital em trafego (5 %).....	504:245\$133
Juros do capital da construccao (3 %).....	355:741\$435
Juros do capital movel (3 %).....	11:146\$225
Renda bruta no 2º semestre de 1920 (napel 2.355:071\$080) equivalente a ouro.....	1.030:389\$778
Renda liquida (60 %) da renda supra.....	630:338\$836
Renda maxima do capital em trafego (12 % annuaes ou 6 % semestraes).....	603:094\$166
Excesso da renda liquida sobre renda maxima semestral.....	25:139\$704
Juros do capital das obras em construccao e do capital movel.....	366:887\$666
Excesso da renda liquida (a deduzir).....	25:139\$704
Juros devidos á companhia..	341:747\$924

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrectões.

No accordo com a clausula 6.^a § 3.^o do contracto de revisão (decreto acima citado) a commissão de Tomada de Contas resolveu incluir no capital no semestre o valor de obras executadas em semestres anteriores, na importância de 405:643\$746.

A mesma commissão deixou de contar 1/4 % da renda bruta para reforço da caução, por ter a companhia declarado em officio a fiscalização já haver depositado no Thesouro Nacional 42:000\$ em apolices federaes, completando assim o maximo de 100:000\$ exigido para a sua caução.

De accordo com o que está estabelecido e em vigor nesse e em outros portos do mesmo regimen, o calculo de juros desta tomada de contas está feito sem dependencia do imposto de 2 % ouro.

Saude e fraternidade.—*Lucas Bicalho*, inspector federal.

Ilm. Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio M.D. ministro da Viação e Obras Publicas.

— Sr. inspector federal das Estradas: (*)

Em referencia ao vosso officio n. 273 Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho da Cachoeira do Itapemirim a Victoria, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1.^o semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (officio n. 54).

Sul do Espirito Santo—Tomada de Contas — N. 273 Z — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho da Cachoeira do Itapemirim a Victoria, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1.^o semestre de 1920.

Extensão em trafego. 159^{km}.597.

A renda bruta da estrada attingiu no semestre em questão, ao total de 369:535\$132, assim discriminada:

Passageiros.....	127:830\$300
Bagagens e encomendas....	23:879\$100
Mercadorias.....	204:684\$000
Telegrammas.....	1:82:3000
Arroxenagens.....	3:993\$200
Rendas diversas.....	7:393\$332

369:535\$132

Os representantes do Governo resolveram incorporar ao total acima mencionado a quantia de 177\$100, proveniente da renda do janeiro a junho de 1920, de um car o restaurante, de propriedade da companhia, arrendado á razão de 60\$ mensaes, carro esse que acompanha o trem de luxo nas viagens de Caminhos a Victoria e vice-versa, resultando deste acrescimo elevar-se a renda bruta do semestre de que se trata a 369:713\$082.

Dividindo-se a importancia da receita total, assim apurada pela extensão kilometrica do trecho (119 kilometros e 597 metros) obtém-se a renda kilometrica de 3:16\$541.

Pela clausula XI do contracto anexo ao decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, a Leopoldina Railway é obrigada a restituir o valor dos direitos correspondentes ao material importado com isenção de direitos aduaneiros para o trafego de suas linhas em virtude da clausula VIII, quando a renda bruta da linha de Cachoeira do Itapemirim a Victoria exceder ao limite de 8:000\$ por kilometro. Sendo muito inferior a este limite a renda bruta kilometrica do semestre, está a companhia dispensada da restituição estipulada na citada clausula.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Quanto á importancia dos direitos aduaneiros que a companhia teria de pagar se não gozasse de isenção, pelos materiais importados durante o semestre, a junta não procedeu á respectiva apuração, visto não ter sido expedido certificado, não só do semestre em questão, como dos anteriores, continuando a companhia a retirar os materiais mediante termo de responsabilidade.

Foi recolhido ao Thesouro Nacional (conhecimento n. 3.611, de 11 de julho de 1920) a quantia de 3:000\$ para as despesas de fiscalização do 2.^o semestre de 1920 da linha de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo.

Foram exhibidos pelo representante da companhia os conhecimentos da Recebedoria desta Capital, comprovando o recolhimento das seguintes quantias provenientes do imposto de transito arrecadado no semestre: 19:951\$568 pela Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e 13:938\$240 pelo seu ramal para o Estado de Minas Geraes e sub-ramal do Castello.

Julgo, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 26 do corrente, foi dispensado o engenheiro ajudante, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Emilio Amarante Paixoto de Azevedo, do cargo que exercia, em commissão, de chefe do 4.^o districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Por outras de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De nove mezes, em prorrogação, ao escrevente de 1.^a classe Raul Antonio Soares.

De 11 mezes, em prorrogação, ao amanuense Renato de Freitas Coutinho.

De tres mezes, em prorrogação, ao condutor de trem de 4.^a classe Joaquim Vaz.

De dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador José Cordeiro.

De seis mezes, ao ajudante de guarda geral José Raimundo Barreto.

De 13 dias, ao trabalhador Franklin da Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro Gualberto de Sennas Castro.

De tres mezes, ao auxiliar Firmino Luiz Gomes de Abreu.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao foguista de 2.^a classe Laudelino dos Santos.

Expediente de 27 de abril de 1921

— Autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura, pelos funcionarios do serviço do alcatão, constantes da relação enviada (officio n. 467) e pelos Drs. J. Luederitz e Sergio de Carvalho por conta do mesmo ministerio (officio n. 468) e pelo 3.^o escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Permino de Castro e Silva, por conta do Ministerio da Fazenda (officio n. 483).

— Solicita-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a a tual lei da Renda, pela Aliança e a tual lei da Renda, pela Aliança á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 213).

Requerimentos despachados

Pedro Calmon Muniz de Bittencourt.— Idê deferido.

Antenor Aleixo.— Idem.

Francisco Rodrigues dos Santos.— Idem

Guilherme Buys Mayer.— Idem.

Octavio José dos Prazeres.— Idem.

Agenor Dias de Campos.— Idem.

Joaquim José da Almeida.— Idem.

Rel sario José do Rego.— Idê deferido, tendo em vista o disposto no § 7.^o, do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 27 de abril de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Acosando e agradecendo a communicação contida em vosso aviso n. 21, de 31 de março ultimo, sobre decretos expedidos pelo Governô do Paraguay com relação á execução do serviço de cabotagem por embarcações estrangeiras que navegam no Alto Paraná em aguas jurisdiccionadas daquelle país, bem como sobre a prorrogação, por seis mezes, das concessões feitas para o mesmo fim no rio Paraguay, tenho a honra de communicar-vos que este Ministerio tomou conhecimento desses actos e os communicou, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e á Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, empresas nacionaes que taem interesses licenças á navegação no ultimo daquelles rios (aviso n. 167).

— Sr. ministro procurador geral da República:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos os seis documentos incluídos e afim de que vos dieneis providenciar no sentido de ser iniciado pela Procuradoria Seccional no Estado do Ceará o processo de expropriação dos terrenos necessarios á construção do aqueducto publico «Quixeramobim», naquelle Estado (aviso numero 86).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Recomendo-vos que, de accordo com o parecer da Commissão do Estado do Abastecimento de Agua, conceitas a Quintiliano Gonçalves Pinto, cuja petição, em grão de recurso, deferi, uma penna de agua para o predio n. 10 da rua Pedro Telles, em Jacarépaguá. Outrosim deveis providenciar immediatamente no sentido de ser por essa Repartição projectado e orçado o lançamento de todas as canalizações e ramais indispensaveis, afim de que, no local em que se acha aquelle immovel, seja feita a distribuição de agua a domicilio, supprimindo-se a torneira publica existente, como immnerativamente determina, no art. 23, o regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. Finalmente, vos observo que, por contraria ás disposições do mesmo regulamento, não deverá ser levada a effeito, de ora avante, a instalação de pilastras para distribuição publica de agua, mediante o emprego de torneiras livres, entregues ao uso discrecional de qualquer transeunte, com prejuizo da renda que, pelo consumo, cabe á União arrecadar.

O projecto e o orçamento das canalizações e ramais, a que se refere o presente aviso, deverão ser previamente approvados por este Ministerio; e, para tanto, vos recomendo toda a presteza na remessa de taes documentos (aviso n. 87).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o condutor de linha de telegraphos Barbosa para o lugar do fcl de theozencir da agencia do Correio de Barra do Praty, na

Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 26, foi nomeado estafeta, Joviniano Reis para o lugar de ajudante da agência do Correio de Paraguassu, no Território de Acre, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outras, também de 26 do corrente, foram nomeados para o lugar de auxiliares de carteiro da Directoria Geral dos Correios os seguintes serventes de 2ª classe da mesma directoria: Leopoldo Barros, Eduardo Camara Alves, Manoel Antonio de Hollanda, Othello José Martins, Manoel João da Matta Barnabé de Faria Theberez, Anysio Gomes da Motta, Vicente de Assumpção Ribeiro, Victorio Velho de Carvalho, José Vianna, Carlos José de Araujo e Manoel Alexandre da Silva.

— Por outras ainda da mesma data, foram promovidos a serventes de 1ª classe os de 2ª da mesma directoria: Alexandre José dos Santos, Manoel Pereira, Antenor José de Souza, Perminio Alves de Oliveira, Adherbal de Faria, Donato Carlos da Silva, David Soares de Freitas, João Baptista Gomes de Amorim Filho, Amílino de Souza Ramos, Pacifico Porfirio da Silva, Antonio Gomes, Waltemar Gonçalves Soares, Agenor Simões da Silva, Marcelino José dos Santos, Ascendino Barbosa Esquilola, Genesio Salustiano de Moraes Rego, Tertuliano José Maria, Athanasio Gardel Serra, Euzébio Gonçalves, Cesar Oscar de Carvalho, Ivo da Costa e Almeida e Alvaro Jesuino Moreira.

Por portarias de 27 do corrente foram nomeados para o cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios os seguintes cidadãos:

Anara de Mattos, Jonathan Brazillo da Silva, Guilherme Caetano de Faria, Mario Vaz de Mello Filho, Pedro Paulo Porcino Montez, Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, Libanio Joaquim Barroso, João Valerio da Silva, Durval Longuinho do Souza, Orlando Rodrigues, Antonio da Palma Guimarães, Eurico Menezes Villegas Carrit, Arthur de Sá Camara, Herodoto Baptista Cavalcanti, Lindolpho Libanio Serra, Paulo de Almeida Peilo, João Jenz, Mirandolino Calda Filho, Arndina de Jesus Gonçalves, Alzira Lex Muniz, João Alves do Aguiar, Benedicto Antonio Silvestre, Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, Aloysio de Mello Mattos, Manoel Vaz Madeira Filho, Oswaldo Wartrudes Orico, e carteiro de 3ª classe da mesma directoria Sebastião Augusto Fetal e o servente de 2ª classe Otto Rodrigues de Mello.

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados para o lugar de agente do Correio de S. Sebastião do Paraizo, ao Estado de Minas Geraes, o ajudante da mesma agencia José Joviano Vieira; e para o lugar de ajudante Venancio Felisberto Dias, percebendo ambos os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

De conformidade com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 4 de fevereiro ultimo, foi nomeado Ezequiel Paranhos de Macedo para o cargo de auxiliar da Directoria Geral dos Correios, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1921

José Hetti, destinatario do vale postal n. 412, da importância de 20\$, pedindo pagamento de apresentação do avião. — Deferido.

W. M. Jacobsen, destinatario do vale postal n. 35, pedindo que o pagamento seja effectuado na thesauraria da Directoria Geral. — Deferido.

D. Rita de Oliveira Sigillon, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, pedindo ao Sr. ministro 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Requisito-se inspecção.

Agenor Leão Duarte dos Santos, ex-conductor de malas, pedindo ser aprovada a qualquer cargo na Directoria Geral dos Correios. — Annoto-se.

João de Deus de Menezes, ex-estafeta distribuidor, directoria, pedindo sua reintegração naquella cargo. — Aguarde oportunidade.

Luiz Medeiros Rosa, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Caetano Lopes Gama, pedindo restituição de documentos. — S. m. me l'ante rechio.

Arthur Lins, ex-praticante interino de 2ª classe da agencia do S. João d'F. Rev, pedindo inquerito. — A' vista das informações, indeferido.

João da Matta Xavier, carteiro de 1ª classe, directoria, pedindo um mez de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Requeria ao Sr. ministro.

Francisco Ferreira da Silva, servente de 1ª classe, S. Paulo, pedindo ser aproveitado no cargo de carteiro de 3ª classe. — Indeferido.

José Leonoldino Granado, servente de 2ª classe, agencia do Meyer, pedindo conta de seus assentamentos a sua qualidade de reservista. — Annoto-se.

Carlos Maximiano de Figueiredo, pedindo certidão. — Ce tifico-se.

Francisco Gabriel Costa, amannense, Diamantina, pedindo conta de seus assentamentos o tempo que serviu na agencia urbana de Diamantina. — Deferido.

João Cancio da Silva, Joviniano da Silva Gomes, José Alfredo de Mello, José Baptista Bittencourt José do Nascimento Fernandes Tavora, José Hyzino Ribeiro Guimarães, João Ferreira da Costa, João Carvalho de Abreu, Jayme Dias Franca, Graccho Rangel do Azevedo Continho, Gilberto Neves de Oliveira, Gastão Cernus, Guido Philippe de Castro, Luiz Lago Muni Freire, Luiz de Carvalho Continho, Mariano Leda Filho, Oscar Pinto de Carvalho, Luiz José Moreira, Juvenal Camargo Francisco José Ribeiro, Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, Frederico Alves, Francisco da Silva Pereira, Francisco Alves Barreto, Francisco de Assis Lacerda de Athayde, Felipe de Souza Mattos, Filipe Salvador Pinto de Almeida, Felippa Vivani, Francisco Pinheiro Almeida, Enoch da Rocha Lima, Elipio Muniz Barreto, Euclides Barbosa de Barros, Edgard de Borborema, Emílio Tavares de Macedo, Eulânio Francisco Telles de Menezes, Elvzio da Silva Pinheiro, Ernani Carrazedo, Eurico Chaves Ferreira, Epitacio de Azevedo Monteiro, Godofredo Vidal de Mattos, Miguel Paes do Amaral Pimenta, Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira, Eneidino Marçal, Luiz Typy de Mattos Cardoso, José Fraire Telles, Luiz Antonio Jon dan, Jorge Prescott, Euvaldo Teixeira de Carvalho, Julio Cesar da Fonseca e João Lopes, amannenses da directoria geral pedindo inscricção no concurso de 2ª entrancia. — Deferido.

Para inscricção no concurso de 2ª entrancia na Directoria Geral dos Correios:

Alcides de Barros Paiva, Alvaro da Costa Amorim, Antonio Monteiro Ferraz Junior, Alvaro Schmidt Caldeira, Acyr Pimentel de Paiva Lessa, Bento Augusto Barbosa Christiano Guimarães, Candido de Alvaranga, Cicero Ferreira de Abreu, Cicero Ferreira da Costa, Edmundo Luiz Vagnin, Euzenio Ramos Brandão, Hernani Bilac Guimarães, Hilario de Mello Rezende, Ignacio da Silva Brito, Ignacio Maia Teixeira, Isaac Augusto Montinho, Irineu Lima Verde, José Cordeiro de Oliveira, José Julio Campello de Souza, José Pio da Costa, Juvenal Vaciol Monteiro, José Vieira de Faria, José Leite de Souza Restos, João Pedro Martins, João de Macedo Galdo, João Watal, José Diniz da Costa Maia, João Pereira Valente, Jacques Raymundo Ferreira da Silva, José da

Silva Coelho, Joaquim Gonçalves Raposo, Looniel Rosa Filho, Luiz de Sá Carneiro, Lauro Praga, Leomario Ferreira Maia, Mano Archias Aché Cordeiro, Mario Reis da Cunha, Mario Pereira de Aguiar, Mario de Castro Lopes, Mauricio Vagnin, Mathias Ferreira Chaves, Mario de Oliveira Toledo, Mario Ruch, Mario Corrêa Srandy, Oswaldo de Mello Mattos, Osorio Mello de Castro, Olavo Leite Bastos, Octavio Ferreira Martins, Oscar de Oliveira Aguiar, Plinio Ribeiro de Castro, Paulino José de Souza Junior, Plinio Sant'Anna Junior, Pedro Alexandrino de Araujo, Pedro José Ramalho, Rigoberto Sá de Oliveira, Raphael da Cruz Machado, Romeu de Miranda e Silva, Raphael Ribeiro de Navarro, Raul de Borja Reis, Raulinho Borges Ferraz, Roberto Bruce, Sylvio Arcuri, Synesio Valerio dos Santos, Sylvio de Freitas Oliveira, Sylvio Lessa da Silva a Caldeira, Thomaz Isaías Costa, Tacião Pimentel Ribeiro, Tito Livio Lopes Conrado, Ubaldio Homem de Carvalho, Waltemar Mella Lopes da Costa e Zezo Silva. — Deferidos.

RECTIFICAÇÃO

No requerimento do amanuense da agencia do Correio do Rio Grande do Sul, Trajane Fagundes Cataval, deu o Sr. director geral o seguinte despacho: Deferido, quanto a revisão, e não como foi publicado no dia 26 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 23 do corrente, foram promovidos, na 4ª divisão:

A machinista de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª José Mathews da Silva;

A machinista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª João Luiz da Motta.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acôr do com o art. 103 do regulamento, machinista de 4ª classe, o praticante de machinista, Antonio Eugenio de Macedo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1921

Pio Gomes de Souza, Arthur Oscar Cherm de Moraes Rego e Antonio José das Chagas, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Morotto Rodrigues da Silva, pedindo reintegração. — Não ha vaga.

José da Silva Duarte e Manoel Marques, pedindo certidão. — Como requerem.

Alexandre Manoel de Azevedo e Luciano Gabriel Dantas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante restituição.

Antonio Cunha, pedindo relevação de punição. — Indefido.

Luacy Nazareth de Araujo, pedindo abono. — Indefido.

Manoel Gomes Freire, pedindo reintegração. — Indefido.

Thimotheo dos Santos, pedindo averbação de sua 3ª de officio. — Indefido.

Elcio Pacheco da Rocha, pedindo passe. — Concede o passe.

Mario Lessa de Vasconcellos, pedindo emprego. — Completa o selo do annexo.

Helio Reis, pedindo para ser submettido a exame nas offinas do Eugenio de Dentro. — Sello os annexos.

Augusto Pitta de Castro, pedindo licença. — A' vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

Arthur Ferreira Carneiro, pedindo abertura de um inquerito administrativo. — A' vista do processo que deu causa á dispensa e da informação do Trafego, indeferido.

Euzer do Rego Barros, pedindo relevação de punição. — Tendo em vista as informações, indefido.

Luiz Roma de Abreu e Lima, pedindo passe. — Não existe nenhuma disposição que autorize

a concessão pedida. Assim não é possível attendêr.

Antonio Ribeiro, pedindo emprego. — Apresente documentos.

Castro de Almeida & Comp., propondo fornecimento de material. — Vão haver concorrência para aquisição desse material.

Candido Benício Rangol de Vasconcellos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Alves da Rocha, Francisco Catharino de Almeida, Manoel José, Alfredo Pereira Barcellos e Joaquim Helisario, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Manoel Ribeiro, fazendo identico pedido. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria. Archanjo Norberto, idem, idem. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Franklin da Cunha Junior, pedindo readmissão. — Indeferido.

Candido Ribeiro, pedindo para ser submettido a exame nas officinas do Engenho de Dentro. — Apresente documentos.

Olívio Rodrigues Manso, pedindo readmissão. — Indeferido.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1921

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., solicitando dispensa do pagamento de arrendamento de 12 bobinas de cobre N. 16.139 — ad — 9/20, vindas por vapor inglês Saint Belec. — Deferido, pelo equidade.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de abril de 1921

Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 1.608, de 31 de dezembro do anno passado, transmitti-vos, inclusa, a autorização n. 150, que vos habita a requisitar passagens e transportes, durante o corrente exercicio a em proveito do serviço publico, na Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brasileira (Rde Sul Mineira (officio n. 959).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 128, de 12 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral o nome do observador da Estação Meteorologica dessa directoria, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 960).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao ajudante da Delegacia do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, engenheiro Hldefonso Alves Pereira, correio as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reitêr os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 128).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, franquía telegraphica, no Telegrapho Nacional, bem como na Estrada de Ferro Central do Brasil, aos funcionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, mencionados na inclusa relação, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reitêr os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 127).

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1921

Murico Nascimento, residente em Rio Branco, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos alfandegarios para um volume importado da Italia, contendo sementes de cebolas e hortaliças. — Dirija-se ao inspector da Alfandega, provando a sua qualidade de agricultor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Cumprindo a este ministerio promover a abertura do credito necessario para pagamento das percentagens do que trata o decreto n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920, devidas aos oecarios, diaristas, trabalhadores e pessoal assalariado, como já foi feito com relação ao pessoal effectivo dos quadros das diersas repartições, e havendo sido taes pagamentos ordenados por intermedio da Directoria da Despaza, no anno passado, e de-conhecendo esta Secretaria de Estado quaes aquelles diaristas, operarios, trabalhadores, etc. que foram julgados nas condições do perceber tal percentagem, segundo o criterio adoptado pela mesma directoria, consulto-vos, para o effecto da abertura do referido credito, si pode ser comprehendido o pessoal constante da relação que acompanhou meu aviso n. 974, de 18 de dezembro do anno passado, expedido em resposta ao desse ministerio n. 139, de 30 de novembro do mesmo anno.

— Sr. director do serviço de informações:

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 142, de 9 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a tomar para esse serviço as assignaturas das revistas nas quantidades abaixo mencionadas:

Chacaras e Quintaes, 400 assignaturas a 125.....	4:500\$000
A Fazenda Moderna, 400 assignaturas a 10\$.....	4:000\$000
La Nactanda, 200 assignaturas a 14\$.....	2:800\$000
Brasil Agrícola, 300 assignaturas a 10\$.....	3:000\$000
O Sul Rural, 200 assignaturas a 10\$.....	2:000\$000
A Estancia, 50 assignaturas a 30\$.....	1:500\$000

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o naturalista auxiliar do Jardim Botânico, Paulo do Campos Porto, por serviços prestados fora da sede e a mesma repartição, na importancia de 150\$000;

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que fizeram jus diversos funcionarios do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícola, no anno proximo passado, na importancia de reis 12:200\$000.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 525, de 5 de março ultimo, em que communicas haver esse Tribunal recusado registrar a distribuição da verba 23 — Obras — do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1921, por não ter sido discriminada a importancia a dispendêr-se com o pagamento do pessoal e material de que trata o art. 117, parágrafo unico, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, cabe-me declarar que, sendo a dotação da mesma verba destinada ao pagamento de despesas de caracter eventual e imprevisto, impossivel se torna a discriminação ordenada na citada lei.

A referida disposição de lei teve em vista, como é intuitivo, impedir que se acessem englobadas as importancias distintas do pessoal e material das diversas consignações do orçamento da despesa geral da Republica, mas apenas, como é de presumir, com referência aquelles em que, embora sob a rubrica — Material — consignam fundos para o pagamento do pessoal fixo ou pelo menos de diaristas, mensalistas ou assalariados, cujo numero pudessem ser prefixado pelas autoridades administrativas. Extêr-se semelhante disposição a verba — Obras — destinadas aos reparos, concertos e mesmo obras novas a fazer-se nas diversas dependencias da administração publica, serviços como sabois, de natureza imprevista e eventual, seria impossivel ao Governo de lançar mão da importancia assignada na lei que o proprio Congresso votou.

Acresce ainda que as despesas que tem de correr pela verba 22 ou são feitas por concorrência publica, de accordo com as bases estabelecidas no art. 54 da lei n. 1.221, de 30 de dezembro de 1909 e nesta caso o pagamento do pessoal empregado nos serviços a executar corre por conta exclusiva do contractante, sem interferencia na administração publica, ou são realizados mediante concorrência limitada, ou mesmo por administração quando verificada a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.444, de 1 de janeiro de 1918 e então so da realização desses obras poder resultar a paralixação dos serviços, com prejuizo publico, esta o Governo, por força dessa disposição, arma de plenos poderes para admitir o pessoal que entãndes necessario á execução immediata da obra, sua que, entretanto, se possa prefixar agora e numero de operarios a empregar nua esse imprevisto.

Não sendo, portanto, admissivel que o Congresso votasse na verba e, na propria lei que a consignou, impellesse a sua applicação pelo Governo, por ser absolutamente impossivel a este fazer a discriminação exigida no art. 117 acima citado, claro está que esse dispositivo não é applicavel a casos dessa natureza.

Com estas explicações peço vos dignéis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse Instituto afim de ser resolvido, em definitivo, o registro solicita o ao meu aviso n. 363, de 23 de janeiro deste anno (aviso n. 1.762).

— Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso:

Transmitti-vos o requerimento de João Kuyt, ex-engenheiro agrônomo da commissão de defesa da borracha nesse Estado, acompanhado do officio do Dr. Primo Dutra ex-engenheiro chefe do do Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha em Mato Grosso afim de que a divida de que é credor aquelle engenheiro agrônomo, na importancia de

4:532\$974, seja liquidada por exercícios findos de acordo com a legislação em vigor (offício n. 1.763).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Em resposta ao vosso officio n. 61, de 7 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que deveis propor o valor da diaria requerida pelo assistente interino desse Instituto, Djalma Hasselmann, por ter estado em serviço no Estado de São Paulo nos dias 17 e 18 de fevereiro ultimo, caso não julgais sufficiente o quantum fixado na tabella em vigor (offício n. 1.765).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio, sem numero, de 28 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que podeis mandar organizar a folha para pagamento do pessoal tecnico mentalista empregado nos estudos de captação de forças hydraulicas nos Estados do sul, afim de ser a mesma paga no Thesouro Nacional (offício n. 1.767).

—Sr. Director Presidente da Escola Agricola Campos Salles, Passa-Quatro — Minas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso requerimento de 20 de Janeiro ultimo, que a requisição de pagamento do auxilio de 50:\$000\$, concedido pelo Congresso Nacional a essa escola no corrente anno, depende da remessa a esta Directoria Geral dos seguintes documentos:

a) prestação de contas da applicação do auxilio de 10:\$000\$ recebido por esse estabelecimento no exercicio de 1920.

b) relatório dos serviços realizados no anno proximo passado e declaração de todas as despesas effectivas (offício n. 1768).

—Sr. director interino, do Serviço Geologico e Mineralogico:

Não tendo sido fixado o prazo da commissão de que se acha incumbido o director desse Serviço, Dr. Gonzaga Campos, levo ao vosso conhecimento que nesta Directoria Geral foi empenhada a importancia de 3:\$000\$ na consignação «1.º o necessario ao serviço, etc.» da verba 7.ª do orçamento vigente, para fazer face ás despesas com a differença de vencimentos a quo fizerdes jus, no periodo de seis meses, cabendo a essa directoria organizar as respectivas fls. de acordo com as normas em vigor (offício n. 1.770).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 720, de 7 de março findo, com o qual encaminhastes o requerimento do inspector agricola do 18.º districto, agronomo Francisco Leite Alves Costa, solicitando uma ajuda de custo por ter sido commissinado para comprar sementes para esse Serviço nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Rio de Janeiro, peço vos digneis de propor a importancia da referida ajuda de custo (offício n. 1.771).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, por conta da verba 25.ª, consignação «Material», sub-consignação 3.ª «Pagamento do pessoal assalariado, etc.», art. 46 da lei n. 4.342, de 5 de janeiro de 1921, sejam distribuidos os creditos na importancia total de 30:\$300\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Piahy, Parahyba, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo para attender a despesas com o pagamento do pessoal assalariado e diarista das delegacias regionaes do serviço do Algodão, de accordo com a inclusa demonstração (offício n. 1.772).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 498, de 4 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu a José Martins Ribeiro e Joaquim Ferraz de Amaral, respectivamente,

delegado regional e inspector desse serviço, as ajudas de custo de 1:\$200\$ e 2:\$000\$ pelo desempenho das commissões enumeradas no mesmo officio, cabendo a essa superintendencia organizar as competentes folhas e proceder ao empenho da despesa respectiva na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (offício n. 1.773).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cameros:

Restituo-vos as inclusas contas de Sampaio Ferreira & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 1:\$398\$, provenientes de fornecimentos a essa estação em 1920 e que acompanharam o vosso officio n. 54, de 23 de março ultimo, visto como o pagamento dellas não pôde ser effectuado por diffidencia de saldo nas sub-consignações por onde devia correr a respectiva despesa (offício n. 1.774).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta do credito de 1:\$335:\$300\$500 aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 536:\$455\$845 para attender, no corrente anno, de acordo com a inclusa demonstração, ao pagamento das percentagens dos funcionarios dos quadros deste ministerio, estabelecidos pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A importancia acima foi empenhada e registada simultaneamente, na ecripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (offício n. 1.776).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista a exposição que lhe fizestes no officio n. 79, de 16 de março ultimo, resolveu approvar as tabellas apresentadas por esse serviço para a distribuição de plantas e sementes pelos agricultores do paiz, no exercicio corrente (offício n. 1.777).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o director do extinto Serviço de Agricultura Pratica, solicitado providencias a esta Secretaria de Estado, para que um dos caminhos desse jardim ficasse a disposição do mesmo serviço afim de attender aos transportes de plantas e sementes, peço informes sobre essa repartição vós attender aquella solicitação ficando o referido vehiculo bem assim o respectivo chauffeur á disposição do actual Serviço de Inspeção e Fomento Agricola (offício n. 1.778).

—Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegrafos:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 248, de 5 de fevereiro ultimo, que a despesa de 2:\$200\$ de que tratastes no dito officio, foi empenhada na repartição competente de acordo com as instrucções de 15 de junho do anno pasado, expedidas pelo Ministerio da Fazenda (offício n. 1.779).

—Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi empenhada e deduzida na ecripturação da Directoria Geral, a despesa de 1:\$898\$570 cujo pagamento deverá correr por conta do credito de 8:\$000\$000\$ aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro do corrente anno, proveniente de taxas de mercaderias vindas para essa repartição nos vapores M. Washington e Vauban (offício n. 1.780).

—Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Tendo o ex-professor do curso complementa do Patronato Agricola anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Paulo Henriques, solicitado o pagamento da percentagem sobre os seus vencimentos, no pe-

riodo de janeiro a junho de 1920, quando já exercia o cargo de professor desse patronato, peço informes porque deixou de ser effectuado ao mesmo funcionario o pagamento da referida percentagem (offício n. 1.781).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 83, de 29 de agosto de 1919, que o Sr. ministro, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 mandou que os funcionarios da Escola de Aprendizos Artifices desse Estado alludidos no vosso citado officio, optem immediatamente por um dos cargos que exercem cumulativamente, nas administrações federal e estadual, como já havia sido determinado pela circular desse ministerio n. 4.114, de 29 de novembro de 1919 (offício n. 1.782).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, se ampare as folhas de gratificações a que fizeram jus, em março ultimo, o director de secção dessa Secretaria de Estado, Mario Fonseca, por ter substituido o director geral de Contabilidade deste ministerio, Mario Barbosa Carneiro, que se acha em commissão nos termos do art. 57, n. 1.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915; os primeiros officios Hilario Luiz Leitão, Theophilo Teixeira Alves e Azevedo e 2.º official Mario de Oliveira Cananéa por terem substituido o primeiro dos citados officios o director de secção, Mario Fonseca e os dois ultimos o funcionario de identica categoria, João Luiz Monteiro de Souza, que tambem esteve em commissão nos termos do artigo, numero e decreto acima referido, na importancia total de 938\$709 (offício n. 1.783).

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 4:\$000\$ ao despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Henrique de Oliveira Borges, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas com o serviço de despachos de plantas, semente e material agricola, no corrente anno (offício n. 1.784).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.036 de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir a firma Villas Boas & Comp., pelo preço de 2:\$200\$, um pantographo Kneiff & Esser e pela importancia de 928\$500 material de desenho, constando de pranchetas, reguas, tira lguas, etc. (offício n. 1.785).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeadoras:

Em solução ao vosso officio n. 252, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao assistente agronomo desse serviço Carlos de Magalhães Duarte a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa repartição o gauzo a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno proximo pasado (offício n. 1.786).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

6ª REUNIÃO EM 26 DE ABRIL DE 1921

Presidência do Sr. Generoso Marques

A's 14 horas, presentes os Srs. Generoso Marques, Gonçalo Rollemberg, Indio do Brasil, Jeronymo Montairo, Bernardo Monteiro e José Euzébio.

Deixaram de comparecer os Srs. Irineu Machado, Felipe Schmidt e Moniz Sodré, com causa justificada.

O Sr. Presidente diz que a presente reunião foi convocada para a leitura do parecer sobre as eleições em Pernambuco, e por isso dava a palavra ao Sr. Relator.

O Sr. Gonçalo Rollemberg procedeu então à leitura do seguinte

PARECER

No dia 20 do fevereiro do corrente anno effectuou-se no Estado do Pernambuco, como em todo o Brasil, a eleição para preenchimento da vaga existente para Senador federal na renovação do terço.

Lida com attenção a acta da apuração geral e examinados os demais documentos, reflicou-se que a eleição alli correu regularmente nos diversos collegios, salvo pequenas irregularidades, que a nenhum inquina de nullidade.

Organizado o mappa da votação e feita a respectiva somma, verificou-se o seguinte resultado total:

Para Senador Federal:

Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.....	25.916
Dr. João Ribeiro de Britto.....	175
General Dantas Barreto.....	58

Pelo que a Junta Apuradora expediu diploma ao Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, candidato mais votado.

Contestação — Ao diploma do Sr. Dr. José Henrique Carneiro foi offerecida contestação pelo Sr. Dr. João Ribeiro de Britto, que, depois de vagas considerações sobre a politica geral do paiz, acaba pedindo a nullidade dos votos dados a este candidato, allegando ser elle inelegivel, em virtude de exercer as funções de Vice-Governador do Estado, ex-vi do art. 37, § 1º, alinea 4, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que assim reza:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional em todo o territorio da Republica:

N. 1 — a) O Presidente e Vice-Presidente da Republica e os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados.»

Em apoio do suas allegações o contestante, pela voz de seu procurador, Sr. Dr. Julio Carlos Carvalho Moraes, desenvolve habil argumentação, tendente sempre a provar o que affirmou.

Ao contestante respondeu o procurador do candidato diplomado, Sr. Senador Manoel Borba, que, calma e severamente, fez judiciosas ponderações em defesa da elegibilidade de seu constituinte.

Gira, pois, a questão em torno deste facto: E' o candidato diplomado Sr. José Henrique Carneiro da Cunha Vice-Governador de Pernambuco? Examinemos, agora, por nossa vez o caso.

O Sr. José Henrique Carneiro da Cunha não é nem pôde ser Vice-Governador do Estado de Pernambuco, por uma razão muito simples: porque não existe este cargo; na engrenagem politica do Estado de Pernambuco não existe esta peça.

Quando Pernambuco constituiu-se em Estado autonomo, na organização de seu Poder Executivo creou o cargo de Vice-Governador para substituir o Governador no caso de falta ou impedimento, mas, annor depois, reconhecendo os inconvenientes da existencia em seu organismo administrativo de um órgão que raramente entrava em função e, devido mesmo a esta inercia, por vezes transviava-se agulhado pela sede de poder e ambição de mando, tornando-se um obstaculo perigoso para a marcha regular dos negocios

publicos, reconhecendo isso, repito, os legisladores pernambucanos, quando fizeram, em abril de 1904, a revisão de sua constituição, supprimiram por completo o cargo de Vice-Governador, transferindo as suas attribuições para o Presidente do Senado estadual; é, pois, o Presidente do Senado em Pernambuco o substituto do Governador do Estado em suas faltas e impedimentos, mas convém notar e não esquecer que, assumindo o governo do Estado, o Presidente do Senado não perde o seu cargo, continúa a ser Presidente do Senado e só nesta qualidade é que preside ou governa o Estado; função que, para elle é accessoria subalterna e eventual, e tanto assim é que, se, porventura, estiver elle no governo em occasião em que se proceda a nova eleição para Presidente do Senado, não sendo reeleito perde immediatamente o direito de exercer o governo do Estado, é forçado a deixal-o e a o transmittir áquella que em seu lugar tiver sido investido naquellas funções; é pois, evidente que elle exercia as funções governativas não por ser Vice-Governador, mas tão somente e exclusivamente por ser Presidente do Senado, cargo que lhe pôde ser retirado a cada momento, se lhe faltar a confiança da maioria daquella assembléa legislativa.

Este caso da inelegibilidade do Presidente do Senado de Pernambuco já foi aventado e discutido na Camera dos Deputados a tres annos passados por occasião do reconhecimento e verificação de poderes dos Deputados da legislatura passada. Foi o relator nesse pleito o illustre professor de direito e notavel juriconsulto Dr. Justiniano Serpa que em um luminoso parecer deixou demonstrado até a evidencia que mesmo juridicamente analysadas não ha paridade entre as funções de Presidente do Senado de Pernambuco, mesmo juridicamente analysadas não ha paridade enenador antes da reforma constitucional, e com effecto não ha como negar esta verdade, o Vice-Governador naquella tempo em Pernambuco e ainda hoje nos Estados que o tem é um funcionario eleito pelo suffragio popular, exerce um mandato por um prazo certo e determinado, dentro do qual ninguem o pôde demittir e que, como acontece com o Vice-Presidente da Republica, pôde até exercer definitivamente o cargo de Governador do Estado, si a vaga se der dentro dos dous ultimos annos do periodo presidencial; outro tanto não acontece com o Presidente do Senado, cujas funções administrativas são provisórias, eventuaes, como já disse, e no caso de vaga definitiva da cadeira presidencial elle só assumirá o governo para mandar immediatamente proceder a nova eleição para preenchimento da vaga, e o recém-eleito exercerá o mandato por um novo periodo completo a contar da data da investidura. São, pois, bem differentes os dous cargos sob a maior parte dos aspectos que se os encara, o Vice-Governador, funcionario eleito, independente, na imminencia de assumir o governo a qualquer momento mesmo de um modo permanente, é para isso mesmo sempre um homem de consideravel importancia no Estado e pôde pela influencia que tem e a que lhe empresta o cargo de que está investido influir de algum modo sobre os comicios eleitoraes e essa é a razão obvia pela qual a lei o incompatibilizou e considerau inelegivel.

Para resolver com acerto a questão que ami se debate, não é preciso alçar-se ao terreno das altas indagações juridicas, onde aliás o obscuro relator deste parecer com certeza não poderia bem equilibrar-se; trata-se da interpretação de uma disposição de lei bem clara e simples e para fazel-a com criterio e discernimento, é bastante deixar-se guiar pelo bom senso e bem inspirar-se no sentimento do justo.

Em vista das ponderações expostas a Comissão julga fora de duvida a elegibilidade do candidato diplomado, pelo que é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições feitas em Pernambuco no dia 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por novos annos pelo Estado de Pernambuco, o Sr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Gonçalo Rollemberg*, Relator. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro*. — *A. Indio do Brasil*. — *Jeronymo Monteiro*.

Posto em discussão, foi o mesmo assignado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando outra para segunda-feira, 2 de maio, ás 13 horas, com a seguinte

Ordem dos trabalhos

Leitura e discussão do Sr. Dr. Mendes de Almeida, do diploma expedido pela Junta Apuradora das eleições do Maranhão, ao Sr. Dr. Godofredo Vianha.

Leitura do parecer sobre as eleições do Piauí.
Leitura da contra-contestação do Sr. almirante Alexandrino de Alencar em resposta á contestação do Sr. Dr. Mello Junior, sobre as eleições do Amazonas.

Andamento dos processos

Maranhão — Com vista ao Sr. Dr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar segunda-feira, 2 de maio.

Piauí — Encerrado o debate entre as partes, os papéis foram conclusos ao Sr. Relator, em 26 do corrente.

Amazonas — Com vista ao Sr. Lopes Gonçalves, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar segunda-feira, 2 de maio.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 9ª REUNIÃO, EM 28 DE ABRIL

Sob a presidência do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. Alvaro Cova, João Mangabeira, Honório Pimentel e Severiano Marques, reuniu-se esta Comissão.

Lida e aprovada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior, o Sr. presidente declarou que, entregues a contestação e a contra-contestação relativas ao Estado do Maranhão, abria o debate sobre essas eleições.

Tiveram, então, a palavra, successivamente, os Srs. Herculano Nina Parga e José Barreto, após o que foi encerrado o debate, sendo enviados todos os papéis ao seu relator, o Sr. Honório Pimentel, para a elaboração do respectivo parecer.

A Comissão reúne-se hoje, ás 14 horas, para discutir as eleições do Amazonas e do Pará.

Terceira Comissão de Inquerito

Não se tendo reunido hontem esta Comissão, por falta de numero, fica convocada nova sessão para hoje, ás 12 horas, afim de serem lidos pareceres que lhe venham ser apresentados. São convidados os interessados no pleito, por si ou seus procuradores, a comparecerem á mesma reunião.

Quarta Comissão de Inquerito

Tendo comparecido hoje, vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e um, ao meio-dia, á sala de trabalho da Quarta Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, apenas os Srs. Ribeiro Junqueira e Torquato Moreira, deixou de realizar-se a reunião adrede convocada, continuando a Comissão convocada para todos os dias, ao meio-dia, e para amanhã, ás 15 horas.

14ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

As 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Annibal Toledo, Costa Rego, Dionysio Bentes, Olegario Pinto, José Lobo, Raul Alves, Leoncio Galvão, Antunes Maciel, Buarque Nazareth, José Roberto, Torquato Moreira, Carlos Garcia, Luiz Guarana, Andrade Bezerra, José Augusto, Almeida Castro, Francisco da Rocha, Salles Filho, Ribeiro Junqueira, Ramiro Braga, Manoel Monjardim, Tavares Cavalcanti, Thomas Rodrigues, Bartlett James, Octavio Mangabeira, João Mangabeira, Augusto de Lima, Graccho Cardoso, Rocha Cavalcanti, Lara Castro, Seabra Filho, Elyseu Guilherme, Arnolpho Azevedo, Alvaro Cova, Carvalho Netto, João Guimarães, Maga-

lhães de Almeida, Castro Rabello, Gouvêa de Barros, José Alves, Alvaro Baptista, Estacio Coimbra, Pereira Leite, Lindolpho Pessoa, Rodrigues Machado, Dantas Barreto, Mario Herms, Domingos Mascarenhas, Villas Boas, Americano do Brasil, Plinio Marques, Napoleão Gomes, Cincinato Braga, Moreira da Rocha, Bráulio Xavier, Eduardo Tavares, Moreira Brânção, Luiz Domingues, Ferreira Braga, Raul Barroso, Geraldo Vianna, Amaral Carvalho, Raymundo de Miranda, Heitor de Souza, Ascendino da Cunha, Antero Botelho, Fidelis Reis, Baeta Neves, Augusto Gloria, Julião de Castro, Odilon de Andrade, José Gonçalves, Cunha Machado, Azurem Furtado, Raul de Faria, Joaquim Moreira, Alexandrino da Rocha, José Barreto, Luiz Silveira, Bento de Miranda, Palmeira Ripper, Costa Ribeiro, Carlos Maximiliano, João Celestino, Garibaldi de Mello, Alar Prata Alfredo Pinheiro, Hermenegildo Firmeza, Pinheiro Junior, Evaristo do Amaral, Arthur Moreira, Armando Burlamaqui, Rodrigues Alves e Carlos Pennafiel (95).

Abre-se a sessão.

O Sr. Dionysio Bentes (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, em observações, aprovada.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia, para immediata votação dos pareceres ns. 27 e 28, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de S. Paulo (2º e 3º districtos).

Sala das sessões, 28 de abril de 1921. — Ribeiro Junqueira.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 27 e 28, de 1921.

Votação do parecer n. 27, de 1921, reconhecendo Deputados pelo segundo districto eleitoral do Estado de S. Paulo, os Srs. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, Prudente de Moraes Filho, Eloy de Miranda Chaves, Marcolino Lopes Barreto, Joaquim Augusto Barros Penteado e Alberto Sarmiento.

Aprovadas, successivamente, as seguintes conclusões do

PARECER

N. 27 — 1921

a) Que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro do corrente anno no 2º districto do Estado de São Paulo;

b) que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto de S. Paulo, os Srs.:

Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho.

Dr. Prudente de Moraes Filho.

Dr. Eloy de Miranda Chaves.

Marcolino Lopes Barreto.

Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.

Dr. Alberto Sarmiento.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, Prudente de Moraes Filho, Eloy de Miranda Chaves, Marcolino Lopes Barreto, Joaquim Augusto de Barros Penteado e Alberto Sarmiento.

Votação do parecer n. 28, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 4º districto eleitoral do Estado de S. Paulo os Srs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Pedro Villaboim, Arnolfo Rodrigues de Azevedo e Carlos de Campos.

Aprovadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 28 — 1921

1ª, que sejam annulladas as secções unicas de Embahú, Arujá, Poá, Campos de Jordão e Candelaria, e os votos em separado contados ao candidato Dr. José Machado Coelho de Castro, nas 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio de Lorenã;

2ª, que sejam approvadas as eleições procedidas nas secções: 1ª, 2ª e 3ª de Areias, 1ª, 2ª e 3ª de Bananal, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cacapava, unica de Buquira, 1ª, 2ª e 3ª de Cachoeira, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cunha, unica de Campos Novos, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Guaratinguetá, unica de Aparecida, 1ª de Jam-

beiro, unica de Piquete, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Mogy das Cruzes, unica de Quararuna, unica de Itaquaquacetuba, 1ª e 2ª de Parahybuna, unica de Natividade, unica de Bairro Alto, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Piudamonhangaba, 1ª e 2ª de Queluz, 1ª, 2ª e 3ª de S. Branca, 1ª, 2ª e 3ª de Santa Isabel, unica de Igacatã, 1ª, 2ª e 3ª de S. Bento, unica de Santo Antonio do Pinhal, 2ª e 3ª de S. João do Barreiro, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de São José dos Campos, unica de S. Francisco Xavier, 1ª, 2ª e 3ª de S. Luiz de Parahytinga, unica de Lagoinha, 1ª, 2ª e 3ª de S. Sebastião, unica de Caragatatuba, 1ª, 2ª e 3ª de Silveiras, unica de Jatahy, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Taubaté, unica de Tremembé, 1ª e 2ª de Ubatuba, 1ª e 2ª de Villa Bella, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Lorena, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Jacarehy, unica de Pinheiros, unica de Lavrinhas, unica de Redempção, unica de Cruzeiro e unica de Sallesopolis, em que obtiveram votos os Srs. Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, 8.939; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 8.527; Dr. Manoel Pedro Villaboim, 8.483; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, 8.053; Dr. Car-

los de Campos, 7.961, e Dr. José Machado Coelho de Castro 6.216;

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Pedro Villaboim, Arnolpho Rodrigues de Azevedo e Carlos de Campos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Pedro Villaboim, Arnolpho Rodrigues de Azevedo e Carlos de Campos.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem, amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 33ª sessão ordinaria, realizada em 22 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.020, de 7 de março ultimo, concedendo o adiantamento de réis 12:000\$ ao chefe de secção, interno, do Jardim Botânico Benjamin Franklin da Fonseca, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Clotilde Diogo de Faria e outros;

De pensão de jornaleiro a D. Maria das Dores Rosa e outros;

De aposentadoria de Salvador Francisco de Oliveira.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Emilia da Costa Toval Conrado e outros. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

De montepio civil a D. Francisca Nalhereta Machado. — Foi julgada illegal a concessão por dever o beneficio caber a esposa do contribuinte, embora divorciada, como consta do processo, e não á parente consanguinea á que foi attribuida a pensão do montepio.

Aviso n. 53, de 31 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro aos adiantamentos de 900\$ e 2:400\$ aos porteiros da Casa da Moeda e da Alfândega do Rio de Janeiro Graciliano de Menezes e Eugenio de Souza e Almeida para despesas a seu cargo. O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de se dar registro aos adiantamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 362, de 26 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 204\$545 ao delegado de saúde do 1º districto sa-

ntario Dr. José Ignacio da Oliveira Borges, para despesas miudas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.055, de 26 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro aos contractos celebrados pelo mesmo ministerio com Leitão Irmãos & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., para fornecimentos dos artigos do grupo 5. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 679 e 913, de 22 e 26 de março ultimo, relativos ao adiantamento de 1:500\$, ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 10, de 21 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 3:000\$ ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Clotilde Vieira da Costa;

De aposentadoria a Lucas Commoda;

De montepio civil a D. Helena Rocha de Sá e outro.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 473, de 12 do corrente, com os Diários Officiaes em que está publicado o contracto celebrado com Guedes Bastos & Comp. e outro pelo Hospital Militar de Juiz de Fora para fornecimentos diversos. — Foi recusado registro ao contracto porque nos artigos em que houve empate de preços nas propostas de Souza Carvalho & Comp., e Guedes Bastos & Comp., não foi feita a adjudicação na forma estabelecida pelo edital de concorrência; bem assim por não ter sido indicada a quantidade dos artigos a fornecer de accordo com o respectivo edital publicado.

Aviso n. 31, de 23 de março ultimo, com as cópias dos decretos ns. 14.702, de 2 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 30:000\$053, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho. — Registre-se o credito e officie-se sobre o equívoco que se nota no decreto quanto ao periodo indicado para o pagamento do soldo vitalicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.191 e 5.124, de 24 de julho de 1920 e 6 de dezembro de 1920, relativos á transferencia para o exercicio de 1920 dos saldos da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Obras de instalação etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Registre-se a transferencia de 100:000\$ e réis 182:228\$ e officie-se ao Thesouro quanto aos saldos existentes nas distribuições feitas afim de poder ser resolvida a transferencia requisitada pelo ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão, a titulo de reversão, a D. Hemiqueta Augusta Ramos;

De montepio civil a D. Emilia Candida Luna Martins e outra;

De aposentadoria a José Dornellas Camara.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio civil á menor Dinorah Minervina Lopes de Azevedo, filha de Tertuliano Lopes de Azevedo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso.

Processo de concessão do montepio civil a D. Leopoldina Itibiré da Cunha e suas filhas menores, feita em virtude de revisão do processo anterior, mandando abonar-lhes a pensão em ouro em lugar da que em moeda-papel lhes era paga. — Resolveu o Tribunal, restabelecendo a sua antiga jurisprudencia, considerar illegal a concessão, por se ter feito a conversão ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, fixando, assim, pensão maior do que a devida.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Trata este processo da concessão da pensão de montepio, que deve ser paga á viuva e filhas do ministro plenipotenciario Itibiré da Cunha, do qual em uma das ultimas sessões, pedi vista unica e exclusivamente para o fim de ser o assumpto resolvido pelo Tribunal pleno, constituido por todos os seus membros. Assim procedi, porque alguns dos meus illustres collegas, amparados pela força extraordinaria do talento e saber, que possuem, procuraram fazer de um caso simplissimo, de solução clara, indiseneivel, transparente, uma causa complicada, cheia de incidentes, de duvidas e obscuridades, para cuja decisão manifestaram, nos seus importantes votos, a necessidade do auxilio de forças interpretacoes, de amplos conhecimentos da nossa legislação desde os primeiros

tempo do Imperio, da sciencia das finanças, principalmente da parte, que se trata de mostrar o que seja cambio par o cambio de 27 dinheiros, sendo, ainda mais, como supremo recurso, invocada a disposição de uma lei, que não existia ao tempo, em que fôra instituido e, além disso, o que é mais grave, concedido o montepio, de que se trata, como si a golpes de dialectica, se podesse torcer a vontade o principio geral de direito que só dá força imperativa ás leis em relação aos actos ou factos futuros, não podendo ellas nunca prejudicar o direito adquirido; o acto juridico perfeito ou o caso julgado.

No caso do processo, a disposição da lei, que rege o assumpto, o art. 31 do decreto 942 A. de 1890, é tão nitida que, para ser entendida de accordo com as expressões nella contidas e com os preceitos do direito, não se precisa ir procurar auxilio nas regras da interpretação, que mesmo, segundo a definição classica de Savigny, que a considera como a reconstrução do pensamento do legislador contido na lei, para outra cousa, em rigor, não serve senão para dar a explicação de um texto de lei obscuro ou ambiguo.

O montepio devido ás familias dos contribuintes é correspondente á metade do ordenado. No qual tenha sido descontada a contribuição.

O ordenado do ministro Riberé da Cunha foi sempre calculado e pago em ouro e a sua contribuição para o montepio descontada igualmente em ouro, como se vê da certidão, ut lis.

Essa contribuição entrou para o Thesouro, como renda extraordinaria ouro, como se vê nas leis da receita.

Para que o Thesouro arrecada essa renda ouro, proveniente da contribuição para o montepio?

Arrecada-a, está explicado nas leis da receita de 1916 e 1917, para que sirva de recurso ou fundo para o pagamento dos montepios. Mas, de que montepios? Dos montepios, sem duvida, que foram instituidos mediante a pagamento da contribuição ouro, como se deduz sem necessidade de interpretação, da disposição clara e terminante do art. 2º alinea 3 da actual lei da receita, que diz: "os impostos ouro são arrecadados para o pagamento das dividas da mesma natureza".

A contribuição para o montepio não pôde deixar de ser considerada sinão como um imposto, um tributo obrigatorio, que é arrecadado pecuniariamente, tendo como razão a cooperação dos funcionarios publicos, na formação dos recursos, com que deve ser aparelhado o Estado para prover ás necessidades, oriundas do serviço, que constitue o seu organismo.

Como contribuição, que é arrecadada em ouro, é destinada ao pagamento, nessa especie, das pensões de montepio ouro. E' o que se deduz do art. 2º alinea 3 da actual lei da receita.

O producto do montepio ouro, não pôde mais ser applicado ao pagamento das despesas papel, como está expresso no citado artigo da receita, que revogou o art. 1º, § 1º da lei n. 4.182, de 31 de dezembro de 1920 que autorizava, do saldo annualmente verificado na arrecadação dos impostos ouro, depois de pagas as despesas dessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito, ser applicado metade ao pagamento da despesa papel e outra metade destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel moeda.

Ora, si a contribuição dos membros do Corpo Diplomatico e consular é arrecada-

dada em ouro e não pôde ser applicada ao pagamento de despesa papel, segue-se que é destinada ao pagamento das pensões de montepios, oriundas dessa mesma contribuição.

Si o Tribunal privar as familias desses contribuintes do recebimento dos seus montepios em ouro, ficará sem razão de ser a renda ouro, arrecadada em ouro, visto essa renda ficar sem destino e não poder ser applicada ao pagamento das despesas papel.

Não posso comprehender a razão porque o legislador, creando a renda ouro, que nessa especie é arrecadada, para constituir o fundo do montepio, destinada ao pagamento das despesas da mesma natureza, possa o Tribunal, desprezando os preceitos, que regem a formação da receita publica, deixar sem objecto a referida renda, ou applicar-a ao pagamento das pensões de montepio papel, o que é vedado pelo art. 2º da lei da actual receita.

Resumirei, em poucas palavras, a argumentação, que poderia ainda desenvolver-se, apresentando a respeito.

E' certo e incontestavel, sem objecção possivel, ser do pagamento da joia e contribuição, que nasce o direito, desde logo garantido ás familias dos contribuintes, de receberem, por morte destes, as pensões de montepio, correspondentes á metade dos ordenados que tinham.

Desde que o funcionario era nomeado (pois o montepio hoje está suspenso) tomava posse e entrava no exercicio das funcções do seu cargo, eram calculadas, pecuniariamente, para serem descontadas, a joia e contribuição devidas, não recebendo elle jámais os seus vencimentos, queira ou não queira, sem esse desconto.

Essa contribuição é arrecadada como renda extraordinaria da União e entra para o Thesouro, onde é depositada, vencendo o juro de 5 %, como se vê do decreto n. 8.904, de 10 de dezembro de 1911, para o fim de, com ella e os demais recursos, de que falla o art. 2º do decreto n. 942 A, serem pagas as pensões instituidas e concedidas.

A renda, proveniente das contribuições para o montepio dos funcionarios, que exercem, fóra do paiz, funcções, excepto os dos Ministerios da Guerra e Marinha, é orçada no orçamento da actual receita, como nos anteriores, em 30:000\$ ouro, destacando-se, dessa renda, 10:000\$ ouro para o fundo do montepio dos novos contribuintes, ficando os 20:000\$ restantes para o pagamento do montepio dos antigos contribuintes.

Arrecadada annualmente a renda de 30:000\$ ouro, para o fundo dos montepios, assim como é arrecadada a renda de dous mil contos papel para o mesmo fim, segue-se que a primeira não pôde deixar de ser destinada sinão ao pagamento das pensões deixadas pelos funcionarios, que pagam as suas contribuições, na especie ouro, e exercem as suas funcções fóra do paiz.

Não é possivel conceber-se que o Estado receba essa renda em ouro, com a obrigação de recolhê-la ao Thesouro, como deposito, a juros de 5 % e depois vá pagar as pensões, das quaes constitue ella fundo de garantia, em papel depreciado. Isso seria um absurdo.

A observação feita, de que os vencimentos dos diplomatas e consules são fixados em papel, embora calculados e pagos em ouro, e que por isso as pensões devidas ás suas familias devem ser pagas em papel e ainda mais, porque casos ha, em que esses funcionarios, como, por

exemplo, quando estão em licença no paiz, recebem seus vencimentos em papel, não tem a menor procedencia.

Como disse, o que dá direito á pensão, é o pagamento da contribuição. Essa contribuição é descontada em ouro, desde que o diplomata ou consul, tome posse do seu cargo e entre no exercicio das suas funcções. Essa contribuição é descontada na razão de um dia de ordenado ouro, que esses funcionarios recebem, a qual como se vê do art. 12, § 6º do decreto n. 942 A, de 1890, não pôde deixar de ser cobrada, nem alterada, ainda que o funcionario não compareça, em um mez, um só dia para exercer o seu cargo, ou por effeito de licença, ou qualquer outro motivo.

O montepio, pois, devido á viúva e filhas do ministro Riberé não pôde deixar de ser sinão a metade do ordenado, que elle realmente recebia, isto é, ordenado ouro, do qual fôra descontada a contribuição ouro, recolhida ao Thesouro, para a liquidação das dividas da mesma natureza.

Seria um absurdo que o Estado cobrasse forçadamente, por meio de desconto, a contribuição ouro para constituir o montepio dos membros do Corpo Diplomatico e consular, recolhesse-a ao Thesouro, como denosito, para pagar os montepios da mesma natureza, e fosse, arbitrariamente, pagar as pensões deixadas por esses funcionarios em papel depreciado.

E' para mim irrefragavel a argumentação exposta.

Como todas as despesas ouro do paiz são calculadas ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, mas pagas em papel, feita a conversão ao cambio de dia do vencimento, a concessão do montepio, de que se trata, feita, como foi, pelo Sr. ministro do Exterior, e homologada pelo da Fazenda, não pôde, nem deve deixar de ser julgada legal.

Para não fatigar inutilmente a attenção do Tribunal, deixo de repetir os argumentos, sobre o assumpto, constantes do meu voto anterior, publicado no *Diário Official* de 12 de outubro de 1920.

Devois de ter fundamentado, pela primeira vez, a minha opinião, que foi vencedora, fivemei perolexo deante da tenaz e formidanda opposição a ella oposta por alguns dos meus collegas, maximé pelo meu eminente amigo Dr. Tavares de Lyra, que quasi sempre é o meu guia para a solução das infrinçadas questões da administração e enfão, sem confiança no meu saber, que é nullo, mas firme na minha convicção, entendi de meu dever, para pôr em paz a minha consciencia de juiz, que não quer nunca com o seu voto prejudicar os altos interesses do Thesouro, assim como os legitimos direitos dos que com elle tem negocio, recorrer ás luzes dos que, no meu paiz, são considerados os expoentes maximos da cultura juridica.

Pedi, então, os pareceres dos juriscultos Ruy Barbosa, Otavio Bevilacqua e Didimo da Veiga.

Os pareceres, que formularam, mō encheram, na minha humildade, do legitimo orgulho, pois todos estão absolutamente de accordo com o meu voto, anteriormente proferido. Eil-os. (L.)

Já vê o Tribunal que, segundo esses juriscultos o montepio, em questão, deverá ser pago em ouro ao cambio de 27 ou em papel, feita a conversão ao cambio do dia do fallecimento do funcionario.

Os notáveis mestres, aos quaes consultei, não fizeram, nos seus pareceres, observações sobre o que seja pagamento em ouro ao cambio de 27, porque naturalmente para elles, como para todos os que estudam a sciencia das finanças, o cambio é de 27 pence, isto é, se diz estar ao par, quando o valor da moeda estrangeira coincide com a da moeda nacional. Mas, essa coincidência de valor só se poderá dar, segundo a taxa legal, fixada pelo padrão monetario.

A nossa lei, que fixou o valor do ouro e decretou o padrão monetario, é a de 11 de setembro de 1846, que fixou em 48 o valor da oitava de ouro, de 22 quilates e a 27 pence inglezes o cambio do 1\$ nacional.

Mas esse 1\$ nacional é de 1\$ ouro, equivalente a $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro de 22 quilates. Assim, quando o 1\$ nacional vale $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro, correspondendo ao valor de 27 pence, que pesam grammas 0,333, de ouro, o cambio se diz ao par porque, como ensina Armourré, o par de uma moeda é o seu valor expresso em outra moeda, tendo-se em vista a quantidade de metal precioso, que cada uma dellas contém legalmente. Não existe, par, continúa o mesmo escriptor, sinão entre moedas formadas do mesmo metal, porque o par é uma relação de peso, não se podendo conceber relação entre peso de ouro de um lado, peso de papel de outro lado. Essa relação de peso é de metaes da mesma especie.

Quando finalmente o 1\$ nosso, peso de ouro, $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro valer 27 pences, grammas 0,333 de ouro, a libra esterlina valerá, segundo a lei, que, entre nós, fixou o valor do ouro e o padrão monetario, \$8890. A fixação, porém, do valor do ouro, feita pela nossa lei, é puramente theorica, porque o valor não se póde ao certo fixar em lei, está principalmente sujeito á oferta e á procura; casos haverá em que o nosso 1\$ ouro, embora seja o peso $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro de 22 quilates, valerá menos de 27 pence inglezes; dehi a differença de cambio, estando actualmente, como se sabe, a libra valendo 3-\$000.

Com o pagamento das pensões de montepio, devidadas pelos diplomaticos e consules deverão ser pagas em ouro ao cambio de 27 pence, assim como são pagas todas as dividas do Thesouro, segun-se que, quando o nosso 1\$ ouro não valer 27 pence, o Thesouro, que sómente paga as suas dividas em papel, terá necessidade de attender á differença.

Si o Thesouro, de accordo com a opinião do meu illustre collega Dr. Passos de Miranda, tivesse a faculdade de pagar a pensão ouro (que é uma divida da nação) em papel depreciado, posto de lado a conversão, porque, pelo cambio prr, o valor das moedas coincidem, não haveria razão de se liquidar por outro modo as demais dividas ouro do paiz, por isso que todas são calculadas ao cambio de 27. Pagamento em ouro ao cambio de 27, na phraseologia legal, quer dizer pagamento nessa especie ou o seu equivalente em papel ao cambio do dia do vencimento. E' o que está assentado nas leis, notadamente no Código Civil, art. 947.

Acceita a theoria, do Sr. Passos de Miranda, ficariam revogadas as leis existentes, que regulam a materia, o Tribunal assumiria o poder de legislar

e estariam salvas, desde logo as finanças do paiz, que pagaria todas as suas dividas ouro, contrahidas ao cambio fixo de 27, liquidando-as em papel depreciado, e não haveria necessidade da disposição da Receita que destina os impostos ouro para o pagamento das despesas da mesma natureza, sendo feita a conversão dos que sobrarem para a liquidação das dividas da mesma especie.

Trazendo ao conhecimento do Tribunal a opinião dos notáveis juristas, que, com seus pareceres, sentenciaram sobre o assumpto, é possível, como julgam alguns dos meus collegaes, que tenham errado ou entendido menos acertadamente a disposição da lei do montepio, não obstante ter sido um delles o autor da mesma lei, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, cuja opinião no caso, vale como interpretação authentica.

Em todo o caso, si não continuar victoriosa a opinião, que sustento, a insignificancia da minha obscura individualidade, como juiz neste Egregio Tribunal, ficará nesta questão, abrigada pela autoridade de tão grandes mestres.

Passarei a examinar a opinião do eminente jurista, que, neste Tribunal occupa o alto posto de representante do Ministerio Publico. S. Ex., pondo de lado, como imprestavel, toda e qualquer consideração acerca do direito dos successores dos diplomaticos e consules ao recebimento do montepio ouro, entende que é illegal a concessão do montepio feita á familia do ministro Itiberé, em face do art. 40 da actual lei da Receita, que manda pagar em papel as pensões deixadas ás viúvas e successores dos membros do corpo diplomatico e consular, embora instituidos sob o dominio da lei n. 942 A, de 1890, artigo 31, que sómente fôra alterado ou modificado pelo art. 83 da lei da Despesa para 1914, na parte relativa ao pagamento, no maximo de 300\$ mensaes, a uma só pensão.

Assim, de accordo com o parecer de S. Ex., ainda quando, antes de 31 de dezembro de 1920 (data da actual lei da Receita), as familias dos diplomaticos e consules tivessem direito ao montepio, ouro, tal direito desappareceria por força da lei nova.

Por mais respeitavel e valiosa que seja essa opinião, que aliás é de um constitucionalista, não posso, embora na humilde do meu parecer de velho estudante do direito, que, apesar de algum esforço, não conseguiu ser jurista, julgar-a procedente.

Vimos felizmente em um paiz regido por uma liberrima Constituição, que, de modo preciso e categorico, delimitou os poderes publicos, que são os orgãos, onde cada uma das attribuições da nação se localizam.

Essas attribuições estão definidas não podendo ser ampliadas ou restringidas ao arbitrio de quem quer que seja, ainda quando esse alguém seja o Congresso Nacional.

A Constituição, dando ao Congresso o poder de formular o direito, por meio de leis, para, na phrase de Lastarria, conservar o regimen social e politico, conforme o principio de justiça, sendo, como director e regulador, que resolve soveranamente acerca dos direitos e obrigações, responsavel perante a nação,

definiu e limitou rigorosamente o seu poder, não lhe dando a attribuição de interpretar as leis, attribuição essa que a Constituição do Imperio dava ao Poder Legislativo.

Si a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 dêsse ao Poder Legislativo a attribuição de interpretar as leis, de explicar a sua vontade, de uma maneira obrigatoria, sujeitando os cidadãos á explicação, que, conforme ás injunções do momento, lhe approuvesse dar ao seu pensamento, contio nas leis, não teriamos o regimen livre e democratico, de que falla o preambulo da nossa Constituição, por isso que, attenta a retro-actividade das leis interpretativas, permitiria a instabilidade e insegurança dos direitos, fim promordial do Estado, e autorizaria, na phrase expressiva de um escriptor, a ruina dos cidadãos.

A utilidade e a necessidade, em um regimen livre e democratico, de serem mantidos os poderes publicos dentro dos limites da sua autoridade, afim de não ser alterada a ordem social e politica e a nação não passar do regimen do direito para o da arbitrariedade, levou, de certo, o legislador constituinte (e eu tive a honra de fazer parte do Congresso, que discutiu e votou a Constituição) a não dar ao Congresso Nacional a attribuição de interpretar as leis, mas sim a de formulal-as, alteral-as, modifical-as ou revogal-as, apanhando as suas decisões sómente actos ou factos futuros.

E' aos tribunaes que pertence exclusivamente o direito de aplicar as leis ás especies particulares. O legislador não tem que intervir em igual applicação.

A maxima *ejus esse legem interpretari cujus est condere*, como dizia a lei romana, legada por Justiniano, que tinha confiscado em seu proveito pessoal o poder de interpretar as leis, poder esse delegado antes por Augusto e Adriano aos juristas, cujas decisões faziam a lei, passou a ser mantida em proveito dos antigos reis; mas nos paizes de regimen livre, foi sempre repudiada, como principio barbaro e funesto.

Com isso não queremos, em absoluto, afirmar que algumas das leis formuladas pelo Congresso não possam, embora não sejam interpretativas, ser nesse caracter consideradas, mas unicamente quando são proveitosas ao bem geral e não offendem direitos adquiridos.

O Supremo Tribunal Federal, sentenciando sobre o assumpto, estabeleceu, em varios accórdãos, a jurisprudencia constante e invariavel (é preciso notar-se que a jurisprudencia não é senão a interpretação dos textos legislativos) ue que o Congresso não tem competencia para interpretar as leis. Aqui estão os accórdãos (16).

O mesmo Supremo Tribunal Federal, negando effeito retroactivo, por não ser interpretativa, á disposição do art. 83 da lei da Despesa para 1914, que manda pagar no maximo 300\$ á uma só pensão, firmou a jurisprudencia de que tal disposição creou direito novo, que não podia attingir aos montepios, instituidos sob o regimen do art. 31 do decreto numero 942 A, de 1890, mas sómente aos que forem instituidos depois de ter entrado em vigor aquella disposição. E' o mesmo caso da disposição do art. 40 da actual lei da Receita, que também creou direito novo, que só póde reger actos ou factos futuros.

Resta-me, apenas, considerar o argumento apresentado pelo meu oppositor

d) As leis da receita computam, entre as rendas em ouro, a proveniente das contribuições de montepio, porque nessa moeda são feitas algumas contribuições não só de funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, como de outros ministerios. Mas, si os membros do Corpo Diplomatico Brasileiro, em funcção, pagam as suas contribuições em ouro, porque em ouro recebem os seus vencimentos; si tal receita é computada em ouro, nas leis organimentarias, por que não se ha de tambem pagar em ouro a pensão, cujo capital foi formado por parcelas em ouro? A excepção aos pagamentos em papel é que se na se invocar, ponho de lado a regra geral do pagamento em ouro?

e) Para que o pagamento da pensão devesse ser feito em moeda metallica, era necessario que houvesse lei que o declarasse, porque o principio de nosso direito que o pagamento, sem determinação de especie, se faze em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

Mas, precisamente, o que se affirma é que o caso das pensões de montepio dos membros do Corpo Diplomatico offerece uma particularidade muito accentuada que nos deve levar a estabelecer para elle outra norma, sob pena de commettermos uma injustiça e causarmos uma lesão nos direitos dos pensionistas. Essa norma é que, recebidas as contribuições em ouro ou em equivalente, a pensão deve ser paga como se devia em ouro. Rio, 7 de dezembro de 1920. — *Clovis Bevilacqua*.

Presado e Ilmo. amigo Dr. Leonel — Não vejo, como já lhe disse, a verã do meu parecer, difficuldade em adoptar, por completo, os conceitos dos votos que V. Ex. emittiu nas sessões de 1 de outubro de 1920 e de 27 de dezembro do mesmo anno.

Antes de tudo; si prevalece, como parece vae acontecendo, a doutrina de não ser interpretativo o art. 40 da lei da Receita, e por não ter sido conferida ao Congresso, no art. 34 da Constituição de 24 de fevereiro, a faculdade de interpretar as leis, que o n. 8 do art. 15 da Constituição do Imperio dava ao Poder Legislativo, ou antes, á Assembléa Geral, o art. 40 não solucionou a duvida e a acção dos tribunales competentes, para apreciar os casos sob sua jurisdição, tem inteira força e energia para exercitar-se; ha, portanto, ensejo de apurar a situação doutrinaria e legal dos beneficiados com pensão do montepio dos que contribuíram em ouro, para instituir aos beneficiados a pensão que instituíram.

O Supremo Tribunal Federal tem, como sabe, em mais de um julgado, sendo os mais explicitos os que veem publicados no *Diário Official* de 16 de julho de 1919 e de 15 de maio de 1920, recusando, de accordo com a doutrina que se encontra consagrada na exposição de motivos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, ao Congresso a attribuição de interpretar as leis, e reconhecer-lhe a capacidade apenas para fazel-as, suspender-as ou revogal-as; como estatua a Constituição do Imperio, ou legislar, unicamente, nos casos especificados nos numeros 3, 6, 15, 18, 23, 24, 29, 30, 33 e 34 e nos demais casos, como nos do art. 35, agir, por meio de decretos, como deputado de funções altasmente organizadoras e administrativas

que exercita, umas — *jure imperii* — outras — *jure gestionis*.

Seja, como for, o legislar *ad futurum* é a unica attribuição que lhe cabe: constituir direito novo.

Assim — de nenhum valor é para a questão, o art. 40 da lei da Receita para 1921.

O montepio, como se acha constituido no decreto de 31 de outubro de 1890, não constitue um instituto que se caracterize, originariamente, com attributos que lhe são exclusivos de modo a funcionar evoluir e desenvolver-se dentro de seus proprios lineamentos sem a disciplina dos preceitos que dominam os institutos de direito civil que se lhe assemelham, quaes as estipulações em proveito de terceiros e outros, quaes os de assistência e previdencia, comprehendidos na feição larga e ampla, que se lhes empresta modernamente.

No direito francez — resolve-se a situação do amparo da familia do funcionario, ligando-a á situação da *inactividade*. Os vencimentos desta correspondem a uma *contribuição* cobrada por meio de retenção (Hauriou, *Droit Administratif*, 9ª edição, pags. 703 a 709; Berthelemy, *Droit Administratif*, 6ª edição, pags. 759 a 762; E. Laferriere, *Jurisprud. Adm.*, vol. 2º, pag. 190 e seg.). A pensão de inactividade — encabeça-se na viúva e nos orphãos — a *título de reversão* (a *título de reversibilité*) (Hauriou, pag. 706, nota 4).

Si o mecanismo é diverso o nexo juridico que prende a contribuição á pensão é determinado de modo o mais preciso.

O mesmo nexo estreito encontra-se no direito allemão, entre a *retenção* (contribuição forçada) e a pensão. Sempre, na hypothese, do direito á pensão, reconhecido orviamente, resulta permittida a condição da retenção, a fixação formal da pensão devida ao aposentado ou á sua familia.

Não ha, porém, por parte do Estado uma faculdade de livre apreciação; mas, sim, um acto juridicamente connexo, uma decisão imperativa (Otto Mayer, *Direito Administrativo Allemão*, vol. 4º, pag. 95).

Os funcionarios que recebiam uma pensão por sua aposentadoria eram obrigados a pagar na caixa imperia — uma contribuição em proveito das viúvas e dos orphãos. O funcionario *adquiria* assim (*comprava*, diz o texto) por meio de suas prestações successivas, o *direito* a que o Estado interviessse em favor dos seus, após sua morte. (Labend, *Direito Publico do Imperio Allemão*, vol. 2º, pagina 222).

A situação do laço juridico creado pelo art. 31 do decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, entre a contribuição (retenção forçada) e a pensão, é da mesma energia e revela-se no facio de conduzir ao direito á importancia da metade do ordenado — *do qual tenha sido descontado* — si do ordenado *papel* — PENSÃO PAPEL; si do ordenado *ouro* — PENSÃO OURO.

Si assim não fóra — si ao ordenado ouro — com retenção de contribuição ouro — se viesse a pagar — pensão papel, pagar-se-hia menos da metade do ordenado, pois não se attendaria á differença entre a moeda (papel) *inconvertível* e a moeda ouro, de curso interinacional, e que no mecanismo circulatorio das medidas de valor, é a expressão do padrão, ou signo permanente.

Ao Governo assistia, a pretender pagar aos diplomatas a pensão, em papel, fazer em papel a retenção forçada da contribuição, a que era obrigado o instituidor do montepio; se não o fez, não ha, como pretender alterar a relação entre a contribuição e a pensão, quebrando a formula do art. 31, e das leis estrangeiras em casos identicos, como as leis francezas de 1853 (9 de junho) e de 1913 (30 de dezembro), e das anteriores a esta ultima, de 28 de abril de 1893 e de 13 de abril de 1898; á lei allemã de 5 de março de 1888, e ás italianas de 14 de abril de 1864 e de 15 de junho de 1893.

Diz-se, porém, o vencimento do diplomata foi sempre fixado, em papel; é certo, mas foi sempre pago, em ouro, no exercicio das funções ou fóra do exercicio, nos casos previstos no art. 31, § 1º, letras a, b e c, do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920. Em qualquer destas situações a retenção forçada faz-se em ouro; si nestas situações fallecer, a pensão deverá corresponder á especie moeda em que a contribuição houver sido cobrada.

A legislação não deixou, em caso algum, de prover de recursos o processo da conversão da moeda fiduciaria — para realizar o pagamento em ouro dos empregados do quadro diplomatico, como dos demais serviços pagos nessa especie metallica. A verba propria, a de differença de cambio, a arrecadação ouro — foram as fontes provedoras de taes recursos.

Quanto á fixação, os moldes do decreto n. 954, de 6 de abril de 1852, offerecem objecto para a determinação definitiva dos vencimentos, que fixados em papel, deviam ser, no entanto, pagos ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

O acto de 11 de fevereiro de 1920 fixou em papel, os vencimentos em papel, e si fel-o com augmento da cifra, foi por attender que a quota para representação não entrava para o calculo dos vencimentos da inactividade, e mandou calcular em papel os vencimentos da aposentadoria; affectaria isso o regimen do art. 121 da lei de 1915 para o effeito de não serem pagos ao cambio do dia?

Não são claros os dispositivos — para o effeito de deduzir-se delles collisão quanto a moeda do pagamento; lei-se com attenção e a duvida subsistirá.

Em todo o caso, si o preceito do artigo 121, § 2º, tornou permanente pelo art. 134 da lei de 1916, não offerece assento para a affirmação da prestação da pensão ouro, quando a contribuição o for nessa especie, proporciona um argumento *a pari*, indiscutível.

O voto de V. Ex. no caso da viúva Itibiré da Cunha, respondeu aos fundamentos até agora apresentados, para estabelecer a fixação da pensão dos beneficiados com o montepio civil instituido pelos diplomatas. — *Didimo da Veiga*.

— O Sr. ministro Jesuino Cardoso declarou votar pela legalidade da concessão, de accordo com as conclusões do voto do Sr. ministro relator, adoptando alguns fundamentos sem a minima discrepância, e accetando outros com diversa modalidade.

O Sr. ministro Tavares de Lyra deu o seu voto nos seguintes termos:

«Julgo illegaes as concessões, porque os vencimentos dos agentes do corpo diplomatico são e sempre foram fixados em moeda corrente nacional, embora

sejam calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, quando os mesmos se acham em exercicio de suas funções no estrangeiro e em alguns casos excepcionaes, expressamente previstos em lei.

Os que sustentam opinião contraria invocam em seu favor o decreto n. 954, de 6 de abril de 1852, as leis de orçamento da despesa, em cuja parte ouro figuram as dotações para o pagamento dos vencimentos daquelles funcionarios, e o art. 121, § 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A meu ver, esses fundamentos são inteiramente improcedentes. E, si não, vejamos:

1º) decreto n. 954, de 6 de abril de 1852.

Ao tempo em que foi votada a lei numero 614, de 22 de agosto de 1851, dando organização ao corpo diplomatico, estava em pleno vigor a lei de orçamento n. 555, de 15 de junho de 1850, e nessa lei havia (n. 5º, do art. 4º) a seguinte consignação: «Diferença de cambio entre o par de 67 ½ e o de 27, em que se calculam as remessas para as despesas dos §§ 2º e 3º, 224:220\$000».

Desse dispositivo se conclue que os vencimentos dos agentes diplomaticos e as extraordinarias no exterior (é dessas despesas que tratam os §§ 2º e 3º citados no dispositivo), si bem que fixados em moeda nacional, seriam, fora do paiz, calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27, e para esse fim se votava verba especial, pela qual deviam correr as diferenças de cambio. Era a legislação anterior, sempre observada, e que não soffreu modificações pela referida lei n. 614, cujo art. 5º, regulando os vencimentos dos funcionarios do corpo diplomatico, diz: «Terão de ordenado, *isto em moeda do Imperio*, e pago nessa moeda nos casos de disponibilidade e aposentadoria:

Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, 3:200\$; os ministros residentes, 2:400\$; os encarregados de negocios, 2:000\$; os secretarios de legação, 1:200\$; os addidos, 300\$000.

Além desses ordenados, receberão mais os chefes de missões em exercicio, para occorrerem ás despesas da representação, uma quantia annual paga em quarteis, que o governo determinará por decreto, attenta a categoria das missões e as circunstancias do paiz onde ellas se estabelecem. Os secretarios e addidos perceberão uma gratificação annual, paga e fixada pela mesma maneira, attenta a carestia dos paizes em que tiverem de residir. Vê-se pela transcrição que ali fica que os vencimentos continuavam a ser *fixados em papel*, sendo pagos nessa moeda nos casos de disponibilidade e aposentadoria. Logo, sómente na hypothese de estar o funcionario em exercicio effectivo no Exterior, seriam calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27; mas para o calculo e pagamento serviam de base os quantitativos estabelecidos em moeda nacional, porque estes quantitativos e nesta moeda representavam os vencimentos *fixados*. Si a lei não fez innovações, si ella não fixou nem mandou fixar vencimentos em ouro, si os mesmos continuavam fixados em nossa moeda, claro é que os actos expedidos para sua execução, na conformidade do art. 102, § 12, da Constituição Imperial, não podiam alterar a situação existente. E, de facto, não alteraram.

Quaes foram esses actos? Foram os que se seguem: decreto n. 940, de 20 de março de 1852, dando regulamento geral ao Corpo Diplomatico; decreto numero 941, do mesmo dia, mez e anno, determinando, segundo prescrevia o art. 2º da lei, o numero e categorias das missões diplomaticas que seriam mantidas no estrangeiro; e decreto n. 951, de 6 de abril, ainda do mesmo anno, approvando o quadro do pessoal, declarando quaes os seus vencimentos, no que se limitou a reproduzir a lei, marcando a verba de representação para o chefe de cada uma das missões e estabelecendo, tambem para cada uma dellas, a *quantum* para o expediente, tudo de accordo com dispositivos legais.

Não ha antagonismo entre os tres decretos. Não ha, nem podia haver, porque elles constituem actos complementares da lei, estão a ella subordinados, formam um todo que, examinado em conjunto, não deixa margem a qualquer duvida no espirito de quem quer que procure interpretar as suas disposições e conhecer exactamente o seu alcance. A lei deu os lineamentos geraes da organização do Corpo Diplomatico; o decreto 940 approvou o regulamento geral, completando a lei nos pontos omissos, segundo a legislação em vigor na época em que foi expedido; o decreto 941 creou definitivamente as legações, conforme preceituava o art. 2º da lei; e o decreto 954, obedecendo igualmente a preceito legal, completou a organização dada a essas legações.

Na parte relativa aos vencimentos, não ha dispositivos novos. Diz apenas que os vencimentos, aquelles mesmos que a lei fixou em papel e que em papel estão nelle consignados, seriam pagos ao cambio de 27 dinheiros. Em todos os casos? Evidentemente não; apenas quando os funcionarios estivessem em exercicio no estrangeiro, porque nas outras hypothese seriam pagos em moeda nacional. Interpretação contraria importaria em admitir que o decreto do Poder Executivo revogava a lei.

São decorridos quasi setenta annos depois da expedição do decreto n. 954 e nunca elle foi entendido ou executado de outro modo. Dezenas de actos vieram depois, emanados do Parlamento ou do Governo, sem que houvesse, em qualquer tempo, a menor divergencia sobre o que elle dispõe. Examine-se, por exemplo, o decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, a lei n. 332, de 8 de novembro de 1890, a *consolidação* approvada pelo decreto n. 3.263, de 20 de abril de 1899, a lei n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, a *consolidação* que acompanhou o decreto n. 10.383, de 1913, e ter-se-ha a prova do que affirmo: nunca se fixou em ouro os vencimentos do Corpo Diplomatico. Não é, porém, necessario recorrer á legislação anterior. Basta ler o decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro do anno passado, cujo art. 24 é deste teor:

«As remunerações (dos funcionarios do Corpo Diplomatico) serão pagas por mezes vencidos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres ou outra repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1º. *Sel-o-hão em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis*, nos casos seguintes:

a) sempre que o funcionario estiver no estrangeiro em serviço ou em gozo legal de licença;

b) quando estiver no Brasil em gozo de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) quando, no estrangeiro ou no Brasil, estiver em transito de um posto para outro;

§ 2º. *Em todos os demais casos*, os pagamentos serão feitos em moeda papel, de accordo com o calculo do artigo 22, letra b.

Eis aqui: apesar de ampliadas no correr dos tempos, as hypotheses em que os funcionarios do Corpo Diplomatico recebem os seus vencimentos em ouro são restrictas aos casos apontados. Recebem, digo; mas rehem de accordo com uma tabella que os tenha *fixado* em ouro? Não; recebem em ouro, ao cambio de 27, mas por uma tabella que os *fixa* em moeda nacional. Em todos os demais casos, recebem nesta ultima moeda; e, si o pagamento se effectuar precendentemente por uma tabella differente, é porque o Governo julgou conveniente attender a razões que expuz em veto anterior (*Diário Official* de 12 do outubro de 1920, pgs. 16.985 a 16.987).

2º, as leis de orçamento da despesa consignam na parte ouro as dotações para o pagamento dos vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico. E' veracidade; consignam e não podiam deixar de consignar, porque em ouro são realizadas as despesas com as legações e em ouro são calculados e pagos os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico que nellas estiverem em exercicio effectivo ou que se achem em situação legal que lhes dá direito a semelhante vantagem. D'ahi, porém, não se segue que esses vencimentos tivessem passado a ser *fixados* em ouro. E é facil demonstrar-o.

Até 1899, as nossas leis orçamentarias eram votadas em moeda papel; mas nem por isto o pagamento deixava de ser feito em ouro, ao cambio de 27, nos casos previstos na legislação geral do Corpo Diplomatico, correndo o excesso da despesa á conta da verba *diferença de cambio* do orçamento da Fazenda.

A ultima lei de meios votada exclusivamente em papel foi a que esteve em vigor naquella exercicio (lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898). A seguinte, vigente durante o exercicio de 1900 (lei n. 652, de 23 de novembro de 1899), já se acha dividida em duas partes, uma papel e outra ouro, incluindo na parte ouro, entre outras, a seguinte consignação:

«*Legações e consules, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 18 réis*, 715:000\$000».

Como se procedeu de então em diante? Foram abonados *sempre em ouro* os vencimentos do Corpo Diplomatico? Não.

No exercicio de 1899, quando vigorou o ultimo orçamento exclusivamente em papel, o assumpto estava regulado pelo decreto n. 3.263, de 20 de abril daquello anno, approvando a *consolidação* das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro, que diz em seus artigos 48 e 49:

«Art. 48. Os vencimentos dos empregados do Corpo Diplomatico serão pagos no estrangeiro no cambio de 27 dinheiros esterlinos por 18 e por mezes vencidos.»

«Art. 49. Os ordenados dos empregados em disponibilidade, bem como os dos aposentados, serão pagos mensalmente o depois de vencidos em moeda corrente do paiz e pelas respectivas folhas.»

Estes e outros dispositivos da *consolidação*, como os que transcrevem as tabellas de vencimentos dos agentes do

Corpo Diplomático, *fixados* em moeda nacional, estão acompanhados de referências às leis em que se baseiam.

Pelo facto de terem sido incluídas na parte ouro das leis de orçamento as dotações para o pagamento das despesas com o pessoal das legações entendeu-se, depois de 1900, que os vencimentos do seu respectivo pessoal passaram a ser *fixados* em ouro? De modo algum, bastando para comprovar o recorrer às duas *consolidações* de 1913 e 1920, esta já transcrita em outra parte, e aquella (decreto n. 10.383, de 6 de agosto de 1913, approvando a nova consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomático Brasileiro), reproduzindo literalmente em seus arts. 60 e 61 os dispositivos dos arts. 48 e 49 da de 1899.

A conclusão a tirar é, pois, que, legalmente, a situação dos funcionários do Corpo Diplomático continúa a ser a mesma de sempre, isto é, tem os seus vencimentos *fixados* em moeda corrente do paiz e nessa moeda os recebem, excepto em casos positivamente determinados em lei, quando elles são *calculados* e *pagos* em ouro. Mas, nesta última hypothese, os recebem em ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis e em importância correspondente aquella em que estão *fixados* em papel. Um exemplo servirá para esclarecer. Supponhamos que um funcionario tem os seus vencimentos *fixados* em 8:800.000. Si é o caso de receber-os em moeda corrente do paiz, receber-os ha em papel e na importância *fixada*; si está comprehendendo entre aquelles que devem receber-os em ouro, receberá 1.000 libras, porque, ao cambio de 27, uma libra equivale a 8:800 (é como communmente se calcula). Não ha duvida que, si o cambio estiver abaixo de 27, o Thesouro terá de despendar maior quantia para pagar as mil libras; mas isto não altera os termos da questão: si elle estiver ao par, dispendará importância igual e si estiver acima do par, dispendará menos. Em qualquer das hypothses, porém, o vencimento é sempre o mesmo, 8:800.000, pagas em moeda nacional ou em ouro, ao cambio de 27, conforme seja o caso.

3º, o dispositivo do art. 121, § 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Os argumentos deduzidos desse dispositivo são também improcedentes.

Os vencimentos dos funcionarios publicos são fixados em moeda nacional. E' a regra. Fixa-os em ouro seria uma excepção, que só a lei poderia estabelecer. Haverá, porventura, alguma que o tenha estabelecido para os funcionarios do corpo diplomatico? Penso que não, acreditando tel-o demonstrado. Aliás, para isto seria bastante o proprio dispositivo invocado. Si os vencimentos desses funcionarios estivessem *fixados* em moeda metallica não seria preciso que, para o effeito da aposentadoria, o legislador mandasse calcula-los em ouro e fazer a conversão a papel: esta se teria de realizar necessariamente, mesmo não existindo o citado dispositivo, attentos os preceitos dominantes em nosso direito escripto. A sua votação indica, portanto, que não havia semelhante *fixação* em moeda metallica, o que exclui a interpretação que se lhe quer dar, interpretação que julgo ainda inaceitavel: a) porque, sendo um dispositivo especial para regular o caso de aposentadoria, não pôde ser entendido como tendo revogado, a não ser no ponto de que cogita, todas as leis geraes sobre

o corpo diplomatico, sem se ter referido aos assumptos de que tratam as mesmas leis, alterando-as explicita ou implicitamente; b) porque, assim sendo, não pôde ter applicação por analogia e com caracter interpretativo, como se tem pretendido; c) porque o seu elemento historico, que estudei longamente em outra occasião, prova a saciedade quaes os intuitos em objectivos do Congresso ao approval-o.

Julgo, ainda illegaes as concessões:

A) porque a contribuição para o montepio não é sempre feita em ouro e sim na moeda em que o funcionario recebe os seus vencimentos, o que varia de accordo com os textos leaes que indiqui.

Mas, ainda que fosse sempre paga em ouro, porque o funcionario recebeu os seus vencimentos ininterruptamente nessa moeda (e o facto só se poderia dar estando em um dos casos previstos em lei, e não porque os referidos vencimentos fossem *fixados* em moeda metallica), esta circumstancia não teria o alcance que se lhe quer dar, porque seria em ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, isto é, em quantia que corresponde exactamente á moeda corrente nacional, uma vez que cambio a 27 é cambio ao par e no cambio ao par as duas moedas, —ouro e papel,—são equivalentes. Quer dizer, e isto é essencial, que a contribuição em ouro ou em papel é sempre a mesma. Assim, si ella for de 8:880, será absolutamente igual, paga em moeda corrente ou em uma libra, porque ao cambio de 27 uma libra vale aquella importância. E' a mesma coisa, que se dá no exemplo que já figurei em relação ao pagamento dos vencimentos do funcionario.

B) porque, para que a pensão fosse calculada em ouro e feita a conversão a papel pelo cambio do dia do falecimento do contribuinte, seria necessario que houvesse lei que o determinasse, como succede relativamente aos proprios agentes do corpo diplomatico quanto aos vencimentos de inactividade. E essa lei não existe.

Pela legislação em vigor, o pagamento dos vencimentos desses funcionarios, nos casos em que são *calculados* e *pagos* em ouro, o são ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$ e a contribuição para o montepio, tambem nesses casos, é descontada ao mesmo cambio. Logo em quantia igual á moeda corrente nacional. Tendo-se de fazer nesta ultima moeda o pagamento da pensão, não ha conversão alguma a effectuar: a pensão é da metade do ordenado em nossa moeda.

Foi o que disse em meu voto publicado no *Diário Official* de 12 de outubro do anno passado e que se pôde resumir assim: Admitiu-se que um certo e determinado funcionario exerceu o cargo de ministro plenipotenciario percebendo annualmente 9:601.200 (como o algarismo arbitrariamente para facilidade do calculo). Esse funcionario terá o vencimento mensal de 801.600, dos quaes 533.400 (duas partes) constituirão o ordenado. Supponho que o mesmo funcionario esteve sempre em exercicio no estrangeiro, os referidos vencimentos foram *calculados* e *pagos* em ouro, ao cambio de 27. Recebeu, portanto, mensalmente 90 libras, porque 90 libras, cambio 27, valem 801.600. Des-
tas 90 libras, duas terças partes, ou

sejam 60, representavam o ordenado, isto é, 533.400, sempre cambio de 27. E, como a contribuição para o montepio é de um dia de ordenado, pagou duas libras de contribuição por mês.

Temos, consequentemente: ordenado 533.400 ou 60 libras, cambio ao par; contribuição 17.780 ou duas libras, tambem cambio ao par.

Pergunta-se: qual deve ser a pensão? Aqui é que surgem as divergencias. Dizem os partidarios da nova interpretação dos dispositivos leaes: o funcionario recebia de ordenado 60 libras; logo gava de contribuição duas libras; logo, a pensão é de 30 libras, e, como se tem de pagar a pensão em moeda-papel, faz-se a conversão ao cambio do dia do falecimento do contribuinte, que é quando a obrigação (no caso, a pensão) se torna exigivel.

Não ha tal. Tudo isto resulta de uma confusão manifesta. O ordenado não era de 60 libras: era de 533.400, a pagar ora em ouro, ao cambio de 27, or. em papel. Foi pago sempre em ouro, porque o funcionario esteve sempre em exercicio no estrangeiro e este é um dos casos em que a lei manda *calcula-lo* e *paga-lo* em ouro ao cambio de 27; mas está *fixado* em papel e é a importancia *fixada* em papel que serve de base para o pagamento em ouro ao cambio de 27 quando nessa moeda elle tem de ser realizado: é sempre por esse ordenado *fixado* em papel que se calcula a contribuição; é de accordo com elle que se deve determinar a pensão, como sempre se praticou.

Não ha, pois, conversão a fazer. Mas, quando houvesse, seria, em todos os casos, cambio ao par.

c) porque, si as leis de receita computam, e não podiam deixar de computar, entre as rendas extraordinarias em ouro, a proveniente da contribuição do montepio, é porque nessa moeda são descontadas algumas contribuições, não só de funcionarios do Ministerio do Exterior como de outros ministerios. E isto se dá quando os seus vencimentos, *fixados* em papel, são *calculados* e *pagos* em ouro, attenta a situação em que se depuram;

d) porque os dispositivos leaes sobre o montepio dos funcionarios publicos e dos agentes do Corpo Diplomático nunca tiveram interpretação differente da que lhes dou: durante trinta annos, fôrza assim entendidos uniformemente e a jurisprudencia invariavel do Tribunal de Contas sancionou sempre essa interpretação, sem protesto ou reclamação de qualquer interessado;

e) porque, assim sendo, a decisão unica e isolada que houve em sentido contrario não deve prevalecer, tanto mais quanto isto importaria já agora em falta de observancia do dispositivo do art. 40 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que orçou a receita para o exercicio corrente, concebido nestes termos: «As pensões de montepio que couberem á viuva e aos successores dos funcionarios do Corpo Diplomático e do Consular serão calculadas e concedidas em mil réis papel, como sempre o foram e resulta da exacta interpretação das leis relativas á materia».

Qual a razão de ser desse dispositivo? Foi a seguinte: No correr da sessão legislativa de 1914, o Sr. deputado Antonio Carlos, na qualidade de relator do orçamento do Ministerio da Fazenda, offereceu ao mesmo orçamento uma emenda regulando a aposentadoria dos funcionarios publicos e essa emenda, qua-

logrou aprovação nas duas casas do Congresso, passou a constituir o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado depois á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

E' do seu § 2º a disposição que estabelece o modo de calcular os vencimentos de inactividade dos funcionarios do Corpo Diplomatico quando se aposentam. Em 1920 (*Diario Official* de 12 de outubro), resolvendo sobre a pensão do montepio de D. Clotilde Rio Branco, o voto vencedor invocou-o como um dos fundamentos pelos quaes devia ser calculada em ouro a pensão que é abonada ás familias dos diplomatas; e aquelle deputado, o Sr. Antonio Carlos, a quem cabia então relatar na Camara dos Deputados o projecto sobre a lei da receita para o exercicio corrente, entendeu de seu dever deixar bem claro o pensamento a que obedecera a emenda de 1914 para que ao dispositivo do § 2º do artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, não se desse maior alcance do que elle, na realidade, tinha. Eis a genese do citado art. 40 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado.

Admittamos, porém, como querem alguns, que esse artigo visou interpretar dispositivos sobre pensões de montepio para, sob a allegação de que ao Congresso Nacional faltou competencia para votar leis interpretativas, chagaram á conclusão de que o Tribunal de Contas não lhe deve dar applicação e examinemos a questão sob este aspecto.

Dúpia é a esphera de attribuições deste Tribunal. Elle exerce sua acção: a) como fiscal da administração publica; b) como tribunal competente para apurar a responsabilidade de todos que tenham sob sua guarda dinheiros, valores e material pertencentes á Republica ou pelos quaes devam responder. Nesta hypothese, sua jurisdicção é ampla e as suas decisões definitivas tem força de sentença judicial. Elle é, caracterisadamente, um tribunal de justiça. Mas no primeiro caso, como simples órgão de administração, elle apenas decide sobre a legalidade dos actos do Governo, isto é, verifica si ha lei que os autorize e, existindo, si guardam conformidade com os dispositivos legais em que assentam. não lhe sendo lícito indagar si os mesmos dispositivos podem ou não ser acionados de inconstitucionaes, tem ou não effeito retroactivo, são ou não de caracter interpretativo. Essa indagação cabe ao Poder Judiciário Federal. A competencia do Tribunal de Contas é, neste particular, restricta a dois pontos: 1º, saber si a lei existe; 2º, si no acto sobre cuja legalidade tem de dizer foi ou não observada essa lei. Nada mais. E, posta a questão nestes termos, a solução do assumpto de que tratam os processos só pôde ser uma: as concessões são illegaes.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 456, de 8 de abril corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Villas Boas & Comp. para fornecimentos de artigos de expediente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.321, de 30 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro aos contractos celebrados pelo mesmo ministerio com Luiz Augusto Pestana e outro, para varios fornecimentos. — O Tribunal resolveu manter a anterior decisão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 22 de abril de 1921 julgou 24 processos sendo:

Adeantamentos	5
Pensões	10
Aposentadorias	3
Contractos	4
Creditos	1
Transferencias	1
	24

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 28 de abril de 1921

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundão Razo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 6.162 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio Celestino da Costa; embargado, João Martins. — Julgados improcedentes.

N. 6.230 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Manoel Celestino da Costa; embargado, Manoel Valente da Silva. — Julgados improcedentes.

Aggravo de petição

N. 6.332 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Luiz Gastão Alves; aggravados, Judith Alves de Oliveira e outros. — Confirmaram o despacho aggravado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 6.335 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Serapim Alves de Carvalho e o Dr. Manoel Leite Machado; aggravada, Irmã Maria do Coração e Chagas de S. Francisco, em Guimarães, Portugal. — Reformado o despacho, pelo voto de desempate, para mandar receber os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Affonso de Miranda, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho e Francelino Guimarães. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 6.370 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Antonio da Silva Peixoto; aggravado, Edgard da Silva Gonçalves. — Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Affonso de Miranda. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Ataulpho de Paiva.

N. 6.423 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, José Calisto de Moura; aggravados, José de Oliveira Santa Anna e outro. — Confirmado o despacho. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Ataulpho de Paiva.

N. 6.433 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggr. avante, Maria Esther Valentine Desoige Jourdon; aggravado, Augusto Hygino de Miranda Netto. — Confirmado o despacho. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Ataulpho de Paiva.

N. 6.437 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Arlindo Ferreira dos Santos; aggravado, Antonio Pereira dos Santos. — Confirmado o despacho. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Saraiva Junior.

N. 6.443 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Dr. Rnças Ferreira da Silva; aggravado, Alfredo de Aguiar Balbino. — Confirmado o despacho. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

N. 3.111 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º embargante, Dr. Guilherme Fischer Junior; 2º embargantes, Bromberg, Haecher & Comp.; embargado, Alexandre de Gregorio Aguiar. — Recebidos para annular o feito, por incompetencia da Justiça local.

N. 3.637 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Maria Mont-Serrat Barros; embargados, Carlos Rodrigues de Figueiredo Firme e sua mulher. — Foram recebidos para mandar que a 1ª Camara julgue de meritis, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Francelino Guimarães. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Machado Guimarães.

Sessão da Primeira Camara, em 28 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.976 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Emilio Daniot, pai do menor Ademar Daniot; appellado, Gustavo Walter. — Deu-se provimento para annular-se o processo, unanimemente.

N. 4.219 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Joaquim Rebello; appellado, Avertano Noroiza. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.788, 3.225, 3.373 e 3.664 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.070, 3.586 e 2.617 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.098, 3.886 e 2.382 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.097, 4.174 e 4.240 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEÇA

Appellações civis

Ns. 4.27, 4.289 e 4.33.

Embargos

Ns. 3.692, 3.509, 3.689, 3.830 e 3.248.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.683, 4.092, 4.042, 4.405, 4.453, 4.197, 4.205, 4.087, 3.109, 4.006, 4.146 e 4.212.

ACCORDÃO'S PUBLICADOS

Appellações civis

N. 3.850.

Embargos de nullidade

Ns. 3.418 e 3.275.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis ns. 3.109, appellante José Picheco da Rocha e appellada D. Maria da Gloria Gavião Campos; 3.686, 1.ª appellante, o excoelho de Joaquim Pires Salvo, 2.ª appellante Luis Ten Brink e appellados os mesmos; 4.002, appellante João Francisco e appellada Guilherme Passos; 4.006, appellante Francisco Pires da e appellado Domingos Augusto Vieira; 4.042, appellante Norberto Lucio Rittenconet e appellado Armando Ribeiro Machado; 4.087, appellante D. Emilia Teixeira da Motta e Silva e appellado Joaquim Moreira Mesquita; 4.105, appellante Jacques de Carvalho Bompet e appellado Heitor Silva; 4.146, appellante D. Marina Morvache e appellado Alvaro Teixeira Guimarães; 4.153, 1.ª appellante Companhia Nacional de Seguros Operarios, 2.ª appellante, Companhia de Transportes e Caruagens e appellada, Maria Julia Alves; n. 4.197, appellante, José Guimarães Veiga e appellado, Dr. João Pedro Leão de Anjino; n. 4.205, appellantes, Onofre Parreli e Parreli Illuminato e appellados, D. Silvina de Souza Lessa e outros herdeiros do finado João de Souza Lessa; e n. 4.112, appellante, Dr. J. P. João de Aquino e appellado, David Seidemann, tendo lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 2 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de abril de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem as tñ para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscorre, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Borges, Irmão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagar 30 % por salto de seus creditos em quatro prestações equivalentes a 7 1/2 % cada uma, com os prazos successivos de 6, 12, 18 e 24 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta supra e para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Venezos Vieira n. 152, no dia 12 de maio vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos,

para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Seientos de que foram nomeados commissarios os credores Brandão Alves & Comp., Carlos Taveira & Comp. e Dr. Carlos Pacheco. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1921. En José da Silva Lisboa, escrivão interino, o sub-escriv. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(2.293)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros, communica aos interessados da fallencia de J. Barata & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros.

(2.348)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Monteiro, Cruz & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados que se acha em cartorio a acção reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonima Casa Pratt, contra a massa fallida de Monteiro, Cruz & Comp., por cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 19 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros.

(2.352)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Companhia Brasileira de Oleos

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, informações da fallida e parecer do liquidatario, durante o prazo de 10 dias para os credores, as contas dos ex-syndicos Mattos Maia & Comp. — Rio, 27 de abril de 1921. — No impedimento occasionado do escrivão o escrevente juramentado, Rêllo.

(2.335)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação de protesto para interrupção de prescrição

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3.ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Julio Lima & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil — Julio Lima & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua do Acre numero quarenta e nove, vem expor a V. Ex. o seguinte: Que são credores de Gustavo de Castro Rebello Rocha, residente nesta Capital, da importância de 10.000\$ (dez conto de réis), pelas tres inclusas notas promissórias dos valores respectivos de 3.000\$, 3.000\$ e 4.000\$, vencidas, respectivamente, em 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 1916, por elle mantidas em favor de Julio Pedro de Lima e por estes em locadas aos supplicantes, preses, portanto, a prescrever, que assim sendo, os

supplicants requerem a V. Ex. a intimação do alludido supplicato para vér intervirer a prescrição das letras referidas, tres notas promissórias e que, praticada a diligencia requerida seja a presente entregue aos supplicantes, independente de traslado, depois de pagas as custas. Nestes termos pede deferimento. Rio, 25 de abril de 1921. — João Pinheiro de Miranda Franca, advogado. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Depacho. Intime-se. Rio, 26 de abril de 1921. — Abelardo. E tendo os supplicants assignado em cartorio o respectivo termo de protesto, delle não ponde ser intimado o supplicado por se achar ausente desta Capital no Estado da Bahia, em lugar incerto e não sabido, pelo que dando os supplicants para justificação da ausencia, mandei passar este com o prazo de trinta dias, pelo qual intimo o dito supplicado para sciencia do referido protesto de interrupção de prescrição das referidas notas promissórias, tudo de conformidade com a petição nesta transcripta. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1921. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Rio, 28 de abril de 1921. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da Terceira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias acima, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Rebello & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Ex. Sr. Dr. Juiz da 3.ª Vara Civil. D. Rebello & Comp., desta praça, requerem a citação do Leonardo Mendes de Almeida para sciencia de terem sido constituidos procuradores por N. Colucci por instrumento publico de 2 de janeiro proximo passado, em actas do tabellião do 12.º officio com poderes irrevogaveis, para representalo perante o supplicado no que diz respeito ao contracto de locação do prédio á rua Uruguayana n. 41, por escriptura de 10 de abril de 1920, em actas do mesmo tabellião, e assim que os supplicants não só estão á sua disposição para tudo quanto possa dizer respeito a tal arrendamento, como só com elles, em vista dos termos da referida procuração, mas em nome do locatario não poderá entender-se ou resolver a respeito; e como o supplicado se achou ausente, se digno V. Ex. mandar seja feita a intimação na pessoa de seus procuradores Guilherme Moraes de Almeida e Aarão Moraes de Almeida, á rua Acre n. 22, expedindo-se edictos para sua citação pessoal, com o prazo de 60 dias. P. defogimento. Rio, 17 de abril de 1921. Gasão Carlos Neves. (Estava sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Intimo o supplicato, justificando em dia e hora que o escrivão designar, quanto ao anseio. Rio, 18 de abril de 1921, A. de Carvalho. E tendo os supplicants justificado a ausencia do supplicado Leonardo Moraes de Almeida que reside em Portugal, em lugar incerto e não sabido, por isto o intimo, com o prazo de 60 dias, para a sciencia de que trata a petição nesta transcripta e de conformidade com o pedido na mesma petição. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, mandei passar esta e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1921. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, o escrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se no dia 22 de abril de 1921. Rio, 25 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.286)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Guimarães Ferreira & Cia.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 29 de abril de 1921 ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.236)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Cardoso Monteiro & Comp.

De citação aos credores dos negociantes Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 131, com fabrica de tintas e sabonetes, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem os mesmos negociantes. Acando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 6 de maio ás 13 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 131, com fabrica de tintas e sabonetes, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelos mesmos Cardoso Monteiro & Comp., para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante do sua petição inicial, os impetrantes oronhem pagar integralmente a todos os seus credores, em cinco prestações assim discriminadas: a 1ª, a seis mezes depois da homologação da concordata, 15 %; a 2ª, nove mezes depois, 15 %; a 3ª, a 12 mezes, 20 %; a 4ª, 15 mezes, 25 %; e a 5ª, 18 mezes, 25 %; e offercem como garantia destes pagamentos, todo o seu activo no valor approximado de 330:00 \$000. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, scientes os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios Emilio Soltto negociante estabelecido á rua da da Gamba números 141 e 143, Caldas Vianna & Companhia, negociantes estabelecidos a Avenida Rio Branco n. 147 e Protópio Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 76, que assignaram os respectivos termos, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata, na forma do art. 150 do decreto n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908, são os mesmos credores e interessados convocados para a assembléa geral, que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 de maio proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim do procedimento á verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do titulo XI do citado decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão José Antonio de Mafra. (2.343)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Hassam Salim, que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por Mehy Karam, para lhe serem entregues cinco telas a oleo que estavam expostas na casa do fallido, ficando sciencia de que poderão contestar ou allegar o que entenderem com relação á referida reclamação dentro do prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.346)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da avenida, sita á rua Torres Homem n. 138 (Villa Isabel), constituída de seis casas assobradadas, pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira, a requerimento do inventariante José Rodrigues Ferreira.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 33:600\$, preço por quanto vac á terceira praça e na forma do artigo 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, a avenida abaixo descrita e avaliada: «Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira, na forma abaixo: Avenida sita á rua Torres Homem n. 138 (Villa Isabel), com seis casas assobradadas, sendo a que tem o n. 138 com frente para á rua e jardim fechado por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada em dous lances, patamar e portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando concertos, tendo para o lado do corredor de entrada das casas abaixo descritas quatro janellas e um portão na parte do quintal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ci-

mentada, no quintal pequenas coberturas abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. Essa casa mede de frente 5m.90 por 11m.25 de fundos. As casas de ns. 1 a 5, romanos, tem como entrada um corredor oimentado fechado na linha da rua por pilastras de cantaria e largo portão de ferro com a denominação de «Villa Commercial». A casa n. 1 tem na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisionarias de estuque, acanando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e meia academia com privada e tanque para lavagens, medindo de frente 8m.50 por 3m.50, seguindo puxado com 2m.80 por 6m.50. As casas de numeros 2 e 3 são perfeitamente iguaes em caracteristicos e dimensões á de n. 1, descripta. As de ns. 4 e 5 formam um grupo nos fundos do terreno, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas, tambem de construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede divisionaria em meiação entre si, achando-se divididas em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos quintaes tanques para lavagens, medindo o grupo de frente 11m.00 por 7m.35 de fundos e cada puxado 5m.10 por 2m.40. O terreno pertencente a estas seis casas mede na linha da rua 10m.80 por 67m.40 de fundos, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios, a confrontar com quem de direito. A esta avenida e terreno damos o valor de 42:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem a dita avenida quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de reais 33:600\$000, preço por quanto vac á terceira praça, já com o abatimento de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 196 A, de 19 de janeiro de 1890: advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 18 de abril de 1921. — João de Souza Pinto. (2.156)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo por-

leiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Emilio Turano, na penhora executiva que lhe movem Paschoal Rousoulières e outro, cujos bens são os seguintes: uma armação grande de pinho de Riga em tres corpos, sendo uma envidraçada, avaliada por 350\$000; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60\$000; uma pequena escrivaninha de pinho de Riga por 10\$000; 13 cadeiras austriacas, por 65\$000; uma escada de peroba de correr na armação, por 20\$000; uma machina registradora National, com seis gavetas n. 613.410, por 600\$000; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400\$000; nove malas diversas, ordinarias, por 180\$000; dous espelhos para parede, por 60\$000; uma pequena armação de pinho envernizada em triangulo, por 20\$000; 100 chapéus de palha diversos, por 400\$000; 103 ditos de feltro, diversos, por 515\$000; um lote de presilhas para calçados, cerca de cincoenta, por 30\$000; 20 duzias de chinellos de lona, por 200\$000; cinco ditos de dito de liga, por 90\$000; 53 pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade para homens, por 795\$000; 60 ditos de ditos entre sapatos, botinas e borzequins, para homens qualidade regular, por 600\$000; 49 ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 49\$000; 48 ditos diversos, de superior qualidade para senhoras, por 860\$000; 54 ditos de dito inferiores, idem, por 270\$000; 66 ditos ordinarios, constando de verniz, pelica e lona, tambem para senhoras, por 132\$000; 89 ditos de sapatos diversos para creança, por réis 178\$000; 30 ditos de sandalias de carneira de cor e lona, por 90\$000; duas vitrines, sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60\$000; e quatro chapéus

de sol ordinarios para homens, por 20\$000. Importando a avaliação em réis 6:154\$000, que deduzidos 20 % fica reduzida a 4:923:200, base para a arrematação ou será vendido a quem maior lance offerecer. Vae á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Os bens acham-se á rua de S. Christovão n. 82. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5.ª Pretoria Civil, em 20 de abril de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrevô, o subscrovo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Albino Domingos com Maria Constantina, Serafim de Souza Gomes com Noemia da Silva, Octaviano Cinabi com Regina dos Santos.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil em 26 de abril de 1921. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Supremo Tribunal Militar

Sessão em 28 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MARECHAL CASTANO DE PAIVA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Barros Barreto e Drs. Vi-

conta Neiva, João Pessoa, Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatcha o presidente sobre a mesa, o marechal presidente communicou que o ministro Dr. Arrochellas Galvão, terminada a liconça em cujo gozo se achava, havia assumido o exercicio das funções de Ministro Togado do Tribunal, ficando por esse motivo dispensado o auditor Dr. Mario Cardoso de Castro.

O Sr. almirante Klappe Rubim propoz que seja lançada na acta da sessão um voto de profundo pesar pela morte do general Onofre Muniz Ribeiro, que até poucos dias exerceu as funções de ministro do Tribunal, tendo sido approvada a proposta.

Em seguida foi relatado e julgado o seguinte processo.

Capital Federal—Appellação n. 127 — Relator, o Sr. ministro Viana e Neiva.

Appellado, João Rodrigues de Mattos, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado do crime de deserção e absolvido pelo conselho de Guerra.

Appellante, o Conselho de Guerra da Força Policial Militar. — O Tribunal a-gue provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, nas penas furtamentos da mesma sentença, mas por haver o appellado justificado a sua ausencia.

O Sr. ministro João Pessoa pede a palavra e declara que, com ruma a communição do presidente, que só p- entr- em férias quando reassumisse o exerc- e das funções um ministro togado, e havon o ministro Arrochellas Galvão reassumido hoje, communicava que ia entrar em gozo de licença, já não comparecendo na proxima sessão. O Sr. marechal presidente, á vista da declaração do Sr. ministro Pessoa, convem para substitui-lo o Sr. Dr. Mario Cardoso de Castro.

Nada mais ha endo a tratar, levantou-se a sessão ás 14 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, para o fornecimento de louças e porcellanas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre de 1921.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica compareceram Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, nesta Capital, e apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e cinco do Thezouro Nacional, provando ter feito a caução de cento e noventa e tres mil oitocentos e cinco réis exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$), quando as apresentarem fóra de tal prazo.

Segunda — Os artigos, que deverão ser de primeira qualidade, serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao

Lazareto da Ilha Grando, Hospital D. Pedro II e Hospital Paula Candido que serão entregues na ponte de embarque sendo rejeitados nos actos de recebimento e conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

Terceira — Além dos artigos especificados na proposta aceita e que motiva este termo de contracto deveão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, quando, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, os tranhos ao contracto em qualquer outra firma desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quinta — Fica salvo ao Governo o direito de adquirir quantidade maior ou menor que as mencionadas no edital de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ficando os fornecedores contractantes obrigados a manter-se quer dos casos, os preços do presente contracto.

Sexta — Os pedidos de fornecimentos serão satisfactos dentro das quarenta e oito horas que se seguem ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias, ou no caso rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta dos fornecedores contractantes o excesso da despesa.

Sétima — O presente contracto poderá ser rescindido quer haja ou não pronosta dos contractantes quando estes se recusarem a satisfazer os pedidos sujeitando-se os mes-

mos a perda da caução feita para garantia da execução deste contracto, ficando, neste caso, sujeitos a repol-os ou completal-a no prazo de quarenta e oito horas, depois de terem recebido intimação para tal fim.

Oitava — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do presente contracto, ficando entendido que, no caso de se recusarem os fornecedores contractantes a satisfazer os pedidos reverterá a mesma a favor da Fazenda Nacional;

Nona — As despesas decorrentes deste contracto correrão por conta das consignações seguintes: «Moveis, material, concertos, installações... e eventuaes para o serviço geral»; «Material da secretaria geral, Almozarifado»; «Panel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes», do material da Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria; «Eventuaes», do material da Inspectoria de Engenharia Sanitaria; «Despezas de prompto pagamento e eventuaes», do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; «Installação de enfermarias para leprosos»; «Custeio da enfermaria de leprosos»; «Estudos da therapeutica da Lepra, aquisição e fabricação de medicamentos» e «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas; «Provisões de Pharmacia»; «Roupas, moveis e utensilios de enfermarias»; «Eventuaes e assignaturas de telefonos», inclusive o da residencia do vice-director do material do Hospital S. Sebastião, da secção de assistencia hospitalar; «Para custeio do Hospital do Hospital D. Pedro Segundo»; «Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões... e eventuaes inclusive para as delegacias de saude», do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e aquisição de material para o serviço... asseio e eventuaes» e «Custeio da Escola de Enfermeiros do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia»; «Para aparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e installação dos dispensarios e Expediente, conservação, asseio e eventuaes» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, do material, objectos de expediente... e despezas eventuaes, do material da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Expediente, reactivos, aparelhos e accesorios... e eventuaes», do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes», do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Material, concertos... e eventuaes», do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, aparelhos e materias... asseio e eventuaes», do material do Laboratorio Bacteriologico; «Despezas de prompto pagamento e eventuaes» e «Combustivel, obras e concertos, custeio e conservações», do material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro; «Provisões de pharmacia»; «Roupas, moveis e utensilios diversos» e «Telephone e eventuaes», do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, iluminação e despezas eventuaes», do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, jornaes... moveis, utensilios e eventuaes para o serviço geral» e «Para continuação dos serviços de saneamento e prophylaxia rural... e despezas do artigo mil cento e quatro, do decreto quatorze mil trescentos e cinquenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte», do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, do orçamento vigente, da verba vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despezas, no total de tres contos oitocentos e setenta e seis mil cento e dez réis (3.876\$110), relativamente á admissáo dos artigos da proposta infra transcriptos, ser feito parceladamente, á medida dos fornecimentos, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

1. Assucareiros de granito para 1/2 kilo, um.....	2\$900
2. Assucareiros de granito para 1 kilo, um.....	3\$ 00
3. Assucareiros de porcellana para 1/2 kilo.....	3\$8 0
4. Assucareiros de porcellana para 1 kilo, um.....	4\$200
5. Bacias de granito de 33 c/m de bocca, uma.....	8\$000
6. Bacias de porcellana de 33 c/m de bocca, uma.....	24\$000
7. Bules de granito para 1 litro, um.....	4\$400
8. Bules de granito para 1/2 litro, um.....	3\$800
9. Bules de porcellana de 1 litro, um.....	9\$000
10. Bules de porcellana de 1/2 litro, um.....	5\$500
11. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	7\$000
12. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	1\$000

13. Calices de vidro para licôr, duzia.....	6\$500
14. Calices de crystal para licôr, duzia.....	9\$000
15. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	9\$000
16. Chicaras e pires de porcellana para café, duzia.....	14\$500
17. Chicaras e pires de granito para chá, duzia.....	17\$400
18. Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia.....	23\$ 00
19. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	22\$000
20. Copos de crystal com pé para agua, duzia.....	2 \$700
21. Jarros de granito de 20 c/m altura, um.....	9\$000
22. Jarros de granito de 25 c/m altura, um.....	11\$000
23. Jarros de porcellana de 25 c/m altura, um.....	18\$000
24. Jarros de porcellana de 30 c/m altura, um.....	25\$000
25. Moringues de barro c/ tampa e prato, uma.....	3\$850
26. Manteigueiras de granito de 8 c/m, uma.....	5\$000
27. Manteigueiras de granito de 10 c/m, uma.....	7\$000
28. Manteigueiras de porcellana de 10 c/m, uma.....	9\$000
29. Manteigueiras de porcellana de 8 c/m, uma.....	7\$000
30. Manteigueiras de vidro de 8 c/m, uma.....	1\$800
31. Manteigueiras de crystal de 10 c/m, uma.....	2\$000
32. Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	15 \$000
33. Pratos cobertos, de granito, ovas de 10", um.....	7\$000
34. Pratos cobertos, de granito, ovas de 12", um.....	9\$000
35. Pratos cobertos, de granito, ovas de 14", um.....	14\$000
36. Pratos de porcellana, fundos ou razos, duzia.....	30 \$ 0
37. Pratos cobertos, de porcellana, ovas de 10", um.....	7\$000
38. Pratos cobertos, de porcellana, ovas de 12", um.....	17\$000
39. Assucareiros de granito para dois kilos, um.....	4\$ 00
40. Aparelhos de 1/2 porcellana para lavatorio, um.....	50\$000
41. Aparelhos de 1/2 granito branco, para lavatorio, um.....	25\$000
42. Aparelhos de porcellana de cor, para lavatorio, um.....	38\$000
43. Ab-ajours para lampião, um.....	5\$300
44. Bacias de 1/2 porcellana de cor, 35 c/m, uma.....	9\$000
45. Bules de granito para dois litros, um.....	1\$ 00
46. Bandejas de louça, com guaraniches, uma.....	20\$000
47. Bandejas redondas, para seis copos, uma.....	7\$000
48. Bandejas de louça, com guaraniches, quadras, para seis copos.....	24\$000
49. Bandejas para chicaras, uma.....	1 \$000
50. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia.....	20\$000
51. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia.....	12\$000
52. Copos de vidro moldados c/m pé, duzia.....	6\$000
53. Copos de vidro moldados sem pé, duzia.....	\$900
54. Chaminés de vidro, uma.....	1\$900
55. Chaminés de crystal para lamparias, uma.....	5\$850
56. Canecas de louça, uma.....	1\$000
57. Filtrros «Fied» n. 2, um.....	1\$000
58. Geladeiras para agua, uma.....	69\$000
59. Globos de vidro, um.....	1\$500
60. Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma.....	78\$500
61. Globos de crystal, um.....	2\$500
62. Jarros de 1/2 porcellana de cor, 20 c/m, um.....	24\$000
63. Jarros de meia porcellana, de cor, de 25 c/m, um.....	28\$000
64. Jarros de vidro para agua, um.....	7\$ 00
65. Lampedes de vidro, um.....	4\$000
66. Lampedes de metal com vidro de crystal, um.....	32 000
67. Deitoiras de louça para dois litros, uma.....	4\$300
68. Deitoiras de granito para dois litros, uma.....	4\$600
69. Deitoiras de porcellana para dois litros, uma.....	7\$000
70. Molleiras de granito, uma.....	2\$900
71. Moringues de barro, pintadas, uma.....	2\$400
72. Saliteiros de vidro, um.....	\$600
73. Saladeiras de granito, uma.....	8\$700
74. Saladeiras de porcellana, uma.....	12\$000
75. Saboneteiras de louça, uma.....	2\$000
76. Saboneteiras de porcellana, um.....	3\$000
77. Talhas de barro, com torneira, uma.....	12\$000
78. Talhas de barro com torneira, para 20 litros, uma.....	22\$000
79. Talhas de barro, com torneira e filtro, para 30 litros, uma.....	14\$500
80. Talhas de barro, francezas, cylindricas, uma.....	24\$ 00
81. Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$000
82. Tulipas de crystal, uma.....	3\$300
83. Travesos rasos granito de 12, um.....	4\$000
84. Travesos rasos granito de 14, um.....	6\$500
85. Travesos rasos de porcellana de 12, um.....	8\$ 00
86. Travesos rasos de porcellana de 14, um.....	11\$000
87. Vidros cylindricos para gaz, um.....	1\$000
88. Vidros de vidraças, qualquer tamanho, d/c.....	\$310
89. Vidros de vidraças opacos, qualquer tamanho, d/c.....	\$400
90. Pratos cobertos de porcellana, ovas, de 14", um.....	17\$ 00
91. Pratos de sobremesa, de granito, duzia.....	94\$000
92. Pratos de sobremesa, de porcellana, duzia.....	19\$ 00
93. Terrinas de granito, ovas, de 10", uma.....	12\$900
94. Terrinas de granito, ovas, de 12", uma.....	21\$000
95. Terrinas de granito, ovas, de 14", uma.....	24\$000
96. Terrinas de porcellana, ovas, de 10", uma.....	19\$500

97. Terceiras de porcelana, ovais, de 12", uma.....	218.00
98. Terceiras de porcelana, ovais, de 14", uma.....	21.000
99. Tigelas de grão de 10 c/m, uma.....	5.50
100. Tigelas de grão de 12 c/m, uma.....	5.70
101. Tigelas de grão de 14 c/m, uma.....	5.90
102. Urnões de grão de 24 c/m, um.....	85.200
103. Urnões de porcelana de 24 c/m, um.....	95.00

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem fopandas faltas comunicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdoando, neste caso, os contractantes, a importancia do deposito,

sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim acordados, lavrou-se este termo de contracto, que vai assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas bacharel Arnanlio de Oliveira Flores e Arnaldo Sadoma da Fonseca. Estavam colladas estampillas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de oito mil reis. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921 — Dr. João Peitroso Barreto de Albuquerque. — Rontes Garcia & Comp. — Testemunhas: — Arnanlio de Oliveira Flores. — Arnaldo Sadoma da Fonseca.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Programma da cadeira de «Revisão da Mathematica Elementar»

1ª Lição

Definição e objecto da mathematica — Posição da arithmetica, algebra, geometria e trigonometria no seio daquella sciencia — Diferença entre o calculo arithmetico e o calculo algebrico — Natureza especial das questões geometricas — Importancia da trigonometria.

2ª Lição

Preliminares da arithmetica (Grandezas, numero, unidade — Systemas de numeração e pratica de mudança de base — Expressão geral do numero) — Das operações arithmeticas entre numeros inteiros.

3ª Lição

Das propriedades geraes dos numeros inteiros. (Principios da divisibilidade e da theoria dos restos — Influencia da base 10 nestes resultados — Composição do m. c. d. e m. m. c. como consequencia da theoria dos numeros primos — Propriedades dos numeros primos — Estudos de Fermat Euler e Wilson.)

4ª Lição

Propriedades geraes dos numeros fraccionarios e mixtos. (Operações com as fracções ordinarias e decimais — Consequencia da conversão de uma fracção ordinaria em decimal — Geratriz de uma dizima periodica — Numero de algarismos da parte não periodica e da periodica.)

5ª Lição

Estudo das medidas antigas e modernas — Methodo das partes aliquotas — Pratica especial das medidas mais usadas no commercio e nas profissões liberas.

6ª Lição

Regras commerciaes. (Proporções entre os numeros, regra de tres, de juros, descontos, porcentagens, cambio, liga, companhia, etc., sob o aspecto pratico.)

7ª Lição

Theoria das approximações numericas. (Comprehendendo as extracções de raizes com limite de erro, as operações abreviadas sobre numeros decimais, noções sobre a theoria dos erros e numeros incommensuraveis, etc.)

8ª Lição

Operações algebricas — Divisibilidade algebrica — Methodo dos coefficients a determinar. (Comprehendendo a revisão dos preliminares da algebra, classificação dos polinomios algebricos, divisibilidade pelo binomio x-a e consequencias, ferrallidade do methodo dos coefficients a determinar.)

9ª Lição

Estudo especial das quantidades negativas — Theoria dos exponentes fraccionarios e negativos. (Interpretação mais commum dos numeros negativos, seu papel no calculo algebrico, expoente 0 e interpretação dos exponentes fraccionarios e negativos como symbolos que são da algebra, calculo dos radicais.)

10ª Lição

Resolução das equações de 1º grão e dos systemas de 1º grão — Discussão das raizes — Problemas correlativos — Equações de 2º grão a uma incognita e equações cuja resolução se reduz ao 2º grão — Problemas. (Rever-se-á a resolução das equações biquadradas, reciprocas, binomias e trinomias).

11ª Lição

Funções algebricas — Classificação — Theoria geral das equações (noções) — Variação do trinomio de 2º grão — Representação graphica das funções — Noções elementares de maximos e minimos.

12ª Lição

Theoria das progressões e dos logaritmos — Noções sobre series e pratica do desenvolvimento das funções em serie — Methodo dos coefficients a determinar e seu emprego no desenvolvimento de funções transcendentis em serie.

13ª Lição

Figuras geometricas — Natureza das proposições geometricas — Methodos de demonstração — Propriedades dos angulos — Posições das rectas entre si — Das rectas perpendiculares, obliquas e parallelas.

14ª Lição

Das polygonos em geral — Triangulo e quadrilatero — Circunferencia de circulo e medida dos angulos pelos arcos comprehendidos entre seus lados.

15ª Lição

Theoria das linhas proporcionaes — Semelhança e homothetia — Relações metricas do triangulo e no circulo mais importantes — Divisão harmonica.

16ª Lição

Estudo especial dos polygonos regulares inscriptos e circumscripitos — Rectificação da circunferencia — Calculo e incommensurabilidade do numero pi.

17ª Lição

Calculo das areas das figuras planas — Problemas que se derivam.

18ª Lição

Das figuras geometricas no espaço — Posições relativas da recta e plano, rectas entre si no espaço e planos entre si — Angulos diedros e triedros — Angulo polyedrico.

19ª Lição

Dos polyedros em geral — Theorema de Euler — Piramides e pyramides — Determinação das areas e volumes — Corpos esphericos.

20ª Lição

Noções sobre algumas das curvas usuas, ellipse, hyperbola, parabola, cycloide, etc. — Appreciação geral sobre a geometria.

21ª Lição

Funções trigonometricas — Limites dos seus valores — Representação graphica — Arcos que correspondem aos mesmos valores das linhas.

22ª Lição

Formulas fundamentais do trigonometria rectilinea — Formulas geraes que dellas se derivam — Transformações logaritimicas.

23ª Lição

Formula de Moivre e suas consequencias para o problema da multiplicação de arco,

resolução geral das equações binomias, formulas de Euler, etc. — Series trigonometricas.

24ª Lição

Construção das taboas trigonometricas — Resolução dos triangulos, quer rectangulos, quer obliquangulos.

25ª Lição

Equações trigonometricas as mais simples — Problemas Resolvidos pela trigonometria — Appreciação geral sobre a trigonometria.

Rio, 25 de abril de 1921. — Carlos da Silva Carneiro, professor cathedratico.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Raul Soares, Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal; general Silva Pessoa, comandante da Policia Militar, e Drs. Chermont de Miranda e Toray de Moraes,

Ao Sr. Dr. Rufino Simões Lopes, ministro da Agricultura, foi dirigida o seguinte memorial:

«A V. Ex. que tão bem instruido se tornou sabido conduzir no honroso cargo que occupa, procurando sempre corresponder ás graves necessidades do povo, e impulsionar de forma util e benefica o desenvolvimento da agricultura o pecuaria, do nosso país, e que acaba de inaugurar com exito as Feiras Livres, tão bem acolhidas pela população pobre desta Capital, vimos lembrar a urgente necessidade que existe para que essa medida de alto alcance se estenda ao abandonado bairro da Gavea, onde uma população operaria, calculada em 5.000 pessoas, aspira esse incommensuravel favorecimento.

É facto, que já devemos a V. Ex. a organização das tres feiras de praia, que aquí foram realizadas ultimamente, e cujo resultado, foi deveras compensador; porém, esse interesse de V. Ex. pela população pobre da Gavea, deve ir além; estendendo-se ás Feiras Livres, que já em outros pontos da Capital se realizam, com grandes applausos da população que nelles habita.

Para o operariado da Gavea, sem contra a mão e torna-se inconveniente e dispendioso, ir á praia de Botafogo, e comprar generos, tão caros lhe ficam as conduções de ida e volta.

Assim, Exmo. Sr. pedimos a V. Ex. meditar no grande alcance de modificar o programma das Feiras Livres, mandando que aos Domingos seja realizada a feira no largo da Ponte de Taboas, no bairro da Gavea, cujo local é magnifico e o ponto mais central do mesmo bairro. Não calcula V. Ex. os louvores, e as benções que o povo operario do nosso bairro, grato e reconhecido, saberia esmagar perante tão grande protector.

Pedir não offende, supplicar não é vergonha, pois quem precisa e necessita é assim que procede.

Confiamos em V. Ex., na sua bondade e patriotismo.

Com estima, consideração e affecto, subcrevemo-nos em nome dos nossos companheiros. De V. Ex. Atts. Crs. e Obrgs. — **Honorio Adelino de Figueiredo.** — **Julio da Costa Guimarães.** — **Antonio Pereira da Cunha.** — **José Victorino.** — **Domingos Baptista Camillo** (da fabrica Corcovado). — **Agapito França.** — **Manoel Brazão.** — **Antonio Morales.** — **João Luiz Jacob.** — **Antenor Martins.** — **José Gomes de Carvalho** (da fabrica Carioca). — **João G. spar** (da fabrica Corcovado).

A Superintendencia do Abastecimento foi endereçada a seguinte carta:

«A Assistência Particular de N. S. da Gloria» vem por intermedio de sua presidente abaixo assignada, apresentar a V. Ex. os seus cumprimentos pela feiz iniciativa das feiras-livres, que tão relevantes serviços veem prestando á população desta cidade. Aproveitando o ensejo, pede inscrever a «Assistência» entre os concorrentes fornecedores a essas feiras, devendo ser os productos remittidos da propriedade agricola desta Associação, sita á rua Borges n. 50 — Ricardo de Albuquerque — já registrada na secção competente do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

Pensando cumprir, assim, um dever de humanidade e cooperar directamente para o consguimento dos fins altamente patrióticos que animam a V. Ex., com que nos regosijamos, pedimos venia para nos subrevermos. Mto. admras. e respts. — **Thereza Alves.** Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921.

A feira livre realiza-se, hoje, 29, na praça Sete de Março (em Villa Isabel), amanhã, será na praça da Bandeira e no domingo, na praça do Botafogo.

Até hontem, inscreveram-se 286 concorrentes ás feiras livres, tendo sido de 68 o numero dos produtores registrados nos dias 27 e 28

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Dr. Manoel Paulino Cavalcante, director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, o seguinte telegramma:

«Este posto poderá concorrer ás feiras livres enviando leitões, aves, coelhos, futuramente hortaliças, linguiças, carne de porco salgada, chouriços e toucinho, enviando ne ta occasião nome funcionario representar posto. Solicito informações relativas feiras.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo **Itagiba**, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo **Coronel**, para os portos do Espirito Santo, Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 9 horas

Pelo **Curvello**, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sad Atlântica, e entregue tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de abril de 1921.....	6.477.215\$475
Renda arrecadada em 28 de abril de 1921.....	305 887\$014
Em igual periodo de 1920...	6.783.102\$499
Diferença para menos em 1921.....	8.708 928\$416
Diferença para menos em 1921.....	1.920.827\$921

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 28 de abril:	
Em ouro.....	460.734\$983
Em papel.....	146 479\$3 9
Total.....	307.214\$821
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	5.774.572\$672
Em igual periodo de 1920...	6.743.980\$010
Diferença a maior em 1920.	972.407\$338

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 17/64	8 3/16
Sobre Pariz.....	\$575	\$580
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$3 0
Sobre Portugal.....	—	\$23
Sobre Nova York.....	75320	75537
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	25435
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	—

Sobre Monterideó (peso ouro).....	—	55180
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15071
Sobre Suissa (francos).....	—	15342
Sobre Belgica (francos).....	—	5587
Sobre Hollanda (florim).....	—	25453
Sobre Japão (yen).....	—	35695
Sobre Dinamarca.....	—	12171
Sobre Noruega.....	—	15180
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—

Moedas

Pesetas (papel).....	15070
Escudos (papel).....	\$800
Francos (papel).....	\$300
Liras (papel).....	\$390

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8275000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	8015000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8023000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	8003000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	2805000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1775500
Apolices do Empréstimo Municipal do 1914, port.....	1735500
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	805000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	8215000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	1008000
Banco do Commercio.....	1705000
Banco do Brasil.....	2303000
Companhia de Seguros Minerva, c/40 %.....	335000
Companhia E. F. e Minas do São Jeronymo.....	765750
Companhia de Tecidos Corcovado.....	135000
Companhia Brasil Industrial.....	2035000
Companhia Docas de Santos, port.....	4705000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	1285000

Vendas por alvará

200 da Companhia E. F. Minas do S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	785000
---	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — **A. Simonsen**, syndico.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Convido aos Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, a fim de procederem á eleição da administração no periodo de 1921 a 1923, nos termos do art. 61 do decreto n. 2.475 de 13 de março de 1897 e artigo 152, letra a do Regimento Interno.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — **A. Smosen**, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.703

Werner & Comp., Industriales do Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, adoptam para distinguir farinha em geral e especialmente de trigo, semolas, farello, farelinhos e cereaes de sua elaboração e commercio a marca supra, consistente na representação graphica de uma Phenix (ave mythologica), isto é, um grande passaro com as azas abertas e a parte inferior do corpo e as patas abraçadas pelas chamas de uma fogueira; por cima desse passaro e em linha circular lêem-se as palavras «Molinos Fenix» nome da fabrica dos supplicantes; por baixo do passaro e em linha circular a denominação «Marca Registrada»; mais abaixo desta e em linha horizontal está o nome da firma social «Werner & Comp.»; em seguida a mesma e em linha mais abaixo e circular a inscripção «Villa Casilda»; finalmente, em linha horizontal, na parte inferior da marca, fica exarada a denominação «Candelaria» que corresponde á alludida marca, a qual pode á variar de tamanho e cores e ser reproduzida por qualquer processo conhecido e conveniente aos interesses dos fabricantes Werner & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1905. — Por procuração de Werner & Comp., Alcides de Mendonça Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás tres horas da tarde de tres de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.703 a transferencia da marca «Candelaria» de Werner & Comp., para sua successora Sociedade Anonyma Molinos Phenix. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.704

Werner & Comp., Industriales do Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, adoptam para distinguir farinhas em geral e especialmente de trigo, semolas, farello, farelinhos e cereaes de sua elaboração e commercio, a marca supra consistente na representação graphica de uma Phenix, ave mythologica, isto é, um grande passaro com as azas abertas e a parte inferior do seu corpo e as patas abraçadas pelas chamas de uma fogueira; por cima desse passaro e em linha circular lêem-se as palavras «Molinos Fenix» nome da fabrica dos supplicantes; por baixo do passaro e em linha circular a denominação «Marca Registrada»; mais abaixo desta e em linha horizontal está o nome da firma social «Werner & Comp.»; em seguida a mesma e em linha circular mais abaixo a inscripção «Villa Casilda»; finalmente em linha horizontal, na parte inferior da marca, fica exarada a denominação «Fenix» que corresponde á alludida marca, a qual poderá variar de tamanho e cores e ser reproduzida por qualquer processo conhecido e conveniente aos interesses dos fabricantes Werner & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1905. — Por procuração de Werner & Comp., Alcides de Mendonça Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 13 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.704, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.704 a transferencia da marca «Phenix», de Werner & Comp. para sua successora Sociedade Anonyma Molinos Phenix. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Isidoro Campos director.

N. 1.705

Werner & Comp., Industriales do Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, adoptam para distinguir farinhas em geral e especialmente de trigo, semolas, farello, farelinhos e cereaes de sua elaboração e commercio, a marca supra consistente na representação graphica de uma phenix, ave mythologica, isto é, um grande passaro com as azas abertas e a parte inferior de seu corpo e as patas abraçadas pelas chamas de uma fogueira, por cima desse passaro e em linha circular a denominação «Molinos Fenix, nome da fabrica dos supplicantes; por baixo do passaro e em linha circular a denominação «Marca registrada»; mais abaixo dessa e em linha horizontal está o nome da firma social Werner & Comp.; em seguida da mesma linha mais abaixo e circular a inscripção «Villa Casilda» finalmente em linha horizontal na parte inferior da marca fica exarada a denominação «Flor del Plata, que corresponde á alludida marca, a qual pode á variar de tamanho e cores e ser reproduzida por qualquer processo conhecido e conveniente aos interesses dos fabricantes Werner & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906. — Por procuração de Werner & Comp., Alcides de Mendonça Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás tres horas da tarde do dia 13 de novembro de 1905. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 1.705 a transferencia da marca «Flor del Plata», de Werner & Comp., para sua successora Sociedade Anonyma Molinos Phenix. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.334)

N. 1.706

Werner & Comp., Industriales do Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, adoptam para distinguir farinhas em geral, especialmente de trigo, semolas, farello, farelinhos e cereaes de sua elaboração e commercio, a marca supra consistente na representação graphica de uma Phenix, ave mythologica, isto é, um grande passaro de azas abertas e a parte inferior do corpo e as patas abraçadas pelas chamas de uma fogueira; por cima desse passaro e em linha circular lêem-se as palavras «Molinos Fenix» nome da fabrica dos supplicantes; por baixo do passaro e em linha circular a denominação «Marca Registrada»; mais abaixo desta e em linha horizontal está o nome da firma social Werner & Comp.; em seguida da mesma e em linha mais abaixo e circular a inscripção «Villa Casilda»; finalmente em linha horizontal, na parte inferior da marca, fica exarada a denominação «Fortuna» que corresponde á alludida marca, a qual poderá variar de tamanho e cores e ser reproduzida por qualquer processo conhecido e conveniente aos interesses dos fabricantes Werner & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906. — Por procuração de Werner & Comp., Alcides de Mendonça Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia

13 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.706 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — O secretario Cesar de Oliveira. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.706 a transferencia da marca «Fortuna» de Werner & Comp. para a sua successora Sociedade Anonyma Molinos Phenix. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.707

Werner & Comp., Industriales do Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, por seu procurador abaixo assignado, adoptam para distinguir farinhas, semolas, farello, farelinhos e cereaes de sua fabricação e produção, a marca supra consistente na representação graphica de uma Phenix, ave mythologica, isto é, um passaro com as azas abertas e a parte inferior e as patas abraçadas pelas chamas de uma fogueira; por cima desse passaro e em linha circular, lêem-se as palavras «Molinos Fenix» nome da fabrica dos supplicantes, por baixo do passaro e em linha circular a denominação «Marca Registrada», mais abaixo desta e em linha horizontal está o nome da firma social «Werner & Comp.»; em seguida da mesma linha mais abaixo e circular a inscripção «Villa Casilda»; finalmente em linha horizontal na parte inferior da marca fica exarada a denominação «Victorias», que corresponde á alludida marca, a qual poderá variar de tamanhos e cores e ser reproduzida por qualquer processo conhecido e conveniente aos interesses dos fabricantes Werner & Comp. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1905. — Por procuração de Werner & Comp., Alcides de Mendonça Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde do dia 13 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.707, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.707 a transferencia da marca «Victorias» de Werner & Comp., para a sua successora Sociedade Anonyma Molinos Phenix. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.334)

N. 4.476

William O. Barclay e Regina d. G. Barclay, estabelecidas com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de rhombo (figura geometrica) tendo dois angulos agudos e dois obtusos. E' geralmente acompanhado pelas palavras «Bentley's Little Pills for the Liver». Todas estas palavras podem ser mudadas ou mesmo omitidas sem alterar o caracter principal da marca cujo caracteristico é a figura geometrica romboidal com angulos agudos e obtusos. Esta marca, que pode variar de dimensões, applica-se em etiquetas nas caixas, rotulos e envoltorios que contenham as pillulas, da fabricação dos depositantes, sendo acrescentada em renovação ao registro n. 958 do 4 de agosto de 1909. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. — A. Lameiro, por procuração de William O. Barclay e Regina d. G. Barclay (sobre duas estampilhas do valor de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas o

45 minutos do dia 4 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.476 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 4.476 a transferência da marca «Renter's Little Pills» de William O. Barclay e Reginald G. Barclay, para sua sucessora Barclay & Co. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.898

Certifico que a marca Mogy em um emblema composto de duas cruzes, para distinguir colla, gelatina e productos, do fabrico de Barros Camargo & Comp. Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.898, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 21 de março ultimo. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de 25 estava) 25 de abril de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto Junta Commercial, 25 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.336)

N. 7.607

Chas. Macintosh & Co., Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de ferradura em volta da qual se leem as palavras «Trade Mark»; e por baixo «Established 1824». No centro da ferradura vê-se uma mão segurando um ramo sobre o qual pousa um gallo. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão impermeáveis em peça e tecidos de lá imprimáveis em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.607 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.344)

7.608

Chas. Macintosh & Co., Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de ferradura, em volta da qual se leem as palavras «India Rubber Chas. Macintosh & Co., Ltd., Manufacturers», sendo as duas extremidades ligadas por uma faixa onde se leem as palavras «Trade Mark», e por baixo «Established 1824». No centro da ferradura vê-se uma mão segurando um ramo sobre o qual pousa um gallo. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos para hospitais e cirurgias, roupas e artigos de vestuário, e cintas elásticas e artigos de papelaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.608 por despacho da

Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.344)

N. 7.609

Chas. Macintosh & Co., Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de ferradura em volta da qual se leem as palavras «India Rubber Chas. Macintosh & Co., Ltd., Manufacturers», sendo as duas extremidades ligadas por uma faixa onde se leem as palavras «Trade Mark», e por baixo «Established 1824». No centro da ferradura vê-se uma mão segurando um ramo sobre o qual pousa um gallo. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos fabricados com borracha da India e gutta-percha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.609, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.610

The R. F. Goodrich Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, e em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Titan». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir corrimão do borracha, gachetas, mangueiras, e mangueiras de algodão e borracha, tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 53 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.610 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.611

Carew Manufacturing Company, estabelecida em South Hadley Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Empire Bond», sobrepostas, vendo-se entre as mesmas as iniciais «U. S. A.» encerradas em um escudo ladeado por duas festões de fantasia. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel para escrever e envelopes, de qualidade superior, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.611 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.612

Carew Manufacturing Company, estabelecida em South Hadley Falls, Estado de Mas-

sachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Royal Seal Bond», seguidas das iniciais «U. S. A.» dispostas entre duas linhas paralelas. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as espécies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.613

Carew Manufacturing Company, estabelecida em South Hadley Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Vulcan Linen Lifter». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as espécies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.614

Carew Manufacturing Company, estabelecida em South Hadley Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Dependence Lifter». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as espécies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.620

Cleveland Automobile Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cleveland» disposta em uma moldura de fantasia. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir automóveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.344)

N. 7.631

Gouland Typewriter Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gouland», sobreposta a um monogram circular formado pelas letras «G T C» e guarnecida por dois desenhos para olhos. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir máquinas de escrever da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.621 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.622

The Narrow Fabric Co., estabelecida em West Reading, perto da cidade de Reading, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Nufashond». Esta marca que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de moda e armário, tais como atacalores para calçado, atacadores para collates, cadarços tecidos e entrançados para bainha ou debruns, elasticos tecidos e entrançados, cadarços para roupa branca, calçado de alfaiate, galões para confeitar vestidos, tecidos elasticos e não elasticos para ligas e tira para braço, tranças e fitas para debruns, tranças de soutache e tranças Peter Thompson, tranças onduladas ou enserrentina, atacadores para blusas e marinheira, atacadores para calções e perneiras, fitas entrançadas para saias, debruns e entremelos entrançados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.625

Albert W. Enzel, commerciando sob a razão social de Enzel Manufacturing Company, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma moça mostrando um album ou coisa semelhante, estando o todo compreendido em uma figura rectangular em cujos cantos se vêem pequenas guarnições que parecem sustentar a figura. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir dispositivos para montar photographias ou cartões, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.625 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.344)

N. 7.626

Eugenio C. Noé & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Acero Invencible». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir arames para cercas, arames para púas, arames para telographos e telephones, arames forrados de cautchú, guita-percha ou outra substancia, arames para cabos telegraphicos, cordas de arame, pinceis de arame, rodas de arame, artigos de gaze metálica, cordoalhas, cordas, arames retorcidos e p-lites de todas as qualidades e variedades, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 9 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.344)

N. 7.629

Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «irantifinas», sublinhada por um traço largo. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, é applicada impressa em rotulo collado nos frascos e outros recipientes que contém os artigos e a palavra é também fornecida nos frascos, serve para distinguir medicamentos para moestias de senhora, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, por procuração, Ambrosio Lameiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.629 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.630

A Hemphill Company, corporação devidamente organizada segundo as leis do Estado de Massachusetts, America do Norte, com sede em Central Falls, Rhode Island, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na letra «H» inscripta em um quadrado disposto ao centro de uma circumferencia circundada por dois semicirculos concentricos, tendo-se no superior as palavras «Hemphill Co.». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, poderá ser applicada directamto sobre o artigo ou por meio de placas ou etiquetas, podendo ser estampada, gravada, impressa ou reproduzida de qualquer outro modo, servindo para distinguir: máquinas para tecido de melão, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 4 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.630 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.631

United Press Association, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «United Press». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir despachos telegraphicos, noticias, publicações, informações, annuncios, impressos, cabeçalhos, trabalhos typographicos ou lithographicos, da exploração e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.631 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.632

The Cleveland Tractor Co., estabelecida em Euclid e Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cleveland». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tractores e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.632 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.634

Barbosa, Gueles & Comp., negociantes, estabelecidos em Lisboa, Portugal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um gallo, acompanhado das palavras «Gallo» — «Marca Registrada». O conjunto acima descrito acha-se encerrado de um circulo. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos diversos de especiarías, candieas, velas, lamparinas e mechas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Barbosa Gueles & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 20 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.634 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.347).

N. 7.635

Barbosa, Gueles & Comp., negociantes, estabelecidos em Lisboa, Portugal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um gallo, acompanhado das palavras «Gallo» — «Marca registrada». O conjunto acima descrito acha-se encerrado dentro de um circulo. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir conservas alimenticias e provisões ligadas, do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Barbosa, Gueles & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 20 de abril de 1920.

Registrada sob n. 7.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.046)

N. 7.636

Barbosa, Guedes & Comp., negociantes, estabelecidos em Lisboa, Portugal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um gallo, acompanhado das palavras «Gallos» — «Marca registrada». O conjuncto acima descrito acha-se encerrado dentro de um circulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir legumes e fructas, frescos e secos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *Barbosa, Guedes & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 53 minutos do dia 20 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.347)

7.637

Barbosa, Guedes & Comp., negociantes, estabelecidos em Lisboa, Portugal, apresentam a marca supra, que consiste na figura de um gallo, acompanhado das palavras «Gallos» — «Marca registrada». O conjuncto acima descrito acha-se encerrado dentro de um circulo. — Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, queijos, banhas, azeites comestiveis, vinagres, saes, condimentos e leveduras, do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *Barbosa, Guedes & Comp.* (sobre uma estampilha de \$400).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 53 minutos do dia 20 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o 1º exemplar 20\$ (00) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.532

Dr. Pedro Dias de Carvalho, domiciliado á rua Copacabana n. 66, adopta para distinguir um dentifricio em pasta, pó e elixir, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Phenodentol» sobre um traço e sobre os dizeres: Preparado do P. D. de Carvalho — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — *Dr. Pedro Dias de Carvalho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 29 de março de 1921.

Registrada sob o n. 6.552, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.230)

N. 16.537

Hyman Rinder, estabelecido nesta cidade, á rua dos Andradas n. 64, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Monsanto», disposta ao centro de duas ellipses entre as quaes se leem as palavras «Chemicals of Quality». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir acetanilido, U. S. P., em crystaes e pó; acetanilido, tecnico; acetphenetidina, U. S. P.,

(Phenacetina), em crystaes e pó; acido acetilsalicílico; cafeína, alcalide puro, U. S. P. acido carbonico em crystaes; hytrato do chloral, U. S. P., em crystaes; coumarina pura; acido glycerophosphorico; glycerophosphato, sulphato de calcio, solução 50 %; glycerophosphato de sodio, em crystaes; glycerophosphato de sodio, em crystaes anhydrido; glycerophosphato de sodio em pó; glycerophosphato de sodio, solução U. S. P.; glycerophosphato de potassa, solução 50%; glycerophosphato de potassa, solução 50%; glycerophosphato de ferro, em pó; glycerophosphato de ferro, em escamas; glycerophosphato de magnesia; glycerophosphato de manganez; Phenil, em crystaes, U. S. P.; phenolphthaleina, U. S. P.; sacarina, U. S. P., em pó insolvel (550); U. S. P., em grãos soluveis (500); sacarina, U. S. P., em crystaes finos soluveis (500); sacarina, U. S. P., pó soluvel (500); sacarina em tabletas; acido salicylico, U. S. P., (tambem tecnico); salicylato de soda, U. S. P.; salol, U. S. P.; vanillina, U. S. P.; chloramina-T; dichloramina-T chlorocresol; acido sulphurico, 60%, 80%, 98%; acido muriatico, 18%, 20%, 22%; acido nítrico, 38%, 40%, 42%; acido chlorosulphonico; acido mixto, sulphato de soda, sulphato acido de soda; chlorureto de zinco, solução 50%; o alumen chromo ammoniacal, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — Por procuração, *Pietro Americo Werneck*, (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.607, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.608

«Adiemal»

Castro d'Almeida & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 86, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Adiemal», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos da letras e dimensões, serve para distinguir: tintas preparadas, mangueiras de incendio e correias, tubos de borracha, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.609

«Inertol»

M. Hi'pert & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 93 e 101, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Inertol», entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir preparados e tintas para proteger ferro, alvenaria, cimento e madeira, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.609 por despacho da

Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 4.173 e 4.174

Certifico que as marcas «Lelo», com figura respectiva, e «Monopol», para distinguir, a primeira oleo de ricino e a segunda, fermentos a assucar do commercio de Jacob Rodolpho Tonding, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. quatro mil cento e setenta e tres e quatro mil cento e setenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e um de março ultimo, do que passo a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (inutilizava uma estampilha no valor de dois mil réis). Visto. — Junta Commercial, em 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Ns. 4.217, 4.219 e 4.220

Certifico que as marcas «Milaere», «Alzira» e «Vulcão», para fumos e seus accessorios da Companhia de Fumos Santa Cruz, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros quatro mil duzentos e desesete, quatro mil duzentos e dezoito, quatro mil duzentos e vinte, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de dezoito de abril, corrente. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official-archivista, passo a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. — Sessão de 28 de abril de 1921. *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro é convidada a firma Barbosa, Albuquerque & Comp. a comparecer nesta directoria, a fim de assignar o contracto de fornecimento do grupo 7º, sob pena da perda da caução, de accordo com a clausula oitava do edital de concorrência, si não o fizer dentro de cinco dias, a contar da publicação deste.

Directoria de Contabilidade, 28 de abril de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRE

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á victoria no dia 4 de maio proximo viroulouro, ás 13 1/2, 14, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2 e 14 horas e 45 minutos, os prazos ns. 181 da rua da Saude, 4, 6, 9 e 10 do Bacteriologista Ignacio e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital citaes para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestre, 25 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de maio proximo vindo, ás 14 horas; 14 horas e cinco minutos; 14 horas e 15 minutos; 14 horas e 25 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 35 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, n. 29 da rua Paraizo e ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 77 do regulamento em vigor fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelos predios numeros 22 e 24 da rua S. Luiz Gonzaga a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á avenida Pedro II n. 138, sede da 5ª Delegacia de Saúde, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação numeros 21.753 e 23.757 extendidas para os referidos predios, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 1 e 58, casa l, na rua Real Grandeza e do predio da rua Visconde Caravellas, esquina da rua Conde de Irujá, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á praça de Botafogo n. 212, sobrado, sede da 1ª Delegacia de Saúde, afim de tomarem conhecimento dos termos da intimação numeros 29.48, 23.038 e 22.444, extendidas para os referidos predios, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 27 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2.000\$000 a 4.000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccoria a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 135;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praça da S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia, ou alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente saladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saúde Pública, (rua D. Manoel n. 40), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 77 do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital o Sr. Alberico Gromach Passolo, proprietario ou responsavel pelo predio n. 98, da rua Visconde Silva, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á praça de Botafogo n. 212, sede da 1ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi lavrado por infracção do § 1º do art. 763 do regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 28 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 6 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para a construção de cascos destinados a lanchas

gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das lanchas da Saúde dos Portos dos Estados:

Typo «A» (com camarim á pópa):

Comprimento 38'—0".

Bocca 8'—0".

Pontal 5'—0".

sendo os propulsores providos de motores a gasolina typo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thorndyke ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Seiffert Motoren, que serão fornecidos completos com helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim):

Comprimento 33'—5".

Bocca 7'—6".

Pontal 3'—8".

e accionadas por motores a gasolina typo maritimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descritas.

Para confecção dos cascos com as caracteristicas de qualquer um dos dois typos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções técnicas:

«Inteiramento» construidas de peroba de primeira qualidade e nas dimensões já acima descritas e de pópa plana, com pregão e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteiricos de 3/4" x 1/2" quilha tambem intolrica formada do patelhão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de espessura e com cavername de genipapo de 3/4" x 1 1/2" intervallado de 6" a 7", revesti o de chapa de metal muntz até a linha de fluctuação e protezilos na parte superior por solitos varilgo de 3" x 1 1/4" fortemente encavilhados; e reforçalos inteiramente por duas ordens de escovas de 7/8" x 1/2" e docmentes e contradoçmentes. Além de uma buncada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechada por anteparas de madeira em frisos macheados, terio uma tolda volante de lona ingeiza reforçada e com saídas lateraes, assente sobre arretes de peroba fixadas a balaustrades de ferro forjado com forquetas e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundido as limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabera, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malagueira e macarrões), cunhos; cantoneiras de amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos vedugos, roda de pópa, etc. Os camarims feitos em paineis de quadro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vixias de metal com vidro em cada uma das anteparas da pópa e ré para melhorar a ventilação em occasões de mau tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre lazentes inteiricos de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de alboy e lotados de todos os accesorios, encanamentos e tanque de cobre para deposito de gasolina, etc.»

CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente seladas, datadas e assignadas, estipulando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não dê,

vão exceder os máximos estabelecidos neste edital como base a saber:

Typo «A» 25.000.000.

Typo «B» 22.000.000.

Obedecerão à seguinte formula:

«Fulano de Tal, construtor naval, estabelecido à... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.º Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a véspera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.º Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a ante-véspera do encerramento da concorrência, a quantia de 1.000\$000, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou loturas do Thesouro Nacional.

4.º Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia da proposta, somente aos constructores navais que, satisfeitos as exigencias das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.º Para cada typo de lancha lavar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.º As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 6 de maio, perdendo toda a caução aquella constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.º Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.º A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 6 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução. Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921.—Antonio Lodo Velloso, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de março

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do a.º 673 do Civil Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.782 — Requerido pelo autor Carlos Góes: «Dicionario do Gallicismo». Um vol., com 231 paginas e uma introdução. Impresso em 1920, nas officinas da imprensa official do Estado de Minas Geraes.

N. 3.783 — Requerido pelo autor Carlos Góes: «Dicionario de Raizes e Cognatos da Lingua Portuguesa». Um vol., com 359 paginas e prefacio do autor. Impresso em 1921, nas officinas da imprensa official do Estado de Minas Geraes.

N. 3.784 — Requerido pelo autor José Cordeiro da Graça Junior: «O Centenario da Independencia do Brasil. Da comemoração da grande data nacional — Uma idea util e pratica». Um folheto com 10 paginas, 1.ª edição. Impresso em 1919, nesta capital.

— Requeridos pelo autor Eustorgia Wanderley:

N. 3.785 — «Cruel separação», versos rimados. Impressão feita em 1919, em São Paulo.

N. 3.786 — «Coração que implora», versos rimados. Impressão feita em 1919, em São Paulo.

N. 3.787 — «Catêrê dos almofoadinhos. Ao invencivel Club dos Femianos», versos rimados. Impressão em uma folha de papel, feita em 1920, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de abril de 1921.—Alfredo Marianno de Oliveira, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e saos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1.º 52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceptos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolturo fechado e lacrado, em quatro vias e todas devitamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e sero acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente e deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente accepto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1921.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o encerramento do estabelecimento de campos de demonstração segundo o processo de lavoura secca, Vernon Tillier Cooke, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher os cofres publicos o alcance de 4.687\$100, saldo apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao adiantamento de 5.000\$ recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.813, de 6 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal de 1 de fevereiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1921.—O director: Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos «stocks»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se achá affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. Adroaldo Santos Moreira, proprietario do periodico *A Verdade*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 9.880 kilos de papel assestinado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 26 de abril de 1921.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal de isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. Theotônio de Oliveira, proprietario do periodico *Comerciana*, a vir, dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a cincoenta e tres mil seiscentos e noventa e cinco (53.695) kilos de papel assestinado, despachados livre de direitos em 1916, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Inspector da Alfandega, convindo o Sr. Frederico Oberlander, socio solidario da firma Motta Santos & Comp. a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462,695 kilos de papel commum e 46,875 kilos de papel asatinado, despachados livre direitos em 1919, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega convindo os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Despachados em 1917 e 1918

Gazeta Operaria.
Gazeta Municipal.
O Jockey.
A Comelia.
Escola Primaria.
A Engenharia.
Vida Cariva.
Revista da Banca.
Grito Nacional.
Revista de Ensino Technico.
Fazenda Moderna.
Binoculo.
Cruz Cubas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O PERFEITAMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPY E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypy, de modelar e secar planas, sem auxilio de escovas, e de quatro marmos e volantes para condução de clichés á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma linha 0,60 de frente e 0,46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,60x0,46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesauraria desta repartição um deposito da importancia de

200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, a fim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pilar Fulho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 30 do corrente, deverão comparecer no Arsenal de Marinha ás 13 horas, todos os aspirantes do curso de Marinha e Machinas.

Escola Naval, 23 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de D. C. Klugman, estabelecido á rua Theophilo Otttoni n. 24, 1º andar, nesta Capital e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 1º de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

30 chanas galvanizadas de 1/16" x 3" x 6", pesando 1.158 kilos, a.	\$975
82 chapas galvanizadas de 1/8" x 4' x 6", pesando 5.986 kilos, a....	\$975
24 chapas pretas de 3/16" x 5' x 21", pesando 12.753 kilos, a.	\$875
19 1/2 chapas pretas de 3/8" x 4'3" x 16'6", pesando 9.458 kilos, a.	\$875
6 chapas pretas de 1/2" x 6" x 30", pesando 9.940 kilos, a.....	\$875
6 chapas xadrez de 1/4" x 4' x 8", pesando 996 kilos, a.....	\$5075

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Inspector de Saude Naval, convindo os candidatos inscriptos para o concurso á vaga de 2º tenente pharmaceutico a comparecerem nesta Inspectoria na proxima segunda feira, 2 de maio, ás 11 horas, para inicio das provas.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de abril de 1921. — Elio Porto Carreiro, capitão-tenente medico assistente.

Ministerio da Guerra

Comissão Organizadora do Campo de Instrução

Segunda convocação

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convindo aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta comissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 30 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta comissão.

As propostas deverão conter quantidades, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A comissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás 10 horas do dia 29, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta comissão a importancia de 200\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admitida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas, após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A comissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente

os preços de unidade e o limite das extensões do serviço.

O proponente que obtiver preferência ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concorrências e contractos, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5, e no *Diário Official*, de 6, tuda de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de fôrça

Milhio, oito mil kilos, kilo.....	\$195
Alfafa, tres mil jilos, kilo.....	\$359
Farelllo, seis mil kilos, kilo.....	\$135
Sol grosso, duzentos kilos, kilo.....	\$140

Artigos de ferragens e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, uma.....	65000
Ferragens de 40 muare, uma.....	45000
Escovas de raiz, nove, uma.....	35000
Rascadeiras, seis, uma.....	45500
Greolina Pearson, seis latas, uma.....	35000
Pentes de chifre, seis, um.....	15000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da comissão, para onde haverá condução em Deodoro, ás 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras, e ás 9 horas nas terças, quintas e sabhados.

Secretaria da Comissão Organizadora do Campo de Instrução, em Gerisimó, 22 de abril de 1921. — *Sylvio Raulino Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Collegio Militar de Barbacena

Na publicação do termo de contracto para fornecimento de enxoval e farfamento a este Collegio durante o actual semestre, constante do *Diário Official*, de 23 do corrente, lê-se, na parte relativa a Carvalho & Comp., «toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo cinco metros e cincoenta centímetros por um metro e sessenta centímetros, uma, trinta e um mil e trezentos réis; — na referenda a Pimenta & Comp., «cinto para gymnastica, um, nove mil novecentos e setenta réis; na clausula sétima «artigos» e na oitava «enxoval». Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 27 de abril de 1921. — *Leitervico da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARA DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n. 75

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das

usinas de gaz de S. Diogo e Sabara. A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentes que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento, por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 deesse mez.

II — O peso médio da cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espede alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIROLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ADDUCTOIAS DO SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 virolas de ferro fundido de 0m,99 de diametro interno por 0m,40x0m,04 ao preço maximo de 600\$ e de 20 ditos de 0m,80 de diametro interno por 0m,40x0m,035, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os tipos encontrados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda sem rasuras, devidamente sellada a 1ª via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltorio fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envoltorio contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentes de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Minista da Viacão e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de

Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o porocerá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dor logar o mesmo contracto.

IV

Todos os invólucros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 13 horas, quando a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de fidejussão e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propoas que serão lidas á proporção que forão sendo abertas.

V

As propoas dos concorrentes, não julgados idoneos, não serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência, deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra elativas, cada uma á quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. De sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto á qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas á processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 7ª, por mais de uma vez, dará motivo á que o contracto seja rescindido pelo director geral revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na clausula VI poderão ser prorrogados pelo director geral em caso provado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1921. Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Bases regulamentares para a organização da Exposição Nacional do Centenario na parte relativa ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Art. 1º. A Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia politica do Brasil, a inaugurar-se a 7 de setembro de 1922, na parte referente ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficará á cargo de uma comissão organizadora, nomeada pelo ministro entre chefes de serviço e mais funcionarios do ministerio, representantes da Sociedade Nacional de Agricultura, Associação Commercial do Rio de Janeiro, Centro Industrial do Brasil, assim como agricultores, industrias, membros do commercio e technicos de notavel capacidade profissional.

Art. 2º. A comissão organizadora terá como presidente o ministro da Agricultura, ficando ao seu arbitrio fixar o numero dos respectivos membros e compoñendo-lhe tambem nomear dentre estas, a comissão executiva, composta de um vice-presidente, um secretario geral e mais seis membros.

Art. 3º. Como auxiliar da comissão executiva, haverá um thesouroiro nomeado pelo ministro entre os funcionarios do ministerio.

Art. 4º. A Exposição constará das seguintes secções:

- a) agricultura;
- b) industria pastoril;
- c) varias industrias;
- d) commercio;
- e) economia;
- f) estatistica.

Art. 5º. As industrias rurais, embora fiquem incluídas na designação de «varias industrias», constituirão parte complementar da secção de agricultura ou de industria pastoril, conforme a natureza dos productos que se apresentam.

Art. 6º. Cada secção subdividir-se-á em grupos e estes em classes, para o efeito da classificação, distribuição, catalogação, exhibição e julgamento dos productos.

Art. 7º. A comissão organizadora se dividirá em seis sub-comissões, corresponden o, respectivamente, ao numero das secções comprehendidas na Exposição e elegendo, para a boa ordem dos trabalhos, dentro de seis membros, um presidente.

Art. 8º. Serão convidados a tomar parte na Exposição os governos dos Estados, a Prefeitura do Distrito Federal, as associações agricolas, economicas, pastoris, industrias e commerciaes, e representantes da agricultura, industria e commercio, so am nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil.

Art. 9º. A comissão organizadora compoñe-se:

a) elaborar o programma da exposição, conforme as bases que lhe forem fornecidas pelas sub-comissões e submettel-o á aprovação do ministro;

b) estudar os assumptos referentes á parte financeira da Exposição, comprehendendo os planos, orçamentos e creditos necessarios aos diferentes serviços e sujeital-os á deliberação do ministro;

c) suggerir ao ministro medidas e providencias que possam facilitar a execução dos trabalhos inherentes á exposição;

d) organizar seu regimento interno, que será aprovado pelo ministro e ao qual serão consignadas as funções que lhe forem peculiares, assim como as da comissão executiva e das sub-comissões.

Art. 10. A comissão organizadora realizará reuniões ordinarias mensaes e reunir-se-ha extra-ordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

Art. 11. A comissão organizadora reunir-se-ha com qualquer numero e a comissão executiva, poderá fazel-o, desde que estejam presentes tres de seus membros.

Paragrafo unico. Serão considerados signatarios os membros das comissões indicadas no presente artigo que não comparecerem, quando convidados por escripto, a tres reuniões consecutivas.

Art. 12. A comissão executiva incumbel: a) dar cumprimento, no que lhe couber, aos programmas, regulamentos e regimento interno referentes á Exposição e ás deliberações do ministro;

b) communica-se com as autoridades federaes, estaduais, associações etc., sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do vice-presidente ou do secretario geral, de accordo com o que fór estatuido no regimento interno.

Art. 13. A mesma comissão terá a seu cargo a parte executiva da exposição, da qual dará contas ao ministro da Agricultura em relatorios verbaes, escriptos, balançes, etc.

Art. 14. O secretario geral terá a seu cargo:

a) os serviços de expediente da comissão organizadora, da comissão executiva e das sub-comissões;

b) os trabalhos de propaganda, assim como os da collocação e remessa dos mostruarios e das informações a elles referentes;

c) a remessa ao thesouroiro, para o pagamento respectivo, das contas relativas ás despesas autorizadas;

d) a elaboração de quaesquer contractos autorizados pelo ministro ou pela comissão executiva;

e) o serviço das publicações e impressões;

f) a organização do regimento interno da secretaria, submettendo-o á aprovação do ministro.

Compoñe-lho tambem, em geral, dar cumprimento a quaesquer deliberações do ministro, ou da comissão executiva.

Art. 15. A Exposição abrangerá os diferentes ramos da agricultura, industria, commercio, economia e estatística, quer em relação aos serviços do ministerio condizentes com esses assumptos, quer sob o ponto de vista do desenvolvimento geral e da situação das fontes productoras do paiz.

Art. 16. De accordo com o objectivo do artigo anterior, as materias primas e os productos destinados á Exposição, deverão ser acompanhados de dados precisos sobre sua proveniência, condições de transporte e custo respectivo até aos portos ou pontos de embarque, preços correntes nos centros de produção e quaesquer informações de caracter economico que possam interessar ao consumidor.

Art. 17. O ministro solicitará dos governos locais a constituição de comissões regionaes que se prononham á propaganda da Exposição e á organização methodica dos mostruários correspondentes.

Art. 18. O ministro nomeará, com igual intento delegados tidos da comissão organizadora ou escolhidos entre profissionais de reconhecida competencia e com tirocinio em trabalhos desse genero, distribuindo-os por grupos de Estados, conforme as conveniências do serviço e dando-lhes a função de orientar e promover a organização e classificação dos mostruários.

Paraphrasis unico. Os delegados da comissão organizadora nomeados pelo ministro, na forma do presente artigo, deverão collaborar com os governos locais na realização de exposições regionaes, como elemento promotor e educativo para a Exposição de Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 19. Os governos locais serão também convidados a nomear delegados junto á comissão executiva, para o fim de acompanhar os trabalhos definitivos da Exposição, inclusive a localização de mostruários e a distribuição dos artigos que os constituírem.

Art. 20. Realizar-se-á, concomitantemente com a Exposição, um Congresso Economico, abrangendo as materias das seis secções da Exposição e subdividido nos grupos de especialização que elles abrangem.

Art. 21. A comissão incumbida da elaboração do programma do Congresso e de sua execução será nomeada pelo ministro.

Art. 22. Será promovida pela Comissão Executiva, nos termos prescriptos pela Comissão Organizadora, a publicação do «Livro da Exposição de Agricultura, Industria e Commercio», contendo informações historicas, de ordem economica e dados estatísticos sobre esses ramos da actividade nacional e sua evolução através do seculo decorrido.

Paraphrasis unico. A referida publicação será feita mediante a collaboração de technicos e profissionais escolhidos pelo ministro, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 23. No programma da Exposição, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, deverão ser comprehendidos, além dos elementos a que se referem os arts. 15, 16 e 20, o seguinte:

a) exhibição de films cinematographicos sobre assumptos que mais se relacionem com a produção nacional e as riquezas naturaes do paiz, comprehendendo a reprodução de vistas, paisagens, estabelecimentos e installações bonificadas das regiões agricolas e pastoris mais adiantadas;

b) conferencias no recinto da Exposição, sobre ques de economicas relacionadas com os fins do Certamen;

c) inauguração de uma galeria de retratos de brasileiros e estrangeiros alleados que tenham prestado notaveis serviços á agricultura, industria e commercio e conferencias sobre esses grandes serv. e flores do progresso nacional;

d) reprodução de diversas operações agricolas e de varias industrias no recinto da Exposição, acompanhadas de explicações elucidativas;

e) funcionamento regular, na galeria respectiva, de diferentes machinas destinadas ao beneficiamento dos productos agricolas;

f) reprodução, por meio de gráficos, estatísticas e quaesquer elementos figurativos, dos dados necessarios á demonstração da marcha progressiva do trabalho nacional, desde a Independencia até a comemoração do Centenario;

g) organização de um serviço especial de informações, no recinto da Exposição, sobre os diversos ramos da produção nacional;

h) providencias no sentido de serem dadas á publicidade, por conta da verba destinada á Exposição, trabalhos ineditos de alto valor scientifico e economico, procedentes de autores nacionaes ou traducções de obras estrangeiras notaveis, pouco vulgarizadas, que se occorrem das riquezas naturaes do Brasil ou de suas principaes fontes de produção, precedendo em todos esses casos o parecer de uma comissão nomeada pelo ministro,

i) collecta de elementos para uma exposição retrospectiva de instrumentos agricolas, assim como de methodos de trabalho, tanto agricola, como industrial, durante o seculo.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra, e todas as repartições subordinadas ao Serviço de Povoamento.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de tales fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possivel, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessidade da conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas, ás repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo se forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheseas correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços aceitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas denendencias

Borracha circular «Faber» com escova, dúzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, dúzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes ingleses, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grampos «Seef» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», dúzia.

Ditas para machina «Underwood», dúzia.

Fio de alzoão, novello.

Grampos para machina «Holtkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×9, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19×12, cento.

Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 25×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 3×18, cento.

Ditos para officios, 2 1/2×22, cento.

Ditos para officios, 40×21 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28×30 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40×27 1/2, cento.

Lapis «Faber» preto ns. 2 e 3, dúzia.

Ditos «Faber» b color, dúzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papéis conforme modelo, nm.

Livros de protocolo de expedição de papéis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papéis conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, nm.

Livros de ponto de operarios formato 14 1/2×11, nm.

Livros com 50 folhas modelo C I, um.

Livros com 50 folhas modelo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0,27×0,25, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33x0,14, block.
 Papel em block liso, 0,33x0,14, block.
 Papel para officios timbrado, resma.
 Papel para minutas, resma.
 Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
 Papel liso para machina, meias folhas, resma.
 Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.
 Papel alvissado «River» B. F. K., resma.
 Livros para capas de processos, resma.
 Ditos para portar-as, resma.
 Ditos para informações meias folhas, resma.
 Papel carbonado «Carbomum», caixa.
 Papel carbonado «Werbert», caixa.
 Papel carbonado «Multicony», caixa.
 Dito matita borrão em tiras, cento.
 Dito matita borrão em folhas, folha.
 Dito para embrulho, resma.
 Dito ferro prussato inglez superior (10 metros), resma.
 Dito tela inglez superior, rolo.
 Dito hygienico, parco e.
 Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
 Ditas Leona dt, douradas n. 516 e 506, caixa.
 Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.
 Ditas aluminium n. 512, caixa.
 Ditas Gillot, caixa.
 Pe cerejas, caixa.
 Raspadeiras, uma.
 Tinta prata Stephens, litro;
 Idem carmin, vidro.
 Idem para carimbo Carier's, vidro.
 Talões para memoranda com 100 folhas, um.
 Ditos para pedidos com 100 folhas, um.
 Ditos de titulos provisionais para lotes, um.
 Ditos de titulos definitivos para lotes, um.
 Ditos para telegrammas, um.
 Maceas para matita borrão, um.
 Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.
 Ditos timbrados n. 2, mil.
 Ditos timbrados n. 3, mil.
 Ditos timbrados n. 4, mil.
 Rotulos para bagagem de immigrants, conforme modelo, resma.
 Papel em folhas inteiras, modelo 1 P, resma.
 Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.
 Dito idem idem 7 P, resma.
 Dito idem idem 10 P, resma.
 Dito idem idem 14 P, resma.
 Dito idem idem 15 P, resma.
 Dito idem idem 16 P, resma.
 Dito idem idem 17 P, resma.
 Dito idem idem 18 P, resma.
 Dito idem idem 19 P, resma.
 Dito idem idem 20 P, resma.
 Dito idem idem 21 P, resma.
 Dito idem idem 28 P, resma.

Dito idem idem 29 P, resma.
 Dito idem idem 39 P, resma.
 Dito idem idem 40 P, resma.
 Dito idem idem 41 P, resma.
 Dito idem idem 42 P, resma.
 Dito idem idem 43 P, resma.
 Dito idem idem 44 P, resma.
 Dito idem idem 45 P, resma.
 Dito idem idem 46 P, resma.
 Talão de 100 folhas, modelo 30 P, um.
 Livro de 100 folhas, modelo 31 P, um.
 Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.
 Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P, cento.
 Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que foi aceita a proposta apresentada pela firma Santos, Martins & Comp. para o fornecimento a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agricola Wenceslão Braz dos seguintes generos e pelos preços abaixo:

Assucar refinado de 2º, kilo.....	15200
Assucar moi o de 1º, kilo.....	15010
Arroz nacional, kilo.....	5630
Banha nacional, kilo.....	23100
Batatas nacionaes espreçadas, kilo....	3530
Bacalhau regular, kilo.....	2800
Caré em pó, kilo.....	1540
Carne seca regular, kilo.....	25340
Cebola, cento.....	43500
Farinha fina de 2º, kilo.....	3320
Feijão de cores, kilo.....	2440
Fuba de milho, kilo.....	3400
Kerozene, litro.....	3800
Louro, kilo.....	43300
Matte em folha fino, kilo.....	15700
Massa branca, kilo.....	15340
Sabão nacional de 3º, kilo.....	3980
Sal grosso, kilo.....	3300
Tourinho salgado, kilo.....	13900
Vinagre nacional, litro.....	5750

Com relação a galinhas, phosphoros, pimenta do reino, que não foram incluídos naquella proposta, e a alhos, feijão preto, leite condensado e massa de tomate, cujos preços apresentados são superiores ao maximo fixado na relação annexa áquelle edital, esta directoria receberá no dia 29 deste mez, ás 14 horas, propostas para o respectivo fornecimento, observadas as disposições contidas no mesmo edital.

Não tendo sido apresentada proposta alguma para fornecimento de pão áquella Hospedaria, esta directoria receberá no dia 30 das designadas, propostas para o forneci-

mento, mantidas as condições do referido edital, sem a restrição da entrega do pão na Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 25 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Deverão ser preenchidos, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data d'este edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menos de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma ns. 21 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo discriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.100 kilos de carvão para forja de \$295 o kilo.

400 vassouras de piassava reforçadas, redondas a \$2000.

75 caixas de kerozene a 36\$500 cada uma.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, 18 de abril de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REUNIDA Á 20 DE ABRIL DE 1921

Aos 20 dias do mez de abril de 1921, ás 16 horas, na sede social da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, o Sr. Elysis de Carvalho, seu presidente, verificando acharem-se presentes accionistas em numero legal, convida o Sr. Theophilo de Albuquerque para presidir a assembléa e este aceitando convidou para secretario o Sr. Dr. Renato Almeida. Assumindo a presidencia, o Sr. presidente declara que, conforme os avisos publicados no *Diário Official* e no *Journal do Commercio*, que o fim da assembléa era tomar conhecimento do augmento do capital social da companhia, autorizado pela assembléa extraordinaria de 8 de março proxi-

mo findo, o qual havia sido subscripto integralmente, em poucos dias, facto este que é de veras lisonjeiro para os creditoes das companhia que, em plena crise, logrou obter completo exito. O Sr. presidente, depois de mandar ler a relação nominal dos Srs. subscriptores do augmento do capital social, exhibiu o recibo do deposito legal da decima parte do referido augmento, que é do teor seguinte: «Banco Hypothecario do Brasil, N. 956, Rs. 18:000\$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brasil, recebi da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, em deposito, a quantia correspondente á decima parte do augmento de seu capital de 180:000\$ (cento e oitenta contos de réis), que a mais augmentou, de conformidade com os arts. 65 e 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — E. Makros. Travia o carimbo do banco com estas dizees: Banco Hypothecario do Brasil, Rio de Janeiro. Isenção de sello pelo decreto n. 1.086 B, de 14 de novembro de 1890. Declara mais o Sr. presidente que, á vista de terem sido satisfeitas todas as exigencias legais e de ter sido effectuado o augmento de accôrdo com a autorização da assembléa geral de 8 de março,

findo, submetta a discussão da assembleia a seguinte alteração do art. 4 dos estatutos da companhia, que deve ser redigido do seguinte modo: «O capital social é de Rs. 300.000\$, dividido em 6.000 ações de 50\$, integralizadas e ao portador, e o mesmo poderá ser augmentado toda a vez que a assembleia achar conveniente». Submettida a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma alteração dada como aprovada. Pedindo a palavra, o Sr. Elysio de Carvalho justifica a proposta da modificação do art. 18, para que fique com a seguinte redacção: «A assembleia geral ordinaria determinará o modo e em que proporção devem ser distribuidos os lucros annuaes, podendo dos mesmos serem destacados até 30 % para gratificação, a titulo de estimulo, aos funcionarios e empregados da companhia que, a juizo da directoria, mostrarem maior competencia e maior dedicacão no exercicio de suas funcções». O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta, que, do mesmo modo que a anterior, é approada unanimemente. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta feita em duas vias dactylographadas, que, depois de lida e approvada unanimemente, sem contestação, é por todos assignada, encerrando-se em seguida os trabalhos. — Renato Almeida. — Theophilo de Albuquerque. — Elysio de Carvalho. — José Alberto da Silva. — Rodrigo Moreira Cesar. — Leite Bastos. — Francisco Sodré. — José Antonio de Sousa. — Fausto de Almeida. — Prates & Comp. — Alberto Silveira. — Paulo Jacques Ourique. — Oswaldo Orico. (2.235)

Relação dos subscriptores do augmento do capital social da «S. A. Monitor Mercantil», representado por 3.600 ações do valor nominal de 50\$ cada uma, integralizadas e ao portador, conforme autorização da assembleia geral extraordinaria de 8 de março de 1921

	Acções	
Elysio de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 96.....	1.600	80.000\$000
D. Marie Anne de Carvalho, praia do Flamengo n. 390.....	520	26.000\$000
Affonso Vizeu & Comp., rua da Quitanda n. 197.....	100	5.000\$000
José Alberto da Silva, rua General Roca n. 106.....	100	5.000\$000
Sotto Maior & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 36.....	100	5.000\$000
Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Avenida Rio Branco n. 46...	100	5.000\$000
Monteiro de Castro & Comp., rua Sete de Setembro n. 44.....	48	2.400\$000
Jayme Lino Cunha Sotto Maior, rua Conselheiro Saraiva n. 36.....	48	2.400\$000
Dr. Manoel Guimarães Carneiro, rua dos Ourives n. 61.....	40	2.000\$000
Procopio Gomes de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 76.....	40	2.000\$000
Banco Portuguez do Brasil, rua da Candelaria n. 24.....	40	2.000\$000
Dr. Custódio Coelho, rua General Camara n. 42.....	40	2.000\$000
Port of Pará, rua Buenos Aires n. 51	40	2.000\$000
Dr. Geraldo Rocha, rua Buenos Aires n. 51.....	40	2.000\$000
Dr. Jayme C. L. Vasconcellos, rua da Quitanda n. 127.....	40	2.000\$000
Banco Nacional Ultramarino, rua da Quitanda n. 120.....	40	2.000\$000
Dr. Theophilo de Albuquerque, rua Delphin n. 74.....	40	2.000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, rua General Camara n. 20.....	20	1.000\$000
Banco do Districto Federal, rua Buenos Aires n. 21.....	20	1.000\$000
Roberto Cruz, rua Visconde de Inhaúma n. 76.....	20	1.000\$000
Hermano Barcellos & Comp., rua Primeiro de Março n. 100.....	20	1.000\$000
L. Monteiro, rua da Constituição n. 71.	20	1.000\$000
Luiz Monteiro, rua da Constituição n. 71	20	1.000\$000
Dr. Mario Albuquerque Lima, rua Buenos Aires n. 191.....	20	1.000\$000
E. G. Fontes & Comp., Lapa dos Mercadores n. 12.....	20	1.000\$000
Banco Pelotense, rua da Quitanda n. 113	20	1.000\$000
Othon, Mendes & Comp., rua da Candelaria n. 76.....	20	1.000\$000
A. Pires & Comp., rua General Camara n. 32.....	20	1.000\$000

	Acções	
M. Thedim Lobo, rua General Camara n. 49.....	20	1.000\$000
Vicente Passarello, rua Sachet n. 15...	20	1.000\$000
F. Castro Silva, avenida Rio Branco n. 191.....	20	1.000\$000
Dr. Octavio Guinle, avenida Rio Branco n. 191.....	20	1.000\$000
Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, avenida Rio Branco n. 25	20	1.000\$000
Herm. Stoltz & Comp., avenida Rio Branco ns. 66/74.....	20	1.000\$000
Meirelles Zanith & Comp., rua Primeiro de Março n. 71.....	20	1.000\$000
Dias Tavares & Comp., rua de Sant'Anna n. 23.....	20	1.000\$000
Dr. Renato Almeida, rua Sampaio Corrêa n. 94, Leme.....	16	800\$000
Humberto Taborda, rua da Quitanda n. 107.....	10	500\$000
José Mariano Filho, avenida Rio Branco n. 25.....	10	500\$000
Evaristo Maria de Novaes, rua Conselheiro Saraiva n. 36.....	10	500\$000
Prates & Comp., rua da Candelaria n. 74	10	500\$000
De Lamare, Faria & Comp., rua de São Bento n. 10.....	10	500\$000
Miguel Leitão de Carvalho, rua da Candelaria n. 44.....	10	500\$000
Alfredo Nunes & Comp., rua da Carioca n. 65.....	10	500\$000
Nicola Zagari & Comp., rua da Assembleia n. 67.....	10	500\$000
Gaspar da Silva Araujo & Comp., rua da Alfandega n. 76.....	10	500\$000
Dr. Apollinario G. Mascarenhas, rua da Candelaria n. 61.....	10	500\$000
Luiz Sica, avenida Rio Branco n. 57.....	10	500\$000
Berringer & Comp., Belém, Pará.....	10	500\$000
A. Antão & Comp., rua do Rosario n. 60	10	500\$000
S. A. Companhia Geral Commercial, rua Primeiro de Março n. 96.....	5	250\$000
Jacques Müller Mirian, rua Primeiro de Março n. 114.....	5	250\$000
Fausto de Almeida, rua da Candelaria n. 74.....	5	250\$000
Levindo de Paiva Duque, Petropolis...	5	250\$000
Dr João Alves Affonso Junior, rua Primeiro de Março n. 49.....	5	250\$000
Americo Luiz da Costa, rua do Carmo n. 66.....	5	250\$000
Carlo Pareto & Comp., rua Primeiro de Março n. 35.....	5	250\$000
Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi», rua Sete de Setembro n. 68	5	250\$000
G. Coatalem, avenida Rio Branco ns. 11/13	5	250\$000
José Rainho da Silva Carneiro, rua Buenos Aires n. 44.....	5	250\$000
Alberto Silveira & Comp., rua dos Andradas n. 71.....	5	250\$000
Sapino Ribeiro & Comp., rua da Quitanda n. 158.....	5	250\$000
Neves & Souto, travessa do Commerce n. 21.....	5	250\$000
J. A. Esteves & Comp., rua do Rosario n. 148.....	5	250\$000
Severino Esteves & Comp., rua dos Ourives n. 94.....	5	250\$000
João da Costa Macedo, rua Primeiro de Março n. 114.....	3	150\$000
Gustavo Joppert, rua de S. Pedro n. 26	3	150\$000
Manoel P. Magalhães, rua da Carioca n. 42	2	100\$000
Raul Lopes de Freitas, rua da Candelaria n. 24.....	3	150\$000
Dr. Lourenço Cavalcanti, rua do Rosario n. 130.....	2	100\$000
Luiz Camuyano, rua da Assembleia n. 49	2	100\$000
E. Lafki & Comp., travessa de Santa Rita n. 23.....	2	100\$000
Agenor de Paiva, rua do Rosario n. 171	2	100\$000
P. Berta & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 101.....	2	100\$000
L. A. da Silva, rua do Ouvidor n. 90..	2	100\$000
Total.....	3.600	180.000\$000

Kiefer pediu então a palavra e requereu dispensa dessa leitura a vista de terem sido as ditas peças publicadas no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de doze e treze de março corrente, respectivamente. Submettido á votação o requerimento foi unanimemente aprovado, ficando em discussão os referidos relatórios, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra procedeu-se á votação, sendo aprovados unanimemente, pelos senhores accionistas, tendo deixado de votar os directores. O gerente da companhia pedindo a palavra requereu pela directoria que a assembléa se manifestasse especialmente sobre a resolução constante do relatório, em virtude da qual deixou de distribuir dividendo com relação aos lucros verificados no balanço de mil novecentos e vinte para os levar integralmente ao fundo de reserva. Deferido o requerimento, a assembléa unanimemente manifestou a sua aprovação á prudente medida e por proposta do accionista Antoine Charles Kiefer, unanimemente aprovada, ficou a directoria autorizada a applicar a importância levada a esse fundo, na compra de imóveis no centro da cidade, em títulos de valor ou em outras operações solidamente garantidas. Ainda por proposta do mesmo accionista e na forma do artigo vinte dos estatutos foram fixados os honorários mensaes do director-presidente em um conto e quinhentos mil réis, os do gerente em dois contos e quinhentos mil réis, e os de cada membro do conselho fiscal em cem mil réis. Tanto desta votação como da relativa á aprovação das suas contas se abstiveram de votar os directores-presidente e gerente. O doutor presidente declarou que na forma do artigo doze, dos estatutos ia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o anno de mil novecentos e vinte e um, assim ia levantar a sessão por dez minutos para preparo das cédulas. Pelo accionista General Agricola Ewerton Pinto, foi declarado não lhe ser possível continuar no exercicio effectivo do cargo de fiscal e por isso pedia á assembléa que não votasse no seu nome para esse encargo. Levantada a sessão ás quinze horas e cinquenta minutos foi reaberta novamente ás dezesseis horas e recolhidas as cédulas verificou-se estarem eleitos: para o conselho fiscal: Antoine Charles Kiefer, Arthur Bandeira e o doutor Octavio do Rego Lopes e para supplente: doutor Domingos Alberto Niobey, Hermann Schuback e Galdino Pimentel Duarte. O doutor presidente proclamou eleitos os accionistas acima e os deu por empossados. Nada mais havendo a tratar, o doutor presidente agradeceu aos senhores secretarios a boa coadjuvação e aos senhores accionistas a presença á assembléa assim como as provas de confiança prestadas á directoria. Em seguida levantou a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. Eu, Galdino Pimentel Duarte, secretario da mesa designado para escrever esta acta a fiz e assigno com o doutor presidente e accionistas presentes. — *Galdino Pimentel Duarte*. — *Emeraldino Olympio de Torres Bandeira*. — *Antoine Charles Kiefer*. — *Agricola Ewerton Pinto*. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*. — *Dr. Domingos Alberto Niobey*. — *Dr. Arthur Bandeira*. — *Hermann Schuback*. — *Humberto Pimentel Duarte*. — *Antonio Marianno de Medeiros*. (2.333)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE Lã

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1921.

Srs. accionistas:

Pela primeira vez cumpre-nos sujeitar ao vosso exame e deliberação o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920, e os actos da nossa administração relativos ao mesmo anno.

Constituida a companhia em 16 de dezembro de 1919, em periodo de franca expansão de negocios, vindo-nos pouco depois a braços com a crise financeira que atingira todos os negocios no Brasil e que tendo inicio no mez de setembro veio agravando-se de mez em mez.

A retração dos compradores dos nossos productos que desde essa época se manifestou, não permitiu que dessemos o desejavel desenvolvimento ao nosso movimento commercial, por virmos-nos obrigados a agir com a maxima prudencia não só quanto ao vulto da fabricação, como quanto a cautelas na collocação do que vamos fabricando.

Apezar das providencias tomadas, alguns dos nossos freguezes viram-se obrigados a chegar á declaração de falencia e a celebrar concordatas com os seus credores.

Conseguimos manter sempre a fabrica em funcionamento regular, apesar da irregularidade com que, por vezes, chegou ao nosso porto a materia

prima, devido ao atrazo nas viagens e nas descargas dos navios.

A baixa do cambio sobrevindo de uma maneira brusca e continua, tem onerado grandemente o custo das encomendas que tinhamos feito na Europa, e temos em consequencia procurado, em compras a preços mais baixos, estabelecer uma média mais favoravel.

Estes diversos factores deram causa a que os lucros ficassem reduzidos, pelo que não pareceu prudente a distribuição de dividendo.

Os serviços de escriptorio foram executados com inteira correcção, por todos os empregados, pelo que são dignos de louvor esses dignos auxiliares.

Na fabrica correu o trabalho sempre em boa ordem, merecendo elogios os chefes de serviço e os operarios em geral.

Fizemos na «Companhia Seguranga Industrial» o seguro dos accidentes do trabalho dos nossos operarios, e esse contracto tem corrido á nossa inteira satisfação.

Agradecemos ao digno Conselho Fiscal o auxilio dos conselhos com que sempre nos emparou.

Ao exposto accrescentaremos qualquer outra informação de que careçam os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Os directores: *Octavio D. de Souza Gomes*. — *Dr. Augusto Seraphim da Silva*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE Lã, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO

Activo		Passivo	
Bens.	300:000\$000	Capital	350:000\$000
Caixa da fabrica	1:000\$000	Emprestimo sob debentures.	350:000\$000
Movéis e utensilios	447\$600	Letras a pagar.....	513:699\$263
Letras a receber	116:806\$910	Caução da directoria....	40:000\$000
Contas em liquidação	175:047\$809	Juros de debentures....	14:000\$000
Accões caucionadas	40:000\$000	Folhas a pagar.....	12:014\$400
Contas-correntes.	55:364\$643	Contas-correntes.	206:415\$639
Tecidos de lã.....	359:387\$094	Conta de lucros.....	40:675\$764
Fio de lã.....	425:520\$200		
Fio de algodão	523\$200		
Almoxarifado.	17:722\$530		
Sellos de consumo	1:035\$620		
Seguros.	837\$345		
Caixa,	3:142\$115		
	1.496:835\$066		1.496:835\$066

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Dr. Augusto Serafim da Silva*, director. — *Oscar Meira*, guarda-livros.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE AOS 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO.

Srs. accionistas — Em obediencia aos estatutos, a directoria vem prestar-vos as informações devidas, relatando as occorrencias havidas depois da ultima assembléa, apresentando desde logo as contas relativas ao tempo decorrido daquelle assembléa até a presente data.

O Dr. Luiz Cavallier Darbilly, director tecnico da Companhia, já se acha

de volta de sua viagem ao estrangeiro, tendo trazido os machanismos necessarios á conclusão da montagem das ultimas installações, tudo se executando sob sua proficiente direcção.

Quanto ao concurso que nos vem dispensando o conselho fiscal com extrema dedicação, cumpre-nos salientar, que dessa cooperação somente temos colhido magnificos resultados.

Infelizmente, devido a enfermidade que acommeteu o nosso digno compa-

curso, havendo a directoria convocado para substituir o Sr. João Lima de Abreu, que com muita solicitude se vem desempenhando do seu encargo no conselho fiscal.

Quanto ao apoio que contávamos receber do Governo, este ainda não foi conseguido, o que nos tem acarretado serios prejuizos, esperando entretanto que o Governo venha com a maior presteza honrar os seus compromissos.

Em conclusão. Nada mais nos parecendo necessario mencionar sobre o andamento dos nossos trabalhos technicos, economicos e financeiros, além do balanço geral que este acompanha, solicitamos de VV. SS., que com toda a liberdade e a maxima franqueza de nós exijam os esclarecimentos que possam julgar necessarios para formar seguro e cabal juizo sobre as condições da companhia e o nosso desempenho de funções.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1924.
— Antonio Fernandes dos Santos, director presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, em cumprimento do disposto nos seus estatutos, vem offerecer o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria, referentes ás operações effectuadas até 31 de dezembro de 1920.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou-a o conselho fiscal organizada com todo o preceito e boa ordem, bem como os lançamentos, feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados.

Nestas condições, e em face dos esclarecimentos prestados pela directoria em relação á execução dos serviços, propõe o conselho fiscal a approvação dos actos e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924.
— Manoel Vicente Lisboa. — Raymundo Lulio Teixeira Mendes. — João Lima de Abreu.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		
Terrenos.....	160-528\$020	
Edificios.....	1.498 199\$505	
Machismos e accessorios.....	901-87\$805	2.560-602\$310
Ponte de atracação.....	13-20\$900	
Lancha a gasolina.....	34-95\$760	
Material volante.....	4-33\$800	
Installação electrica da fabrica.....	16-09\$640	
Laboratorio.....	2-42\$500	
Almoxarifado.....	107-27\$5740	
Móveis e utensilios da fabrica.....	1-09\$9000	
Móveis e utensilios de escriptorio.....	2-66\$560	
Canção dos directores.....	80-00\$000	
Seguros.....	4-40\$440	
Deve loras.....	221-00\$1485	
Diversas contas.....	600 079\$425	
Caução em bancos.....	4.000-00\$0000	
Caixa.....	263\$040	
Passivo		
Capital.....	1.400-000\$000	
Deposito da directoria.....	80-000\$000	
Obligação a pagar.....	1.007-73\$3300	
Antonio Fernandes dos Santos.....	1.000-000\$000	
Credores.....	1.163-06\$5060	
	4.651-403\$560	4.651-403\$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Benedicto Menezes Cesar, guarda-livros. (2.360)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICRO-BIOLOGIA

Aos 31 de março de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a convocação feita, reuniu-se ás quatorze horas do dia, a assembléa geral da Sociedade Anonyma Instituto Brasileiro de Microbiologia, á rua do Rosario n. 134, composta de oito accionistas, representando a totalidade do capital subscripto e assumiu a presidencia a convite dos accionistas presentes o Sr. Dr. Justo Mendes de Moraes para dirigir os trabalhos, o qual acceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Affonso Celso Parreiras Horta e Sylvio Prado e declarou ainda que na forma dos estatutos, deve-se proceder á leitura do relatório e prestação de contas da directoria. O Dr. Affonso Celso Parreiras Horta justifica não ser necessaria a apresentação desse relatório e prestação de

contas á vista do pequeno prazo decorrido da fundação da sociedade que ainda não começou a funcionar por não ter encontrado local proprio para o fim a que se destina, propondo que fique adiado o cumprimento dessa formalidade com o respectivo levantamento de balanço para o anno vindouro em que haverá maior materia administrativa e conhecer o que foi aprovado por todos os presentes. Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal com o seguinte resultado: Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Thomé Torres, Luiz Novaes, e para supplentes os Srs. Justo de Moraes, Affonso Celso Parreiras Horta e Herbert Moses.

O Sr. Herbert Moses chama a attenção para a publicação dos estatutos feita no *Diário Official* de 29 de setembro de 1920 em que ocorreram os seguintes erros: — o art. 2º deve ser eliminado por constar de materia de que se occupa o art. 19.

A substituição do presidente será feita de accordo com o que dispõe o artigo 17 *in fine* e não com o que dispõe o art. 16, o que passará a ser redigido pela seguinte fórmula: — No caso de ausencia temporaria ou impedimento do presidente o exercicio de suas attribuições caberá ao membro do conselho deliberativo que for designado, ou ao secretario.

Por proposta do Sr. Dr. Thomé Torres ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta. E eu, 1º secretario, lavrei esta acta que vai assignada por mim e mais accionistas presentes. — Affonso Celso Parreiras Horta, secretario. — Justo R. Mendes de Moraes. — Sylvio Prado. — Alfredo Thomé Torres. — Arthur Moses. — Henrique Araújo. — Herbert Moses. (2.337)

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires numero vinte e cinco, os accionistas Srs. Nób Pinto de Almeida, possuidor de cem acções; Armando da Costa Pereira, possuidor de duzentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de duzentas acções; Carlos Maximo de Souza, possuidor de cem acções; Dr. Salvador Felicio dos Santos, possuidor de seiscentas acções; Alfredo Ludolf, possuidor de mil e duzentas acções, e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, possuidor de quatrocentas acções, representando duas mil e oitocentas acções, numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembléa geral ordinaria para hoje convocada, o Sr. P. B. de Cerqueira Lima, director presidente, abre a sessão e, de accordo com os estatutos, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Carlos Maximo de Souza.

Constituida por essa fórmula a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com a convocação feita, ia mandar proceder á leitura do relatório.

O Sr. Carlos Maximo de Souza pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, visto ter sido o mesmo publicado, proposta que foi sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos, membro do conselho fiscal, para ler o parecer pelo mesmo conselho elaborado. Lido o parecer, o qual é de teor seguinte: «O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construção, tendo procedido ao exame minucioso da escripturação referente ao exercicio de mil novecentos e vinte, encontrou-a em perfeita ordem e de accordo com a lei, conferindo os lançamentos com os documentos apresentados, estando o balanço em inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia. Assim, propõe o conselho fiscal a approvação dos actos e contas apresentados pela directoria. Rio, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um. — Salvador Felicio dos Santos. — E. Dodsworth. — Diogo A. Costa, 1º

o mesmo, juntamente com o relatório e contas do anno de mil novecentos e vinte, posto em discussão, sendo tudo unanimemente aprovado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o anno de mil novecentos e vinte e um. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas sete cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Eugenio Dodsworth, quinhentos e sessenta votos; Diogo Alves da Costa, quinhentos e sessenta votos; Dr. Salvador Felício dos Santos, quatrocentos e quarenta votos, e Noé Pinto de Almeida, cento e vinte votos, e para supplentes: Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, quinhentos e sessenta votos; Noé Pinto de Almeida, quinhentos e quarenta votos; Armando da Costa Pereira, quinhentos e vinte votos, e Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, sessenta votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Eugenio Dodsworth, Diogo Alves da Costa e Dr. Salvador Felício dos Santos; e supplentes os Srs. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Noé Pinto de Almeida e Armando da Costa Pereira.

O Sr. Noé Pinto de Almeida pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que fosse votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos directores, presidente e tecnico, cuja importância seria retirada da conta de «Lucros e Perdas». Posta em discussão a proposta do Sr. Noé Pinto de Almeida é a mesma sem debate approvada, abstendo-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança com que tem querido distingui-la.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretario leu a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada por mim Manoel Marques de Sá Salazar que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — Manoel Marques de Sá Salazar, 1º secretario. — Carlos Maximo de Souza, 2º secretario. — Noé Pinto de Almeida. — Armando da Costa Pereira. — Salvador Felício dos Santos. — Alfredo Ludolf. (2 341)

Companhia Industrial Sul Mineira

ACTA DA DECIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, reuniram-se os Srs. accionistas: dr. José Braz Pereira Gomes por si e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Mendonça, Ignacio Gonçalves de Oliveira, Joaquim José de Faria e Souza, Aniceto Pereira Gomes, João Gonçalves Cintra, José Pinto Gonçalves, Serafim Martins dos Santos Lima, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Antonio Ventura de Oliveira Castro, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Antonio José Rennó Junior e Adolpho Schmidt (678 acções); Francisco Wenceslau Braz (25 acções); D. Odette Braz Pereira Gomes (50 acções); Dr. Olyntho Carneiro Villela (5 acções); José Maria Rodri-

gues (56 acções); Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa (88 acções); Dr. Miguel Archaujo de Souza Vianna (86 acções); D. Amelia Candida Vianna Braga (292 acções); João Pires de Oliveira Feichas (10 acções); José Conrado Chaves (40 acções); João Antonio Pereira por si e por seus filhos menores (578 acções); Dr. João Baptista Raulolpho Paiva (10 acções); Francisco Ribeiro dos Santos (100 acções); Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. Dr. Elpidio Costa, Dr. Alao Prata Soares, Joaquim Machado de Abreu, Eusebio Pereira, Antonio Machado de Abreu, Dr. Bernarino Pinto Monteiro, Gabriel Dias, D. Jacyntha Carvalhaes Ribeiro, Odilon Freire, pelos filhos menores deste, Estevão Carneiro de Rezende, pelos filhos menores deste e Banco do Commercio (525 acções); Braulio Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. José Gonlat Santiago Brum e D. Anna Isabel dos Santos (674 acções); Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (700 acções) sob a presidência do Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, aclamado pelos presentes. Agradecendo a sua indicação o Dr. Xavier Lisboa, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. João Pires de Oliveira Feichas e José Conrado Chaves que, aceitando o convite tomam logar á mesa da presidência. O Sr. presidente declara que, em vista de haver numero legal, convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório da directoria, balanços e parecer do Conselho Fiscal, de conformidade com o edital publicado pela imprensa. Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão esses documentos, dando a palavra a quem sobre os mesmos quiser se pronunciar, rogando aos que derem a sua approvação que se conservem sentados. Decorridos alguns momentos, verificando o Sr. presidente da assembléa que todos se conservam nessa posição, com excepção dos membros da directoria e de um conselheiro fiscal, dá por approvados os balanços, relatórios e parecer do Conselho Fiscal, declarando mais que se abstém de votar por ser um dos membros da directoria. Por proposta da accionista Exma. Sra. D. Amelia Candida Vianna Braga, unanimemente aceita pela assembléa, com exclusão dos membros da directoria e do conselho fiscal presente, foi recolhido o conselho fiscal actual, effectivos e supplentes. Em seguida suspende os trabalhos por uma hora afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da presente acta que, posta em discussão immediata e não havendo quem a impugne, é approvada e por todos os presentes assignada.

E em, João Pires de Oliveira Feichas, 1º secretario, a oscrevi e assigno.

João Pires de Oliveira Feichas, 1º secretario. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente. — Wenceslau Braz Pereira Gomes. — Miguel Archaujo de Souza Vianna. — João Antonio Pereira. — Amelia Candida Vianna Braga. — Theodomiro Carneiro Santiago. — Francisco Wenceslau Braz. — Odette Braz Pereira Gomes. — Dr. José Braz Pereira Gomes. — Braulio Carneiro Santiago. — João Baptista Raulolpho Paiva. — José Conrado Chaves. — José Maria Rodrigues. — Francisco Ribeiro dos Santos. — Olyntho Carneiro Villela

ACTA DA DECIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, ás 14 horas, na sede desta Companhia, nesta cidade, reuniram-se os Srs. accionistas: Dr. José Braz Pereira Gomes, por si e como procurador dos Srs. An-

tonio Pereira de Mendonça, Ignacio Gonçalves de Oliveira, Joaquim José de Faria e Souza, Aniceto Pereira Gomes, João Gonçalves Cintra, José Pinto Gonçalves, Serafim Martins dos Santos Lima, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Antonio Ventura de Oliveira Castro, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Antonio José Rennó Junior e Adolpho Schmidt, 678 acções; Francisco Wenceslau Braz, 25 acções; D. Odette Braz Pereira Gomes, 50 acções; Dr. Olyntho Carneiro Villela, cinco acções; José Maria Rodrigues, 56 acções; Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, 88 acções; Dr. Miguel Archaujo de Souza Vianna, 86 acções; D. Amelia Candida Vianna Braga, 292 acções; João Pires de Oliveira Feichas, 10 acções; José Conrado Chaves, 40 acções; João Antonio Pereira, por si e por seus filhos menores, 578 acções; Dr. João Baptista Raulolpho Paiva, 10 acções; Francisco Ribeiro dos Santos, 100 acções; Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. Dr. Elpidio Costa, Dr. Alao Prata Soares, Joaquim Machado de Abreu, Dr. Bernarino Pinto Monteiro, Eusebio Pereira, Antonio Machado de Abreu, Dr. Gabriel Dias, D. Jacyntha Carvalhaes Ribeiro, Odilon Freire, pelos filhos menores deste, Estevão Carneiro de Rezende, pelos filhos menores deste, e Banco do Commercio (525 acções); Braulio Carneiro Santiago por si e como procurador dos Srs. coronel José Gonlat Santiago Brum e D. Anna Isabel dos Santos (674 acções), coronel João Carneiro Santiago Junior, por si e como procurador dos Srs. Bernarino Corrêa do Sá e Benevides, Dr. José Carneiro de Rezende, Antonio Moreira da Costa, Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Dr. Loreto Ribeiro de Abreu e Dr. Anthero de Andrade Botelho (844 acções) o Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (700 acções); representando o total de 4.728 acções. Por proposta do accionista Dr. Olyntho Carneiro Villela foi aclamado para dirigir os trabalhos a mesa que se reuniu na sessão anterior: Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente e João Pires de Oliveira Feichas e José Conrado Chaves, respectivamente, 1º e 2º secretarios que são immediatamente empossados. O Sr. presidente da assembléa levantando-se declara que a presente reunião, de accordo com o edital publicado pela imprensa, tem por objecto a leitura e discussão de uma exposição feita pela directoria sobre a installação electrica de Soledade de Itajubá.

Convida em seguida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura desse documento, concedido nos seguintes termos: (Senhores accionistas, tenho a municipalidade desta cidade votado uma lei para que se fizesse a installação electrica de Soledade de Itajubá, procurou entrar em accordo com esta Companhia para que esse serviço se realizasse. A vista do grande interesse manifestado pelo digno presidente da Camara e do nosso empenho em servir a este municipio, mandamos fazer o necessario orçamento, pelo qual verificamos que a installação ficaria em pouco mais de 30.000\$. Convido o negocio nestas condições, aproveitamos o momento e compramos algum material para esse fim. Te do surgido, po ém, duvidas sobre o orçamento, incumbimo o Dr. Arthur Spirgi de fazer a sua revisao pelo que se elevou elle a mais de 80.000\$. capital que, dada a retribuição do municipio e a renda particular, não produziria resultado compensador no momento e nem em futuro proximo.

A directoria, á vista disso, reconheceu que não convinha aos accionistas fazer esse serviço e procurou uma formula pela qual poderia ser satisfeito o desejo do presidente da Camara, sem prejuizo para esta companhia. A directoria, porém, não está autorizada a celebrar esse accordo, que importa em cessão de direitos, e por isso resolveu fazer est,

convocação para que a assembleia geral resolvesse o caso em definitiva. Itapubá, 26 de março de 1921. — Wenceslau Braz, presidente. — João Pereira, director-gereente. — Miguel Archêjo de Souza Vianna, director. — João Carneiro Santiago Junior, director. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa. Terminada a leitura desse documento, o Sr. presidente declarou o mesmo em discussão, dando a palavra a quem sobre o mesmo desuje se pronunciar.

Pede a palavra o accionista Sr. José Maria Rodrigues e propõe á assembleia que sejam confiados á directoria amplos poderes para resolver o caso em apelo, agindo como lhe parecer mais acertado, de accordo com a exposição que acanhava de ser ouvida.

O Sr. presidente, levantando-se, declara em discussão a proposta do accionista Sr. José Maria Rodrigues, notando aos que deram a sua approvação que se conservem sentados.

Decorridos alguns minutos e não tendo ninguém se manifestado contra, o Sr. presidente declara approvada a proposta, com exclusão do seu voto, dos demais membros da directoria e do conselho fiscal presente á reunião, suscitando os trabalhos por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da presente acta que, não havendo quem a impugnasse, é por todos assignada.

E em, João Pires de Oliveira Feichas, a escrever e assigno. — Sr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente. — João Pires de Oliveira Feichas, secretario. — Miguel Archêjo de Souza Vianna. — João Antonio Pereira. — Amélia Candi'a Vianna Braga. — João Corrado Chaves. — Bráulio Carneiro Santiago. — Dr. José Braz Pereira Gomes. — José Maria Rodrigues. — Francisco Wenceslau Braz. — Otilio Braz Pereira Gomes. — João Baptista Randolpho Paiva. — Theodomiro Carneiro Santiago. — João Carneiro Santiago Junior. — Wenceslau Braz Pereira Gomes. — Glytho Carneiro Villela. — Francisco Ribeiro dos Santos. (2.338)

Sociedade Anonyma Terras e Construções

(Em liquidação)

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL, A REALIZAR-SE EM 30 DO CORRENTE

Srs. accionistas — De accordo com as disposições dos nossos estatutos e resoluções tomadas na assembleia que resolveu a liquidação da sociedade, offerecemos o presente relatório, que é a synthese das operações realizadas no anno de 1920.

Reflectindo-se desfavoravelmente na venda dos terrenos os preços e evados dos materiais de construção, foi reduzido o movimento de vendas.

Os algarismos abaixo melhor expressam os seus resultados. Os terrenos de Pilares estão reduzidos a poucos lotes e possivelmente no corrente anno ficará liquidada esta parte. Os de Bom Retiro começam a ser vendidos e tudo faz crer que, mesmo com as dificuldades apontadas, serão mais desenvolvidas as vendas. Os serviços de beneficiamento dos terrenos vão seguindo a sua marcha, estando bem adiantada a construção do grande collector de aguas de Bom Retiro. Para o serviço de secretario foi convidado o Sr. Gastão Oliveira de Menezes, que tem se desempenhado bem dos seus deveres, esperando que seja approvada pelos Srs. accionistas a sua permanencia como auxiliar.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Manoel Eloy dos Santos Andrade, presidente.

PARCER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Terras e Construções, em liquidação, no desempenho da missão que lhes é attribuida em lei, examinaram detalhadamente as contas e o balanço referentes á one acção da dita sociedade, do exercicio de 1920, tendo encontrado todos os documentos que lhes foram apresentados, em perfeita ordem, propoem sejam approvados todos os actos praticados pelos liquidantes durante o exercicio citado, consignando em acta um voto de louvor aos mesmos pelo zelo e dedicação demonstrados no interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Paulo Lantsherg. — Joaquim Camarinha Junior. — Eduardo Lecouffé.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Sítio em Pilares:	
Saldo, 4. lotes a vender.....	32:663\$100
Ta reno á rua Barão Bom Retiro:	
Saldo, 124 lotes, a vender....	379:591\$776
Plantas e conselhos:	
Saldo desta conta.....	3:016\$000
Canalização de agua e meios firos:	
Saldo desta conta.....	7:378\$000
Empre tinos e juros:	
Saldo desta conta.....	30\$000
Compradores do lotes-Pilares:	
Saldo: prestações a cobrar....	32:656\$600
Compradores de lotes-Bom Retiro:	
Saldo: prestações a cobrar....	80:936\$400
Obrigações a receber:	
Saldo desta conta.....	132\$000
	535:393\$876

Passivo	
Capital:	
Saldo desta conta.....	462:652\$786
Alberto Lantsherg:	
Saldo desta conta.....	51:022\$400
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	22:718\$000
	535:393\$876

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Manoel Eloy dos Santos Andrade, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito	
Saldo de 1919.....	20:011\$210
Terreno em Bom Retiro.....	65:88\$104
Obras diversas.....	15:87\$300
Impostos.....	8:12\$000
Gastos gerais.....	6:467\$600
Despesas judicias e extra judicias.....	347\$200
Lucros suspensos.....	22:718\$000
	139:44\$214

Credito	
Vendas diversas.....	777\$000
Alugueis.....	4:280\$000
Capital.....	137:347\$214
	139:44\$214

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Manoel Eloy dos Santos Andrade, presidente.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Secção Fluminense

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo	
Letras descontadas.....	2.043:928\$000
Empréstimos em conta corrente.....	881:195\$198
Valores caucionados.....	907:100\$000
Valores depositados.....	10.693:382\$870
Títulos e finanças.....	1.729:64:8490
Hypothecas.....	1.100:000\$000
Caixa.....	356:038\$380
Diversas contas.....	81:663\$210
	17.744:954\$146

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	52:209\$476
Contas correntes com juros.....	512:110\$280
Contas correntes a prazo fixo.....	230:619\$290
Títulos em caução e em depósito.....	11.602:482\$670
Sociedade mineira.....	2:601:69:5322
Valores hypothecarios.....	1.100:000\$000
Perdas e perdas.....	89\$080
Diversas contas.....	145:748\$026
	17.744:954\$146

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Custodio de Almeida Magalhães & Comp. (2.332)

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Proletária Popular do Brasil

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1921.

Da administração, fins e denominação

A Sociedade Beneficente Proletária Popular do Brasil será administrada por uma directoria de sete membros — presidente, thesoureiro, secretario, procurador, tres membros do conselho fiscal. A sociedade se á representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente, os estatutos admitta seráo reformaveis decorridos cinco annos. A sociedade prestará beneficios de qualquer natureza aos seus associados, inclusive premios. O mandato da directoria será de um anno, salvo os cargos de presidente e thesoureiro, que são vitalicios. A sociedade terá sua sede principal na Capital Federal, os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a duração da sociedade será de 15 annos em prorogação; em caso de dissolução, os haveres sociais serão entregues a uma sociedade beneficente que for escolhida.

Primeira directoria:

Presidente, Antonio Williams Oliveira; thesoureiro, José Cordeiro de Oliveira; secretario, Dr. Norberto Corrêa de Figueiredo; procurador, Dr. Manoel Cazaio de Almeida Nobro; conselho fiscal: Arthur Passos, Albino Rodrigues e Laurindo Ramos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1921. — O presidente da sociedade, A. Williams Oliveira. Reconheço a firma de A. Williams Oliveira. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Damazio Oliveira (2.330)

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã

46 — Avenida Rio Branco — 46

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, amanhã 30 do corrente, às 15 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal e supplementes, e eleição do conselho fiscal e supplementes.

Na forma do art. 9º § 3º dos estatutos ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — A directoria.

A Praça

Ramon Garcia, socio solidario da firma R. Garcia & Comp., estabelerido com negocio de roupas brancas, á rua Silva Jardim n. 3, communica ao commercio em geral que por conveniencas commerciaes retiraram-se da sociedade os seus socios Jorge Gouvêa Mourão e Americo Gouvêa Mourão, pagos de seus haveres o exoneratos de toda a responsabilidade para com a referida firma; organisando, ontroim, uma nova sociedade com o socio Jorge Gouvêa Mourão, sob a mesma firma, tudo de accordo com o Distracto, o Contracto socios, hoje assignados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Ramon Garcia.

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Jorge Gouvêa Mourão. — Americo Gouvêa Mourão. (2.331)

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na qualidade de syndica da fallencia do Vasconcellos, Martins & Comp. que se processa no Juizo da Terceira Vara Civil, avisa que, para maior commodidade, se acha diariamente, representada, das 11 ás 15 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua da Alfamega n. 113, sobrado, para attender ás peccas interessadas, e bem assim avisa que o prazo para a apresentação dos titulos e respectivas declarações termina no dia 12 de maio proximo futuro.

Avisa ainda que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Humberto Pimentel Duarte, advogado. (2.353).

Club Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª convocação

De ordem do Sr. general presidente, convido os senhores socios para a sessão de assembleia geral extraordinaria a realizar-se ás 20 horas do proximo dia 2 de maio na sede deste club. Assumpo: preferencia do pagamento dos peculios sobre o dos emprestimos.

Rio, 29 de abril de 1921. — Capitão Nilo Val, director-secretario.

Art. 29 dos estatutos:

As sessões de assembleia geral extraordinarias só poderão constituir-se e deliberar, na primeira convocação, com a presença minima de trescentos (300) socios; em segunda, porém, com qualquer numero. (2.339)

Companhia Carbonifera de Urussanga

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convida los os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua do Rosario n. 158, sobrado, no dia 28 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para deliberarem sobre relato de, actos e contas referentes ao anno de 1920 e bem assim elegem os membros da directoria, conselhos consultivo, fiscal e supplementes. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam desde já suspensas as transferencias de ações nominativas e as ao portador, deverão ser depositadas na caixa da Companhia até tres dias antes da reunião da assembleia para que possam ser representadas nas sessões.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — A directoria.

(2.351).

THE RED-STAR COMPANY

Sociedade em commandita por ações sob a firma D. da Silva & Comp.

QUINTO DIVIDENDO

Do dia 30 do corrente em diante, paga-se no escriptorio desta sociedade le á rua Gonçalves Dias n. 71, das 13 ás 15 horas, o quinto dividendo relativo ao exercicio de 1920, á razão de 16 % ao anno, ou sejam 32\$ por acção.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — D. da Silva & Comp.

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da sede social á rua General Camara n. 20, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, e procederem á eleição da nova Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 do março de 1921. — A Directoria. (2.078)

Companhia Luz Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, ás 14 horas do dia 2 do mez de maio proximo vindouro, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e resolverem a respeito, sendo necessaria, representação de tres quartos do capital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — A directoria. (2.082)

A União Mutua

Companhia Constructora e de Credito Popular

Do dia 15 do maio proximo futuro em diante, no escriptorio da companhia, á rua Onze de Agosto n. 7 A, das 11 ás 15 horas, será pago o 10º dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 6 %, ou sejam 3\$600 por acção.

São Paulo, 19 de abril de 1921. — A directoria. (2.141)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segun os das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto — br. 2\$; cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira — S. José n. 58, Capital Federal. (2.17-4)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã

46 — Avenida Rio Branco — 46

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Sr. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1920, parecer do Conselho Fiscal e supplementes.

Na forma do art. 9º § 3º dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — A directoria. (1.986)

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 30 do corrente mez em diante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas os juros do coupon n. 16 vencidos em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Gil Vicente de Souza, director-presidente. (2.318)

Empresa Matte Laranjeira

(Sociedade Anonyma)

Para os devidos fins esta empresa faz publico que por deliberacao da assembleia geral dos accionistas, celebrada no dia 4 do corrente, na cidade de Buenos Aires, foi resolvida a distribuição do quarto dividendo, á razão de 8 % ou 8 pesos ouro por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1920; realizando-se o pagamento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na sede da Empresa. — Os directores. (2.325)

Concordata Preventiva de Cardozo Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo M. M. Juiz da 4ª Vara Civil na concordata preventiva requerida por Cardozo Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas e perfumarias a rua Theophilo Ottoni n. 133, avisam aos Srs. credores que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas, no estabelecimento dos concordatarios para qualquer reclamação ou informação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Caldas Vianna & Comp. — Emilio Sotto. — Procopio Oliveira & Comp. (2.305)